

Quinta-feira, 11 de Agosto de 1977



DIÁRIO da Assembleia da República

I LEGISLATURA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

SESSÃO DE 10 DE AGOSTO

Presidente: Ex.^{mo} Sr. Vasco da Gama Fernandes

Secretários: Ex.^{mo} Srs. Alberto Augusto Martins da Silva Andrade
 Amélia Cavaleiro Monteiro de Andrade de Azevedo
 José Gonçalves Sapinho
 José Manuel Maia Nunes de Almeida

SUMARIO: — O Sr. Presidente declarou aberta a sessão às 15 horas e 35 minutos.

Antes da ordem do dia — Foi dada informação acerca de requerimentos apresentados e de respostas recebidas.

Em declaração política, o Sr. Deputado Jaime Gama (PS) fez o balanço dos trabalhos parlamentares durante a primeira sessão legislativa, incluindo a sessão extraordinária. No fim, o Sr. Presidente sublinhou e agradeceu algumas referências e louvores à Mesa e a outras entidades.

Também em declaração política, o Sr. Deputado Carlos Brito (PCP) transmitiu ao Plenário o teor das propostas e conclusões aprovadas em 31 de Julho pelo Comité Central do seu partido e constante do documento de análise da situação política intitulado «O PCP perante a nova e perigosa fase da democracia portuguesa». No fim respondeu a pedidos de esclarecimento, protestos ou explicações dos Srs. Deputados Salgado Zenha (PS), Sénior Correia (PSD), Acácio Barreiros (UDP), Amaro da Costa (CDS), Carlos Lage (PS) e Aires Rodrigues (Indep.).

Ainda em declaração política, o Sr. Deputado Amaro da Costa (CDS) produziu algumas reflexões a propósito dos trabalhos parlamentares realizados durante a primeira sessão legislativa e a sessão extraordinária.

Ordem do dia — Foi aprovado o texto final, elaborado pela Comissão de Educação, Ciência e Cultura, relativo aos projectos de lei n.º 58/I — Ensino da Língua e difusão da cultura portuguesa no estrangeiro — e 59/I — Ensino português no estrangeiro —, tendo emitido declarações de voto os Srs. Deputados Manuel Gusmão (PCP), Mata de Cáceres (PS), Vasco Rodrigues (CDS) e Gonçalves Sapinho (PSD).

Em seguida foi aprovado o texto definitivo, elaborado pela Comissão de Segurança Social e Saúde, relativo à ratificação n.º 17/I, respeitante ao Decreto-Lei n.º 209/77 — Conceito de desalojado. Fizeram declarações de voto os Srs. Deputados Freitas Monteiro (PCP), Pinto da Cruz (CDS), Amândio de Azevedo (PSD) e Bento de Azevedo (PS), tendo ainda o Deputado socialista respondido a um protesto do Sr. Deputado Oliveira Dias (CDS).

Passando-se à discussão na generalidade da proposta de lei n.º 97/I — Concessão ao Governo de autorização legislativa para alterações ao Código do Imposto de Transacções e para a organização da competência dos tribunais fiscais aduaneiros —, usaram da palavra os Srs. Secretário de Estado do Orçamento (Alberto Ramalheira) e Deputado Manuel Moura (PS). Aprovada na generalidade, a proposta de lei foi também aprovada na especialidade segundo texto de substituição proposto pelo PS, seguindo-se declarações de voto dos Srs. Deputados Veiga de Oliveira (PCP), Francisco Vilela (CDS), António Rebelo de Sousa (PSD) e Manuel Moura (PS).

Foi em seguida apreciada a proposta de lei n.º 114/I — Concessão ao Governo de autorização legislativa em matéria do âmbito do Ministério da Justiça —, tendo usado da palavra o Sr. Ministro da Justiça (Almeida Santos). Aprovada na generalidade e na especialidade, emitiram declarações de voto após a votação na generalidade os Srs. Deputados Rui Pena (CDS), Meneses Pimentel (PSD), Lino Lima (PCP) e Herculano Pires (PS).

Dado conhecimento de uma comunicação do CDS sobre um incidente ocorrido no Algarve com um Deputado daquele partido, passou-se à discussão na generalidade do projecto de lei n.º 10/I — Estatuto do Provedor de Justiça. Lido o relatório da Comissão de Assuntos Constitucionais pelo Sr. Deputado Vilhena de Carvalho (PSD), intervieram no debate os Srs. Deputados Rui Pena (CDS), Salgado Zenha (PS), Vital Moreira (PCP) e Rui Machete (PSD). O projecto de lei foi aprovado na generalidade, tendo baixado, a requerimento de todos os partidos, a respectiva Comissão para discussão e votação na especialidade.

Depois de o Sr. Deputado Victor Louro ter dado conhecimento de um voto aprovado por unanimidade na Comissão de Agricultura e Pescas relativo à colaboração dos funcionários nos trabalhos desta Comissão, pronunciaram-se sobre a referida colaboração e sobre o trabalho da Comissão os Srs. Deputados Sénior Correia (PSD), Carlos Brito (PCP) e Acácio Barreiros (UDP).

Seguidamente, o Sr. Deputado Amantino de Lemos (PSD) procedeu à leitura do relatório da Comissão de Agricultura

e Pescas relativo à discussão e votação na especialidade do projecto de lei n.º 50/I — Arrendamento rural. Aprovado o texto final, formularam declarações de voto os Srs. Deputados Victor Louro (PCP), que respondeu ainda a um protesto do Sr. Deputado Marques Mendes (PSD), e Carvalho Cardoso (CDS).

Depois de lido pelo Sr. Deputado Luis Patrício (PS), o relatório da Comissão de Agricultura e Pescas relativo à discussão e votação na especialidade da proposta de lei n.º 79/I — Bases gerais da Reforma Agrária —, foi objecto de aprovação global o texto final da proposta de lei, tendo produzido declarações de voto, algumas das quais relativas também ao projecto de lei n.º 50/I, os Srs. Deputados Marques Mendes (PSD), Vital Moreira (PCP), Jaime Gama (PS), Acácio Barreiros (UDP) e Carvalho Cardoso (CDS), tendo a declaração de voto do deputado socialista originado um protesto do Sr. Deputado Amaro da Costa (CDS). No fim usou da palavra para explicações o Sr. Ministro sem Pasta Jorge Campinos, tendo a sua intervenção originado um protesto do Sr. Deputado Vital Moreira (PCP).

O Sr. Presidente encerrou a sessão às 3 horas e 15 minutos do dia seguinte.

Nota. — Publicados três suplementos (1.º, 2.º e 3.º) a este Diário da Assembleia da República.

São publicados no fim deste número os textos finais aprovados relativos à proposta de lei n.º 79/I — Bases gerais da Reforma Agrária — e ao projecto de lei n.º 50/I — Arrendamento rural — e o texto aprovado na generalidade relativo ao projecto de lei n.º 10/I — Estatuto do Provedor de Justiça.

O Sr. Presidente: — Vai proceder-se à chamada.

Eram 15 horas e 20 minutos.

Fez-se a chamada, à qual responderam os seguintes Srs. Deputados:

Partido Socialista (PS)

Agostinho Martins do Vale.
Albano Pereira da Cunha Pina.
Alberto Augusto Martins da Silva Andrade.
Álvaro Monteiro.
Amadeu da Silva Cruz.
António Alberto Monteiro de Aguiar.
António Barros dos Santos.
António Cândido Macedo.
António Chaves Medeiros.
António Duarte Arnaut.
António Fernandes da Fonseca.
António Magalhães da Silva.
António Manuel de Oliveira Guterres.
António Riço Calado.
Aquilino Ribeiro Machado.
Armando dos Santos Lopes.
Beatriz Almeida Cal Brandão.
Benjamim Nunes Leitão de Carvalho.
Bento Elísio de Azevedo.
Carlos Cardoso Lage.
Carlos Justino Luís Cordeiro.
Carlos Manuel da Costa Moreira.
Dieter Dellinger.
Fernando Abel Simões.
Fernando Gomes Vasco.
Fernando Luís de Almeida Torres Marinho.
Fernando Reis Luís.
Florêncio Joaquim Quintas Matias.

Florival da Silva Nobre.
Francisco de Almeida Salgado Zenha.
Francisco António Marcos Barracosa.
Francisco de Assis de Mendonça Lino Neto.
Francisco Manuel Marcelo Monteiro Curto.
Francisco Soares Mesquita Machado.
Gualter Viriato Nunes Basílio.
Herculano Rodrigues Pires.
Jaime José Matos da Gama.
Jerónimo da Silva Pereira.
João Joaquim Gomes.
João da Silva.
Joaquim José Catanho de Meneses.
Joaquim Sousa Gomes Carneiro.
Jorge Augusto Barroso Coutinho.
José Alberto Menano Cardoso do Amaral.
José Borges Nunes.
José Cândido Rodrigues Pimenta.
José Ferreira Dionísio.
José Gomes Fernandes.
José Maria Parente Mendes Godinho.
José Maximiano de Albuquerque de Almeida Leitão.
Ludovina das Dores Rosado.
Luís Abílio da Conceição Cacito.
Luís José Godinho Cid.
Manuel Augusto de Jesus Lima.
Manuel Barroso Proença.
Manuel João Cristino.
Manuel Joaquim Paiva Pereira Pires.
Manuel Lencastre Menezes de Sousa Figueiredo.
Manuel da Mata de Cáceres.
Manuel Pereira Dias.
Maria Alzira Costa de Castro Cardoso Lemos.
Maria Emilia de Melo Moreira da Silva.
Maria Margarida Ramos de Carvalho.
Mário António da Mota Mesquita.
Nuno Maria Monteiro Godinho de Matos
Raúl d'Assunção Pimenta Rêgo.
Rodolfo Alexandrino Suzano Crespo.
Rui Paulo do Vale Valadares.
Teófilo Carvalho dos Santos.
Vasco da Gama Lopes Fernandes.

Partido Social-Democrata (PSD/PPD)

Afonso de Sousa Freire de Moura Guedes.
Álvaro Barros Marques de Figueiredo.
Amândio Anes de Azevedo.
Amantino Marques Pereira de Lemos.
Amélia Cavaleiro Monteiro de Andrade de Azevedo.
Anatólio Manuel dos Santos Vasconcelos.
António Augusto Gonçalves.
António Egídio Fernandes Loja.
António Joaquim Bastos Marques Mendes.
António Júlio C. Teixeira da Silva.
António Júlio Simões de Aguiar.
António Moreira Barbosa de Melo.
Arcanjo Nunes Luís.
Armando António Correia.
Arnaldo Ângelo de Brito Lhamas.
Carlos Alberto Coelho de Sousa.
Cristóvão Guerreiro Norte.
Fernando José Sequeira Roriz.

Francisco Braga Barroso.
 Francisco da Costa Lopes Oliveira.
 Henrique Manuel de Pontes Leça.
 João Afonso Gonçalves.
 João António Martelo de Oliveira.
 João Manuel Ferreira.
 José António Nunes Furtado Fernandes.
 José Bento Gonçalves.
 José Ferreira Júnior.
 José Gonçalves Sapinho.
 José Joaquim Lima Monteiro Andrade.
 José Júlio Carvalho Ribeiro.
 José Manuel Meneres Sampaio Pimentel.
 José Manuel Ribeiro Sérvelo Correia.
 José Rui Sousa Fernandes.
 Júlio Maria Alves da Silva.
 Luís Fernando Cardoso Nandim de Carvalho.
 Manuel Cardoso Vilhena de Carvalho.
 Manuel Henrique Pires Fontoura.
 Manuel Sérgio Vilalobos de Menezes.
 Nicolau Gregório de Freitas.
 Nuno Aires Rodrigues dos Santos.
 Olívio da Silva França.
 Pedro Manuel da Cruz Roseta.
 Rúben José de Almeida Martins Raposo.
 Victor Hugo Mendes dos Santos.

Centro Democrático Social (CDS)

Adelino Manuel Lopes Amaro da Costa.
 Adriano Vasco da Fonseca Rodrigues.
 Alexandre Correia Carvalho Reigoto.
 Ângelo Alberto Ribas da Silva Vieira.
 António Jacinto Martins Canaverde.
 Carlos Alberto Faria de Almeida.
 Emílio Leitão Paulo.
 Francisco Manuel Farromba Vilela.
 Francisco Manuel Lopes Vieira de Oliveira Dias.
 Henrique José Cardoso Menezes Pereira de Moraes.
 João Carlos Filomeno Malhó da Fonseca.
 João Gomes de Abreu de Lima.
 João José Magalhães Ferreira Pulido de Almeida.
 João Lopes Porto.
 João da Silva Mendes.
 José Cunha Simões.
 José Duarte de Almeida Ribeiro e Castro.
 José Luís Rebocho de Albuquerque Christo.
 José Manuel Cabral Fernandes.
 José Vicente de Jesus de Carvalho Cardoso.
 Manuel António de Almeida de Azevedo
 e Vasconcelos.
 Nuno Krus Abecasis.
 Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena.
 Rui Fausto Fernandes Marrana.
 Ruy Garcia de Oliveira.
 Vítor Afonso Pinto da Cruz.
 Vítor António Augusto Nunes de Sá Machado.

Partido Comunista Português (PCP)

Álvaro Augusto Veiga de Oliveira.
 António Joaquim Navalha Garcia.
 António Luís Mendonça de Freitas Monteiro.
 António Marques Matos Zuzarte.
 António Marques Pedrosa.
 Cândido Matos Gago.

Carlos Alberto do Vale Gomes Carvalhas.
 Carlos Alfredo de Brito.
 Carlos Hahnemann Saavedra de Aboim Inglês.
 Custódio Jacinto Gingão.
 Ercília Carreira Pimenta Talhadas.
 Fernanda Peleja Patrício.
 Fernando de Almeida Sousa Marques.
 Francisco Miguel Duarte.
 Hermenegilda Rosa Camolas Pacheco Pereira.
 Jaime dos Santos Serra.
 Jerónimo Carvalho de Sousa.
 Joaquim Gomes dos Santos.
 Jorge do Carmo da Silva Leite.
 Jorge Manuel Abreu de Lemos.
 José Manuel da Costa Carreira Marques.
 José Manuel Maia Nunes de Almeida.
 José Manuel Paiva Jara.
 José Rodrigues Vitoriano.
 Lino Carvalho de Lima.
 Manuel Duarte Gomes.
 Manuel Gonçalves.
 Manuel Mendes Nobre de Gusmão.
 Manuel Pereira Franco.
 Manuel do Rosário Moita.
 Nicolau de Ascenção Madeira Dias Ferreira.
 Octávio Floriano Rodrigues Pato.
 Raul Luís Rodrigues.
 Severiano Pedro Falcão.
 Vital Martins Moreira.
 Victor Henrique Louro e Sá.
 Zita Maria de Seabra Roseiro.

União Democrática Popular (UDP)

Acácio Manuel de Frias Barreiros.

Independentes

António Jorge Oliveira Aires Rodrigues.
 Carlos Galvão de Melo.

No decurso da sessão registaram-se as presenças, na respectiva bancada, dos seguintes membros do Governo: Ministro sem Pasta (Jorge Campinos), Ministro da Justiça (Almeida Santos) e Secretário de Estado do Orçamento (Alberto Ramalheira).

O Sr. Presidente: — Responderam à chamada 181 Srs. Deputados.

Temos quórum, pelo que declaro aberta a sessão.

Eram 15 horas e 35 minutos.

ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente: — Informo os Srs. Deputados de que ontem foram apresentados os seguintes requerimentos: ao Primeiro - Ministro, formulado pela Sr.ª Deputada Maria José Sampaio; à Secretaria de Estado da Emigração, formulado pelo Sr. Deputado Theodoro da Silva; à Secretaria de Estado da Comunicação Social, formulado pelo Sr. Deputado Nandim de Carvalho; ao Ministério das Finanças, formulado pelo Sr. Deputado José Luís Christo; ao Ministério da Educação e Investigação Científica, formulado

pelos Srs. Deputados Manuel Gusmão e Matos Gago; ao Ministério da Habitação, Urbanismo e Construção, formulado pelo Sr. Deputado João Pulido; ao Instituto Nacional de Estatística, formulado pelo Sr. Deputado Riço Calado; à Secretaria de Estado da Cultura, formulado pelo Sr. Deputado Pedro Roseta; à Imprensa Nacional-Casa da Moeda, formulado pelo Sr. Deputado Fernando Costa.

Foram recebidas propostas aos seguintes requerimentos: do Ministério dos Assuntos Sociais, aos requerimentos apresentados pelos Srs. Deputados Moreira da Silva, Fernando Reis Luís, Anacoreta Correia e Cabral Fernandes, nas sessões de 20 e 26 de Maio e 8 de Julho, respectivamente; do Ministério das Finanças, aos requerimentos apresentados pelos Srs. Deputados António Rebelo de Sousa e Oliveira Baptista, nas sessões de 28 de Janeiro e 8 de Fevereiro, respectivamente; do Ministério da Administração Interna, aos requerimentos apresentados pelos Srs. Deputados Fernando Costa e Coelho de Sousa, nas sessões de 1 de Abril e 27 de Maio, respectivamente; do Ministério dos Transportes e Comunicações, ao requerimento apresentado, na sessão de 10 de Novembro de 1976, pelo Sr. Deputado Borges Nunes; do Ministério das Obras Públicas, ao requerimento apresentado, na sessão de 6 de Maio, pelo Sr. Deputado José Jara; do Ministério da Agricultura e Pescas, ao requerimento apresentado, na sessão de 27 de Maio, pelo Sr. Deputado Henrique de Moraes; do Ministério do Comércio e Turismo, ao requerimento apresentado, na sessão de 6 de Maio, pelo Sr. Deputado José Jara; Falcão e António Pedrosa; do Ministério da Agricultura e Pescas, ao pedido do Sr. Deputado Carvalho Cardoso apresentado em 23 de Junho findo; do Gabinete do Sr. Ministro sem Pasta Jorge Campinos, ao requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Bento Gonçalves, na sessão de 12 de Julho.

Informo os Srs. Deputados de que tenho de fazer uma rectificação relativamente a uma afirmação que o Sr. Deputado Vital Moreira fez na sua intervenção de ontem. No entanto, devido à sua ausência, aguardarei que o Sr. Deputado se encontre presente para a fazer. A Câmara dará então naturalmente autorização para que eu faça essa intervenção, que entendo não dever fazer neste momento, e sim na presença do Sr. Deputado Vital Moreira.

Vou dar a palavra ao primeiro orador inscrito para declarações políticas.

Tenha a bondade, Sr. Deputado Jaime Gama.

O Sr. Jaime Gama (PS):—Sr. Presidente, Srs. Deputados: Encontram-se praticamente concluídos os trabalhos parlamentares nesta primeira sessão legislativa. Tal facto justifica que se proceda a um balanço da actividade empreendida, extraíndo daí as lições convenientes para a reflexão política geral.

As condições em que funcionou este Parlamento durante o primeiro ano da sua existência não foram as mais satisfatórias, sobretudo se se tiver em conta a vastidão de poderes que a Constituição atribui à Assembleia da República. A inexistência de instalações adequadas ao regular funcionamento da instituição parlamentar, bem como a ausência de serviços de apoio, dificultaram a acção dos grupos parlamentares, cujos Deputados, membros pela primeira vez de um órgão de representação nacional livremente eleito, se

viram confrontados com a tarefa de aprovar, com rapidez, o conjunto de diplomas indispensáveis à institucionalização do regime democrático. A própria natureza do sistema instável de relações que funcionou entre as forças políticas com expressão parlamentar, aliada a um Regimento onde não existem mecanismos ajustados para fomentar a necessária celeridade dos debates e das votações, foram factores que, contrariando a vontade de todos, entravaram a deseável eficiência desta Câmara.

A consciência das dificuldades encontradas permite-nos, todavia, reconhecer que o trabalho levado a cabo por esta Assembleia supera o de muitos parlamentos com profunda tradição nas democracias dos respectivos países. A atestá-lo está a vastíssima legislação aprovada, em domínios tão importantes como a delimitação dos sectores público e privado a greve e o controlo de gestão, as indemnizações, a Reforma Agrária, o arrendamento rural, o Estatuto da Oposição, a criação de uma zona marítima de 200 milhas de domínio económico exclusivo de Portugal, o ensino do português no estrangeiro e outras matérias cuja omissão apenas se fica a dever à impossibilidade prática de nomear todas. O Governo, se não foi poupadão críticas, é certo que também não se furtou ao debate, quer na discussão dos numerosos pedidos de ratificação que a Assembleia deliberou formular quer ainda em autorizações legislativas que entendeu predir ou nos requerimentos e perguntas que lhe dirigiram, sem esquecer debates com a importância do programa do Governo, a opção europeia do País, a criminalidade ou sessões solenes como o aniversário da promulgação da Constituição e o Dia das Comunidades Portuguesas. O próprio Primeiro-Ministro participou nalguns destes debates — recordo a discussão do Orçamento e do Plano para 1977 — e a grande parte dos diplomas que mereceram a aprovação da Câmara provém de textos inicialmente apresentados pelo Governo e a que muitas vezes os Deputados de vários partidos introduziram alterações vantajosas cuja utilidade se reconhece e elogia. Os grupos parlamentares usaram com regularidade esta tribuna para proferirem declarações políticas, algumas das quais com grande relevo na vida nacional. Inúmeras exposições individuais, ou oriundas de sindicatos e outras associações mereceram análise cuidada de Deputados, grupos parlamentares, comissões e do próprio Plenário, cumprindo, assim, a Assembleia um papel importante perante a opinião pública, aliás estipulado pela própria Constituição.

As palavras que o Sr. Presidente da República dirigiu aos Deputados e ao País em 25 de Abril encontraram eco no trabalho parlamentar. O recurso a um período suplementar de funcionamento permite à Câmara entrar de férias sem que tivesse deixado por concluir algum ou alguns dos diplomas a cuja urgência aludira a mensagem presidencial, no estilo exemplar de relações entre Órgãos de Soberania a que nos habituou o Presidente da República.

As Assembleias Regionais dos Açores e da Madeira, com as quais, de forma inovadora na nossa tradição constitucional, esta Assembleia partilha a sua competência legislativa, encontraram, da parte do Parlamento, acolhimento para parcentagem significativa dos seus projectos, sendo de institucionalizar, no futuro, a participação, nas comissões parlamentares, de Deputados regionais que aí possam expor os moti-

vos das respectivas iniciativas legislativas. A cooperação técnica da Assembleia da República com os serviços das Assembleias Regionais poderá igualmente beneficiar estas últimas, sendo útil para todas. E o meu partido tenciona propor, no lugar próprio, que a Assembleia da República convide oficialmente representantes das Assembleias Regionais dos Açores e da Madeira para a visitarem na próxima sessão legislativa.

Vozes do PS: — Muito bem!

O Orador: — Seria injusto não mencionar o papel desempenhado por Deputados portugueses em organizações internacionais, como a União Interparlamentar, o Conselho da Europa e a Assembleia do Atlântico, bem como os contactos internacionais estabelecidos pela Assembleia, os quais, devidamente coordenados, suponho que pela Comissão de Negócios Estrangeiros, poderiam constituir precioso elemento da nossa política externa. Como forma de estreitar relações entre os dois países e de celebrar o restabelecimento de mais uma democracia na Europa, o Partido Socialista proporá oportunamente que a Assembleia da República convide uma delegação das cortes espanholas a visitar o nosso país no próximo ano.

O Sr. Cal Brandão (PS): — Muito bem!

O Orador: — Se bem que a sua actividade tenha tido pouca expressão no plano legislativo — aliás de acordo com o que a Constituição prevê —, a Comissão Parlamentar de Defesa Nacional tem desempenhado importante e discreta função no sentido de criar uma transparência de relações entre Órgãos de Soberania e autoridades militares. A compreensão encontrada por parte do Ministro da Defesa Nacional e dos Chefs dos Estados-Maiores dos três ramos das forças armadas tem permitido aos Deputados que dela fazem parte um conhecimento detalhado das instituições militares e do esforço que vem sendo feito no sentido da sua profissionalização, da sua disciplina e da sua articulação com o Estado democrático. A definição do sistema de defesa nacional, que compete a esta Assembleia, graças aos contactos estabelecidos pela respectiva Comissão e à franqueza que esta sempre encontrou no meio militar, não constituirá problema que não possa ser resolvido a curto prazo e de forma adequada, a contento das partes interessadas e do interesse nacional.

Pelos objectivos atingidos, pelo trabalho realizado e pelo estilo democrático que os permitiu, o Grupo Parlamentar do PS não pode, neste final da primeira sessão legislativa, deixar de saudar as forças políticas aqui representadas e render as suas homenagens à forma imparcial e digna como o Presidente, os Vice-Presidentes e os restantes membros da Mesa orientaram os trabalhos desta casa.

Aplausos gerais.

O esforço despendido pelos funcionários, muitas vezes trabalhando a desoras, e a protecção sempre assegurada pelos elementos da GNR e da PSP merecem igualmente uma justa referência.

Aplausos gerais.

O futuro exige, porém, alguns aperfeiçoamentos, que passarei a enumerar.

Em primeiro lugar, a questão das instalações. Se nos alegra o facto de que se encontra em estado adiantado a transferência dos serviços da Secretaria-Geral da Previdência do Conselho para o Palácio Vale Flor, onde ficarão instalados os serviços adstritos ao Primeiro-Ministro, é necessário que o País saiba que, contrariamente a todos os parlamentos, o nosso funcionou durante um ano sem que os grupos parlamentares ou as comissões tivessem instalações condignas, apenas restando aos Deputados, para receber os seus eleitores, a Sala dos Passos Perdidos e os corredores. Um parlamento à altura da sua missão tem de instalar de forma conveniente os seus Deputados, dando-lhes aquelas condições indispensáveis de trabalho sem as quais a função de Deputado fica amputada. Esperamos regressar em Setembro e Outubro com este problema resolvido.

O Sr. Salgado Zenha (PS): — Muito bem!

O Orador: — Em segundo lugar, os serviços de apoio à actividade normal da Assembleia não poderão por um só dia continuar a ser o que foram e o que são. Exige-se, em benefício do País, os técnicos indispensáveis para apoiar o exercício da função legislativa num Estado moderno. Os Deputados em nenhum parlamento digno desse nome se substituem ao corpo de funcionários a quem compete o desempenho das funções burocráticas inerentes à instituição parlamentar e ao processo legislativo. Tal serviço tem de ser rapidamente criado, sob pena de a actividade parlamentar ser duramente atingida.

Em terceiro lugar, urge, com base na experiência colhida, melhorar o sistema de relações entre forças políticas, designadamente aperfeiçoar os contactos entre o Governo e a oposição parlamentar. A presença mais assídua de membros do Governo ou seus representantes nas comissões especializadas contribuirá para uma melhoria significativa da actividade legislativa e para a necessária desdramatização de muitos aspectos da nossa vida pública.

Vozes do PS: — Muito bem!

O Orador: — Em quarto lugar, o Partido Socialista declara-se disposto a analisar, em conjunto com os restantes grupos parlamentares, a forma de se proceder à revisão de alguns pontos do Regimento, bem como a um reexame dos regulamentos das comissões especializadas. A nossa opinião é a de que se deve caminhar no sentido de imprimir maior racionalidade ao processo legislativo. A análise da nossa experiência e a sua comparação com disposições adoptadas noutros parlamentos dar-nos-iam certamente ensinamentos vantajosos.

Em quinto lugar, importa desenvolver um esforço muito profundo no sentido de ser dada à opinião pública uma imagem objectiva do que aqui se passa. Os serviços da Assembleia, tal como outros parlamentos, poderiam editar um anuário da Assembleia da República, com as informações indispensáveis sobre a vida parlamentar, e com facilidade seria criado um departamento para organizar visitas guiadas a

S. Bento. A importância destas visitas seria enorme para a juventude, a quem certamente, nas respectivas escolas, é dada informação detalhada sobre a história do Parlamento português e sobre o modo de funcionamento do actual.

O papel dos órgãos de comunicação social é de importância basilar na divulgação dos nossos trabalhos, em ordem a permitir a apreensão pela opinião pública do essencial dos problemas em discussão. As facilidades concedidas pelo Regimento da Assembleia aos profissionais da informação baseiam-se na consciência sentida por todos os Deputados de que a um Parlamento livre é indispensável o contacto e o controlo da opinião pública. Por essa razão, merecem o nosso apreço os comentadores e críticos que, em colunas de opinião, se debruçam sobre o nosso trabalho, bem como todos os profissionais que através da Imprensa, rádio ou televisão procuram noticiar com isenção, objectividade, competência e pluralismo o curso dos debates e o sentido dos votos aqui expressos pelos vários partidos.

Uma democracia forte, adequada às necessidades do País, precisa de um parlamento eficiente, capaz de desempenhar cabalmente a sua missão. A função que a Constituição atribui à instituição parlamentar, em equilíbrio com outros Órgãos de Soberania, designadamente o Presidente da República, faz-nos reconhecer a necessidade de racionalizar a actividade parlamentar, sendo por demais evidente a importância do Parlamento em regime democrático com as características do nosso.

A experiência parlamentar adquirida nesta sessão legislativa impõe o seu desenvolvimento sem interrupções. O facto de sermos o partido do Governo e de termos encontrado uma oposição por vezes agressiva e hostil, por vezes hábil e astuta, por vezes serena e brilhante, mas quase sempre irrequieta e activa, não faz diminuir entre os socialistas o respeito por esta instituição, sonhar com a sua dissolução ou preconizar a suspensão das suas deliberações. De resto, sempre respeitámos as forças aqui representadas ao ponto de as informar, em declarações aqui regularmente produzidas, sobre o essencial da nossa linha política, estranhando por isso que seja fora daqui que partidos com expressão parlamentar anunciem o que pensam sobre o futuro desta instituição, sem darem aos Deputados e aos grupos parlamentares a menor satisfação sobre as suas posições.

Vozes do PS: — Muito bem!

O Orador: — A unidade dos portugueses em torno da democracia depende do grau de aperfeiçoamento político e institucional que a Assembleia da República atingir nos próximos anos. É nossa missão ligar os Deputados ao País, e em particular aos respectivos círculos, a Assembleia à opinião pública e o Parlamento ao sistema democrático, fazendo cada vez mais da democracia o quadro institucional para a resolução concreta e urgente dos problemas nacionais, em paz, segurança e liberdade. A ameaça de ditadura surge sempre que os povos se divorciam das suas instituições. O enraizamento da Assembleia da República na vida nacional é, portanto, um factor de

consolidação da democracia e do sistema constitucional.

Os dias difíceis que esperam o País impõem a este Parlamento, pedra basilar da democracia, que esteja preparado para os enfrentar condignamente. E se é certo que não caberá à Assembleia da República a responsabilidade executiva na superação da crise económica e financeira, por ela passará certamente, além de soluções políticas constitucionalmente possíveis, a aprovação de medidas que permitam fazer frente aos graves problemas do desemprego, da inflação, do investimento e dos défices externos. Igualmente a criação de um clima de paz cívica e de tolerância entre os portugueses — de que há dias o Primeiro-Ministro foi exemplo ao assistir às exequias em honra do cardeal Cerejeira — passa pelo estabelecimento, nesta Assembleia, de um novo sistema de relações entre forças políticas, onde cada uma mantenha o seu perfil próprio, mas através do qual se atinjam soluções adequadas e se reforce o conjunto das instituições democráticas.

Um dos piores inimigos da instituição parlamentar é o parlamentarismo, a agitação estéril dos profissionais da política, os jogos de salão e de corredor. Os democratas são os primeiros a reconhecê-lo e a combatê-lo. A vitalidade de uma democracia jovem como a nossa, mas por isso frágil, não se compadece com semelhantes atropelos à sua genuindade. Daí que da nossa parte se manifeste claramente o ponto de vista de que, se o parlamentarismo e a partidocracia não definem uma democracia, sem parlamento nem partidos, não há democracia.

O Sr. Amaro da Costa (CDS): — Muito bem!

O Orador: — Antes que os vícios do sistema democrático sejam apontados pelos seus inimigos, convém que sejam os seus adeptos a corrigi-los e a endrá-los.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Não quero alongar estas considerações. O Grupo Parlamentar Socialista julgou conveniente chamar a atenção da Câmara para o resultado e o significado positivos da ação empreendida durante um ano. Numa hora de dúvidas, incertezas e desistências, o balanço do que foi a primeira sessão legislativa da primeira legislatura da Assembleia da República dá-nos redobradas razões de confiança no regime democrático. Se alguns se podem sentir hoje desiludidos por não terem encontrado a resposta imediata aos seus problemas ou a satisfação concreta de esperanças generosas e abstratas, se outros se podem achar perplexos quanto ao futuro e à dimensão da crise actual, inertes para a resolver, ou se em muitos — a maioria — o caminho percorrido e a aguda consciência dos problemas leva a adoptar posições de realismo e moderação, creio poder afirmar, sem mentir, que a Assembleia da República tem exercido dignamente o mandato para que os Deputados foram eleitos pelos portugueses. A consciência do trabalho feito obriga-nos a prosseguir e a enfrentar com vontade o futuro — não seremos os vencidos da vida no Portugal do século XX. As preocupações que nos invadem reforçam a nossa confiança na justezza das soluções democráticas. As dificuldades que se avizinharam aconse-

lham, para benefício do País, o prestígio desta Assembleia. A crise em que nos encontramos exige o empenhamento permanente das forças políticas na estabilização do regime democrático e constitucional. Igual a si mesmo, fiel à sua vocação e ao contorno essencial do seu programa e da sua linha política protagonista histórico da luta dos trabalhadores portugueses pelo socialismo democrático, o PS procurará, de futuro, continuar à altura das responsabilidades assumidas perante o País e por isso mesmo saberá ser mais tolerante e aberto, quando a procura de soluções o aconselhar, e mais firme e enérgico, sempre que a defesa da democracia o justificar. A consciência, o civismo, o sacrifício, a maturidade e o patriotismo do povo português — por mais de uma vez demonstrados — são a maior garantia de que as forças políticas actuarão em sintonia com as opções que o País exige e a democracia saberá responder com vitalidade ao desafio da hora presente. É, pois, com redobrada confiança no regime democrático e nas suas instituições que o Partido Socialista e os portugueses responsáveis encaram o futuro de Portugal.

Aplausos do PS.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados: As minhas considerações serão muito breves, embora não seja esta a ocasião mais propícia para dizer o que quero dizer. Receio, no entanto, bastante deixar passar esta oportunidade, já que outra talvez se me não depare tão cedo nesta sessão, pois parece que vamos todos passar aqui uma longa madrugada.

Queria agradecer ao Sr. Deputado Jaime Gama, em meu nome pessoal e em nome dos Srs. Vice-Presidentes e Secretários da Mesa, as palavras que nos dirigiu e que tenho de reputar como sendo perfeitamente justas, embora nada mais tenhamos feito que a nossa obrigação, dentro daquilo que nos era possível.

Queria também corroborar as justas referências de elogio feitas pelo Sr. Deputado Jaime Gama relativamente à pessoa do Sr. Presidente da República, que tão dignamente se vem desempenhando das altas funções do seu cargo de primeiro magistrado da Nação.

São igualmente merecidas as palavras de louvor ao esforço e dedicação manifestados pelos funcionários desta Casa no apoio que tão prestimosamente têm dado a este Órgão de Soberania, no sentido de bem cumprir a missão para que os eleitores nos mandaram. Estou certo de que no futuro, embora com as melhorias desejáveis no funcionamento de todos os serviços, os funcionários da Assembleia da República terão oportunidade de demonstrar igual zelo e dedicação na colaboração estreita que deles esperamos.

As palavras de agradecimento dirigidas pelo Sr. Deputado Jaime Gama às forças da GNR e da PSP que aqui têm prestado serviço, no indispensável papel de proteção a este Órgão de Soberania, têm também a minha inteira concordância, pelo que nada mais preciso de acrescentar.

Cumpre-me ainda, corroborando as palavras do Sr. Deputado Jaime Gama, dirigir à Imprensa e demais órgãos de informação uma palavra de muito afecto, muita consideração e muito respeito pela

nobre missão de que aqui se têm desempenhado no sentido de informarem correctamente o público do teor dos nossos trabalhos.

A despeito das divergências que possam existir contra o Governo deste país, entendo que é meu dever, acima de tudo, reconhecer também o seu patriotismo, a sua isenção e a sua plena hombridade.

Vozes do PS: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Queria dirigir a todos os Deputados uma palavra de muita simpatia e de muita amizade — parece até que já nos conhecemos todos há muitos anos. Levo de todos uma recordação que nunca mais esquecerei. Foi para mim uma experiência exaltante aquela que me foi confiada pelo destino. Faço igualmente votos pelas vossas prosperidades pessoais, para que tenham êxito na vida. Aos mais novos, que estão a subir a colina, e também aos que como eu estão já a descê-la, a todos desejo as maiores venturas e felicidades.

Aplausos gerais.

O Sr. Presidente: — Vou agora dar a palavra ao Sr. Deputado Carlos Brito, igualmente para uma declaração política.

O Sr. Carlos Brito (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A 31 de Julho de 1977 reuniu o Comité Central do Partido Comunista Português, tendo procedido a uma análise da situação política e aprovado um conjunto de propostas e conclusões, constantes de um documento intitulado «O PCP perante a nova e perigosa fase da democracia portuguesa» e divulgadas ao País em conferência de Imprensa por Alvaro Cunhal, secretário-geral do PCP.

Em face da actualidade e importância dessas propostas e considerado o papel da Assembleia da República como Órgão de Soberania na vida política nacional, entendemos ser nosso dever transmiti-las aqui, sem entorses ou deformações como as que têm sido feitas por parte de todos aqueles que, revelando irresponsabilidade ou desorientação, ainda não foram capazes de as encarar tal e qual como são.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Quais são afinal essas conclusões e propostas e onde reside a sua novidade?

Em primeiro lugar, as leis aprovadas na Assembleia da República pela aliança objectiva do PS com o PPD e o CDS constituem um todo único, visando, em violação flagrante da Constituição da República, criar instrumentos jurídicos para uma operação global contra as conquistas da Revolução.

Aplausos do PCP.

Vozes do PS, do PSD e do CDS: — Não apoiado!

O Orador: — Por esta forma, elas visam já não apenas a recuperação de posições, mas a restauração do poder económico e político do grande capital (associado ao imperialismo estrangeiro) e dos latifundários.

Protestos do PS.

Esse conjunto de leis representa uma opção de fundo, pois, a serem executadas, criariam condições para a destruição das transformações democráticas operadas pela revolução de Abril.

A devolução do poder económico às classes sociais que dominaram o País como senhores absolutos durante quase meio século, a restauração do capitalismo monopolista e finalmente uma nova ditadura reaccionária e terrorista seriam, nas últimas consequências, o resultado deste conjunto de leis.

Esta política prosseguida pelo Governo do PS tem vindo a ser acompanhada de medidas cujo significado e importância é forçoso salientar. É assim no tocante às garantias do exercício das liberdades democráticas e ao recurso cada vez mais frequente a medidas repressivas. É também assim no terreno da defesa dos altos interesses do País como pátria independente, da defesa da nossa independência nacional.

Em segundo lugar, o PCP sublinha o facto de a política de alianças do Governo PS e as últimas votações realizadas na Assembleia da República representarem uma violação frontal dos compromissos eleitorais assumidos pelo Partido Socialista, negando sistematicamente o Governo, pela sua prática política, o programa do partido, o programa eleitoral e o seu próprio programa de Governo ...

Aplausos do PCP e protestos do PS.

... defendendo objectivamente os interesses do grande capital, dos latifundiários e do imperialismo contra os interesses das classes trabalhadoras e do povo português.

Protestos do PS.

Em terceiro lugar, a política do Governo PS e as suas alianças com a direita prepara o terreno favorável para uma remodelação governamental de direita, ou a formação de um novo Governo, com a participação formal de elementos abertamente reaccionários.

Protestos do PS.

Finalmente, e em quarto lugar, o Comité Central do PCI sublinha que o movimento operário e popular, fortemente organizado, pode fazer frente com êxito à ofensiva do grande capital e dos latifundiários, defender as conquistas da Revolução e o regime democrático e conduzir finalmente a uma alternativa democrática com a formação de um Governo que respeite e cumpra a Constituição.

Protestos do PS.

Da situação política assim caracterizada decorre que estão em presença duas perspectivas divergentes da vida política, económica e social do País.

Uma, contrariando a realidade objectiva criada pela Revolução e contrariando a própria Constituição, é a perspectiva da recuperação capitalista, agrária e imperialista, conducente à restauração do poder económico e político do grande capital e dos latifundiários.

Outra, correspondendo à realidade objectiva criada pela Revolução, é a perspectiva da consolidação das transformações democráticas verificadas nas estru-

turas socio-económicas, da recuperação económica e financeira e da independência nacional, no quadro do exercício das liberdades e direitos e das instituições democráticas consignadas na Constituição.

O PCP pronuncia-se firmemente pela segunda perspectiva.

O Governo PS, de facto aliado à direita, tem conduzido a sua política numa direcção que representa afinal uma opção pela primeira perspectiva

O Governo PS sozinho não serve por isso a democracia portuguesa, nem o povo, nem o País...

Aplausos do PCP e protestos do PS.

... não está em condições de resolver os problemas nacionais e na conjuntura presente revela-se a forma ideal de servir os interesses dos grandes capitalistas e latifundiários, preparando o terreno para um Governo da reacção.

Aplausos do PCP e protestos do PS.

É por isso mesmo que, a subsistir e a continuar essa política, deixa de ter qualquer sentido que o Grupo Parlamentar do PCP apoie o Governo em momentos difíceis ante ameaças eventuais do PPD/PSD e do CDS.

Aplausos do PCP e protestos do PS.

Provocando o desacordo, a oposição, a indignação e os protestos dos trabalhadores e amplas massas populares...

Protestos do PS.

..., actuando contra a vontade dos próprios eleitores socialistas...

O Sr. Herculano Pires (PS): — Isso é mentira!

O Orador: — levando à prática uma política de catástrofe para a economia e independência nacional...

Protestos do PS.

... o Governo PS toma afinal sobre si a responsabilidade de uma nova e perigosa fase para a democracia portuguesa.

O Comité Central do meu partido voltou a considerar com profunda atenção as possibilidades de se alcançar uma solução democrática e constitucional que permita ultrapassar as dificuldades da situação actual. Tais possibilidades estão clara e exaustivamente enunciadas no documento aprovado, resumindo-se nas seguintes propostas:

Protestos do PS.

1 — O PCP tem salientado a necessidade de um profundo exame da situação por todas as forças sociais e políticas, sem discriminações, interessadas no processo democrático.

O Sr. Herculano Pires (PS): — Como em 1975?

O Orador: — Perante a gravidade da situação criada no País, o PCP reafirma a urgência de um tal exame com vista ao estabelecimento de uma plata-

forma que impeça os efeitos catastróficos da série de leis aprovadas e que conduza à formação de um Governo que respeite a Constituição e faça sair Portugal das dificuldades actuais.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — O PCP reafirma que continua pronto a participar num tal exame com a determinação de dar uma contribuição construtiva para a elaboração de uma plataforma democrática e patriótica.

Protestos do PS.

Srs. Deputados socialistas, eu agradecia que não me interrompesses tanto e que me pucesssem todas as questões que queiram colocar-me após a minha intervenção, porque eu terei todo o prazer em dia-logar convosco.

Aplausos do PCP

2 — Até agora o PCP tem considerado de forma negativa a realização a breve prazo de novas eleições...

Risos do PS.

...dado que isso provocaria um perigoso compasso de espera nas actividades governativas e dado que na Assembleia da República existe uma maioria numérica de Deputados do PS e do PCP que com uma política democrática da direcção do PS, poderia converter-se numa maioria de esquerda, dando base em que assentasse um governo democrático.

Risos.

Dada, porém, a política do grupo dirigente do Governo PS, ao serviço dos capitalistas e agrários, a sua aliança, de facto, na Assembleia da República com o PPD e o CDS, não há razões para manter a mesma posição.

3 — O que se passou recentemente na Assembleia da República viola o quadro político quando das eleições de Abril de 1976. A maioria dos Deputados do PS faltou aos compromissos que assumiu perante o povo e o País...

Aplausos do PCP e protestos do PS, acompanhados de pancadas nas carteiras.

... designadamente perante os seus eleitores.

Vozes do PS: — É falso!

O Orador: — As votações na Assembleia da República e as leis aprovadas deixaram de reflectir a vontade e os sentimentos do eleitorado.

Protestos do PS.

A Constituição não inclui nas suas disposições a revocabilidade dos Deputados. Mas, moralmente, desde que os Deputados faltem flagrantemente aos seus compromissos assumidos perante o eleitorado, não podem mais afirmar-se seus representantes.

Protestos do PS.

O Sr. António Macedo (PS): — É uma provocação!

O Orador: — Nas condições existentes, dada a aprovação de uma série de leis e medidas que o eleitorado não podia prever nem admitir quando das eleições de 1976...

Protestos do PS

...dada a extrema gravidade que revestirá a sua execução, o PCP, na busca de uma solução democrática, entende que a saída poderá ser encontrada através de novas eleições gerais.

Protestos do PS.

Tendo em vista garantir a serenidade, dignidade e plena representatividade de um tal acto eleitoral, o PCP aponta como caminho para uma solução constitucional e democrática o seguinte:

1) Suspensão, pelos processos constitucionais e legais adequados, da execução das leis ultimamente aprovadas na Assembleia da República; ...

Aplausos do PCP e protestos do PS.

2) Demissão do Governo actual e formação de um Governo para assegurar os negócios correntes e garantir condições de liberdade e de igualdade aos partidos para a sua intervenção em todo o processo de novas eleições gerais; ...

Protestos do PS, acompanhados de pancadas nas carteiras

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado desculpará, eu não queria dar-lhe o desgosto de ter de o interromper, mas efectivamente já passaram 5 minutos sobre o período estabelecido.

O Orador: — Sr. Presidente, eu tenho 15 minutos para fazer a declaração política e, como o Sr. Presidente compreenderá, tenho-a feito em condições extremamente difíceis, dadas as constantes interrupções que me têm sido feitas pelos Deputados do Partido Socialista.

O Sr. Presidente: — Estou a tomar isso em conta, Sr. Deputado, e peço aos Srs. Deputados que estão a interromper o orador que aguardem a possibilidade que vão ter de o interpelar.

Vamos ouvir então o orador em silêncio.

O Sr. Lino Lima (PCP): — Eles preferem bater com a consciência nas carteiras.

O Orador: — 3) Dissolução da Assembleia da República e convocação e realização de eleições no prazo de noventa dias estabelecido na Constituição.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: A clareza das propostas e conclusões apresentadas pelo Comité Central do meu partido, a gravidade da situação que se vive em Portugal, as preocupações e anseios manifestados pelo povo português faziam crer que fosse possível exigir dos partidos políticos, e particularmente do Partido Socialista, uma discussão aprofundada das questões colocadas e o exame sério das alternativas propostas.

Bem ao contrário, as reacções dos diferentes partidos, e designadamente do PS, caracterizaram-se no essencial pela calúnia, pela fuga à discussão das propostas e dos seus fundamentos, pela tentativa de as iludir, de ignorar parte delas.

Neste sentido, o Primeiro-Ministro, apresentando-se na sua qualidade de secretário-geral do Partido Socialista, distinguiu-se pelos ataques gratuitos, pela enormidade das deformações, pelas sugestões insidiosas e pelas ameaças inconstitucionais e sem véu.

O Sr. António Macedo (PS): — Isso não é para aqui! É uma provocação!

O Sr. Presidente: — Torno a chamar a sua atenção, Sr. Deputado, pois vejo que ainda tem duas folhas à sua frente e já passaram 6 minutos.

O Orador: — Sr. Presidente, o tempo para esta minha intervenção é de 15 minutos.

O Sr. Presidente: — Tem razão, Sr. Deputado. Peço desculpa. Efectivamente, tem 15 minutos para a sua intervenção.

O Orador: — Daqui, da tribuna da Assembleia da República, manifestamos solenemente a nossa mais viva repulsa e o mais indignado protesto contra o sentido e a forma com que o Sr. Primeiro-Ministro se permitiu comentar conclusões e propostas da direcção do meu partido. Também nesta operação o Sr. Dr. Mário Soares suscitou e promoveu o apoio e o aplauso das forças mais reaccionárias, mesmo daquelas que pela sua cegueira não haviam ainda compreendido todo o alcance da política do seu Governo. Este modo de reagir inesperadamente descomposto revela bem a desorientação do grupo dirigente do PS, a fragilidade do seu Governo...

Protestos do PS.

... o medo do veredito eleitoral, a justeza e a profundidade das propostas do PCP para solucionarem os graves problemas com que se debate o País e simultaneamente para desmascararem a política de capitulação da actual equipa governamental.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Este estilo político, que recorda as práticas mais nefastas da I República, constitui só por si uma perigosa ameaça à democracia portuguesa proclamada pela revolução de Abril.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Não é o PCP que se afasta das exigências do sistema democrático, mas fazem-no, sim, aqueles que se querem furtar a eleições gerais e ao julgamento que à boca das urnas o povo fará da sua política. Não é o PCP que se afasta da Constituição, mas fazem-no, sim, aqueles que se opõem à suspensão de leis votadas contra o texto constitucional e contra os compromissos eleitorais assumidos. As intrigas e calúnias

semelhantes pelo PS, pelo PPD e pelo CDS respondem com a nossa clara posição face aos Órgãos de Soberania.

O Sr. Pedro Roseta (PSD): — Democracia soviética!

O Orador: — Afirmando que continuaremos na Assembleia da República a batalha em defesa dos interesses do povo e do País.

O Sr. António Macedo (PS): — É! É!

O Orador: — Afirmando que continuaremos a procurar transmitir aos outros Órgãos de Soberania, Presidente da República, Conselho da Revolução, Governo, qualquer que seja a sua composição, as nossas opiniões e posições acerca dos problemas nacionais e das suas soluções.

SUBLINHAMOS que a atitude do PCP para com as forças armadas não sofre qualquer alteração na situação actual. Como se refere no documento do Comité Central do meu partido, a unidade e estabilidades das forças armadas, na base do respeito da Constituição para a defesa do regime democrático e da independência nacional, é um factor da mais alta importância na situação política actual.

A intransigência e o sectarismo de que alguns pretendem acusar o PCP são uma calúnia que não atinge o alvo e se volta contra quem a profere. Afirmando hoje, aqui, na Assembleia da República, como há muito o vimos a fazer: não nos pouparemos a esforços, nenhuma tentativa deixaremos de fazer para concretizar um exame profundo e conjunto da situação com todas as forças sociais e políticas, sem discriminações, que se identifiquem sem reservas com a Constituição.

O PCP apresentou as suas propostas...

O Sr. Gualter Basílio (PS): — Vê-se!

O Orador: — ...animado da mais firme vontade de que se abram caminhos para a solução dos graves problemas políticos, económicos e sociais que afectam a vida nacional. Não pouparemos esforços, hoje e sempre, para consolidar a democracia portuguesa e as profundas transformações operadas pela revolução de Abril, para defender as liberdades, os interesses do povo português e a independência nacional.

No respeito profundo pela vontade popular, afirmamos que as nossas propostas visam contribuir para garantir a estabilidade política, criando as condições para, no respeito da Constituição da República, assegurar o prosseguimento da democracia portuguesa na perspectiva do socialismo.

Aplausos do PCP

O Sr. Pedro Roseta (PSD): — E os interesses da União Soviética!

O Sr. Presidente: — Estão inscritos para pedir esclarecimentos os Srs. Deputados Salgado Zenha, Sérvulo Correia, Acácio Barreiros, Amaro da Costa, Carlos Lage e Aires Rodrigues.

Pausa.

Tem a palavra o Sr. Deputado Salgado Zenha.

O Sr. Salgado Zenha (PS): — Em primeiro lugar, queria fazer um protesto. Queria lamentar e protestar pelo facto de o Sr. Carlos Brito se ter...

Vozes do PCP: — Deputado!

O Orador: — ...de o Sr. Carlos Brito se ter...

Vozes do PCP: — Deputado!

O Orador: — Verifico que os Deputados comunistas, depois de terem verberado alguns Deputados pelo facto de terem interrompido o Sr. Carlos Brito, usam o mesmo processo em relação aos outros Deputados.

Uma voz do PCP: — Está a ser indelicado!

O Orador: — Sou indelicado quando entendo, salvo se o Presidente da Mesa da Assembleia entender que sou indelicado.

Lamento, pois, e protesto pela circunstância de o Sr. Carlos Brito...

Uma voz do PCP: — Deputado!

O Orador — ...se ter expresso de uma forma tão pouco digna e tão incívica nesta Assembleia.

Vozes do PS: — Muito bem!

O Orador: — Comentando, direi apenas que quem se comporta assim define-se a si próprio. Este é o meu protesto.

Quanto à intervenção do Sr. Carlos Brito, desejava fazer três perguntas que foram suscitadas pela sua intervenção.

Em primeiro lugar, desejava perguntar ao Sr. Carlos Brito se ele considera ou não que a Assembleia da República é uma peça fundamental do nosso sistema democrático e se, porventura, em seu entender, é também fundamental para a democracia e a consolidação do sistema democrático e constitucional português o respeito das suas deliberações.

Em segundo lugar, desejava também perguntar se o Sr. Carlos Brito e o seu partido não respeitam as deliberações da Assembleia da República, quer na sua actividade legislativa quer na sua actividade política mais ampla, quando elas são tomadas através dos processos constitucionais, portanto, desde que a respeito delas se forme a maioria requerida pela Constituição, ou se, pelo contrário, essas deliberações só merecem respeito quando tenham o apoio e a aprovação específica do seu próprio partido.

Em terceiro lugar, desejava ainda perguntar ao Sr. Carlos Brito e ao seu partido se, porventura, em seu entender, a Assembleia da República é uma instituição fundamental no funcionamento do sistema democrático e constitucional português, por que motivo é que a figura cimeira do seu partido, o seu secretário-geral, Dr. Álvaro Cunhal, tendo-se apresentado às eleições para ser deputado nesta Assembleia e tendo sido eleito, renunciou ao mandato e não figura nesta Assembleia, tendo aqui intervindo apenas uma vez, aliás de modo pelo menos tão excitado e nervoso

como o Sr. Carlos Brito hoje, e, renunciando ao seu mandato, nunca mais aqui compareceu.

Aplausos do PS.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado Carlos Brito deseja responder já ou prefere responder a todos os pedidos de esclarecimento em conjunto?

O Sr. Carlos Brito (POP): — Sr. Presidente, preferia que me fizessem todos os pedidos de esclarecimento e responder depois conjuntamente.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Sérvulo Correia.

O Sr. Sérvulo Correia (PSD): — Na sua intervenção o Sr. Deputado Carlos Brito quis ter a bondade de referir as calúnias que do meu partido teriam brotado em reacção à última comunicação ao País feita pelo secretário-geral do seu partido.

Ora, no curto comunicado emitido pelo meu partido, aliás através da minha própria pessoa e de minha autoria material, o único adjetivo, que me recorde, que se aplicava em relação aos dirigentes do seu partido era a de que eles eram estalinistas. Desejaria, portanto, aproveitar esta oportunidade para saber se o Sr. Deputado Carlos Brito discorda desta afirmação e, portanto, considera que nomeadamente o Sr. Dr. Álvaro Cunhal não é estalinista. E já agora desejaria também saber se, no entendimento do Sr. Deputado Carlos Brito, estalinista é ou não uma calúnia.

Em segundo lugar, a análise política que tem sido feita em relação às propostas do PCP por parte do meu partido, como aliás é já do domínio público, é a seguinte: o Partido Comunista Português não alimentaria por certo ilusões de que as suas propostas de dissolução da Assembleia da República e convocação de novas eleições correspondessem à análise da situação e à análise do interesse do País, feitas pelas restantes forças políticas representadas nesta Assembleia. De facto, as reacções que se verificaram nos dias seguintes, desde a UDP ao PS, ao PSD e ao CDS foram no sentido de considerar inconvenientes neste momento essa dissolução e essas novas eleições. Mas o PCP reincide agora nessa proposta sabendo já de ciência certa, que dos cinco partidos representados nesta Assembleia é o único que entende que neste momento tais medidas seriam proveitosas. A pergunta que eu formulo ao Partido Comunista, na pessoa do Sr. Deputado Carlos Brito, é a seguinte: essa proposta aqui repetida é ou não dirigida expressamente a S. Ex.^a o Sr. Presidente da República? Em segundo lugar, no caso de o ser, pergunto se entendem natural que o Sr. Presidente da República aceadesse a essas propostas, sabendo que elas não merecem o acolhimento da grande maioria do espectro político desta Câmara.

Por outro lado ainda, há um ponto que avulta nas declarações recentes do Partido Comunista e não só no texto «em defesa das conquistas da Revolução» do seu Comité Central, onde se afirma a certo passo: «que os partidos políticos existentes deixou de cobrir a diversidade de interesses, aspirações e objectivos das classes e camadas sociais que constituem a

sociedade portuguesa». Mas já depois disso, se a minha memória me não trai, o Sr. ex-Deputado Alvaro Cunhal, antes da sua partida para Moscovo, declarou ainda que, se se verificassem novas eleições, era natural que outras forças políticas se formassem e viessem a ocupar um lugar nesta mesma Assembleia. Eu pergunto se está aqui implícita uma estratégia, por parte do PCP, de criar organizações por ele dirigidas, através de elementos seus colocados nos lugares de maior relevância, como é o caso do MDP e da FEPU, e por essa forma falsear completamente o jogo da democracia parlamentar e instituir aqui neste hemicírculo um falso diálogo entre um «partenaire» e uma série de «robots» por ele próprio montados.

Aplausos do PSD.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Acácio Barreiros.

O Sr. Acácio Barreiros (UDP): — Sr. Deputado Carlos Brito, a primeira pergunta que lhe queria fazer é qual é a nova situação criada que, no entender do seu partido, justifica uma mudança de posição face ao Governo. E, para não citar mais, direi que nomeadamente, a adesão ao Mercado Comum fazia parte do Programa do Governo que passou nesta Assembleia sem que o seu partido apresentasse um voto de rejeição desse programa.

O Sr. Aboim Inglês (POP): — Porque é que não apresentou a sua, Sr. Deputado?

O Orador: — A UDP não está autorizada, com o voto do vosso partido também, a apresentar a rejeição senão tê-la-ia apresentado.

Em relação às leis mais recentes, a revogação da lei do arrendamento rural, por exemplo, já foi anunciada pelo Sr. Ministro António Barreto na discussão do Plano para o presente ano, aqui nesta Assembleia, sem que o seu partido tenha votado contra esse plano. Isto para não citar outras posições que vêm do Programa do Governo, nomeadamente em relação aos despedimentos, ao fim da anarquia nas empresas, ao ataque às comissões de trabalhadores, que vieram agora a ser traduzidas em propostas concretas. Pergunto, portanto, se não é verdade que de facto a aliança existente entre o Governo PS e os partidos da direita já vinha e estava definida no Programa do Governo e que nesta Assembleia apenas a UDP a denunciou.

Em segundo lugar, das soluções apresentadas pelo Comité Central do seu partido surgem três soluções. Uma delas seria que dada a impossibilidade da constituição do tal governo da maioria de esquerda, se constituísse outro governo. Eu gostava de saber qual era o outro governo que se ia constituir, na impossibilidade de constituição de um governo de maioria de esquerda?

Em terceiro lugar, é evidente que a actual legislação já está a gerar da parte dos trabalhadores um movimento de resistência à sua aplicação. Dado que a proposta que o Comité Central do seu partido apresentou é inviável, no sentido de que nenhum dos outros partidos nesta Assembleia a apoiou, eu queria

saber qual é a posição do seu partido em relação a esse movimento popular, ou seja, se o seu partido vai apoiar que o movimento popular resista activamente à aplicação da actual legislação reaccionária aprovada nesta Assembleia.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Amaro da Costa.

O Sr. Amaro da Costa (CDS): — Em Junho de 1975 o Dr. Álvaro Cunhal disse: «Nós, comunistas, não aceitamos o jogo das eleições. Nós não esperamos os resultados das eleições para modificar as estruturas e destruir o passado.»

Uma voz do PCP: — Onde, onde?

O Orador: — Na entrevista a Oriana Fallaci publicada no «Paris-Match»

Protestos do PCP.

Em Novembro do ano passado a deliberação política do VIII Congresso do Partido Comunista Português inclui a seguinte afirmação: «A dissolução da Assembleia da República e a realização de eleições gerais não parece constituir solução. As reais dificuldades de hoje estão na recusa da direcção do PS de aliança à esquerda. As eleições iriam apenas adiar e com isso agravar ainda mais os problemas e, ao adiar os problemas, criar condições favoráveis a conspirações e a golpes de força reaccionários.»

Hoje, depois da sua reunião do Comité Central, o Partido Comunista defende a dissolução da Assembleia da República e a realização de eleições gerais antecipadas. Três posições diferentes sobre o mesmo tema, três posições diferentes em dois anos. Tema central em qualquer democracia política; as eleições. Seria importante, mas talvez não seja esta a altura, averiguar porque é que um partido político em Portugal se consente ter sobre um tema tão essencial da revolução portuguesa e anunciado inequivocamente no programa do 25 de Abril posições tão diferentes e nalguns casos manifestamente contraditórias entre si. Isto é, em Junho de 1975 as eleições não eram o fundamental, em Junho de 1977 as eleições são a chave.

A pergunta fundamental que a apresentação destes três tipos de perspectiva proporciona é a seguinte: decerto temos conhecimento de que, sensível à contradição flagrante entre aquilo que foi decisão do VIII Congresso do Partido Comunista e aquilo que é agora ponto de vista do Comité Central do mesmo partido, o mesmo Comité Central teve o cuidado de procurar eliminar qualquer aparência de contradição entre as posições de Novembro de 1976 e de Julho de 1977. E é assim, tal como o Sr. Deputado Carlos Brito acabou de afirmar, que o Partido Comunista diz agora que perante a política do grupo dirigente do PS não há razões para manter a mesma posição que em Novembro passado, dado que, como diz a deliberação do Comité Central, o perigoso compasso de espera nas actividades governativas, que era dado como argumento fundamental em Novembro, hoje já não seria argumento à luz da política que o Partido Socialista realiza no Governo, do ponto de vista do PC.

Mas há um ponto fundamental, e esse é que eu gostava que o Sr. Deputado esclarecesse, que aparece curiosamente omisso nesta tentativa de lavar a face que o Partido Comunista agora realiza relativamente às suas deliberações do Congresso de Novembro. É a omissão do risco de criação de condições favoráveis a conspirações e a golpes de força reaccionários. É sintomático que o Partido Comunista não tenha, na sua deliberação do Comité Central, procurado eliminar as razões que o levavam em Novembro a dizer que a antecipação de eleições seria um pretexto para a criação de condições favoráveis a conspirações e a golpes de força reaccionários. E a questão é esta: do ponto de vista do Partido Comunista, a democracia portuguesa não enfrenta hoje qualquer risco, ao contrário do que acontecia em Novembro, de ser sujeita a conspirações, e a golpes de força reaccionários. Isto é, a fase actual da democracia portuguesa não é nova e perigosa, do ponto de vista do Partido Comunista — tal é o título das suas deliberações da última reunião do Comité Central —, mas, pelo contrário, é uma fase mais positiva, mais consolidada no sentido da democracia, já que o perigo maior, o da existência de possibilidades de conspirações e golpes de força reaccionários, parece não existir. Este é um ponto fundamental, de cujo esclarecimento depende o correcto entendimento de até onde vão as alterações estratégicas do Partido Comunista.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Lage.

O Sr. Carlos Lage (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: É difícil discernir se as últimas propostas do Partido Comunista são uma encenação de mau gosto para disfarçar as derrotas que tem sofrido...

Risos do PCP.

...ou se anunciam iniciativas desestabilizadoras e de carácter agitacional que põem em causa a democracia portuguesa e as conquistas progressivas dos trabalhadores portugueses. Nós, perante estas propostas, temos o direito de formular algumas questões instantes e de extraír delas algumas ilações.

Em primeiro lugar, o Partido Comunista Português diz que as leis aprovadas na Assembleia da República violam a Constituição, e aqui parece arvorar-se em tribunal constitucional. A Constituição consagra como organismo fiscalizador da constitucionalidade das leis o Conselho da Revolução e o Presidente da República. Será que o Partido Comunista Português se quer substituir aos órgãos legítimos, reclamando-se simultaneamente como partidário da Constituição? Esta é uma pergunta, digamos, de carácter jurídico e político a que o Partido Comunista tem que responder. Além disso, o Partido Comunista Português parece também querer arvorar-se não só em tribunal constitucional como também, veja-se, em tribunal da História ou uma entidade quase metafísica que avalia qual a vontade do eleitorado relativamente aos programas políticos que lhe são apresentados. E tem o despiante de vir dizer que o Partido Socialista e os seus Deputados não respeitam os programas que apresentaram ao eleitorado nem a vontade do eleitorado. Esta é uma acusação intolerável e inadmissível

que nenhum partido pode aceitar e que provoca entre os socialistas o mais forte repúdio e a mais forte indignação.

Aplausos do PS.

O Orador: — De onde é que o Partido Comunista extrai essa autoridade? Que estranho espírito da História ou que estranha interpretação lhe dá essa capacidade de avaliar se os partidos justificam ou não as promessas e os programas que apresentaram ao eleitorado. Não serão futuras eleições que o fazem, não será o próprio eleitorado e os próprios militantes desses partidos que têm esse direito? Onde nos leva semelhante atitude tão abstrusa do Partido Comunista?

Vozes do PS: — Muito bem!

O Orador: — Quando é que o Partido Comunista não dirá ao CDS que este partido não respeita os interesses sociais que o colocaram nesta Assembleia, que não respeita os interesses dos grandes monopolistas ou dos grandes latifundiários, usando a terminologia em que é useiro e vezetiro? Quando é que o Partido Comunista Português não dirá a todos as forças sociais e políticas deste país aquilo que devem ou não devem fazer, aquilo que está na sua origem e aquilo que respeitaram ou não respeitaram. Esta estranha e esquisita, mas no fundo compreensível capacidade do Partido Comunista Português é característica de uma ideologia totalitária, é característica de uma doutrina totalitária sem disfarce.

Aplausos do PS.

O Orador: — É preciso também assinalar que o Partido Comunista Português faz referências aos militantes, simpatizantes e votantes do Partido Socialista pretendendo intimidá-los. Mas quem deve estar neste momento intimidado, quem deve estar preocupado neste momento? São os militantes, as bases e os trabalhadores do Partido Comunista, a quem este partido está a levar para aventuras que mesmo os trabalhadores não compreendem totalmente ou acerca das quais devem ter as mais fortes inquietações e interrogações.

Aplausos do PS.

O Orador: — E esses trabalhadores comunistas, que já tanto conseguiram e que querem uma vida pacífica e tranquila, que querem ver consolidadas as conquistas conseguidas, que querem ver o desenvolvimento económico do País, não vêem nenhuma alternativa concreta e real do Partido Comunista quer para um modelo de desenvolvimento económico, quer para uma estratégia de alianças sociais, quer para uma estratégia de alianças políticas.

Vozes do PS: — Muito bem!

O Orador: — O Partido Comunista Português ataca, censura, aponta, denuncia, mas não dá um caminho, não pretende um diálogo construtivo para alianças concretas e viradas para o contexto económico e social do nosso país, para o contexto internacional e, mais ainda, atendendo e integrando a situação da conjuntura. Pelo contrário, especula criminosa e

a situação da conjuntura, sabendo que essa conjuntura, se não for devidamente gerida, pode pôr em causa a democracia em Portugal.

Aplausos do PS.

O Orador: — O Partido Comunista Português está a restaurar em Portugal uma prática que a História condenou e da qual não parece tirar as necessárias lições. Em 1930-31 o Partido Comunista Alemão atacava frontalmente a social-democracia alemã — apenas utilizo o paralelo histórico, não se extraiam já daí as conotações habituais — chamando-a social-fascista e simultaneamente fazia um apelo às bases da social-democracia alemã para entendimentos e alianças, tal como o está a fazer aqui o Partido Comunista Português. Entretanto, o nazismo avançava em ascendente e o Partido Comunista Alemão continuava a considerar o Partido Social-Democrata Alemão como social-fascista. A situação em Portugal é diferente, mas é estranho que o Partido Comunista Português, o único que na Europa Ocidental não é capaz de integrar a situação de crise em que vive o nosso país...

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, peço desculpa, mas considero a sua intervenção como um protesto.

O Orador: — É exactamente um protesto, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Então podia ter anunciado logo que era um protesto.

O Orador: — ..., se arvore em intérprete da consciência histórica, é estranho que denuncie, acuse e ataque, é estranho que o Partido Comunista Português, baseado numa imprensa que faz o condicionamento subliminar das pessoas, numa imprensa que tem um tempo simbólico e semântico perfeitamente fechado — que é a sua imprensa, que são os seus panfletos — manipule as suas bases e os trabalhadores portugueses, não lhes dando a consciência política clara, não lhes dando uma perspectiva clara, quer para o desenrolar do processo político português quer para um entendimento com o Partido Socialista que o Partido Comunista Português muitas vezes diz desejar para bom rumo da democracia e do socialismo em Portugal. No entanto, o Partido Comunista Português mais do que qualquer outro partido comunista, precisa do diálogo e da compreensão com os socialistas portugueses, porque senão nunca mais terá acesso aos mecanismos governamentais.

Será isolado num «ghetto» sob mira da direita e da extrema direita que o quer destruir e nunca será em Portugal senão um partido fossilizado.

Aplausos do PS.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Aires Rodrigues.

O Sr. Aires Rodrigues (Indep.): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Eu desejava fazer ao Sr. Deputado Carlos Brito duas perguntas.

A primeira diz respeito à proposta avançada quanto à dissolução desta Assembleia e à realização de

eleições gerais. É queria começar por dizer o seguinte: o Sr. Deputado Carlos Brito, tal como o documento do Comité Central do Partido Comunista, fundamentou esta proposta a partir de uma modificação política na orientação do Governo que ele considerou como uma modificação de fundo. No entanto, na sua intervenção, disse que havia nesta Assembleia uma maioria de Deputados do Partido Socialista e do Partido Comunista e que isso tinha determinado em parte a orientação de conseguirem o entendimento nessa base, mas, a partir da modificação da orientação do Governo, que considera de fundo, determinou a proposta de dissolução da Assembleia da República e de realização de eleições gerais para a constituição de um novo Governo. A pergunta é esta: entende o Sr. Deputado Carlos Brito e o seu partido que aquilo que consideram uma modificação na orientação do Governo significa o retorno à qualificação do Partido Socialista com um sinal de igual — sem fazer distinção entre a direcção do PS, os seus militantes, os seus votantes e os seus simpatizantes — em relação aos partidos da direita e que, a partir daí, não há uma fórmula governamental precisa que permita fazer uma barreira aos partidos da direita?

A segunda questão é a seguinte: falou o Sr. Deputado Carlos Brito numa fórmula governamental, que seria um Governo de democratas sem qualquer discriminação. É evidente que é uma fórmula extremamente vaga e o Sr. Deputado Carlos Brito, os militantes comunistas e os dirigentes do Partido Comunista naturalmente compreendem que uma fórmula governamental não pode ser vaga, antes tem de ser apreensível pelo conjunto dos trabalhadores deste país. Por tudo isto eu gostaria que me explicitasse como é que, concretamente, entende o Partido Comunista a fórmula governamental democrática sem qualquer discriminação. Entende o seu partido que é necessário que os democratas deste país façam bicha à porta da Rua António Serpa? — e eu agora caricatujo, mas é legítimo caricaturar, na medida em que a fórmula é de facto muito vaga —, entende o seu partido que um governo de democratas significaria que os partidos passavam por baixo da mesa, significaria que aquilo que os trabalhadores construíram ao longo do seu combate, como expressão da sua mesma organização, era varrido como um trapo na sua própria história, no seu partido? Existiriam ai democratas que se apresentariam na António Serpa ou em qualquer outro lugar para se candidatarem a constituir um Governo? Ou, ao contrário, uma fórmula governamental tem de ter em conta o próprio movimento que os trabalhadores, para a sua organização, no seu combate, constroem, ainda que muitas vezes as suas próprias organizações e a sua direcção estejam em dissonância com as aspirações dos seus militantes? Em conclusão: para a constituição de um governo, para que uma fórmula governamental possa ser apreendida pela mais larga massa da população portuguesa, deve ou não ter-se em conta a existência dos partidos que os trabalhadores construíram com o seu esforço para se organizarem e para se emanciparem? Nesta mesma pergunta está encerrada a questão que eu pus na anterior: se a partir de agora o Partido Comunista entende que o Partido Socialista, fazendo uma amalgama entre a direcção, militantes e simpatizantes, passa a ser um partido contra-revolu-

cionário e, como tal, riscado de uma fórmula governamental.

O Sr. Presidente: — Como não há mais oradores inscritos para pedidos de esclarecimento, tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Brito, para responder.

O Sr. Carlos Brito (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Tenho aqui inúmeras perguntas, mas era precisamente este o nosso objectivo, suscitar aqui, na Assembleia da República, um diálogo franco, digno e concreto sobre as conclusões e propostas apresentadas pelo meu partido.

Na verdade, eu não vejo nenhuma razão para tanta susceptibilidade por parte de alguns Deputados da bancada socialista.

O Sr. Jaime Gama (PS): — Todos!

O Orador: — Eu quero referir-me, Sr. Deputado Jaime Gama, às manifestações mais exuberantes.

Mas dizia eu que não vejo razão para tamanha susceptibilidade, porque aquilo que afirmamos agora de um modo organizado e sistemático tem sido por nós afirmado repetidas vezes aqui na Assembleia da República, quer relativamente ao cumprimento das promessas feitas por Deputados socialistas durante a campanha eleitoral quer em relação ao Programa de Governo. Recordo-me, a propósito, que há dias o Sr. Deputado Salgado Zenha, fazendo aqui um pouco das suas memórias governamentais, dizia que o Partido Socialista não tinha apoiado as leis da Reforma Agrária. Logo a seguir nós pudemos demonstrar-lhe que um documento do Secretariado Nacional do Partido Socialista afirmava rigorosamente o apoio do PS a estas leis. Dias antes tínhamos tido a oportunidade de aqui recordar afirmações solenes proferidas nesta Câmara pelo Sr. Primeiro-Ministro, Dr. Mário Soares, relativamente às conquistas da Revolução que ele garantiu defender com as leis em vigor.

Vozes do PS: — E tem defendido!

O Orador: — Srs. Deputados, eu tenho aqui o vosso programa eleitoral e poderei, por exemplo, em relação à Reforma Agrária, recordar-vos algumas afirmações proferidas.

Protestos do PS.

Se os Srs. Deputados regateiam que nós possamos ser juízes do grau de cumprimento ou de incumprimento por parte do Governo Socialista e dos Srs. Deputados do Partido Socialista relativamente ao vosso programa eleitoral, certamente não nos negam o direito de apreciar o grau de cumprimento por parte do Governo relativamente ao programa que anunciou a esta Assembleia, uma vez que e aqui respondo já ao Sr. Deputado Acácio Barreiros — nós não rejeitámos o Programa de Governo, porque na verdade o Sr. Primeiro-Ministro fez certas afirmações que em princípio, e dada a conjuntura política de então, nos pareceram bastantes para não o rejeitar. Ora, exactamente porque nessa

altura não rejeitámos o Programa de Governo, na base dessas afirmações, algumas delas proferidas em resposta a perguntas nossas, é que hoje nos sentimos no pleno direito de exigir o cumprimento dessas promessas. E isto, Srs. Deputados, não nos podem negar nem nos podem arguir de querermos assumir a consciência da História, como dizia há pouco o Sr. Deputado Carlos Lage, pois não temos essa pretensão, mas temos a pretensão de cumprir com os nossos direitos constitucionais de partido político representado nesta Assembleia e de partido político que se tem por responsável relativamente a todas as questões graves da vida nacional. Isto, para entrar nas perguntas formuladas pelo Sr. Deputado Salgado Zenha.

Pergunta-me o Sr. Deputado se a Assembleia é uma peça fundamental. É evidente que a Assembleia é um órgão de soberania dos mais importantes e reconhecemo-lo como tal. Pergunta-me também se respeitamos as suas deliberações. É evidente que respeitamos as suas deliberações. É-me perguntado ainda se só as aceitamos quando elas vão ao encontro das nossas opiniões. É evidente que não. Temos aqui afirmado por múltiplas vezes que respeitamos as leis saída desta Assembleia. Agora, que também temos afirmado é que, relativamente a todas aquelas que, a nosso ver, e sem nos querermos substituir de maneira nenhuma aos órgãos competentes, violam a Constituição, sentimo-nos no direito, tal e qual como os Srs. Deputados do Partido Socialista têm feito múltiplas vezes, de dizer que esta norma ou esta lei é inconstitucional. Os Srs. Deputados têm-no feito e julgo que nessa altura não estão a substituir-se aos órgãos competentes, nem à Comissão Constitucional, nem ao Conselho da Revolução, nem ao Sr. Presidente da República. Portanto, é falaciosa essa acusação que o Sr. Deputado Carlos Lage, com tanto impeto de indignação, aqui nos dirigiu, mas que efectivamente não tem qualquer base.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Quanto à questão da renúncia ao mandato por parte do meu camarada Álvaro Cunhal devo dizer ao Sr. Deputado Salgado Zenha que cada partido organiza a sua vida como bem entende. E, se na verdade o Sr. Deputado entende que é uma intromissão inadmissível nos assuntos internos do seu partido dizermos que o Governo do seu partido e que o Sr. Deputado não estão cumprindo com o programa eleitoral do seu partido, que o Governo do seu partido não está cumprindo com o seu próprio programa, essa sua interferência na maneira como o meu partido organiza a sua vida interna com certeza que, a seus olhos, para ser coerente, para ser consequente, será absolutamente, essa sim, inadmissível.

Na verdade, da parte dos Deputados comunistas não tem faltado aqui na Assembleia da República a intervenção permanente, assídua e, tanto quanto nos é possível, competente relativamente a todas as matérias. Os que cá estamos — é essa a concepção do meu partido — chegamos para esta tarefa, chegamos para esta missão patriótica. Eu creio até que outros partidos e que o seu próprio talvez já tenham pensado em copiar certos métodos do meu partido,

organizar a sua vida interna e distribuir as responsabilidades.

Vozes do PS: — Olhe que não!

O Orador: — Na verdade o Partido Comunista não tem faltado em nada às suas responsabilidades nesta Assembleia.

Ainda quanto à renúncia ao mandato, eu devo dizer-lhe que o meu camarada Álvaro Cunhal mantém-se fiel, exactamente fiel, aos grandes ideais que o animam desde a sua juventude, Sr. Deputado Salgado Zenha.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Sr. Salgado Zenha (PS): — Não respondeu.

O Orador: — Quanto ao Sr. Deputado Sérvelo Correia, devo dizer-lhe que eu não me recordava já dessa sua referência ao estalinismo. Reporto-me a parte das suas declarações, em que o Sr. Deputado, se não estou em erro — e eu não vou com certeza reproduzir o texto exacto das suas palavras, mas vou tentar reproduzir o sentido das suas ideias —, considerava que era, digamos, uma afronta à Assembleia da República a proposta que nós apresentámos. Ora nós entendemos que assim não é, como há pouco demonstrei na declaração política que produzi e como adiante espero fazê-lo com mais detalhes respondendo às perguntas do Sr. Deputado Amaro da Costa. Mas o Sr. Deputado Sérvelo Correia, agora sim, traz aqui a questão do estalinismo. Estaline foi uma figura, e eu creio que nisto estamos todos de acordo, extremamente controversa. Nós próprios temos a ideia de que é uma figura histórica que tem muito de bom e que tem também muito de mau.

Risos do PS.

Na boca do Sr. Deputado Sérvelo Correia estalinista é um insulto, na boca do Sr. Deputado Acácio Barreiros é um elogio.

Risos do PSD.

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — E na do Sr. Deputado Carlos Brito?

O Orador: — De maneira que o Sr. Deputado tire daqui as conclusões.

Pergunta-se também por que é que o Partido Comunista insiste na sua proposta depois de conhecida a posição dos diferentes partidos representados nesta Assembleia. Eu respondo-lhe: nós somos persistentes e na verdade — e respondo primeiro à sua segunda pergunta, apenas por uma razão de lógica — nós trouxemos de novo aqui à Assembleia da República as nossas propostas que os Srs. Deputados já conheciam pelas escassas informações que vieram nos jornais, particularmente na Imprensa estatizada, pela muito breve referência que lhe fez a televisão, pela breve referência que lhe fez a rádio, e também já tínhamos enviados aos grupos parlamentares o texto exacto e completo das nossas conclusões. Mas pergunta o Sr. Deputado por que é que vimos aqui à

Assembleia da República trazer de novo as nossas propostas. É exactamente porque, como afirmei, este é o Órgão de Soberania que representa o povo português e porque entendemos que aqui devemos reproduzir ou trazer em primeira mão, conforme as circunstâncias da oportunidade política, todas as nossas posições políticas.

Para informar o Sr. Presidente da República, é evidente que não seria aqui o meio adequado. Nós temos meios de fazer chegar, como todos os partidos, os nossos documentos à Presidência da República, nesta persistência incansável de nunca desistirmos de ganhar para as boas ideias todos os homens de boa vontade.

O Sr. Carlos Lage (PS): — Ámen!

Risos do PS, do PSD e do CDS.

O Orador: — Mas agora passava então à sua primeira pergunta e deste modo fica já em grande parte respondida. Aliás, como o Sr. Deputado certamente observou, a reacção dos partidos não foi definitiva. Por exemplo, o CDS assumiu primeiro uma posição através do seu líder parlamentar e, passados dias, assumiu uma posição com nuances consideráveis por parte do seu presidente. Naturalmente que isto só nos encoraja a persistir nesta batalha de defender os nossos pontos de vista.

O Sr. Gualter Basílio (PS): — Isso é para a convergência?!

O Orador: — O Sr. Deputado levanta também a questão do espaço político. E eu pergunto se é um crime, se é um acto inconstitucional reflectir sobre o nosso espectro político e se na verdade o Sr. Deputado e o seu próprio partido nunca sentiram necessidade de o fazer. Nós, pelo nosso lado, entendemos que isso era inteiramente legítimo. E mais: isso é perfeitamente obrigatório para qualquer partido que queira interpretar o quadro da nossa vida política. E nós, fazendo essa análise, chegámos à conclusão de que há hoje, pela inflexão à direita do Partido Socialista, um espaço que ficou disponível. E note que nem sequer, quanto a isso, tomamos aquilo que poderia ser uma atitude optimista nem dizemos que essa gente virá toda para o PCP. Até dizemos que, por razões de variedade, quer de situação de classe quer de preconceitos ideológicos, são pessoas que não virão naturalmente ao Partido Comunista e por isso são pessoas que estão soltas. O Sr. Deputado sabe até perfeitamente que há dissidentes do seu partido que ainda não encontraram outro partido.

O Sr. Sérvelo Correia (PSD): — Mas só um, que eu saiba, foi parar à FEPU.

O Orador: — O Sr. Deputado Acácio Barreiros pergunta-nos quais são as razões que nos levam a concluir que estamos numa nova fase, e fase mais perigosa. Eu quase que lhe ia dizer que todo o esforço que fiz para produzir a declaração política, com constantes interrupções dos Srs. Deputados do Partido Socialista, foi, no que toca ao Sr. Deputado Acácio Barreiros, um esforço balduado, porque a declaração política tem em vista explicar isso.

Nós caracterizávamos, há algum tempo atrás, a política do Governo como uma política de recuperação capitalista, agrária e imperialista, ou latifundiária e imperialista, como vai mais ao gosto de certos ouvidos. O que nós dizemos agora é que já não se trata só disso, há uma nova fase nessa política de que são instrumentos jurídicos as novas leis aprovadas na Assembleia da República e que nós dizemos constituem um todo que tem em vista não já recuperar esta ou aquela posição, menos ainda aquilo que diziam os dirigentes do Partido Socialista, que era corrigir desvios e incorrecções. Portanto já não se trata de corrigir desvios ou incorrecções, já não se trata de recuperar esta ou aquela posição, esta ou aquela empresa por parte do grande capital, mas, pensamos nós, estas leis, tal como dizemos, terão como resultado, no limite da sua consequência, a restauração do poder económico e portanto a restauração do poder político do grande capital e dos latifundiários, portanto aliado ao imperialismo. É esta a tese que apresentámos e cujas conclusões e propostas trouxemos hoje aqui à Assembleia da República.

O Sr. Carlos Lage (PS): — Dá-me licença que o interrompa?

O Orador: — O Sr. Deputado desculpe, mas eu tenho um conjunto muito grande de perguntas para responder e agradecia que, se tivesse novas questões para me colocar, o fizesse no fim.

Diz o Sr. Deputado Acácio Barreiros que o Sr. Ministro António Barreto já tinha anunciado a revogação da lei do arrendamento rural e que ainda assim nós não votámos contra o Plano e nos abstivemos. Mas repare o Sr. Deputado que, para além dessa declaração do Sr. Ministro António Barreto, a lei do Plano anual tinha aspectos extremamente positivos no que toca à Reforma Agrária, no que respeita a outras questões capitais e do interesse dos trabalhadores. É também o cumprimento das normas do Plano que nós exigimos. Portanto não havia razão para tomarmos nessa altura a posição que assumimos agora.

Há uma pergunta que me parece ser comum ao Sr. Deputado Acácio Barreiros e ao Sr. Deputado Aires Rodrigues, acerca da qual o Sr. Deputado Aires Rodrigues até usou a imagem sugestiva e curiosa de uma bitcha na António Serpa. Os Srs. Deputados reparem que nós falamos de um Governo de democratas que aceitem sem reservas a Constituição. Portanto isto já permite uma primeira caracterização de quais são esses democratas. E os Srs. Deputados com certeza repararam que eu falei — e fala o documento do Comité Central do meu partido e a declaração do meu camarada Álvaro Cunhal — de um Governo de plataforma democrática e patriótica. Naturalmente — e nós afirmámo-lo — estamos dispostos a discutir com democratas, sem discriminação, uma plataforma. Será em face da plataforma que for definida que nós tomaremos uma decisão última em relação à plataforma e ao Governo que dela resultar. Creio que estes são elementos bastantes ...

O Sr. Aires Rodrigues (Indep.): — Posso interromper?

O Orador: — Agradeço-lhe que não, porque, como vê, estando já a falar há tanto tempo, ainda tenho muitas perguntas para responder, incluindo as suas, Sr. Deputado Aires Rodrigues.

O Sr. Presidente: — Conte também comigo.

O Orador: — O Sr. Presidente também me vai fazer algum pedido de esclarecimento?

O Sr. Presidente: — Não, mas peço-lhe o favor de resumir as suas considerações e de responder concretamente às perguntas que lhe foram feitas.

Mas tenha a bondade, até porque eu não quero de maneira nenhuma limitar a resposta, porque se trata de perguntas de seis interpelantes e não seria eu a evitar que V. Ex.^a respondesse. Em todo o caso apelo para o seu bom senso.

O Orador: — Eu creio, Sr. Presidente, que tenho estado a fazer um esforço para responder concretamente às perguntas que me foram feitas ...

O Sr. Salgado Zenha (PS): — Para não responder!

O Orador: — ... e eu não quero ver na sua intervenção, Sr. Presidente, qualquer censura a que não o tenha feito desse modo.

O Sr. Presidente. — É que efectivamente, Sr. Deputado, já passou o tempo do período que lhe é concedido pelo Regimento, mas eu estou a transigir, porque também transigi com alguns pedidos de esclarecimento. V. Ex.^a comprehende perfeitamente a minha intenção.

O Orador: — Sr. Presidente, eu vou ser tão breve quanto possível, embora as perguntas sejam muitas.

Pergunta-me o Sr. Deputado Acácio Barreiros se nós apoiamos o movimento popular de protesto contra algumas das leis aprovadas na Assembleia da República, nomeadamente este bloco de leis que nós consideramos inconstitucionais. O Sr. Deputado Acácio Barreiros, é evidente que apoiamos, dado que nós temos aqui afirmado, antes de o Sr. Deputado Acácio Barreiros o fazer, que usaremos de todos os meios constitucionais para criticar estas leis, para afirmar que elas não correspondem aos interesses dos trabalhadores, aos interesses do povo português, e que violam a Constituição.

O Sr. Deputado Amaro da Costa começou por fazer uma pergunta assente numa premissa de duvidosa extracção, o que não lhe fica bem. Na verdade o Sr. Deputado Amaro da Costa com certeza que não desconhece que o meu partido tem desmentido repetidamente as afirmações que essa senhora jornalista, Oriana Fallaci, atribuiu ao secretário-geral do meu partido. Aliás não é com o secretário-geral do meu partido que se verifica um primeiro incidente com essa jornalista. Tem-se verificado com outros e eu desejo que não venha a acontecer com o Sr. Deputado Amaro da Costa, mas não está livre desse risco. Isso elimina logo um dos pilares do seu raciocínio.

Diz depois o Sr. Deputado Amaro da Costa que em Novembro nós pronunciámo-nos contra a realização de eleições antecipadas. Eu creio que nessa

altura a sugestão das eleições antecipadas provinha exactamente do partido de V. Ex.^a.

O Sr. Amaro da Costa (CDS): — Não, não.

O Orador: — Então por que é que o CDS entendia há meses atrás que era legítimo, era conveniente realizar eleições antecipadas e porque é que não o entende agora?

O Sr. Amaro da Costa (CDS): — Dá-me licença que interrompa?

O Orador: — Eu pedia-lhe por tudo que me deixasse concluir, porque as perguntas que tenho para responder são ainda muitas.

Mas a questão que lhe pus é legítima. No entanto, não lha ponho porque sou eu que estou a responder aos seus pedidos de esclarecimento.

O Sr. Deputado certamente reparou que nós começámos por dizer que — e eu vou ler-lhe essa parte da minha intervenção — «até agora o PCP tem considerado de forma negativa a realização a breve prazo de novas eleições, dado que isso provocaria um perigoso compasso de espera nas actividades governamentais». Portanto nós não escamoteámos esse elemento.

O Sr. Deputado coloca outra questão que é a situação militar. Nós não desconhecemos que esse é um factor extremamente importante da vida da nossa democracia, tendo, em relação a essa questão, a posição que o Sr. Deputado conhece, uma posição de sobriedade, de nunca interferirem no domínio da vida interna das forças armadas. Parece-nos, Sr. Deputado, que a situação, desse ponto de vista, é suficientemente estável para entendermos que, dada a gravidade que se verifica na nossa vida política e na nossa vida parlamentar, ainda assim o benefício da estabilidade que as eleições antecipadas fariam prevalece sobre o prejuízo de alguma instabilidade que pudessem provocar. E já agora quero dizer-lhe, Sr. Deputado Amaro da Costa, que quando partimos do pressuposto de que há uma relativa estabilidade, nisso e com isso fazemos uma homenagem ao Sr. Presidente da República.

Creio, portanto, que a solução está extremamente clara em relação às perguntas que o Sr. Deputado Amaro da Costa me dirigiu.

O Sr. Presidente: — E foi o último Sr. Deputado a interpellá-lo.

O Orador: — Não, Sr. Presidente. Foi o Sr. Deputado Carlos Lage e eu tenho mais presente as perguntas, pois elas foram-me dirigidas a mim, e não ao Sr. Presidente, como ainda porque as tenho escritas, com a indicação dos Srs. Deputados interpelantes.

Eu já respondi a parte das perguntas do Sr. Deputado Carlos Lage. Eu já lhe disse, Sr. Deputado, que da sua própria boca tenho ouvido repetidas vezes arguir assim a inconstitucionalidade de propostas de outros partidos.

O Sr. Carlos Lage (PS): — Mas não apelo para a dissolução da Assembleia.

O Orador: — Eu creio que o Sr. Deputado nessa altura não se está a substituir aos órgãos competentes, não está o Sr. Deputado Carlos Lage, sozinho, arvorado em tribunal constitucional. Portanto esse seu argumento de valor nenhum se reveste. E eu queria dizer-lhe que o Sr. Deputado conhece mal a história da Alemanha. Esse insulto que o Sr. Deputado já aqui por duas vezes lançou deve ser matéria para a sua reflexão, porque, por inteiro, isso serve à prática do seu próprio partido. Estude a prática da Alemanha em 1931 que far-lhe-á muito bem com certeza.

Aplausos do PCP.

O Sr. Deputado levanta outra questão que não é bem assim — as coisas são mais profundas do que parece. O Sr. Deputado diz que nós precisamos do Partido Socialista para não ficar no *ghetto*. Mas repare que não é bem assim. Repare o Sr. Deputado que a situação, aliás, é diferente: é o Partido Socialista que precisa do Partido Comunista. E repare que em França o Partido Socialista só se recomponhou porque os comunistas lhe deram a mão.

Aplausos do PCP e risos do PS.

E olhe que a evolução portuguesa, se o Sr. Deputado a analisar sem preconceitos, dá-lhe bastante matéria para reflexão neste domínio.

Vozes do PS: — Dá, dá!

O Sr. Sousa Marques (PCP): — A história falará!...

O Orador: — O Sr. Deputado Aires Rodrigues fez-me uma série de perguntas. Perguntou se nós confundímos a direcção com todos os militantes e membros do Partido Socialista e os partidos da direita. Sr. Deputado, todas estas questões estão esclarecidas no documento do Comité Central do meu partido e nós teremos todo o prazer em lho entregar durante o intervalo.

Mas, rapidamente, eu quero dizer-lhe que não é assim. O Sr. Deputado reparou até, com certeza, que não englobámos nem responsabilizámos toda a direcção do Partido Socialista, antes falámos do grupo dirigente do Partido Socialista, exactamente com essa preocupação.

O Sr. Salgado Zenha (PS): — Muito obrigado!

O Orador: — Evidentemente que, ao fazê-lo, temos a intenção de distinguir entre este grupo dirigente, que é o mais responsável por esta política, e os militantes do Partido Socialista. Também é evidente que não estabelecemos um sinal de igual, apesar de toda a crítica que fizemos ao grupo de dirigentes do Partido Socialista, entre o Partido Socialista e a direita. E os próprios Srs. Deputados do Partido Socialista reconhecem que no PS há muitas contradições internas e que é um partido de tipo muito especial onde há diversos tipos de tendências.

O Sr. Aires Rodrigues (Indep.): — Posso interromper?

O Orador: — Eu não vou estabelecer para si, Sr. Deputado Aires Rodrigues, uma excepção, em-

bora seja Deputado independente e que coincide comigo nalguns pontos de vista que aqui expendi. Eu não tenho permitido que os outros Deputados me intrompam porque ainda tenho mais perguntas para responder. Como já respondi às suas perguntas, vou de novo passar às questões do Sr. Deputado Acácio Barreiros.

Pois, Sr. Deputado, em nome de quem é que nós travamos esta batalha? Em nome de quem é que nós avançamos propostas e conclusões? Naturalmente que é para defender as conquistas da Revolução, para defender as conquistas da classe operária e dos trabalhadores portugueses. Quando falamos de uma plataforma em torno da qual podenla e poderá construir-se um governo de democratas que aceite sem reservas a Constituição, é naturalmente no firme respeito pelas conquistas dos trabalhadores, pelas conquistas da democracia portuguesa.

Aplausos do PCP.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Lage.

O Sr. Carlos Lage (PS): — Prescindo, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Como o Sr. Deputado Carlos Lage prescinde, tem a palavra o Sr. Deputado Aires Rodrigues.

O Sr. Aires Rodrigues (Indep.): — Sr. Presidente, se V. Ex.^a me permitisse, gostaria de dar uma ligeira explicação ao Sr. Deputado Carlos Brito e ao mesmo tempo concretizar uma pergunta minha a que ele não respondeu.

Disse o Sr. Deputado Carlos Brito, a propósito da concretização da fórmula governamental, que havia uma característica que permitia concretizar essa fórmula governamental: governo de democratas sem discriminação, para o respeito da Constituição. A pergunta que fiz era a seguinte: a classe trabalhadora constitui as suas próprias organizações — organizações políticas mais elaboradas num movimento concreto a partir dos seus locais de trabalho, para defender as suas reivindicações, para lutar, no terreno económico e no terreno social, pela defesa das suas condições de vida. Em determinado momento essas organizações podem ter uma discrepância com as próprias bases que as construíram. E a questão que eu ponho é esta: se uma fórmula governamental, num determinado momento, pode passar-se desta aquisição histórica, própria da classe que a construiu, para um governo de democratas, quer dizer de personalidades, e que, portanto, risco a própria classe como organização. É esta a questão e eu gostaria que houvesse uma melhor concretização em relação a ela.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado está a formular novas perguntas e tem de compreender que não pode fazer isso.

O Orador: — É uma breve explicação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado teve a sua oportunidade de fazer perguntas. Agora, tenha pa-

ciência, não pode repetir as perguntas. Eu dei-lhe a palavra para uma explicação que ainda não ouvi. Se quiser dar essa explicação, estou pronto a ouvi-la, mas não pode fazer mais perguntas, porque eu não lho consinto.

O Orador: — Nesse caso, vou dar a explicação que tinha em mente.

Disse o Sr. Deputado Carlos Brito que a razão da antecipação de eleições gerais, portanto, com a dissolução da Assembleia da República, correspondia a uma modificação qualitativa na orientação política do Governo. O Sr. Deputado Carlos Brito e todos os Srs. Deputados aqui presentes sabem que eu me tenho oposto nesta Assembleia à orientação política do Governo do Partido Socialista. Mas a questão que se põe é que de facto nós temos constatado estes factos como uma modificação da orientação da política do Governo em relação às aspirações daqueles que os elegeram que se pode considerar uma modificação qualitativa. Mas o problema é o de uma fórmula governamental que permitiria fazer uma barreira para manter as aquisições que a população laboriosa em geral ganhou com a Revolução, aquisições essas que são constantes também, em termos de organização, nos partidos que construiu, dos quais se não desfaz. Ao propor eleições gerais, e portanto, a dissolução da Assembleia da República, na etapa seguinte só se podem esperar estas duas alternativas: ou haveria uma situação idêntica à de agora, em que haveria uma maioria de Deputados socialistas e comunistas, ou, ao contrário, haveria uma maioria de direita. A primeira hipótese, em função justamente da posição política que a direcção do PS tem vindo a tomar, pode ser uma hipótese a afastar, e neste caso ficaria o PCP numa posição extremamente difícil para poder constituir uma fórmula governamental que representasse uma muralha que os trabalhadores pudessem opor para defesa das suas conquistas, em termos de garantias sociais, económicas e políticas. Era isto que eu gostaria de ver concretizado na sua resposta.

O Sr. Carlos Brito (PCP): — Sr. Presidente, se me dá licença, gostaria de dar uma explicação ao Sr. Deputado Aires Rodrigues.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado Aires Rodrigues proferiu qualquer coisa que todos nós ouvimos, não fez nenhuma pergunta, porque eu não consenti que a fizesse.

O Sr. Deputado Carlos Brito que deseja fazer agora?

O Sr. Carlos Brito (PCP): — Sr. Presidente, eu usaria da prerrogativa regimental de prestar esclarecimentos ao Sr. Deputado Aires Rodrigues.

O Sr. Presidente: — Não há dúvida de que o Sr. Deputado Carlos Brito tem razão. Ah! Regimento, Regimento!...

O Sr. Carlos Brito (POP): — Sr. Deputado Aires Rodrigues, eu começaria por dizer que, quando falamos de um profundo exame de toda a situação política, económica e social portuguesa, pretendemos que intervenham nesse profundo exame não só as forças

políticas, e naturalmente os partidos políticos mas também as organizações de classe representativas dos trabalhadores, portanto, os sindicatos e outros. Estaremos prontos a considerar com os outros participantes outras propostas e outras candidaturas para a participação nesse exame da situação portuguesa. Portanto, este é mais um argumento a juntar aos esclarecimentos que há pouco lhe prestei. Depois o Sr. Deputado aborda uma questão que eu suponho ser esta: se nós admitirmos ou não a participação, no exame da situação que nós preconizamos, de outros partidos políticos, incluindo os representados nesta Assembleia. É evidente que o aceitamos com o PS e com os outros partidos representados nesta Assembleia. Depois o Sr. Deputado põe outra questão — creio que a questão capital que o Sr. Deputado me quer pôr —, que é a seguinte: qual a perspectiva que nós, PCP, temos do resultado de eleições antecipadas. Devo dizer-lhe que em relação a isso somos mais optimistas do que o Sr. Deputado. Pensamos que através de eleições antecipadas teríamos de novo na Assembleia da República uma maioria numérica de esquerda e certamente em melhores condições para que essa maioria numérica se transformasse em maioria política. Mas, Sr. Deputado, não chegámos a esta conclusão por um acto de fé. Reflectimos, não na sondagem de *O Expresso*...

O Sr. Bento Gonçalves (PSD): — Agora é ele que põe a pergunta!

O Orador: — ..., que é uma mini-sondagem ...

O Sr. Bento Gonçalves (PSD): — Olhe que não!

O Orador: — ... e que mesmo essa fazia do Sr. Primeiro-Ministro um primeiro-ministro de 20% dos portugueses, o que mesmo para um Governo minoritário é muito pouco. Mas baseamo-nos, por exemplo, em dados bastante mais significativos. Baseamo-nos, por exemplo, nas eleições sindicais efectuadas no decorrer deste ano.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado Carlos Brito está a responder a perguntas que não foram formuladas.

O Sr. Deputado Aires Rodrigues deu explicações, o Sr. Deputado está a prestar esclarecimentos e o Sr. Deputado Aires Rodrigues daqui a um bocadinho volta a pedir a palavra para dar mais explicações. Vamos acabar com isso, Sr. Deputado.

O Orador: — Término já, Sr. Presidente.

É baseado nesses resultados eleitorais, que o Sr. Deputado com certeza conhece, de 55 eleições sindicais realizadas por listas unitárias de esquerda, que ganharam 41 dessas eleições. Este é, na verdade, um resultado importante e que nós consideramos nesta nossa apreciação.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Amaro da Costa, para uma declaração política.

O Sr. Amaro da Costa (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Certamente me será consentido que

antes de fazer a minha intervenção faça duas pequenas observações, aliás muito pequenas, acerca das considerações aqui feitas pelo Sr. Deputado Carlos Brito há momentos.

Em primeiro lugar, não há qualquer tipo de *nuances* entre as posições por mim próprio assumidas relativamente às propostas do PCP e as posições públicas difundidas pelo presidente do meu partido. Há uma identidade total de pontos de vista. O que houve foi quem estivesse interessado em realçar mais os aspectos em que eu sublinhava as eventuais responsabilidades do PS na criação do clima que propiciou ao PCP avançar com as suas propostas e houve quem realçasse mais aquilo que de crítica e de recusa havia da nossa parte relativamente às propostas do PCP. Por isso, entre os próprios dirigentes do PS se encontrou quem procurasse hostilizar esses diferentes tratos, sublinhando num caso mais um tipo de afirmações e noutro caso outro tipo de afirmações. Este método faz parte da política — e eu não estaria livre de incorrer também neste processo de insinuações — de semântica ou de sublinhado jornalístico.

Por outro lado, é bom acentuar que o CDS jamais aprovou as eleições antecipadas. Quando em Setembro último a Imprensa, depois do Conselho Nacional do meu partido reunido em Braga, perguntou sobre as saídas eventuais perante os lapsos do Governo, foi apresentado um conjunto de soluções. E entre essas soluções evidentemente se incluía como uma solução constitucionalmente possível a realização de eleições gerais, mas nunca o meu partido se pronunciou a favor delas e teve ocasião, perante a especulação tecida em torno dessas soluções, de esclarecer que não era nossa intenção, nem em Setembro, nem em Novembro, nem em qualquer altura, propor a realização de eleições antecipadas, embora estejamos convencidos, como estamos hoje, e ninguém pode deixar de estar, que o mecanismo das eleições é um mecanismo democrático que apenas confirma que os partidos constitucionais portugueses encontram fórmulas e têm fórmulas para resolver os mais graves problemas que se podem pôr, nomeadamente problemas da crise política, e a via eleitoral é uma delas.

Nada disto vinha a propósito daquilo que eu tinha para dizer, e poderia talvez reduzir as minhas considerações dizendo que fazia minha grande parte das afirmações aqui proferidas há momentos pelo Sr. Deputado Jaime Gama. Como isto não ficaria bem, porventura feriria o prurido natural do PS, eu sempre lerei a declaração política que tenho para formular, acentuando, no entanto, que os eventuais pontos de semelhança que existam entre aquilo que vou dizer e aquilo que o Sr. Deputado Jaime Gama disse aqui há cerca de duas horas não traduzirão de forma alguma uma convergência, mas tão-só uma coincidência.

Risos.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Terminará a primeira sessão legislativa da Assembleia da República apenas em Outubro próximo. Do ponto de vista político, porém, é hoje que efectivamente se encerra a primeira etapa do ciclo quadrienal da legislatura.

Valerá a pena produzir, a este propósito, algumas breves reflexões.

O trabalho do Parlamento foi intenso, prolongado e generoso. Para os detractores da democracia parlamentar, os Deputados à Assembleia da República deram um grande exemplo de serviço à causa pública, de sensibilidade aos grandes problemas nacionais e de esforço comunitário na busca de soluções equilibradas para os problemas do nosso país.

O Sr. Salgado Zenha (PS): — Muito bem!

O Orador: — Aqueles que esperavam ver repetirem-se, em S. Bento, as manifestações desprestigiadas da chicana processual, do insulto mútuo ou da mesquinhez, que em muito contribuíram para o trágico fim da I República, são hoje obrigados a reconhecer que os seus desejos não se confirmaram. Em certo sentido, pode mesmo dizer-se que o nosso Parlamento foi, durante o primeiro ano do seu mandato, uma peça fundamental para a consolidação da democracia, merecendo, com justiça, transformar-se no centro efectivo da vida política portuguesa.

O Sr. Rui Pena (CDS): — Muito bem!

O Orador: — Feito o balanço global da actividade parlamentar, forçoso é reconhecer que a inexperiência, a carência de meios e instalações, os deslizes emocionais de um ou outro Deputado não foram suficientes para desmerecer o vigor, o sentido construtivo e o espírito patriótico que presidiram, por via de regra, aos trabalhos da Assembleia.

Para isso muito contribuiu, em larga medida, o ambiente humano e de boas relações pessoais que se verificou em todas as tarefas, e de modo particular na Conferência dos Grupos Parlamentares. É importante sublinhar, designadamente para efeitos do seu melhor aproveitamento no futuro, o papel reservado a essa conferência e por ela desempenhado de forma altamente positiva. Estamos convictos de que na próxima sessão legislativa será possível dar passos importantes no sentido de uma mais pormenorizada programação dos trabalhos parlamentares e de uma melhor direcção colectiva de acção da Assembleia, sem prejuízo algum para os direitos dos partidos e dos Deputados.

Ajudas relevantes deverá ser dada, com idêntico propósito, pela revisão do Regimento da Assembleia. Neste primeiro ano de experiência puderam recolher-se muitos elementos que permitirão uma melhoria sensível das regras de funcionamento parlamentar.

Por outro lado, a Lei Orgânica da Assembleia da República, em vias de execução, irá permitir um substancial aperfeiçoamento dos meios administrativos e técnicos do órgão central do poder legislativo.

São, pois, animadoras as perspectivas para a próxima sessão parlamentar, no que ao funcionamento e ao maior prestígio da Assembleia diz respeito. As bases de trabalho já lançadas permitem-nos, com esperança, formular este augúrio.

Mas seria injusto omitir, neste quadro, uma referência à Mesa da Assembleia. Deverá ser consolador para o Presidente e para os Vice-Presidentes cons-

tatar o reconhecimento da maioria, se não da totalidade, dos Deputados pelo esforço dado à orientação das numerosas e muitas vezes difíceis reuniões plenárias, num espírito de tolerância, elegância e imparcialidade que importa registar e agradecer.

Aplausos do PS, do PSD, do CDS e do PCP.

Os funcionários da Assembleia, por seu turno, demonstraram em múltiplas ocasiões um elevado espírito de sacrifício. Para esses auxiliares discretos, mas imprescindíveis, do nosso trabalho deverá ir hoje o testemunho do nosso agradecimento, com o pedido de paciência pelos atrasos involuntários havidos na execução da Lei Orgânica da Assembleia, designadamente naquilo que mais directamente os pode afectar.

Vozes do CDS: — Muito bem!

O Orador: — Enfim, a esses nossos companheiros silenciosos e atentos de tantas tardes, noites e madrugadas que se sentam na bancada da Imprensa é justo endereçar também uma palavra de apreço. Independentemente das opções e pontos de vista de cada um de nós e da sensibilidade com que cada um deles os transmite aos leitores, ouvintes e telespectadores, julgo correcto afirmar que os órgãos de comunicação social têm procurado contribuir para a existência de um clima público de respeito e de dignidade em torno da Assembleia. É mais um serviço que, desse modo, prestam à causa da democracia e é um serviço que pensamos dever sublinhar, com reconhecimento.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: A Assembleia não é uma ilha isolada. É um Órgão de Soberania que reflecte as principais correntes de opinião que vivificam a sociedade democrática e pluralista portuguesa. Têm aqui lugar, na sua mais digna e elevada expressão, os contrastes e as divergências, os pontos de encontro e as convergências que polarizam o debate político nacional. Que esse debate encontre, neste Sala, a sua expressão quotidiana, a sua riqueza multicolor, é e será um poderoso factor de equilíbrio e estabilidade das instituições democráticas no nosso país.

O Sr. Rui Pena (CDS): — Muito bem!

O Orador: — É factor de esperança — talvez um dos maiores factores de esperança num país assolado por profunda crise económica, social e até moral — que as relações entre o Parlamento e o Presidente da República se estejam a processar num clima que poderemos com justiça classificar como excelente. Tal se deve, sem sombra de dúvida, à personalidade e à capacidade de um Presidente da República que tem sabido combinar inteligente e patrioticamente a natureza electiva, por sufrágio universal, directo e secreto, do seu cargo com a natureza, igualmente electiva e pelo mesmo sistema de sufrágio, da Assembleia da República.

Dependendo da confiança do Presidente e da não hostilidade maioritária da Assembleia, o Governo é naturalmente o ponto de confluência de duas legitimações igualmente populares e democráticas. Dessa

confluência tem o Governo retirado, com inteira razão constitucional, a sua maior força política.

O Sr. Jaime Gama (PS): — Muito bem!

O Orador: — Por isso mesmo pensamos que o Governo terá algo a rever nas suas relações com a Assembleia, como esta, porventura, terá algo a propor, de modo sistemático, ao Governo para melhor desempenho, por parte de uma e do outro, das suas respectivas funções de relação mútua.

Vozes do CDS: — Muito bem!

O Orador: — Julgamos ver, na experiência passada, alguns motivos para adiantar este duplo convite.

Não ignoramos que o País olha com expectativa os Órgãos de Soberania. Não ignoramos que, apesar de tudo, a questão da fórmula de exercício da acção governativa é um ponto em suspenso para um número muito elevado dos portugueses. Não ignoramos que tem sido difícil a superação de um clima de dialéctica negativa, pontuado, aqui e além, por expressões de vangloria injustificada. Não ignoramos que a afirmação positiva da convicção democrática tem sido ensombrada, uma e outra vez, por sinais de intolerância ainda não extirpada ou de sectarismo ultrapassado. Não ignoramos os graves e delicados problemas com que, em concreto, se debatem milhões e milhões de portugueses, no seu quotidiano cultural, económico e social.

O que avulta, neste momento, é a obrigação histórica dos democratas portugueses na demonstração prática da superioridade teórica e prática da democracia. Nesse esforço continuaremos empenhados e, acima de tudo, nesta Assembleia da República.

Aplausos do CDS.

O Sr. Presidente: — Os trabalhos estão interrompidos durante meia hora.

Eram 18 horas

Após o intervalo, assumiu a presidência o Sr. Vice-Presidente António Arnaut.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, está reaberta a sessão.

Eram 19 horas e 10 minutos.

O Sr. Presidente: — O Governo acaba de informar que retirou as propostas de lei n.ºs 112/I — Concessão de autorização legislativa sobre matérias do âmbito do Ministério do Comércio e Turismo — e 113/I — Concessão de autorização legislativa em matéria respeitante ao Ministério dos Assuntos Sociais.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente: — Vamos agora, Srs. Deputados, entrar no período da ordem do dia.

Está pendente um pedido de autorização para que o Sr. Deputado Narana Coissoró seja ouvido na Polícia Judiciária de Lisboa. Como o Sr. Deputado

não se encontra presente, o pedido ficará prejudicado por falta de audição do Sr. Deputado

Entramos na segunda parte dos nossos trabalhos: votação final global dos projectos de lei n.ºs 58/I e 59/I — Ensino do português no estrangeiro. Como a Comissão de Educação, Ciência e Cultura apresentou um texto, será esse unicamente a ser votado.

Vamos, portanto, votar o texto da comissão.

Submitido à votação, foi aprovado por unanimidade.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Manuel Gusmão, para uma declaração de voto.

O Sr. Manuel Gusmão (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O PCP, em correspondência com os objectivos patrióticos que orientam a sua acção política, apresentou, para discussão na sessão da Assembleia da República comemorativa do Dia das Comunidades Portuguesas, um projecto de lei sobre o ensino do português no estrangeiro.

O Grupo Parlamentar do PCP votou agora favoravelmente o texto alternativo aos projectos de lei n.ºs 58/I e 59/I, apresentado pela Comissão de Educação, Ciência e Cultura, por considerar que se trata de um passo positivo no sentido de corresponder a um dos mais profundos e legítimos anseios dos portugueses que vivem e trabalham no estrangeiro: a conservação da sua língua e cultura nacionais, a possibilidade de eles próprios e os seus filhos terem acesso à sua aprendizagem escolar e difusão, como forma de manterem um vínculo fundamental à sua Pátria. No sentido ainda de corresponder ao irrecusável dever do Estado Português de cumprir a tarefa de defender a identidade cultural nacional do povo português e de trilhar uma das vias de compensação do destino imposto a milhões de portugueses — a emigração.

O Grupo Parlamentar do PCP congratula-se com o reconhecimento do princípio da integração do ensino do português nos sistemas de ensino dos países de emigração, como objectivo diplomático do Estado, assim como com o reconhecimento do irrecusável princípio de, onde tal não seja possível, o Estado Português dever criar ou oficializar escolas e cursos, bem como estabelecer outras formas de apoio escolar aos cidadãos portugueses e seus descendentes, como se lê no artigo 2.º do actual texto.

Igualmente nos congratulamos com a instituição legal do dever de o Governo, «nos casos em que isso se justifique, estabelecer sistemas adequados de ensino, nomeadamente da língua, história, geografia e cultura portuguesa, bem como apoiar e estimular o ensino da língua portuguesa, como vínculo de comunicação pelos adultos (sublinhamos, pelos adultos) e pelas crianças que frequentam escolas pré-primárias» (artigo 4.º).

Os Deputados comunistas destacam ainda «a criação de cursos básicos da língua portuguesa ou outras formas de apoio escolar nas localidades em que se encontram crianças em idade escolar ou adultos que não possuam a escolaridade obrigatória» (artigo 5.º).

Igualmente nos merece menção especial o conteúdo do artigo 6.º, nomeadamente o apoio às associações de emigrantes portugueses e outras institui-

ções semelhantes, a promoção de iniciativas de animação cultural junto dos emigrantes e a incentivação de leitorados de português no estrangeiro.

Consideramos ainda positivo que se consigne na lei a protecção de direitos socioprofissionais dos docentes portugueses no estrangeiro, a possibilidade de aplicação dos direitos de participação consultiva das associações de pais e de encarregados de educação e a eleição de delegados escolares.

O Grupo Parlamentar do PCP sublinha que os seus representantes na Comissão votaram favoravelmente todos os preceitos do presente texto.

Queremos salientar, no entanto, que apresentámos algumas propostas que não obtiveram vencimento na Comissão, embora em nosso entender contribuissem para tornar mais precisa e rigorosa a futura lei, para a dotar de maior operatividade, revelando um empenho mais claro do legislador, neste caso a Assembleia, em que ela seja levada à prática.

Salientamos, sobretudo, que propusemos a criação de conselhos consultivos em cada área consular, nos quais teriam assento, para além do adido cultural, do coordenador geral e de representantes da Administração Pública, representantes dos trabalhadores portugueses emigrantes e, quando existirem, das associações representativas dos portugueses emigrantes, respeitando a importância relativa das comunidades por elas abrangidas. Pretendíamos que se atribuisse a esses conselhos, no cumprimento de funções puramente consultivas, a tarefa de estudar, dar parecer e propor medidas de política geral e de coordenação de esforços no que diz respeito ao ensino do português no estrangeiro.

Pretendíamos assim ver consagrado o direito a uma participação organizada institucionalmente das associações e dos emigrantes, que têm várias vezes feito sentir o seu desejo de assim formalmente serem ouvidos.

O carácter consultivo, a composição e as regras que no nosso próprio projecto introduzímos eram garantia suficiente, quanto a nós, do propósito democrático e construtivo do que projectávamos. Não o entendeu assim a maioria da Comissão, argumentando explícita ou implicitamente que se trataria de órgãos de pressão ou inviáveis. Trata-se, no fundo, de um receio, que outros justificarão, de traçar linhas de política cultural com a necessária participação dos interessados, tanto mais importante quanto, no caso presente, se trata de comunidades vivendo num espaço cultural que lhes é necessariamente estranho e afastadas da sua terra de origem. Lamentamos.

Congratulando-nos de todo o modo com o texto aprovado, manifestamos a nossa esperança, ou melhor, o que consideramos ser imperativo, de que tudo seja feito, por quem o deve fazer, e, na medida do possível, para que esta lei venha a ser concretizada na prática, para dignificação do Estado democrático e satisfação, mesmo que parcial, das necessidade e anseios dos portugueses emigrantes.

Aplausos do PCP.

O Sr. Presidente: — Também para uma declaração de voto, tem a palavra o Sr. Deputado Mata de Cáceres.

O Sr. Mata de Cáceres (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Desde longa data que Portugal vem enfrentando dificuldades de ordem económica, o que tem obrigado muitos milhares de portugueses a procurar no estrangeiro o que não conseguiram na sua terra — postos de trabalho que permitissem a sua própria sobrevivência e a dos seus familiares.

Assim sendo, as comunidades portuguesas no estrangeiro foram ganhando vulto, atingindo hoje um tal número de trabalhadores emigrados que o Estado democrático não poderá ignorar. Daí que veña assistindo-se ultimamente a várias iniciativas diplomáticas e legislativas tendentes a melhorar a vida de todos aqueles que foram forçados a deixar o solo pátrio, em busca do pão para si e para os seus. É neste sentido que se insere o diploma agora aprovado, que vem dar resposta a uma das mais prementes necessidades e mais justas reivindicações dos nossos emigrantes — a difusão da cultura e o ensino da língua portuguesa entre si e os seus descendentes.

Seria quase escusado sublinhar a importância deste projecto, dada a evidência da sua indispensabilidade, se não fosse a injustiça que representaria o facto de não se realçar o esforço que o Governo Constitucional, por iniciativa conjunta da Secretaria de Estado da Emigração com o Ministério dos Negócios Estrangeiros e o MEIC, tem constantemente dedicado à causa da emigração e concretamente aos problemas do ensino. Com efeito, sempre o Governo Socialista afirmou não querer utilizar os emigrantes como simples moeda de troca ou fonte de receita para colmatar problemas económicos internos. Conscientes da impossibilidade de proporcionar, a curto prazo, o regresso dos trabalhadores portugueses ausentes, por causas de todos nós sobejamente conhecidas, restava apenas o caminho da reparação de gritantes injustiças e o preenchimento de lamentáveis lacunas no campo sociocultural dos emigrantes. Perseguiu uma política realista, assente na análise das realidades concretas, e tendo em conta as possibilidades económicas que a actual conjuntura limita, esta Câmara soube encontrar um texto equilibrado, capaz de satisfazer, na prática, as aspirações culturais mais insistente mente reclamadas pelos emigrantes. Por isso se recusou qualquer utópico, baseado em «votos piedosos» e, consequentemente, susceptível de caducidade a breve prazo. No entanto, convém desde já salientar que não se trata de um mero improviso, ou de uma solução menor, para tão importante problema. Longe disso. O presente diploma contempla aspectos fundamentais para que o elo de ligação entre os trabalhadores portugueses no estrangeiro e a Pátria portuguesa não se quebre, antes se reforce e amplie. Nele estão previstos os mecanismos que garantem o direito à conservação da língua e da cultura nacionais e conduzam ao reconhecimento das habilitações escolares adquiridas em Portugal.

Com esse objectivo se preconiza a integração do ensino da língua, história, geografia e cultura portuguesas nos sistemas de educação dos países em que se encontram radicados os nossos emigrantes, tal como a criação e a oficialização de escolas e cursos onde essa integração não for possível. A formação profissional, a alfabetização e animação cultural são também previstas no presente projecto de lei.

Por tudo isto, e convictos do empenho que o Governo irá pôr na sua aplicação, nós, socialistas, congratulamo-nos por este grande passo que se acaba de dar em prol de quem tanto respeito nos merece — os trabalhadores emigrantes. Por isso demos o nosso apoio ao texto agora votado.

Aplausos do PS.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vasco Rodrigues, ainda para uma declaração de voto.

O Sr. Vasco Rodrigues (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A lei que o Grupo Parlamentar do CDS acaba de votar destina-se a satisfazer os anseios de cultura portuguesa, sentidos pelos nossos emigrantes, tornando responsável o Estado português perante a resposta a esse apelo. Reveste-se, pois, a aplicação desta lei do maior significado social, político, económico, cultural e patriótico, contribuindo para o estreitamento das relações entre a mãe-pátria e os seus filhos dispersos pelo mundo.

Aproveitou este diploma o melhor e mais exequível que se continha nos projectos n.º 58/I e 59/I, apresentados, respectivamente, pelo Centro Democrático Social e pelo Partido Comunista Português.

Na síntese resultante procurou-se satisfazer não só o problema ingente da educação dos adultos e sua formação mas ainda o da educação dos filhos dos emigrantes conforme os vários níveis etários.

As condições regionais, familiares e económicas, reflectidas no condicionalismo das escolas rurais, repercutiram-se sobre o fraco aprendizado escolar dos emigrantes, obrigando-os a procurar em terras estranhas novas formas de viver.

O diploma em referência não esquece a educação recorrente (educação de adultos), funcionando como instrumento equilibrado de um sistema educativo dualista, em que, por um lado, visa atingir esses marginalizados da educação nacional e, por outro, reforça a sua capacidade de resposta no domínio laboral, através dos instrumentos que a instrução lhes oferece. Deste modo, a ação cultural e governativa incrementará as possibilidades dos trabalhadores na comunidade em que se integram, nas suas relações sociais, da sua vida pública e política, na sua aproximação com a terra natal.

Também os filhos dos emigrantes são visados no diploma, oferecendo-lhes a possibilidade de acesso à língua e cultura dos países, na esperança do seu regresso.

Teve-se em vista os problemas de aculturação e de marginalização cultural, razão por que se procurou integrar os filhos dos emigrantes nos sistemas educacionais dos países em que se encontram, oferecendo-lhes a possibilidade curricular do aprendizado da língua portuguesa como factor de socialização e de aproximação nacional.

Pareceu-nos que, sem despendermos os elevados gastos que exigiria a cobertura a nível internacional de uma rede de escolas, haveria, assim, a possibilidade de nos servirmos de meios técnicos assentes em infra-estruturas adquadas já existentes.

Não se esqueceu que a história comum é o melhor e o mais forte vínculo que une os povos e que os

identifica. É um factor de coesão nacional. Povos sem passado são povos sem futuro. Foi a nossa história, como escreveu Jaime Cortesão, que nos fez nacionais e ecuménicos. Por esta razão se valorizou, no decreto, a história e a geografia nacionais — o tempo e o espaço portugueses — como factores de enquadramento cultural.

A lei que votamos desenvolve o que em educação se pode chamar um sistema periférico, ao procurar dar vida e complemento à cultura popular do emigrante, para lá do ambiente nacional. Tendo presente que democracia não é só forma de Governo, mas atitude de participação, deu-se, no artigo 8.º, a oportunidade aos pais e encarregados de educação, emigrantes, de participarem, de acordo com a aplicação do Decreto-Lei n.º 7/77, no sistema nacional de ensino, o que para nós é motivo de satisfação, pois a iniciativa desse decreto coube a esta bancada.

Resta-nos, finalmente, apelar para o Governo, no sentido de promover os trabalhos necessários para uma definição do português básico, ou essencial, de modo a facilitar às crianças e aos adolescentes portugueses, nascidos no estrangeiro, o domínio da língua-mãe, para que o português nesses territórios não seja uma língua morta, reservada à prática escolar, mas um idioma falado, sentido, vivido, que sirva de laço de união entre todos os portugueses dispersos pelo Mundo e a mãe-pátria!

Aplausos do CDS.

O Sr. Presidente: — Igualmente para uma declaração de voto, tem a palavra o Sr. Deputado Gonçalves Sapinho.

O Sr. Gonçalves Sapinho (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados. Ao votarmos favoravelmente o texto alternativo aos projectos de lei n.º 58/I e 59/I, elaborado pela Comissão de Educação, Ciência e Cultura, fizemo-lo com entusiasmo, por várias razões.

Em primeiro lugar, porque colaborámos activamente na sua preparação.

Em segundo lugar, porque se trata de um texto que mereceu a aprovação unânime de todos os grupos parlamentares com assento nesta Assembleia, facto que é de destacar, não só porque raramente se verifica este evento mas também porque ocorreu em matéria de assinalável importância. Esta unanimidade tornou-se possível porque, realisticamente, o Partido Comunista abandonou grande parte das suas teses iniciais, claramente criticadas pelo Deputado Pedro Roseta aquando da discussão e votação na generalidade dos projectos de lei agora substituídos.

Em terceiro lugar, e sobretudo, porque, com a correcta aplicação desta lei-quadro e do seu desenvolvimento, podem estruturar-se laços perenes entre os portugueses residentes em Portugal e os portugueses do Mundo e fazer cessar os arremedos de uma ligação que era mais forte destes para aqueles do que daqueles para estes. Na verdade, antes e depois do 25 de Abril e até hoje, salvo honrosas exceções, a nossa ligação com os emigrantes parece ter-se notado principalmente pela captação do franco, do marco, etc. Que esta lei hoje aprovada constitua o início de uma viragem, de que serão beneficiários os portugueses não emigrados, os portugueses emigra-

dos e o mundo, são os profundos anseios dos sociais-democratas.

A consagração nesta lei do ensino e da difusão da língua e cultura portuguesas e do conhecimento da história e geografia de Portugal enquadra-se na mensagem que o Sr. Presidente da República anunciou, na cidade da Guarda, aquando das comemorações do Dia de Camões e das Comunidades Portuguesas, e da qual destacamos um parágrafo, que constitui uma síntese admirável de uma nova concepção de estarmos no mundo.

Cito: «Libertos da angústia colectiva que as grandes fracturas da História geram no inconsciente dos povos, redefiniremos, na base das comunidades lusitanas, um novo conceito de povo e de pátria. São os homens, e não só os territórios, que definem os povos. É a cultura e o desempenho comum de construir um futuro solidário que em cada momento fazem as pátrias.»

Se esta lei-quadro, tal como a sua regulamentação e execução, fornecer uma vontade política de materializar correctamente o pensamento do Sr. Presidente da República, esta Assembleia e o Executivo terão prestado à causa nacional e patriótica um serviço inestimável.

Aplausos do PSD.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, passemos agora à ratificação do n.º 17/I, respeitante ao Decreto-Lei n.º 209/77, sobre o conceito de desalojado. Há também um texto da Comissão de Segurança Social e Saúde, que mantém a redacção do referido decreto, apenas alterando o artigo 1.º e aditando um novo número ao artigo 2.º.

É este texto que neste momento ponho à votação.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

O Sr. Presidente: — Seguem-se as declarações de voto, para o que cada partido dispõe de cinco minutos. Tem a palavra o Sr. Deputado Freitas Monteiro.

O Sr. Freitas Monteiro (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, consequente com as afirmações produzidas aquando da discussão na generalidade, concessão de ratificação e posterior apreciação em comissão das emendas apresentadas ao Decreto-Lei n.º 209/77, deu o seu voto favorável às alterações com a redacção ora apresentada pela Comissão de Segurança Social e Saúde, por entender que o alargamento do conceito de desalojado nos termos em que foi efectivado representa não só uma clarificação do conceito como também veio possibilitar dar solução a algumas situações de carência que de outro modo só casuisticamente poderiam obter resposta nos termos previstos no n.º 3 do artigo 11.º do diploma em apreço.

Entretanto, importa acentuar, tal como já tivemos ocasião de referir durante a discussão na generalidade que não basta definir políticas e objectivos, pois, quanto a nós, o essencial é levá-los à prática com eficiência e justiça, sem esquecer como condição de resolução de muitos problemas dos desalojados uma

política de amizade e cooperação com os novos países africanos de língua portuguesa.

Salientaremos ainda que a integração dos desalojados só pode encontrar solução adequada no quadro de uma política geral que assegure a saída da crise, uma política assente no esforço de todos os portugueses e das forças políticas que sem reservas se identificam com a Constituição.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Pinto da Cruz.

O Sr. Pinto da Cruz (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Como seria óbvio, o CDS, votou favoravelmente as emendas ao Decreto-Lei n.º 209/77, de 26 de Maio, que o Plenário desta Assembleia acaba de aprovar por unanimidade de votos. Foi uma iniciativa parlamentar do CDS, que se traduziu no pedido de sujeição à ratificação daquele decreto, que veio a permitir a sua presente alteração.

São cinco emendas introduzidas, quatro propostas pelo meu partido e uma pelo PSD. Também os Deputados dos outros partidos intervenientes nas discussões havidas na comissão competente deram a sua achega à melhoria da lei ratificada, já que, aprovando as emendas propostas, não deixaram de não influenciar significativamente a sua redacção final. Por isso mesmo, e muito nos apraz registar o facto na hipótese vertente, a iniciativa parlamentar de um partido da oposição que procurava emendar uma lei do Governo acabou por ter pleno êxito, pela colaboração positiva de todos os restantes partidos, incluindo a do partido do próprio Governo, que inicialmente, e como a esta Câmara foi comunicado, opunha, em princípio, a sua discordância às emendas que propúnhamos.

Há, assim, do nosso ponto de vista, que exaltar, antes de mais, uma vitória parlamentar desta Câmara, para em seguida salientar ainda a oportunidade e o interesse desta iniciativa do CDS, que veio permitir uma nova dimensão, mais justa, mais moralizante e mais eficiente a uma lei do Governo, cuja importância é desnecessário encarecer, se nos lembrarmos que é ela quem vem, finalmente, definir quem são os desalojados das ex-colónias portuguesas e quais aqueles que têm direito, ou não, ao apoio do Estado.

E dizemos que as emendas produzidas tornaram a lei mais justa, uma vez que no conceito de desalojado cabem agora situações antes não contempladas. É o caso dos doentes e das pessoas em férias, que viviam na ex-colónias e se encontravam em Portugal em 1 de Setembro de 1974, mas só depois de 1 de Março do mesmo ano, e que, em virtude dos acontecimentos ocorridos com a descolonização que foi feita, já não puderam regressar, ou seria manifestamente desaconselhável que o fizessem. É ainda o caso dos velhos colonos, com mais de vinte anos de residência nas ex-colónias e mais de 50 anos de idade, que viviam em Portugal exclusivamente de bens que lá possuíam e ficaram agora em situação de absoluta carência.

Também dissemos que a lei emendada ficou mais moralizante e eficiente, pois possui agora disposição legal que expressamente permite corrigir as situações indesejáveis daqueles que, entre os verdadeiros desalojados, passaram a viver a expensas do Estado, não

se esforçando com a procura de emprego ou recusando, injustificadamente, posto de trabalho que lhes seja oferecido.

E não se argumente, como já ouvimos fazer, que o n.º 3 do artigo 11.º da lei em exame permitiria já resolver as situações agora expressamente regulamentadas. Não é assim, como facilmente se alcança dos votos unanimemente favoráveis às emendas, o que significa que elas eram necessárias. Mas, de qualquer forma, nada aconselharia que as situações que as emendas vieram contemplar ficassem sujeitas ao arbitrio pessoal do alto-comissário, ainda que pessoa idónea e justa, como presentemente acontece. A importância de tais situações impunha que a lei expressamente as regulamentasse, impessoal e abstractamente, como passou a acontecer.

E foi por estas razões, sucintamente justificadas, que o CDS votou favoravelmente a ratificação do decreto-lei em causa, com as emendas que lhe foram introduzidas.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, como certamente já verificaram, encontra-se na tribuna, ao lado do Sr. Presidente da Assembleia da República, o primeiro embaixador de Moçambique em Portugal. Creio que interpretarei o sentimento da Câmara e do povo português se apresentar a Sua Excelência as nossas melhores saudações e se fizer votos, como faço, para que as relações entre os nossos dois países sejam, como me parece que devem ser, verdadeiramente fraternas.

Aplausos gerais

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Amândio de Azevedo.

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O PSD votou favoravelmente a ratificação na especialidade do decreto-lei sobre a definição do conceito de desalojado, uma vez que ele se destinava a pôr termo a algumas discriminações que se verificavam no capítulo da assistência aos desalojados.

O Governo tem, assim, a possibilidade de prestar assistência, em igualdade de condições, a todos aqueles que foram vítimas inocentes de um processo de descolonização conduzido tantas vezes por forma absolutamente inaceitável e que se encontram agora desprovidos de todos e quaisquer meios de subsistência.

O PSD sempre acompanhou com toda a preocupação os problemas dos desalojados e, dando este contributo para que cessem discriminações no plano legal no que respeita à assistência que lhes é devida, não pode deixar de fazer votos para que, no campo prático da actuação do Governo, continuem a desenvolver-se os esforços sérios que têm vindo a ser desenvolvidos no sentido de essas discriminações desaparecerem no próprio campo prático, discriminações que foram introduzidas por erros cometidos no capítulo da própria assistência aos desalojados, o que faz com que o Estado gaste com uma percentagem reduzíssima desses desalojados verbas equivalentes àquelas que são gastos com a maioria esmagadora daqueles que foram obrigados a refugiar-se no nosso país.

Ainda que não seja possível dar-lhes plena satisfação, ao menos que sejam colocados todos em igualdade de circunstâncias. Foi esta a razão determinante do nosso voto e neste sentido o PSD estará sempre ao lado de todos aqueles que pretendam minorar e atenuar as condições muito difíceis em que se encontra essa fração tão importante do povo português.

Aplausos do PSD.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Bento de Azevedo.

O Sr. Bento de Azevedo (PS): — Sr. Presidente, Srs. Membros do Governo. Srs. Deputados: O Grupo Parlamentar do Partido Socialista votou a favor da proposta apresentada pela Comissão de Segurança Social e Saúde, embora com algumas reservas, por quanto os casos excepcionais agora introduzidos se encontravam já contemplados pela lei geral e pelo n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 209/77, substancialmente reforçado pelo n.º 2 do artigo 1.º agora votado.

Pena é que sob o pretexto do argumento do conceito de desalojado se escondam claros objectivos políticos, análogos àqueles que se manifestaram na acção do CDS no aeroporto de Lisboa, onde este partido fez ostensiva propaganda junto dos regressados de Moçambique, procurando condensavelmente explorar o clima emocional gerado pelos traumas e problemas que os afectaram. O CDS tem sistematicamente procurado empolar demagogicamente os dramas dos desalojados sem lhes dar um enquadramento construtivo que vise o apaziguamento e a integração desses nossos compatriotas na sociedade portuguesa, levando-os a aceitar a sua nova situação e a agir positivamente no sentido de encontrarem uma nova vida.

Registe-se ainda o n.º 4 do artigo 2.º, proposto pelo CDS, no qual se detém que ao desalojado que não procure emprego ou recuse posto de trabalho lhe seja retirado todo o apoio por parte do Estado. Embora a apreciação destes casos se revista, ou possa revestir, de certa complexidade e melindre, confiamos no critério de justiça dos órgãos competentes do Governo Constitucional e no esforço que tem feito em favor dos desalojados que regressaram das ex-colónias.

Aplausos do PS.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Oliveira Dias.

O Sr. Oliveira Dias (CDS): — Sr. Presidente, se me dá licença, nos termos regimentais, era para um breve protesto, no sentido de, em termos formais, deporar que o Grupo Parlamentar do Partido Socialista acuse de demagógico um texto que acaba de votar favoravelmente.

Vozes do CDS: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Bento de Azevedo.

O Sr. Bento de Azevedo (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Eu não fiz mais nada, na declaração de voto que produzi em nome do meu grupo

parlamentar, do que revelar certos factos que são do conhecimento do público através da Imprensa e, inclusivamente, através de intervenções dos próprios Deputados do CDS nesta Assembleia, como foi o caso do problema dos microfones misteriosos descobertos no aeroporto de Lisboa.

Protestos do CDS.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, entramos agora na discussão e votação de propostas de lei de autorizações legislativas. Como se recordam — penso que devo dar esta informação, visto que alguns colegas nossos chegaram ligeiramente tarde —, o Governo retirou as propostas de lei n.º 112/I e 113/I. Vamos por isso começar por discutir a proposta de lei n.º 97/I, sobre a concessão ao Governo de autorização para legislar sobre diversas matérias.

Informo que chegou à Mesa uma proposta de alteração de alguns artigos, subscrita pelo Partido Socialista. Todavia, esta proposta será considerada na altura própria, isto é, na discussão na especialidade.

Está em discussão na generalidade a proposta de lei n.º 97/I.

Tem a palavra o Sr. Secretário de Estado do Orçamento.

O Sr. Secretário de Estado do Orçamento (Alberto Ramalheira): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Apenas um curto esclarecimento acerca das razões que determinaram esta solicitação de autorização legislativa para algumas alterações ao Código do Imposto de Transacções, por um lado, e, por outro lado, para que se estabelecesse a organização da competência dos tribunais fiscais aduaneiros.

Quanto às alterações a introduzir no Código do Imposto de Transacções, resultam elas do facto de se ter verificado uma omissão, por lapso, de uma das verbas que já constava das anteriores listas do imposto de transacções e para proceder à actualização dos limites de preços para diversos tipos de produtos que, por virtude da desvalorização oficial do escudo, viram os seus preços aumentados no mercado, pelo que, para que não passem automaticamente de uma lista para outra mais gravosa, foi necessário fazer a actualização dos preços. Aproveitou-se também para dar satisfação a algumas reclamações de alguns sectores que foram penalizados com as alterações introduzidas em 28 de Fevereiro e que vieram a sofrer de algumas dificuldades no mercado em virtude de um aumento muito substancial dos preços. Isso aconteceu, por exemplo, em relação a malas e carteiras de pele e outros pequenos produtos de que foram apresentadas reclamações na Secretaria de Estado do Comércio Interno. Depois de devidamente revisto cada um desses casos, assentou-se na necessidade de se fazerem algumas correcções. São estas alterações que se propõe introduzir agora no Código do Imposto de Transacções.

Quanto à alínea b) do artigo 1.º do pedido legislativo, tenho a dizer que os tribunais fiscais aduaneiros têm vindo a funcionar até aqui nos moldes regulados pelo contencioso aduaneiro, encontrando-se em manifesta contravenção com o que estabelece a Constituição da República Portuguesa, porquanto, por um

lado, a competência para julgamento das infracções aduaneiras era atribuída a entidades como os directores das alfândegas insulares, os chefes de delegações, os comandantes das secções da Guarda Fiscal e da Guarda Nacional Republicana e os comandantes distritais da PSP, entidades a que neste momento a Constituição não atribui competência para o efeito. Por outro lado, a própria entidade que instruía o processo coincidia com aquela que o julgava, o que, também nos termos constitucionais, hoje não é permitido. Trata-se, portanto, de ajustar a legislação existente aos comandos da Constituição da República Portuguesa. Propõe-se assim o Governo, na sequência da autorização legislativa solicitada e que certamente esta Assembleia não deixará de conceder, atribuir a instrução e o julgamento das infracções fiscais aduaneiras exclusivamente a juízes, promulgando a separação entre a instrução e o julgamento dos processos, adoptando a versão B do projecto de decreto-lei que foi oportunamente distribuído a cada um dos presidentes dos grupos parlamentares e segundo a qual se excluirá da competência dos tribunais fiscais aduaneiros a instrução e o julgamento dos crimes aduaneiros, porquanto não está ainda esclarecida a questão, posta à consideração da Comissão Constitucional, da competência destes tribunais para a instrução e o julgamento daqueles crimes.

Aproveitar-se-á também para, em face destas alterações, se fazer um reordenamento quanto à competência territorial, centrando toda a tramitação dos processos nas auditorias fiscais, servidas apenas, como já disse, por juízes de direito.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra ao Sr. Deputado Manuel Moura. Como sabe, dispõe de cinco minutos para a sua intervenção.

O Sr. Manuel Moura (PS): — Muito obrigado, Sr. Presidente, mas penso que não irei utilizar na totalidade esse tempo. Trata-se do seguinte: o Grupo Parlamentar do Partido Socialista querer requerer que fosse votada em separado a autorização legislativa que é pedida pelo Governo. Isto pela seguinte razão: é que, sendo nela focadas duas matérias distintas, nós pensamos que seria curial que elas fossem votadas em separado.

Para além disso, queríamos dizer, no seguimento daquilo que foi dito pelo Sr. Secretário de Estado do Orçamento, que o nosso entendimento, no que respeita a alínea b) do artigo 1.º da proposta de lei do Governo, é que o que vamos votar é de facto a versão B que foi distribuída aos grupos parlamentares e não a versão A.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado requereu que se fizesse uma votação separada, por alíneas?

O Sr. Manuel Moura (PS): — Exactamente, Sr. Presidente. Não sei se o Sr. Presidente quer que se faça um requerimento por escrito, que farei chegar à Mesa.

O Sr. Presidente: — Mas temos de votar o diploma, conforme está apresentado, na generalidade. Depois, na votação na especialidade, procederemos então à votação separada, como requereu, visto que a apro-

vação na generalidade não impõe a aprovação parcial de cada um dos dispositivos do diploma.

Vamos, portanto, proceder à votação na generalidade da autorização legislativa a que se refere a proposta de lei n.º 97/I.

Submetida à votação, foi aprovada, com abstenção do PSD, do CDS e do PCP e votos a favor do PS e do Deputado independente Aires Rodrigues.

O Sr. Presidente: — Vai agora proceder-se à votação na especialidade da matéria em discussão e, como foi requerido, separadamente, por alíneas.

Quanto à alínea a) do artigo 1.º, há uma proposta de substituição, do Partido Socialista, que vai ser lida.

Foi lida. É a seguinte:

Artigo 1.º É concedida ao Governo autorização para legislar sobre as seguintes matérias:

a) Revisão do Código do Imposto de Transacções, melhorando-se o regime de alguns produtos de amplo consumo pela via da isenção ou da mudança de posição na tabela;

b) Igual.

Artigo 2.º Igual.

O Sr. Presidente: — Vamos proceder à votação desta alínea.

Submetida à votação, foi aprovada, com votos favoráveis do PS e do Deputado independente Aires Rodrigues e a abstenção do PSD, do CDS e do PCP

O Sr. Presidente: — Vamos agora proceder à votação da alínea b) do artigo 1.º

Submetida à votação, foi aprovada, com os votos favoráveis do PS, do PCP e do Deputado independente Aires Rodrigues e 48 votos contrários (PSD e CDS).

O Sr. Presidente: — Vai proceder-se seguidamente à votação do artigo 2.º

Submetido à votação, foi aprovado, com a abstenção do PSD e do CDS e os votos favoráveis do PS, do PCP e do Deputado independente Aires Rodrigues.

O Sr. Presidente: — Está, portanto, aprovada a proposta de lei n.º 97/I, com as alterações decorrentes da proposta apresentada.

Srs. Deputados, temos de prolongar a nossa reunião de hoje até ao termo da discussão dos diplomas que estão na agenda. Certamente não o podermos fazer sem interrupção para o jantar, visto que é previsível que os diplomas que faltam ser discutidos e votados exija um certo tempo, pelo que eu sugeria que fizéssemos um intervalo das 20 às 22 horas. Os diplomas que ainda falta votar são: a proposta de lei n.º 114/I, também uma autorização legislativa, depois as votações globais finais das Bases Gerais da Reforma Agrária e do Arrendamento Rural e final-

mente a discussão do projecto de lei n.º 10/I — Estatuto do Provedor de Justiça. É previsível que a discussão destas matérias ainda possa demorar mais de duas horas. Penso não ser exigível que a Assembleia continue a trabalhar sem interrupção e por isso sugeri que se fizesse um intervalo para jantar. De qualquer modo, iremos ouvir o parecer dos diversos partidos sobre este assunto.

Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Lage.

O Sr. Carlos Lage (PS): — Sr. Presidente, nós estamos de acordo com essa agenda, desde que até à hora de jantar seja votada a autorização legislativa a que respeita a proposta de lei n.º 114/I, visto que o Sr. Ministro está aqui já há muito tempo. Poderíamos tratar desta proposta de autorização legislativa já, depois interromperíamos e ficávamos com a Reforma Agrária e o Arrendamento Rural e a votação sobre o Estatuto do Provedor de Justiça para depois do jantar.

O Sr. Presidente: — Concordo inteiramente, Sr. Deputado. De resto, a sessão não tinha sido ainda interrompida e certamente iríamos aproveitar todo o tempo disponível.

Como não há oposição, assim se fará.

Há declarações de voto relativamente ao texto que acabámos de aprovar?

Tem a palavra o Sr. Deputado Veiga de Oliveira.

O Sr. Veiga de Oliveira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Nós abstivemos-nos, na votação na especialidade, em relação à alínea a) e votámos favoravelmente a alínea b) do artigo 1.º da proposta de lei n.º 97/I, por duas ordens de razões.

Em primeiro lugar, porque em relação à alínea a), isto é, à parte respeitante à revisão de alguns pontos das tabelas anexas ao Código do Imposto de Transacções, as dúvidas que mantemos não são suficientes para justificar o nosso voto contrário. Daí a nossa abstenção.

Em segundo lugar, em relação à alínea b), isto é, em relação à criação dos tribunais aduaneiros, pese embora a natureza do assunto, que em boa verdade exigiria que fosse discutido e votado nesta Assembleia, o nosso grupo parlamentar foi sensível à urgência e importância do problema e entendeu que, dentro das linhas propostas para o futuro decreto-lei, a versão B, que foi aquela que foi votada, não havia inconvenientes em conceder desde já a autorização, ficando o instituto da ratificação para possíveis correcções a esse decreto-lei.

Aproveito para sublinhar que a nossa posição se pauta, por razões de fundo, pelo interesse que atribuímos à legislação e, em definitivo, pelas questões concretas em apreço.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Vilela.

O Sr. Francisco Vilela (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O CDS absteve-se em relação à alínea a) do artigo 1.º por considerar que a matéria para a qual é solicitada pelo Governo a autorização para legislar sobre o sistema fiscal, no caso concreto

alteração das listas anexas ao Código do Imposto de Transacções, a par de apresentar alguns pontos, embora poucos, que podem à primeira vista sensibilizar-nos, enferma, no entanto, de outros vícios que pouco foram corrigidos ou simplesmente não o foram.

Note-se ainda que a proposta do Governo, ao actualizar os limites de alguns preços constantes das listas, fez uma actualização que de modo algum compensa a real desvalorização da moeda, como, por exemplo a verba 16.2 da lista 3.

A tudo isto acresce o facto de considerarmos que o Governo minoritário deveria em devido tempo ter tomado as necessárias medidas legislativas e evitar recorrer à prática sistemática de pedir autorizações legislativas, e já depois do fim do período normal de trabalho da primeira sessão legislativa. Deveria, pois, ter sido enviada a esta Câmara uma proposta de lei que versasse a matéria em causa.

O CDS, entretanto, votou contra a concessão de autorização legislativa a que se refere a alínea b) do artigo 1.º, apesar de considerar que na verdade é imperativa a adaptação da lei em vigor aos princípios que emanam da Constituição. Entendemos que a matéria em causa, pela sua complexidade e importância, deveria ter sido objecto de discussão e votação nesta Câmara. O Governo teve todas as possibilidades de apresentar, em proposta de lei, o texto para o qual agora pede autorização legislativa no decurso da primeira sessão legislativa. Curiosamente, a proposta de lei n.º 97/I deu entrada nesta Assembleia depois de expirado o período normal de funcionamento da Câmara.

Sem que se pretenda obter do nosso voto uma interpretação punitiva, esperamos, contudo, que ele produza no Governo minoritário os necessários efeitos, de modo a contribuir para que de futuro o Executivo tome em melhor conta os seus deveres para com esta Assembleia.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Rebelo de Sousa.

O Sr. António Rebelo de Souza (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Partido Social-Democrata votou contra a concessão de autorização legislativa ao Governo para o estabelecimento da organização e designação da competência dos tribunais fiscais aduaneiros, uma vez que entende que esta matéria devia ser debatida e aprovada na Assembleia da República e integrada num contexto mais amplo de reorganização do Poder Judicial. Seria diferente se não dessemos a relevância devida a matérias como as respeitantes à organização e competência dos tribunais. Todavia, não é esta a posição do PSD, e daí o sentido do seu voto.

No que respeita à concessão de uma autorização legislativa tendo em vista a introdução de algumas alterações ao Código do Imposto de Transacções, considera o Partido Social-Democrata que as mesmas se justificam de uma maneira geral, apresentando-se positivas, uma vez que melhoraram o regime aplicável a alguns produtos — produtos esses de utilidade social indiscutível —, quer pela via da isenção quer pela mudança de posição na tabela, e actualizam algumas verbas, tendo em conta os ajustamentos

necessariamente decorrentes da desvalorização do escudo, ocorrida em Fevereiro último.

Esperamos, portanto, que estas alterações contribuam para beneficiar o comércio nacional e os próprios consumidores, com possíveis efeitos indutores positivos na contenção de um processo inflacionista galopante, muito embora o seu alcance seja deveras limitado se não forem acompanhadas de medidas globais de estabilização económica.

Todavia, uma vez que, por um lado, não podemos deixar de lamentar o atraso do Governo na resolução deste problema e dado que, por outro lado, o PSD discorda da própria estrutura do Código do Imposto de Transacções, o nosso voto não podia ser diferente da abstenção.

Finalmente, o Partido Social-Democrata espera que, de futuro, o Poder Executivo comece a pensar mais em termos de integração de medidas pontuais desta natureza no quadro mais amplo da elaboração e aplicação de programas globais de estabilização conjuntural e de tendencial normalização da vida do País.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Manuel Moura.

O Sr. Manuel Moura (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Grupo Parlamentar do Partido Socialista votou favoravelmente este pedido de autorização legislativa do Governo por entender que, no essencial, era necessária esta autorização agora pedida.

No que respeita à alínea a) do artigo 1.º, relativa à revisão de algumas verbas das listas anexas ao Código do Imposto de Transacções, parte daquilo que foi feito traduziu-se em pequenos ajustamentos em matéria de aplicação das diferentes classes do imposto de transacções, que na generalidade vai onerar menos produtos do que aqueles que estavam onerados neste momento. Pensamos que é uma medida positiva, pois vem actualizar a realidade dos preços de alguns desses produtos face a uma desvalorização que foi feita em Fevereiro deste ano.

No que respeita ao estabelecimento da organização e designação da competência dos tribunais fiscais aduaneiros, nós votámos favoravelmente por uma razão perfeitamente lógica, isto é, porque neste momento, face ao preceituado na Constituição, esses tribunais não existiam, finda que foi a actividade normal da primeira sessão legislativa. Por esta razão se levantava o problema do julgamento e da instrução dos processos das infracções aduaneiras.

Quanto à regularidade do Governo na apresentação desta proposta de lei, nós entendemos que, pese embora o facto de a Assembleia ser formalmente encerrada a 15 de Junho, essa proposta do Governo deu entrada há cerca de sessenta dias aqui na Câmara, os partidos conheciam-na e uma discussão com o Governo tinha sido possível. Eu diria que não só tinha sido possível, como teria sido desejável. Assim sendo, nós não tivemos hesitações em votar favoravelmente aquilo que era uma necessidade premente, pois no edifício que é a organização judiciária

nacional esta é uma pedra necessária. Essa a razão pela qual o Grupo Parlamentar do Partido Socialista deu o seu voto favorável a esta autorização legislativa.

O Sr. Presidente: — Segue-se a discussão e votação na generalidade da proposta de lei n.º 114/I — Concessão ao Governo de autorização legislativa em matéria do âmbito do Ministério da Justiça.

Estão abertas as inscrições.

Pausa.

Tem a palavra o Sr. Ministro Almeida Santos.

O Sr. Ministro da Justiça (Almeida Santos): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Apresento-lhes os meus cumprimentos, e, embora não me tenham sido solicitados, tenho muito gosto em prestar alguns breves esclarecimentos sobre esta proposta de lei. Os melhores esclarecimentos encontram-se, contudo, no próprio texto da lei, a publicar no uso da autorização, que é publicada, tal como vem sendo prática do Ministério da Justiça.

Como se sabe, são muito poucos os juízes de instrução criminal militar, o prazo de validação da prisão preventiva é de quarenta e oito horas e é muito difícil cumprir este prazo relativamente à Polícia Judiciária Militar. Essa a razão por que os serviços militares veicularam este pedido através do Ministério da Justiça e, em última análise, do Governo, no sentido de, transitoriamente e até se encontrar melhor solução, os juízes de instrução criminal civil — se me é permitido — substituíssem os juízes de instrução criminal militar sempre que nas comarcas estes não existam. Penso que esta explicação será suficiente.

Ao mesmo tempo, pede-se para que essa competência abranja a faculdade de ouvir os detidos, faculdade de que logicamente está incluída no juízo de validação da prisão, e também para se proceder aos actos previstos no n.º 3 do artigo 337.º do Código de Justiça Militar, ou sejam, as autópsias e exames que possam ofender o pudor dos examinados.

Se os Srs. Deputados precisarem de qualquer outro esclarecimento, terei muito gosto em prestá-lo.

O Sr. Presidente: — Visto que mais ninguém pede a palavra, vamos proceder à votação na generalidade da proposta de lei em apreço.

Submetida à votação, foi aprovada, com a abstenção do PSD e os restantes votos a favor.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Rui Pena, para uma declaração de voto.

O Sr. Rui Pena (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Votámos favoravelmente esta autorização legislativa por considerarmos que a solução preconizada é a mais adequada, atenta a conjugação dos princípios da garantia de defesa dos arguidos sujeitos ao foro militar e da necessária celeridade processual em ordem à boa realização da justiça.

De qualquer modo, não queremos deixar de apontar e de chamar a atenção do Governo para o pro-

blema, porventura original, que este diploma coloca em termos constitucionais. Efectivamente, trata-se de matéria respeitante ao foro militar e simultaneamente ao foro civil, uma vez que se atribui competência a um tribunal civil e, por consequência, é da competência desta Assembleia da República, e que simultaneamente respeita à organização militar, sendo, portanto, da competência do Conselho da Revolução.

Ao votar favoravelmente esta autorização legislativa, o meu grupo parlamentar tem consciência de que o Governo — e, portanto, fá-lo nessa pressuposição — saberá tornear esta dificuldade constitucional.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, chamo a atenção para o facto de apenas termos votado na generalidade esta proposta de lei. Os Srs. Deputados já estão a fazer declarações de voto; é certo que o podem fazer neste momento, mas permiti-me chamar a vossa atenção para este facto. Se porventura quiserem continuar a fazer declarações de voto sobre a votação na generalidade, poderão fazê-lo, mas falta-nos ainda proceder à votação na especialidade.

Tem a palavra o Sr. Deputado Meneres Pimentel.

O Sr. Meneres Pimentel (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Foi para fazer a declaração de voto na generalidade que pedi a palavra.

O Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata, apesar e, sobretudo, depois das explicações do Sr. Ministro da Justiça, não podia tomar outra posição que não fosse a da abstenção. E isto porque, efectivamente, pretende o Governo legislar de uma maneira original não no sentido que acaba de ser referido pelo Sr. Deputado Rui Pena mas no sentido de quanto a crimes da competência dos tribunais militares, ou sejam, os crimes essencialmente militares, se dividir ou subdividir a intervenção dos tribunais nesta espécie de crimes em tribunais comuns e tribunais militares. O sistema afigura-se-nos até de duvidosa constitucionalidade, e por isso nos abstivemos.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Lino Lima.

O Sr. Lino Lima (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português votou favoravelmente a concessão da autorização legislativa porque trata-se no diploma de conferir competência ao juiz de instrução criminal civil para decidir sobre a validade ou manutenção da prisão de arguidos sujeitos ao foro militar e de, consequentemente, incluir nessa competência o interrogatório do arguido.

Estamos, portanto, perante a situação de reforçar as garantias dos arguidos, na medida em que se facilita a sua apresentação à autoridade judicial para decidir sobre a validade ou manutenção da prisão após o respectivo interrogatório. E essa circunstância, só por si, fez com que entendéssemos que não deveríamos demorar por mais tempo a publicação de um diploma como aquele que se pretende publicar. Eis,

pois, a razão por que não negámos a autorização legislativa pedida pelo Governo.

O Sr. Presidente: — Igualmente para uma declaração de voto, tem a palavra o Sr. Deputado Herculano Pires.

O Sr. Herculano Pires (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A exposição de motivos da proposta de lei n.º 114/I e a breve explicação ora dada pelo Sr. Ministro da Justiça são suficientemente esclarecedoras quanto às razões que determinam o pedido de autorização legislativa e quanto aos objectivos que se têm em mente.

As dificuldades resultantes da inexistência de juízes de instrução nos serviços da Polícia Judiciária Militar em determinados locais, nomeadamente no tocante à decisão de validação ou manutenção da prisão dos arguidos — e esta decisão é muito importante porque colide precisamente com a liberdade do cidadão — justificam plenamente que se conceda ao juiz de instrução criminal a competência referida no artigo 1.º da proposta de lei. Daí, como é evidente, o voto favorável do Partido Socialista.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos votar na especialidade a proposta de lei em apreço.

Como sabem, o diploma tem três artigos, e creio que, se não houver oposição por parte da Assembleia, poderemos votá-los em conjunto.

A Assembleia tem alguma coisa a opor?

Pausa.

Como não há oposição, vamos votar.

Submetida à votação, foi aprovada, com a abstenção do PSD e os restantes votos a favor.

O Sr. Presidente: — Há alguma declaração de voto?

Pausa.

Como não há, interrompo a reunião para recomeçarmos os trabalhos às 22 horas.

Eram 20 horas e 10 minutos.

No recomeço da sessão reassumiu a presidência o Sr. Presidente, Vasco da Gama Fernandes.

O Sr. Presidente: — Está reaberta a sessão.

Eram 22 horas e 25 minutos.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, a pedido do Grupo Parlamentar do CDS, vamos proceder à leitura de uma declaração referente a um facto ocorrido entre um nosso colega, Deputado Faria de Almeida (CDS), e uma autoridade policial do Algarve.

Foi lida. É a seguinte:

Ex.-º Sr. Presidente da Assembleia da República:

No seguimento da comunicação já feita durante a última reunião dos presidentes dos grupos

parlamentares, vimos pedir-lhe, em nome do Grupo Parlamentar do CDS, que comunique ao Plenário da Assembleia da República os graves factos ocorridos com o nosso colega Deputado Carlos Faria de Almeida e que, em linhas gerais, passamos a referir:

No passado dia 7 de Agosto, quando, pelas 22 horas, se deslocava de automóvel, no Algarve, foi o Deputado Faria de Almeida protagonista de um acidente de viação motivado pela colisão de um motociclista na parte traseira do carro em que seguia.

Tendo em conta a intensidade do tráfego que na altura se verificava, o nosso colega imediatamente procurou ordenar a circulação, a fim de evitar novos acidentes, o que fez até ao momento da chegada de uma patrulha da GNR, a quem entregou, como lhe competia, o desempenho dessa função.

Incompreensivelmente, um dos elementos dessa patrulha, após pedir a identificação do nosso colega, e ao tomar conhecimento de que se tratava de um Deputado, proferiu palavras insultuosas não só para com ele como também de desrespeito por esta Assembleia da República. Tal atitude veio ainda a agravar-se no posto da GNR de Loulé, aonde o nosso colega se deslocou a pedido dos guardas, pois que então o referido elemento da patrulha, depois de fechar a porta à chave, desafiou os restantes guardas presentes a agredirem o Sr. Deputado Faria de Almeida, o que não veio a consumar-se pela determinação deste em se defender.

Não querendo de modo algum confundir a atitude isolada de um soldado da GNR com a atitude generalizada desta corporação, e menos ainda querendo insinuar eventuais responsabilidades governamentais, o Grupo Parlamentar do CDS entende, contudo, que a gravidade da ocorrência requer que dela se dê conhecimento a este Plenário, pois que, para lá da falta do respeito devido a um Deputado, está em causa, sempre que se verificam situações semelhantes, a própria dignidade deste Órgão de Soberania.

Finalmente, o Grupo Parlamentar do CDS quer aproveitar esta oportunidade para se congratular com a prontidão com que tanto a Presidência desta Assembleia como o próprio Governo se prontificaram a desenvolver as necessárias diligências para apurar responsabilidades neste caso e evitar que casos semelhantes venham a repetir-se no futuro.

Com os nossos melhores cumprimentos.

Pela Direcção do Grupo Parlamentar do CDS,
Nuno Abecasis.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados: A pedido da Comissão de Agricultura e Pescas, em virtude de faltar ainda completar um pequeno pormenor para a apresentação do texto final da lei das Bases Gerais da Reforma Agrária, e se a Assembleia não se opuser, vamos inverter a ordem dos nossos trabalhos, iniciando

imediatamente a discussão na generalidade do projecto de lei n.º 10/I (Estatuto do Provedor de Justiça).

Estão abertas as inscrições.

Pausa.

Tem a palavra o Sr. Deputado Rui Pena.

O Sr. Rui Pena (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Esperava o meu grupo parlamentar que este projecto de lei fosse discutido, como estava inicialmente previsto, depois da votação final da lei das Bases Gerais da Reforma Agrária. Daí que o porta-voz e representante do meu partido na Comissão de Assuntos Constitucionais, Deputado Cabral Fernandes, que se debruçou sobre este assunto, não esteja ainda presente, pelo que, em nome dele, vou ler a intervenção que o mesmo tinha preparado para este efeito.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Restaurado neste país um clima de vivência democrática, a Constituição Portuguesa teve o mérito de ser portadora de uma especial sensibilidade em matéria de direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, dedicando um espaço considerável à enunciação e definição daqueles direitos, liberdade e garantias, cuja defesa saiu reforçada com a institucionalização do Provedor de Justiça.

Efectivamente, aqueles direitos e liberdades serão mais bem protegidos por instituições como a de Provedor de Justiça, que se encarrega específica e predominantemente dessa protecção, do que pela enunciação genérica de princípios consagrados na Constituição e nas leis ou pelo espontâneo exercício do princípio da separação dos poderes.

Contra os abusos ou as deficiências da actuação dos poderes públicos, a acção contínua e vigilante do Provedor de Justiça constituirá factor decisivo e operante na reparação das injustiças, no estabelecimento da tranquilidade social e na democratização da vida do País.

O texto alternativo apresentado ao Plenário para aprovação na generalidade é generoso, audaz e, diremos mesmo, progressivo quando comparado com outras legislações estrangeiras que consagram a figura já universal do *Onbudsman*.

Assim, e para além da função primacial de controlo sobre os poderes públicos, dirigindo aos órgãos competentes recomendações com vista à não criação de actos administrativos ilegais ou injustos ou à melhoria dos respectivos serviços, ao Provedor de Justiça estão cometidas outras funções relevantes, como sejam as de participar da melhoria da legislação, sugerindo a sua revisão ou adequação às necessidades reais da vida nacional e, ainda, a de solicitar ao Conselho da Revolução a apreciação e declaração de constitucionalidade de quaisquer normas.

Também no que se refere aos campos de actuação onde o Provedor de Justiça se há-de mover, o presente projecto de lei não peca por timidez ou acanhamento, uma vez que ficam cobertos pela sua actividade de inspecção e de fiscalização todos os sectores da Administração, incluindo os actos não políticos dos Ministros, autarquias locais, empresas nacionalizadas ou públicas e, no tocante aos tribunais, ficam sob a sua alcada os actos não jurisdicionais dos seus servidores.

Igualmente estão previstos, com suficiente latitude, mecanismos adequados a conferir mobilidade e flexibilidade a uma acção eficaz e expedita por parte do Provedor de Justiça e seus serviços.

Ao contrário do que acontece em alguns países, a actuação do Provedor de Justiça não fica dependente da apresentação de queixas pelos cidadãos. Antes se movimenta espontaneamente, por iniciativa própria, que lhe é claramente conferida pelo projecto de lei em discussão. Por tudo isto se pode dizer que não se criam com este projecto peias ou dificuldades ao desenvolvimento de uma acção proveitosa por parte de um serviço novo ao alcance de todos e no qual todos confiam esperançosados.

A Administração não é infalível, e se no passado arbitrariedades e injustiças foram praticadas pelos seus responsáveis por motivos vários, e alguns houve por obscuras razões políticas, hoje, os cidadãos portugueses vêm nesta instituição, na sua independência e isenção face ao Governo e à Administração, um dos instrumentos mais eficazes na luta contra a ilegalidade, o arbítrio e a injustiça.

A mera existência desta instituição constitui, por si só, um poderoso factor intimidativo para que os poderes públicos, os seus responsáveis e agentes, se acatulem no exercício das suas funções e procurem evitar atropelos, omissões e mesmo negligências, facilmente detectadas pela destreza, celeridade e mobilidade conferidas à actividade do Provedor.

Tal circunstância, porém, não basta. A credibilidade e prestígio desta instituição dependem em muito da divulgação que se fizer acerca da sua finalidade e, ainda, do empenho que venha a dar-se à divulgação do conteúdo e da significação de cada um dos direitos fundamentais do homem e do cidadão. E nesta matéria tem sido o CDS um partido que tem pugnado e lutado para que se torne premente a criação das condições mínimas para que Portugal dignamente possa assinar a Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

Estamos confiantes de que este instituto possa constituir, também, uma barreira natural contra eventuais vícios de uma administração que tem vindo a ser preenchida nos seus lugares por critérios que não primam pela isenção e antes se coadunam mais com o que, no passado, era apelidado por compadrio ou favoritismo político.

O CDS tem exprimido neste domínio as suas preocupações, e não pode deixar de, mais uma vez, realçar aqui a sua total discordância pelos aludidos critérios, que privam portugueses competentes e válidos de participarem na vida administrativa do País tão-só por não pertencerem às fileiras do partido do Governo.

A designação do Provedor de Justiça pela Assembleia da República, que poderá, igualmente, conduzi-lo ou destituí-lo, consoante a confiança que o seu titular merecer, assinala, para além de outros pormenores que seria ocioso mencionar, uma ligação bem estreita entre o Provedor de Justiça e a Assembleia da República, ligação essa que o diploma em análise mantém.

Corresponde essa mesma ligação à explicável necessidade de travar o avanço do Executivo nas funções e atribuições tradicionalmente afectas aos Parlamentos, os quais vêm no *Onbudsman* uma testa-de-ponte contra esse avanço, um precioso auxiliar no con-

trolo a exercer sobre o Governo e a Administração, um complemento indispensável a uma das funções primordiais desta Câmara, a qual é a defesa intran-sigente e firme dos direitos e liberdades dos cidadãos. Por isso mesmo se exige do Provedor de Justiça integridade, independência e total isenção partidária no exercício do seu cargo.

O envolvimento do Provedor de Justiça em actividades públicas de carácter político, sejam elas circuns-critas ao âmbito nacional ou destinadas, nos seus objectivos, a influenciar ou a modificar politicamente situações verificadas noutros contextos ou noutras paragens, compromete seriamente o prestígio da insti-tuição e a confiança que nela depositam os portu-gueses.

Vozes do CDS: — Muito bem!

O Orador: — Não há razões nem justificações para tais tipos de comportamento, e doravante, face ao projecto de lei em apreciação, é especialmente vedado ao Provedor de Justiça o exercício de quaisquer fun-ções em órgãos de partidos ou associações políticas e o desenvolvimento de actividade partidária de carác-ter político.

O CDS quer aqui vincar de forma suficientemente clara que deposita total confiança na instituição do Provedor de Justiça, mas que não abdicará de assinalar, sempre que for preciso, a independência do Pro-vedor perante o Governo e o partido que, orgulho-samente só, o sustenta.

Aplausos do CDS.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Sérvelo Correia.

O Sr. Sérvelo Correia (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Eu queria lembrar à Mesa que existe um relatório da Comissão de Assuntos Constitucionais sobre este projecto de lei relativo ao Estatuto de Pro-vedor de Justiça. Portanto, requeria que fosse dada a palavra ao meu camarada Vilhena de Carvalho, que é o relator da Comissão, para que proceda à leitura desse relatório.

O Sr. Presidente: — Tem razão, Sr. Deputado. Efectivamente, existe um grande relatório e não sei se porventura a Assembleia dispensa ou não a sua leitura. É que na verdade o relatório é muito extenso.

Mas faça favor de dizer Sr. Deputado Sérvelo Correia.

O Sr. Sérvelo Correia (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Eu queria dizer que o relatório não é extenso e que me parece ser do maior interesse proceder à sua leitura. Pelo menos pelo nosso lado, não vemos qualquer inconveniente, antes pelo con-trário, em que seja dispensada a leitura do texto do projecto de lei, mas quanto ao relatório, parece-nos do maior interesse que seja lido.

O Sr. Presidente: — Assim se fará, Sr. Deputado. Tenha a bondade, Sr. Deputado Vilhena de Car-valho.

O Sr. António Macedo (PS): — Mas o relatório é enorme...

O Sr. Vilhena de Carvalho (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Em relação a quem pensa que este relatório é enorme, julgo que efectivamente a digni-dade da instituição merecerá a leitura do mesmo.

O Sr. António Macedo (PS): — Isso é connosco.

O Orador: — É connosco.

O Sr. António Macedo (PS): — É uma opinião.

O Orador: — Vou, então, proceder à leitura do relatório da Comissão de Assuntos Constitucionais sobre o projecto de lei n.º 10/I, relativo ao Provedor de Justiça.

1. A Comissão de Assuntos Constitucionais apreciou e aprovou na generalidade o projecto de lei n.º 10/I, relativo ao Provedor de Justiça, da iniciativa do então Deputado Jorge Miranda, do PSD, hoje membro da Comissão Constitu-i-
cional, projecto esse publicado no suplemento ao n.º 27 do *Diário da Assembleia da República* e aqui dado como reproduzido para os devidos efeitos.

Apesar da sua aprovação, julgou a Comis-são conveniente apresentar ao Plenário da Assembleia um texto alternativo surgido a partir daquele, mas com outra sistemática e integrado com algumas disposições complemen-tares.

Foram múltiplas as reuniões da Comissão destinadas ao aprofundamento e tratamento das questões originárias do projecto e das que lhe foram introduzidas.

Assistiu e participou numa dessas reuniões o Provedor de Justiça, Dr. Magalhães Godinho, que antecipadamente apresentara já à Comissão não só um trabalho crítico sobre o projecto ini-cial; mas ainda um texto alternativo que foi utilizado como instrumento de trabalho e do qual foram extraídas algumas sugestões que agora se contêm no articulado trazido à apre-ciação do Plenário da Assembleia.

2. O projecto de lei em apreço visa a ade-quação do Estatuto do Provedor de Justiça e do regime dos respectivos serviços ao disposto no artigo 24.º da Constituição da República, já que a sua institucionalização tivera lugar, a título provisório, através do Decreto-Lei n.º 212/75, de 21 de Abril.

3. A sistemática utilizada no texto da Comis-são é da maior simplicidade: arrumaram-se os princípios gerais num primeiro capítulo, no qual se enunciam a função do Provedor, a indepen-dência da sua actividade e o direito de queixa dos cidadãos.

O capítulo II contém o Estatuto do Pro-vedor, integrado com os seus direitos, respon-sabilidades e coadjuvação de funções.

No capítulo III estabelece-se a competência e enunciam-se e regulam-se os respectivos pode-res e no capítulo IV fez-se incluir toda a maté-

ria respeitante ao funcionamento dos serviços de provedoria.

4. De entre os problemas de mais difícil tratamento ou de mais controvertida solução, destacamos os que se referem à iniciativa própria do Provedor, à sua eleição e destituição, ao dever de depoimento dos cidadãos, as ligações do Provedor com a Assembleia da República e ao dos seus colaboradores.

4.1 Não obstante o projecto de lei n.º 10/I excluir expressamente (artigo 2.º, n.º 2) a iniciativa própria do Provedor do âmbito da sua actuação, a Comissão julgou conveniente que essa iniciativa lhe fosse atribuída. Reconheceu-se, de facto, que tornar dependente a acção do Provedor das queixas dos cidadãos seria impedir que por incúria, ignorância ou até propósito deliberado destes ficassem por reparar ou por impedir muitas injustiças. Por outro lado, seria limitar, à partida, que toda uma acção de um serviço novo em que todos confiam se torne dinâmica e eficaz em prol do respeito devido aos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

4.2 Também se impedia, no projecto, a reeleição do Provedor (artigo 18.º, n.º 2).

Não o entendeu assim a Comissão, que optou pela possibilidade de uma recondução.

No direito comparado encontram-se soluções que vão desde a designação por um período de seis anos até à designação vitalícia, passando-se por idênticas soluções de recondução, nos casos intermédios.

Parece recomendável, para assegurar uma certa continuidade de serviços e admissível perante provas prestadas, que o Provedor que o mereça possa ser reconduzido. Para prevenir o inconveniente, sempre previsível, de o Provedor, em qualquer altura, não haver honrado a confiança nele depositada, propõe-se a possibilidade da sua destituição, o que convenientemente se regula.

4.3 Entendeu-se que deveria consignar-se no texto o dever de depoimento dos cidadãos nos processos pendentes nos serviços da provedoria, pois de outro modo ficariam por reparar muitas injustiças por falta dos necessários esclarecimentos e produção da prova indispensável quanto a qualquer queixa.

A recusa do depoimento por parte dos cidadãos que o Provedor entenda deverem ser ouvidos poderá mesmo vir a configurar o crime de desobediência qualificada.

4.4 No que respeita às ligações do Provedor com a Assembleia da República, destacam-se os pontos seguintes:

O Provedor é designado pela Assembleia, que poderá, outrossim, reconduzi-lo ou destituí-lo; cabe-lhe enviar ao Presidente as deficiências de legislação que verificar, formulando recomendações para a sua alteração, interpretação ou revogação e ainda para elaboração de nova legislação para os casos omissos; pode dirigir-se à Assembleia sempre que a Administração não actuar de acordo com as suas recomendações; deve enviar à Assembleia, anual-

memente, um relatório das suas actividades, podendo tomar parte nos trabalhos das comissões especializadas competentes por razões relacionadas, quer com as recomendações sobre nova legislação quer com aquele relatório; finalmente, podem a Assembleia da República, as comissões parlamentares e os Deputados solicitar ao Provedor a apreciação das petições ou queixas que lhes sejam enviadas.

4.5 Na matéria que diz respeito aos colaboradores do Provedor de Justiça, também se inova, em relação ao projecto inicial. Neste, previa-se a nomeação de um adjunto do Provedor, que o substituiria nas suas faltas e impedimentos, no qual podia delegar a prática de actos da sua competência. A sua nomeação, embora sob proposta do Provedor, seria da competência do Presidente da Assembleia da República.

A Comissão pareceu, porém, numa saudável previsão das necessidades do serviço da provedoria, que devia consignar-se a possibilidade da nomeação de dois adjuntos pelo próprio Provedor.

Por outro lado, aos adjuntos só são estendidos os poderes do Provedor contidos no artigo 18.º e, no caso de cessação ou interrupção das funções daquele, apenas lhes caberá assegurar o expediente dos serviços.

Os adjuntos, tal como o Provedor, estão sujeitos às mesmas incompatibilidades que os juízes na efectividade de serviço; têm a obrigação de sigilo quanto aos factos de que tomem conhecimento no exercício das suas funções; gozam de garantias de trabalho e têm direito a cartão de identificação e de livre trânsito e acesso aos locais onde se estende o âmbito da sua actividade específica.

5. Há todo um importante problema que, propostadamente, a Comissão não quis tratar em sede de generalidade, preferindo que o Plenário aponte melhores soluções, a fim de, na especialidade, serem as mesmas incluídas no texto.

Trata-se da fixação de doutrina quanto à autonomia financeira dos serviços do Provedor ou quanto à manutenção do actual esquema de ligação à Presidência do Conselho ou, antes, à Assembleia da República, como parece mais aconselhável.

Por outro lado, o estabelecimento de um quadro único de pessoal ou a sua integração no quadro de pessoal da Assembleia da República e a sua forma de recrutamento e demais aspectos do respectivo estatuto são igualmente pontos deixados, por ora, à consideração do Plenário.

6. Feitos os precedentes e breves comentários ao texto apresentado e parecendo que o conjunto das suas disposições se justifica pela sua simples leitura, conclui a Comissão de Assuntos Constitucionais por dar parecer, por unanimidade, no sentido de que o projecto de lei n.º 10/I, relativo ao Provedor de Justiça, merece aprovação na generalidade, preferindo, todavia, submeter à Assembleia da República,

nos termos regimentais, o texto alternativo de substituição que se transcreve em anexo.

Palácio de S. Bento, em 27 de Julho de 1977.
— O Relator, *Manuel Vilhena de Carvalho* —
O Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, *Vital Moreira*.

O Sr. Presidente: — Continua o debate na generalidade.

Tem a palavra o Sr. Deputado Salgado Zenha.

O Sr. Salgado Zenha (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: É apenas para dizer algumas palavras no sentido de justificar o apoio que o Partido Socialista dá a este projecto de lei.

Eu queria recordar que a instituição do Provedor de Justiça, embora com outro nome, foi sempre uma reivindicação do Movimento dos Juristas Democratas. Quero lembrar que o advogado Vasco da Gama Fernandes, neste momento nosso Presidente, foi um dos primeiros advogados que no Congresso dos Advogados, numa comunicação, defendeu a criação dessa instituição no nosso país. Outros advogados democratas o fizeram no tempo do regime fascista, e quero também recordar que entre eles se destacou o advogado José de Magalhães Godinho, que, neste momento, é o Provedor de Justiça.

Coube-me a mim, como Ministro da Justiça, no II Governo Provisório, propor que esta instituição fosse introduzida em Portugal no programa de acção do Ministério da Justiça. E essa reivindicação do Movimento dos Juristas Democratas foi aprovada por unanimidade nesse mesmo Governo Provisório. Foi posteriormente criada essa instituição, em 1975, não me recordo bem, mas creio que foi no IV Governo Provisório, e a sua efectivação só teve lugar, por razões políticas compreensíveis, no VI Governo Provisório.

Quero também prestar homenagem ao actual Ministro da Administração Interna, coronel Costa Brás, que foi o primeiro Provedor de Justiça nomeado e que exerceu esse cargo com notável isenção e elevação, devendo-se a ele em grande medida a modelação prática do funcionamento desta instituição no nosso país.

Também me congratulo com o facto de essa instituição, que foi introduzida em Portugal por um Governo Provisório, ter sido considerada como suficientemente importante para ter sido incluída nos preceitos da nossa Constituição.

O projecto de lei que foi apresentado pela Comissão de Assuntos Constitucionais é digno de louvor em todos os aspectos, mostra um trabalho cuidadoso de direito comparado com a regulamentação desta instituição noutras países, e verifica-se que os Deputados desta Assembleia tiveram a coragem e a audácia de consagrар no fundamental as soluções mais ousadas nas várias questões que foram controvertidas.

Por todas estas razões, o projecto de lei merece a nossa aprovação, pois é a satisfação de uma reivindicação do movimento de juristas antifascistas, do movimento democrático e da nossa Constituição. E nós fazemos votos para que ela crie raízes no nosso país e para que exerça aquela influência salutar que

nós desejamos para a consolidação e fortalecimento da democracia no nosso país.

Aplausos do PS.

O Sr. Presidente: — Continua o debate.
Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: É pena que a Assembleia da República não tenha podido inscrever na ordem do dia, com antecedência e com tempo disponível, esta matéria, de modo a poder dedicar a ela a atenção e o interesse que merece, quanto mais não fosse inclusivamente para testemunhar e enaltecer a função da instituição do Provedor de Justiça. Infelizmente, muitas vezes a Assembleia da República pareceu muito mais preocupada em rever a legislação revolucionária do que em instituir e preencher as lacunas do ordenamento constitucional democrático.

O Sr. Aboim Inglês (PCP): — Muito bem!

O Orador: — O texto que agora está à discussão na Assembleia da República tem na sua base um projecto apresentado pelo então Deputado do PSD Jorge Miranda. Mas tem também a colaboração do actual Provedor de Justiça, que teve e manteve com a Comissão de Assuntos Constitucionais uma colaboração a todos os títulos positiva, que incluiu a apresentação de um texto para consideração da Comissão, o qual permitiu a esta comparar soluções, encontrar fórmulas de compromisso entre posições diversas e, ao fim e ao cabo, através de um trabalho laborioso — e, se me permitem, não quero deixar de fazer aqui um parêntesis, como presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, no sentido de sublinhar perante esta Assembleia o trabalho que ao longo desta primeira sessão legislativa foi desenvolvido por todos e cada um dos membros desta Comissão em todos e cada um dos projectos em que até agora se teve de ocupar —, creio que a Comissão apresentou um texto alternativo que sistematiza, recolhe e encontra soluções para os principais problemas postos pela instituição e pelo funcionamento do Provedor de Justiça.

Por meu lado, gostaria de pôr em relevo três sectores problemáticos desta questão. Em primeiro lugar, as normas que garantem o recurso fácil, expedito e profícuo ao Provedor de Justiça por parte dos cidadãos que se julguem legitimamente lesados através de actuações ilegais, parciais ou injustas da Administração Pública. E é exactamente de garantia contra actuações ilegais, parciais ou injustas da Administração Pública que se trata aqui com a instituição do Provedor de Justiça. Neste campo, creio que o texto agora trazido a Plenário pela Comissão de Assuntos Constitucionais vai tão longe quanto podia ir na abertura ao recurso ao Provedor de Justiça, não excluindo a sua iniciativa própria nem a possibilidade de o Provedor de Justiça, se o julgar pertinente e necessário para o juízo e a apreciação de determinada questão, ouvir cidadãos que possam ter algo de importante para a apreciação da questão e, em última análise, no caso de recusa destes mesmos cidadãos, e de ter instrumentos que, em última instância, compilam os cidadãos a depor perante o Provedor de Justiça.

O segundo campo problemático é o das relações do Provedor de Justiça com a Assembleia da República. E sobre isto poderemos dizer que o facto de o Provedor de Justiça ter sido instituído antes da existência da Assembleia da República não permitiu que no seu estatuto provisório se tivessem, obviamente, considerado as relações entre o Provedor de Justiça e a Assembleia da República. Ora, no entendimento que acabou por obter o consenso da Comissão, o Provedor de Justiça, designado pela Assembleia da República, deve manter relações privilegiadas com esta, quer no que respeita à possibilidade de transmissão de queixas pela própria Assembleia, pelas comissões parlamentares ou pelos próprios Deputados; quer na possibilidade de o Provedor de Justiça participar e colaborar nos trabalhos das comissões competentes, nomeadamente na Comissão de Direitos, Liberdades e Garantias, quer, inclusivamente, através da ligação orgânica dos serviços do Provedor de Justiça com os da Assembleia da República em termos que no texto agora apresentado à Comissão ainda não estão resolvidos, aliás como já aqui foi posto em relevo no relatório lido pelo Sr. Deputado Vilhena de Carvalho; quer no próprio enquadramento jurídico-constitucional do Provedor de Justiça no sistema constitucional português.

O terceiro campo é o dos meios que o Provedor de Justiça deve ter à sua disposição para que a sua acção passe e ultrapasse as meras recomendações sem efeito que acabassem nas gavetas dos serviços e dos Ministérios.

Na realidade, entendeu-se que, embora o Provedor de Justiça viva fundamentalmente da capacidade de obter a colaboração dos serviços administrativos, era de legalmente estabelecer a obrigatoriedade de colaboração de todos os serviços do Estado, a começar obviamente pelos departamentos governamentais, com o Provedor de Justiça, em termos tais que a acção deste dê lugar a resultados palpáveis que elevem a sua função, que conduzam a uma relação de confiança dos cidadãos na acção do Provedor de Justiça e que, em última análise, contribuam para realizar o objectivo fundamental desta instituição constitucional, isto é, um modo expedito, informal, de os cidadãos recorrerem para que a legalidade, a imparcialidade e a justiça da Administração sejam mais generalizadas e sejam uma garantia para todos e cada um dos cidadãos portugueses.

A Assembleia da República, ao apreciar e votar o Estatuto do Provedor de Justiça, agora à face da Constituição, dá assim um passo na realização e no complemento do ordenamento constitucional, um passo no sentido de preencher todo o quadro previsto na Constituição.

A somar a outras leis já votadas pela Assembleia da República, podemos dizer que, no que respeita ao aparato institucional do regime democrático, a Assembleia da República deu assim uma contribuição importante na sua primeira sessão legislativa para a realização da Constituição nesse aspecto. Seria, por meu lado, desejável que o mesmo se pudesse dizer noutros campos; mas, ao menos neste, que se possa afirmar claramente que esta lei juntamente com outras que têm sido votadas são efectivamente passos importantes, imprescindíveis, no sentido da realização e do preenchimento da Constituição.

Por tudo isto é porque em relação ao texto apresentado pe a Comissão não tem qualquer objecção de fundo, dando, ao invés, o seu apoio a todas as soluções de fundo contidas no texto, o Grupo Parlamentar do PCP vai dar o seu acordo ao texto vindo da Comissão.

O Sr. Carlos Brito (PCP): - Muito bem!

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Rui Machete.

O Sr. Rui Machete (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Já aqui foi salientado que, efectivamente, é pena que a Assembleia da República não disponha de mais tempo para dar o relevo devido a esta aprovação na generalidade do novo Estatuto do Provedor de Justiça.

O Provedor de Justiça insere-se num vasto movimento de aperfeiçoamento das instituições do Estado de direito que, a pouco e pouco, tem vindo a concretizar as directrizes da Constituição. E gostaria de chamar a atenção para o facto de que se torna necessário, num passo futuro, articular esta instituição como um importante meio de defesa dos interesses e dos direitos do cidadão face à Administração Pública — face quer à Administração Pública agressiva, restritiva das liberdades dos cidadãos, quer muito particularmente face à Administração Pública prestadora de serviços, a qual, por omissões, por morosidades ou por acção discricionária, pode, afinal, bem feitas as contas, ferir muito mais intensamente os interesses dos cidadãos do que a clássica Administração restritiva das liberdades —, torna-se necessário completar as instituições de defesa dos administrados com uma profunda revisão da justiça administrativa no nosso país.

Efectivamente, ao contrário do que acontece nalguns países nórdicos e nos países anglo-saxónicos, a instituição do Provedor de Justiça no nosso país vem inserir-se num sistema em que há um direito especial regulador das relações entre a Administração e os administrados — o direito administrativo — e vem, de algum modo, articular-se com a existência de um contencioso especial de fiscalização da legalidade desses actos. Isso naturalmente que vai conformar a instituição de uma forma diferente e vai ditar-lhe feições tão características do caso português.

Será extremamente decisivo, pelo êxito da acção do Provedor de Justiça, que os seus primeiros passos sejam passos firmes, que possam granjear o prestígio e a confiança do público. Foi por isso que a Comissão de Assuntos Constitucionais dedicou uma extrema atenção ao projecto apresentado pelo então Deputado Jorge Miranda ao longo de debates, com a colaboração do Provedor de Justiça. A pouco e pouco, a Comissão foi aperfeiçoando o texto inicial até ao resultado que presentemente o Plenário aprecia.

O Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata manifestou na Comissão e manifesta aqui no Plenário o seu apoio aos resultados a que se chegou, permitindo-se salientar, todavia, que, por manifesta falta de tempo, por um lado, e, por outro, porque se desejava que o Plenário pudesse dar indicações claras a Comissão, não foi ainda devidamente considerado o problema dos colaboradores do Provedor de Justiça,

dos funcionários da Provedoria. Trata-se de uma questão extremamente importante, a qual é relevante não só no que diz respeito ao problema das relações entre o Provedor e a Assembleia, a uma mais íntima articulação entre o Provedor e a Assembleia da República como ainda é fundamental para a eficiência dos serviços. Pensamos que se torna necessário que o quadro dos serviços de Provedoria seja essencialmente comum, pelo menos nos lugares cimeiros, ao quadro de apoio técnico à Assembleia da República, o que permitirá a constituição de uma carreira alargada e, portanto, dotar os serviços de Provedoria com funcionários competentes que se sintam realizados na missão que lhes cabe.

No pouco tempo que disponho gostaria ainda de salientar um aspecto que reputo essencial no diploma agora submetido à apreciação da Assembleia da República. Trata-se fundamentalmente da extensão da competência do Provedor de Justiça. É sabido que o Provedor de Justiça não tem por missão uma fiscalização da legalidade, mas especialmente reparar as injustiças decorrentes da actividade administrativa quando se verifique que os meios de defesa normais do cidadão oferecem lacunas e não permitiram que esses interesses fossem devidamente garantidos.

Nestas condições, parece-me extremamente significativo que se dê um primeiro passo como o que é feito com esta lei para estender a actividade do Provedor de Justiça, a toda a Administração Pública do Estado, seja ela civil ou militar, justamente porque o período em que se fez uma dicotomia entre a Administração Pública civil e militar correspondeu naturalmente a um período revolucionário, mas não corresponde ao período de estabilidade, de unidade do Estado que, a partir da Constituição, devemos viver.

Uma voz do PSD: — Muito bem!

O Orador: — Um outro ponto que me parece digno de menção refere-se ao cuidado com que a Comissão se debruçou sobre o problema da garantia do prestígio do Provedor de Justiça, consignando as incompatibilidades que o cargo envolve, precisamente com o intuito de evitar que se assista, em relação a uma pessoa com funções tão fundamentais no sentido da defesa dos cidadãos, a qualquer tentativa de partidariação da sua actuação.

O Sr. Guerreiro Norte (PSD): — Muito bem!

O Orador: — Penso que com a aprovação deste estatuto se dá um passo extremamente importante no aperfeiçoamento da estrutura constitucional e na concretização das directrizes da Constituição e que quando ele for completado com a reestruturação, que se impõe, da justiça administrativa, os cidadãos portugueses poderão estar mais tranquilos em relação aos actos da Administração Pública que eventualmente forem lesivos dos seus interesses ou ofendem a justiça.

Aplausos do PSD.

O Sr. Presidente: — Vamos proceder à votação na generalidade do projecto de lei n.º 10/I — Estatuto do Provedor de Justiça.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

O Sr. Presidente: — Encontra-se na Mesa um requerimento assinado por representantes de todos os partidos, em que se requer que a discussão e votação na especialidade do projecto de lei n.º 10/I seja efectuada na Comissão de Assuntos Constitucionais.

Vai, pois, proceder-se à votação deste requerimento.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

O Sr. Presidente: — Chamo a atenção da Comissão em causa para o acordo estabelecido na reunião dos grupos parlamentares no sentido de que este problema seja tratado logo nas primeiras reuniões, que deverão ter lugar, segundo suponho e se não erro na data, a 19 de Setembro.

Srs. Deputados, como se devem recordar, no início desta sessão, afirmei que desejava fazer uma rectificação a uma parte da intervenção do Sr. Deputado Vital Moreira relativa ao incidente, felizmente sanado com honra para ambas as partes, que é do conhecimento desta Assembleia e do público em geral.

Trata-se de rectificar aquilo que o Sr. Deputado Vital Moreira disse nesta parte da sua intervenção: «Que posto isto, que me parecia importante dizer, resta-me apenas manifestar, Sr. Presidente da Assembleia da República, que me sinto satisfeito com as palavras que acabou de produzir, agradecer-lhe a sua tomada de iniciativa em sanar este incidente.»

Ora, este ponto tem de ser esclarecido. O Presidente da Assembleia não tomou nenhuma iniciativa, limitou-se simplesmente a receber sugestões que lhe foram apresentadas por pessoas da maior respeitabilidade e até da sua amizade pessoal, e acompanhou com interesse, como era natural, o encaminhar para a solução final deste incidente. Mas quero, peremptoriamente, afirmar que o Presidente da Assembleia não tomou qualquer iniciativa no sentido de sanar este incidente.

Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, não é sem uma sensação algo penosa que de novo me levanto para me referir a esta lamentável questão e para replicar às considerações que V. Ex.^a acaba de fazer.

Creio ser de chamar a atenção dos Srs. Deputados para os termos cautelosamente pesados que ontem utilizei. Esses termos mantendo-os *ipsis verbis*. Admito que a minha interpretação não seja correcta. Entretanto, não creio que a questão da iniciativa deva ser motivo de reedição do incidente que lhe deu lugar.

Uma coisa tenho, no entanto, por certa: é que se sentisse que a iniciativa, por hipótese, devesse partir de mim, pois tê-la-ia tornado publicamente, de bom grado.

Sr. Presidente, não quero arrastar esta questão. Permitir-me-ia recordar as palavras com que ontem considerei encerrado este assunto: desejaria que ele não tivesse tido lugar, desejo que ele não tenha sequelas

e continuação. Desejo, acima de tudo, evitar, com considerações que poderiam ser dolorosas, a continuação deste estado de coisas com o qual me não sinto bem.

Por tudo isto, Sr. Presidente e Srs. Deputados, uma coisa é, a meu ver, pertinente dizer: que este incidente não teria ocorrido se a razoabilidade que a consideração das relações entre o Presidente e os Deputados nesta Assembleia, se um precipitado juízo sobre palavras ou declarações tivessem sido submetidos a uma serena reflexão e a uma igualmente serena consideração das pessoas interessadas e também das expectativas que a conduta dos Deputados e das pessoas aqui nesta Assembleia faziam esperar. Por minha parte, Sr. Presidente, resta-me apenas, e mais uma vez, testemunhar que me regozijo com a sanação desta questão e que, tal como ontem considerei, a nenhuma outra solução seria lícito que conduzissem as relações que entre mim e V. Ex.^a, como Deputados e como pessoas, têm decorrido ao longo deste tempo de trabalho em comum na Assembleia da República.

Muito obrigado.

O Sr. Presidente: — No que me diz respeito, tenho a dizer simplesmente que nunca mais me lembrarei deste incidente. Desapareceu completamente da minha memória e das minhas preocupações.

Srs. Deputados, como ainda não é possível votar a proposta de lei n.º 79/I, das bases gerais da Reforma Agrária, vamos primeiro votar o projecto de lei n.º 50/I, sobre o arrendamento rural.

A Assembleia tem alguma objecção a pôr?
Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Brito.

O Sr. Carlos Brito (PCP): — Sr. Presidente, era para pedir apenas uns minutos mais, uma vez que será o meu camarada Victor Louro que fará a declaração de voto em nome do nosso grupo parlamentar relativamente à Lei do Arrendamento Rural e ele não está neste momento presente.

O Sr. Presidente: — Está bem, Sr. Deputado. Vamos então aguardar uns momentos.

Pausa.

Tem a palavra o Sr. Deputado Victor Louro.

O Sr. Victor Louro (PCP): — Em nome da Comissão de Agricultura e Pescas, a que presido, peço licença ao Sr. Presidente para transmitir à Câmara o voto que hoje foi aprovado por unanimidade naquela Comissão.

Diz o voto o seguinte:

A Comissão de Agricultura e Pescas, no momento em que encerra o período de votação na especialidade das leis de bases da Reforma Agrária e do arrendamento rural, sente-se no dever e tem o gosto de manifestar o seu elevado apreço pelo aturado e intensíssimo trabalho desenvolvido pelos funcionários da secção de apoio às comissões.

Os Deputados que compõem esta Comissão desejam reconhecer, para que conste, a elevada

competência e assinalável espírito de sacrifício com que esses trabalhadores nos acompanharam neste período, como, aliás, o fizeram durante toda a sessão legislativa.

Desejam ainda reconhecer que, sem um tal apoio, não lhes teria sido possível realizar em tão curto prazo tão volumosa tarefa.

Palácio de S. Bento, 10 de Agosto de 1977.
— O Presidente da Comissão de Agricultura e Pescas, *Victor Louro*.

Aplausos gerais.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Sérvulo Correia.

O Sr. Sérvulo Correia (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Era para dizer muito simplesmente que, depois desta justa homenagem que unanimemente acabam de merecer à Câmara os devotados e imprescindíveis colaboradores dos Deputados da Comissão de Agricultura e Pescas, é agora a vez de nós, Deputados, que não trabalhamos nesta Comissão, render, sem discrepâncias de partido, a nossa homenagem aos nossos colegas, quer membros permanentes ou membros destacados nesta circunstância para trabalhar na Comissão de Agricultura e Pescas, que com enormes sacrifícios prestaram um trabalho intensíssimo que permitiu que hoje estejamos em condições de fazer esta votação final. Em nome da minha bancada apresento os meus cumprimentos e a expressão da nossa gratidão a todos os Deputados que trabalharam nestes dias nesta Comissão e, evidentemente, como os nossos aplausos anteriores entreviram, também aos funcionários desta Casa e a todos que prestaram a sua colaboração à Comissão.

Aplausos.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Brito.

O Sr. Carlos Brito (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Tomo a palavra para, em nome do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, me associar ao voto e à homenagem aqui apresentada pela Comissão da Agricultura e Pescas. Aproveitamos também o ensejo para dirigir a nossa saudação e a nossa homenagem a todos os trabalhadores da Assembleia da República que ao longo de toda a sessão legislativa, e de modo particular nesta sessão suplementar, têm dado provas de grande espírito de sacrifício e de grande devoção ao trabalho da Assembleia da República e também de grande competência.

Aplausos.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Acácio Barreiros.

O Sr. Acácio Barreiros (UDP): — A União Democrática Popular, além de se associar às homenagens já prestadas, queria destacar o facto de a Comissão de Agricultura e Pescas ter tido a gentileza de ter permitido que uma pessoa da confiança da UDP pudesse ter assistido aos seus trabalhos, o que facilitou grandemente o facto de podermos estar a par

desses trabalhos e que, sem dúvida, conseguiu superar a dificuldade natural de só termos aqui um Deputado. É uma atitude que muito reconhecemos.

Já agora, se me é permitido, quereria também estender essa homenagem aos trabalhadores da informação que muitas vezes tiveram de fazer sacrifícios, a horas por vezes tardias, para vir buscar os resultados dos trabalhos da Comissão no sentido de manter informado o povo português sobre esses trabalhos.

Aplausos.

O Sr. Presidente: — Isto está a terminar em beleza, não há dúvida nenhuma.

Risos.

Dou agora a palavra ao relator da Comissão de Agricultura e Pescas para a leitura do relatório sobre o projecto de lei n.º 50/I — Arrendamento rural.

Tem a palavra o Sr. Deputado Amantino de Lemos.

Relatório da Comissão de Agricultura e Pescas

O Sr. Amantino de Lemos (PSD): — A Comissão de Agricultura e Pescas da Assembleia da República reuniu nos dias 4, 5 e 6 do mês de Agosto para discutir e votar na especialidade o projecto de lei n.º 50/I — Arrendamento rural, já aprovado no Plenário.

Foram apreciadas e votadas para cada artigo as propostas de alteração existentes, em número de cerca de centena e meia, as quais, com as declarações de voto respectivas, constam dos anexos às actas, e com elas fazem parte integrante deste relatório, dando-se aqui por reproduzidas.

A Comissão de Agricultura e Pescas aprovou na especialidade o texto do projecto de lei apenso a este relatório, já na sua redacção definitiva e que submete à votação global a este Plenário.

O presente relatório foi aprovado com os votos favoráveis do PS, PSD e CDS e a abstenção do PCP. O PCP apresentou a seguinte declaração de voto:

Declaração de voto:

Os Deputados do PCP na Comissão de Agricultura e Pescas abstiveram-se na votação do relatório aprovado pela Comissão por entenderem que ele não satisfaz as exigências requeridas para um relatório relativo à votação de uma lei na especialidade, para mais com a importância desta.

Em primeiro lugar, entendemos que, estando a Comissão a substituir-se ao Plenário da Assembleia da República, o relatório deveria dar uma imagem tanto quanto possível completa da discussão e da votação da proposta de lei e das propostas de alteração.

Em segundo lugar, mesmo que assim se não entendeisse, o relatório deveria ao menos, incluir ele mesmo, para cada artigo todas as propostas de alteração, com as respectivas votações.

O método seguido pela Comissão de remeter para as actas, dificulta extremamente o conhecimento das propostas da votação de cada artigo, dado que muitos foram discutidos e votados em várias reuniões, além de que as próprias actas não reproduzem o texto das propostas que são remetidas para anexos.

Palácio de S. Bento, 10 de Agosto de 1977. — O Presidente da Comissão de Agricultura e Pescas, Victor Louro. — O Relator, Amantino de Lemos.

O Sr. Presidente: — Vamos proceder à votação final global do projecto de lei n.º 50/I — Lei do Arrendamento Rural.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos contra do PCP, UDP e do Deputado Independente Aires Rodrigues e os restantes votos a favor.

O Sr. Presidente: — Vamos passar à votação da proposta de lei n.º 79/I — Bases Gerais da Reforma Agrária.

Peço desculpa, mas, antes, há ainda as declarações de voto. Se bem que esteja estabelecido que as declarações de voto são conjuntas para as duas leis, não vejo objecção a que possam ser feitas separadamente.

Tem a palavra o Sr. Deputado Victor Louro.

O Sr. Victor Louro (PCP): — Sr. Presidente, aproveito para informar que relativamente à proposta de lei n.º 79/I estão a acabar os trabalhos da sua ultimização.

O Sr. Presidente: — Uma reforma agrária demora efectivamente muito tempo a fazer.

O Sr. Victor Louro (PCP): — Ou a desfazer.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Deputado Victor Louro.

O Sr. Victor Louro (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Os Deputados do Partido Comunista Português votaram contra a Lei do Arrendamento Rural agora votada na especialidade, por duas razões fundamentais: uma, de justiça social, outra, de defesa da economia nacional.

A nosso ver, não haverá justiça social neste país enquanto os camponeses continuarem a ser atirados para a situação em que se encontram de extrema exploração e afastamento das conquistas sociais dos trabalhadores portugueses. E de entre os camponeses, os agricultores-rendeiros têm uma posição particularmente desfavorável, porquanto, relativamente aos agricultores-proprietários, não só têm de pagar uma renda que lhes leva os olhos da cara como estão, na sua maior parte, sujeitos a despedimentos em qualquer altura.

A nosso ver, é impossível que a economia portuguesa avance enquanto não for defendida a exploração agrícola, e particularmente a pequena exploração, que representa um número esmagador. Da pequena exploração camponesa dependem centenas de milhares de famílias portuguesas, e depende em larguissima medida a subsistência do nosso povo.

Pois bem, em nosso entender, o Decreto-Lei n.º 201/75, a que os rendeiro chamam justamente «a nossa lei», satisfazia estas duas questões centrais. E por isso os rendeiro lutavam cada vez mais generalizadamente pela sua aplicação. E sem dúvida que, agora que ele foi revogado, hão-de continuar a lutar por esses princípios fundamentais que tão prejudica-

dos foram com a aprovação desta lei pelo PS, PSD/PPD e CDS.

Esses princípios fundamentais por que lutaram, lutam e lutarão os rendeiros, e com eles as forças políticas progressistas, são os seguintes: garantia da estabilidade e continuidade do arrendamento; garantia da limitação das rendas.

Estes dois princípios são fundamentais para se ultrapassar a estagnação do sector agrícola em termos sociais e económicos: só assim as famílias de agricultores-rendeiros ganham alguma certeza de vida, e essa é a condição essencial para que possam investir e desenvolver a sua agricultura. E, Srs. Deputados, sem uma agricultura em desenvolvimento, não há desenvolvimento real possível dos outros sectores, isto é, a agricultura é condição central do desenvolvimento económico nacional.

Aqueles dois princípios fundamentais implicam alguns dos princípios que foram agora sensivelmente prejudicados: a renovação automática dos contratos (à semelhança do que se passa na habitação e nas outras actividades económicas — comércio e indústria); o direito à construção e implantação de benefícios e a indemnização por elas; a certeza contratual, através da forma escrita do contrato (como nos outros sectores da vida nacional); o pagamento de uma renda fixa e justa, isto é, em dinheiro e de valor limitado oficialmente.

O PSD/PPD e com ele o CDS e o PS adoptaram jesuiticamente o princípio da liberdade de contrato entre as partes. E desenvolveram com isso mais esta peça da contra-revolução legislativa. As partes só são livres de contratar quando estão em condições de igualdade. Mas qual é a igualdade entre os ricos e os pobres, entre os exploradores e os explorados, entre os senhorios e os rendeiros?

A Sr.ª Ercília Talhadas (PCP): — Muito bem!

O Orador: — Qual é a liberdade de negociação entre aqueles que precisam da terra para sobreviver e aqueles que, por terem outros rendimentos, se dão ao luxo de não a explorarem?

A Sr.ª Ercília Talhadas (PCP): — Muito bem!

O Orador: — É certo que esses partidos invocam sempre o facto de haver muitos senhorios pobres. Nós, comunistas, bem sabemos que muitos senhorios são pobres: deram a terra de arrendamento porque não podem trabalhá-la e não porque tenham outros rendimentos. Mas lutamos por uma solução justa para a sua situação: nós sabemos que a situação dos senhorios pobres não se resolve à custa dos rendeiros, mas sim por uma política social que vá ao seu encontro. Os outros partidos (o PSD/PPD, CDS e PS) invocam jesuiticamente os senhorios pobres para com esse argumento defenderm os senhorios ricos.

Tudo isto ficou agora mais claro: a nova lei não tem um único artigo sobre a situação dos senhorios pobres. Mas foi em seu nome que se revogou o Decreto-Lei n.º 201/75, atirando para essa lei a responsabilidade da intransquilidade social provocada pelos senhorios ricos em luta contra os rendeiros que desejavam o cumprimento da lei — intransquilidade consentida por um poder político que não estava

interessado em aplicar a lei, porque o Governo actual não defende os interesses dos que trabalham, antes pelo contrário.

A Sr.ª Hermenegilda Pereira (PCP): — Muito bem!

O Orador: — E tanto assim é, que esses três partidos (o do Governo, o PSD/PPD e o CDS) trataram de fazer uma lei cheia de contradições, confusa, com largo recurso à burocracia: desfizeram os mecanismos simplificadores da outra lei, nomeadamente as comissões arbitrais, e substituíram-nos por um sistema complicado de requerimentos, prazos, pareceres, etc. Enfim, a burocracia e a complicação não servem os pobres nem os trabalhadores, servem os ricos e os que não têm nada que fazer.

Quanto à natureza da renda, a discussão e votação na especialidade permitiu sem dúvida uma melhoria sensível em relação ao projecto do PPD/PSD, graças a iniciativas do PCP e do PS.

Eis um campo em que mais se poderia ter melhorado, não fora a estranguladora aliança do PS com o PPD/PSD.

É curioso notar que, a certa altura, quando algumas propostas progressistas tinham já feito vencimento, o PSD/PPD exigiu o adiamento de uma reunião por motivo de precisar de refletir... Depois desse fim-de-semana de reflexão do PPD/PSD, aconteceu que o PS aceitou uma proposta daquele partido que anulou completamente uma proposta do PCP que já tinha vencido com os nossos votos e do PS: essa proposta obrigava a que as rendas dos contratos, cujo senhorio tenha outra profissão que não a de agricultor, fossem sempre fixadas em dinheiro; pois, depois da reflexão do PSD/PPD, o PS votou com os partidos da direita parlamentar uma proposta que diz que aquela obrigatoriedade só se aplica daqui a nove anos! Srs. Deputados: uma disposição justa e progressista desta lei só entra em vigor daqui a nove anos!...

Risos do PCP

Mas já em matéria de limitação das rendas, o PS com os partidos da direita impôs que se tornasse obrigatoriedade a publicação de tabelas de rendas máximas, e seguramente esses partidos não o fizeram para defesa dos que têm de pagar as rendas. Esta lei, portanto, não impede que continuem a ser extraídos vultosos capitais da agricultura através das rendas livres.

O Sr. Bento Gonçalves (PSD): — Não apoiado!

O Orador: — Eu também não apoio, Sr. Deputado.

Quanto à renovação dos contratos, ela deixou agora de ser automática e o senhorio ganhou uma grande liberdade de lhe pôr fim. De tal modo que o PS, fazendo o jogo dos seus compromissos com a direita, apresentou uma proposta que adoçou o texto inicial, mas que diz assim: mesmo que a denúncia do contrato pelo senhorio ponha em grave risco a subsistência do rendeiro, ou se este o queira dar, para novo arrendamento, pode despejar o rendeiro se o «arrendamento mantiver grave conflito ou tensão entre as

partes, não provocados ou mantidos propositadamente pelo senhorio».

Quer dizer, se entre as partes houver tensão ou conflito, quem sofre as consequências é o rendeiro! Eis uma curiosa maneira que os Deputados do PS arranjaram para pôr em prática o princípio constitucional da garantia de estabilidade e legítimos interesses do cultivador...

Também em matéria de benfeitorias e indemnização por elas a lei agora votada constitui um recuo devido à votação conjunta destes partidos derrotando a nossa proposta, que consistia no regime da Lei n.º 201/75.

Outro aspecto de primordial importância diz respeito à parceria agrícola. Este regime foi proibido pelo Decreto-Lei n.º 201/75, e a Constituição, acolhendo esse facto, estabeleceu que fossem criadas condições aos cultivadores para a sua efectiva extinção.

O PSD no seu projecto de lei resolveu andar para trás a tal ponto que permite que os próprios contratos de arrendamento já feitos na base do Decreto-Lei n.º 201/75, possam de novo voltar ao regime de parceria.

O Sr. Marques Mendes (PSD): — Não é verdade.

O Orador: — Não nos espanta esta actuação por parte de tal partido e do CDS que o acompanhou na votação. E o PS que fez?

O PS começou por se juntar aos partidos de direita para rejeitar a nossa proposta de proibição da parceria e sua conversão em arrendamento. Depois apresentou uma proposta que dizia que tais contratos seriam transformados em arrendamento a simples requerimento do parceiro-cultivador, e que o Estado apoiaaria através do crédito, seguro e extensão rural.

Uma vez derrotada a nossa proposta, não tivemos dúvidas em apoiar esta outra do PS, que permitiria uma extinção progressiva da parceria.

Mas o PSD/PPD, como já referimos, ao ver que por acção conjunta do PCP e do PS o seu projecto reaccionário sairia profundamente alterado, pediu o adiamento da reunião para reflectir. E depois do fim-de-semana de reflexão do PSD/PPD, o PS retirou a sua proposta!

Risos do PCP

Nós, comunistas, retomámos a proposta do PS. Mas o PS absteve-se, e a proposta foi rejeitada.

Depois do fim-de-semana de reflexão do PSD/PPD, os Deputados do PS abdicaram da sua vontade, abdicaram dos seus princípios programáticos e, adoptando em matéria de parceria a cética posição de abstenção, permitiram que vencessem todas as propostas entretanto feitas pelo PSD/PPD e fossem derrotadas todas as propostas feitas pelos comunistas.

Não temos dúvidas, pois, em afirmar que a reflexão do PPD/PSD foi o pretexto para lembrar ao PS os seus compromissos com a direita; que esse fim-de-semana de reflexão social-democrata foi o tempo dos socialistas capitularem.

Não queremos deixar de assinalar a posição do PS e dos partidos da direita em relação aos rendeiros que desbravaram as terras que tomaram de renda.

Enquanto o PCP lutou, já na discussão na generalidade e depois na especialidade, por que se mantivesse em vigor o Decreto-Lei n.º 547/74 que lhes permite a remissão dessas terras pelo valor que tinham antes de serem desbravadas por eles próprio, que fizeram esses partidos?

O PS colou-se ao PSD e ao CDS, e em conjunto aprovaram que esse decreto tem de ser revisto pelo Governo dentro de seis meses. Eis mais um ponto em que a Assembleia da República abdicará da sua competência e responsabilidade. Mas eis também mais um ponto em que esses partidos, que se reclama do socialismo um, da social-democracia outro, e mesmo da democracia-cristã o terceiro, todos três convergiram no ataque aos legítimos interesses diaqueles que trabalham duramente e na defesa dos legítimos privilégios dos proprietários absentistas e dos exploradores.

O Sr. Amaro da Costa (CDS): — Peça parte que nos toca, não apoiado.

O Orador: — Por fim, queremos salientar que nenhum dos três partidos que permitiram que esta lei fosse aprovada deu ouvidos às razões apresentadas por aqueles que se dirigiram à Assembleia da República no âmbito da respectiva discussão pública. Nenhum deles ouviu os que se nos dirigiram, mas todos eles interpretaram os ilegítimos interesses dos que não se nos dirigiram. Eis mais um flagrante aspecto do conceito de democracia e do respeito pelas instituições democráticas — a diferença entre as palavras e os actos.

O Sr. Pedro Roseta (PSD): — A democracia soviética.

O Orador: — Sr. Presidente, Srs. Deputados: As alterações positivas que foram introduzidas na lei durante a discussão e votação na especialidade melhoraram substancialmente alguns dos mais negativos aspectos do projecto do PSD/PPD. Porém, elas não foram suficientes para reduzir significativamente o imenso recuo que ela representa em relação à lei revogada.

A lei revogada era uma lei que defendia os interesses dos agricultores-rendeiros.

O Sr. Pedro Roseta (PSD): — E dos burocratas.

O Orador: — A lei aprovada é uma lei de defesa dos ilegítimos interesses dos senhorios ricos.

A lei revogada era uma lei que, embora anterior à Constituição, preenchia cabalmente os princípios constitucionais. A lei aprovada é uma lei que vem ao arreio da Constituição.

O Sr. Bento Gonçalves (PSD): — Não é verdade.

Uma voz do CDS: — É falso.

O Orador: — A lei revogada era uma lei que permitia e incentivava o desenvolvimento económico agrícola e o progresso social. A lei aprovada é uma lei soprada do passado, retardadora do desenvolvimento e do progresso.

Por estes motivos, votámos contra a lei que agora foi aprovada.

Por estes motivos, os agricultores-rendeiros prosseguirão seguramente a sua luta por uma lei do arrendamento rural justa. A luta dos rendeiros faz parte da luta do povo português pela democracia. A luta dos rendeiros e a democracia sairão vitoriosas.

Aplausos do PCP.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Marques Mendes.

O Sr. Marques Mendes: (PSD) — Sr. Presidente, era para um breve protesto contra as afirmações feitas pelo Sr. Deputado Victor Louro. E começarei, exactamente, por repudiar como mais uma das suas falsidades demagógicas a afirmação que acaba de fazer quanto ao pedido de adiamento de um fim-de-semana para discussão dos trabalhos da Comissão. Deputados do meu grupo parlamentar pediram, unicamente, uma tarde, e se esse adiamento demorou um fim-de-semana, isso ficou a dever-se apenas aos deputados do Partido Comunista que só na segunda-feira se dispuseram a reatar os trabalhos, porquanto nós estávamos dispostos, inclusivamente, a trabalhar todo o sábado e todo o domingo, se necessário fosse

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — Além disso, Sr. Presidente e Srs. Deputados, é justo que nuns trabalhos em que houve quatrocentas e tal propostas de alteração nós tivéssemos necessidade, efectivamente, de algumas horas para reflexão e coordenação das votações que haviam sido feitas. Não pedimos qualquer interrupção, nem para trabalhos partidários nem para comícios.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — Por outro lado, Sr. Presidente e Srs. Deputados, devemos protestar ainda contra certas outras afirmações aqui feitas, a algumas das quais não me referirei agora porque as menciono na minha declaração de voto que farei em globo a propósito das duas leis que vão ser votadas nesta Assembleia. E direi que o Sr. Deputado Victor Louro, ou talvez por cansaço, que nos diminui a todos, ou porque não quis interpretar correctamente, fez agora aqui, mais uma vez, autêntica demagogia com afirmações que não correspondem exactamente ao que consta da lei. Falou nas benfeitorias: pois, quanto a isso, está lá o arrendatário suficientemente protegido, e até poderemos dizer que se a protecção não foi maior foi porque um preceito do nosso projecto foi eliminado a favor de um outro proposto pelo Partido Comunista.

O Sr. Pedro Roseta (PSD): — É a verdade a que aqueles têm direito!

Risos.

O Orador: — Sr. Presidente, quero protestar também contra outra afirmação feita pelo Sr. Deputado Victor Louro e que é a de que se pretendeu voltar com esta lei aos contratos de parceria, mesmo àque-

les que já estavam convertidos em arrendamento. Devo chamar a atenção do Sr. Deputado Victor Louro para ler, talvez mais atentamente, o que consta da lei acabada de votar. O que lá está muito claramente é, unicamente, que aqueles contratos que, sendo de parceria, foram, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 201/75, objecto de arrendamento escrito e, portanto, sujeitos ao regime do arrendamento rural, mantêm-se como arrendamento rural, embora possa ser actualizada a renda ...

Vozes do PCP: — Ah!

O Orador: — ... e que só poderão vir a ser contratos mistos de arrendamento e parceria se o parceiro-cultivador, expressa e inequivocamente assim o desejar. Isto é muito diferente daquilo que o Sr. Deputado acabou de afirmar.

Aplausos do PSD.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Victor Louro, para um contraprotesto.

O Sr. Victor Louro (PCP): — Sr. Presidente e Srs. Deputados: Não vou entrar em muitos pormenores ...

O Sr. Fernando Pinto (PSD): — Não pode, não pode!

O Orador: — ... e, de resto, o Sr. Deputado Marques Mendes, talvez, por cansaço, fizesse um protesto sem razão de ser, porquanto eu nunca afirmei ao longo da minha intervenção que o PSD pediu um fim-de-semana para reflexão.

Vozes do PSD: — Lá isso afirmou!

O Orador: — Se os Srs. Deputados querem, eu pedirei aos serviços de apoio para distribuírem o texto, mas vou repetir-lhes o que disse: é que o PSD pediu o adiamento da reunião para reflectir ...

O Sr. Marques Mendes (PSD): — Uma tarde.

O Orador: — ... não por um fim-de-semana. O fim-de-semana sobreveio porque o CDS não podia trabalhar no sábado, e nós, por outros motivos, não podíamos trabalhar no domingo.

Risos do PS, do PSD e do CDS.

De resto, Srs. Deputados, o que está em causa não é o facto de ser um fim-de-semana, um dia, ou apenas uma hora, porque esse facto que resultou agora da reflexão do PSD, da capitulação do PS, verificou-se noutras alturas com interrupções de apenas cinco minutos.

Aplausos do PCP.

Nós também não pudemos trabalhar no domingo ...

Uma voz do CDS: — Nem podiam ir à missa!

O Orador: — ... por acaso não foi para participarmos em comício. Mas, Sr. Deputado, da reflexão

do PSD, os resultados estão à vista e são aqueles que referi. Quanto às benfeitorias não vale a pena estarmos os dois a trocar estas impressões porque os nossos colegas que não participaram nos trabalhos não conhecem os textos, mas logo que ele esteja distribuído e já está a ser distribuído ...

Uma voz do PSD: — Já foi!

O Orador: — ... poderão ver a diferença real que há entre o texto agora votado e o texto da lei revogada, e os factos não admitem outros argumentos.

O Sr. Fernando Pinto (PSD): — Está muito melhor!

O Orador: — Quanto aos contratos de parceria, Sr. Deputado, V. Ex.^a acabou por dizer exactamente aquilo que eu tinha dito: é que, etc., o arrendamento pode voltar à parceria, desde que o agricultor queira, etc., mas a verdade é que pode, e foi exclusivamente isso que eu disse. É que os contratos de arrendamento que já estão feitos podem voltar a ser contratos de parceria. Foi apenas isto.

O Sr. Marques Mendes (PSD): — Não, não é a mesma coisa!

O Sr. Presidente: — Oh, Srs. Deputados, um fim-de-semana? Que bom! ... Estou a pensar no fim-de-semana.

Riso

Tem a palavra o Sr. Deputado Carvalho Cardoso, para uma declaração de voto.

O Sr. Carvalho Cardoso (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O CDS votou a favor do projecto de lei n.º 50/I sobre arrendamento rural porque com ele se conseguiu uma legislação mais equilibrada e menos sectarizada, tornando na devida conta os justos interesses de ambas as partes intervenientes nos contratos, ao contrário do que acontecia com o agora revogado Decreto-Lei n.º 201/75 cuja quase inoperância bem demonstrou da sua reduzida aceitação pelas centenas de milhares de rurais que se sentiram envolvidos num clima de intranquilidade e desconfiança que se desejou gerar.

Vozes do CDS: — Muito bem!

O Orador: — Não obstante apenas terem sido aprovadas, na discussão na especialidade, duas das dezenas propostas de alteração apresentadas pelo CDS, sendo rejeitadas nove (sete das quais pela maioria de esquerda) e retiradas seis, pode dizer-se que a lei é bastante aceitável, pois tem um carácter flexível, obedece aos princípios da regionalização e da descentralização, estabelece esquemas de transitóridade para os preceitos cuja adopção não pode ser imediata e antes exige um prévio período de esclarecimento e convencimento, baseia-se mais no acordo mútuo do que na imposição forçada e procura um equilíbrio entre o direito de propriedade e o direito de exploração.

A redução a escrito do contrato de arrendamento ficou obrigatória para prédios de área útil superior a 2 ha, prevendo-se que no prazo de seis anos todos os restantes o venham a ser.

O prazo do contrato para os agricultores não autónomos ficou estabelecido para um mínimo de nove anos e para os autónomos de seis anos, contrariamente ao que nós desejávamos, que era de seis anos para todos, mas muito aquém da lei gonçalvista inicial que era de dezoito anos.

Ressurge a possibilidade de se pagar a renda em géneros e possibilita-se que as comissões concelhias de arrendamento rural, agora criadas, estabeleçam os montantes das rendas no respectivo concelho, dentro dos limites máximos fixados pelo Ministério da Agricultura e Pescas, sendo estes definidos por regiões e sub-regiões, tendo em conta os pareceres daquelas comissões.

Por imposição do Partido Socialista alargou-se o prazo de actualização das rendas, passando-o de três para seis anos, embora sejam possíveis alterações por determinação das comissões concelhias, ao fim de um ano de contrato. Esta alteração só é, porém, admissível por solicitação do arrendatário, contrariamente ao que propusemos, de o poderem ser a pedido de qualquer das partes. Aliás, foi sempre nossa preocupação pôr ambas as partes, sempre que possível, em igualdade de circunstâncias, mas nem sempre foi aceite.

No que respeita às benfeitorias úteis, consentidas ou não pela outra parte, encontrou-se uma solução muito mais equilibrada do que na lei gonçalvista, continuando a aplicar-se às benfeitorias necessárias o regime do Código Civil.

Ao contrário do que estabelecia o Decreto-Lei n.º 201/75, prevê-se agora a denúncia do contrato de arrendamento pelo arrendatário, mas agrava-se de doze para dezoito meses a antecipação do aviso a fazer pelo senhorio aos arrendatários que sejam agricultores não autónomos.

No caso da denúncia do contrato pelo senhorio para efeitos de arrendamento a outrem, encontrou-se nesta lei uma solução muito mais acertada para a sua efectivação.

Também se adoptou uma solução justa para o caso do senhorio ou seus familiares desejarem passar a explorar directamente os prédios arrendados, o que irá remover as dificuldades que a lei gonçalvista fez surgir relativamente à expansão do arrendamento rural. O mesmo se pode dizer quanto à possibilidade de rescisão do contrato de arrendamento no caso de morte do senhorio e os herdeiros pretenderm explorar directamente os respectivos prédios.

No que respeita às indemnizações devidas ao arrendatário por benfeitorias por ele realizadas, igualmente a solução agora encontrada é muito mais equilibrada do que a estabelecida na lei passada, cujo radicalismo era evidente, afectando gravemente o direito de propriedade.

A transitóridade estabelecida para os casos de parceria ou mistos de arrendamento e parceria, que é devidamente regulada, é realista e poderá conduzir, sem grave oposição, aos objectivos pretendidos.

Também aqui, tal como aconteceu na lei das Bases da Reforma Agrária, a maioria de esquerda não quis ter na devida consideração as agriculturas

de grupo, concedendo apenas às sociedades cooperativas agrícolas (além do Estado e das autarquias locais) a possibilidade de haver subarrendamento a favor delas, o que seria relevante para a região do minifúndio.

As comissões arrendatárias, criadas pelo decreto-lei gonçalvista, foram transformadas em comissões concelhias de arrendamento rural, de composição e competência mais certas, retirando-lhes funções que só aos tribunais devem caber e que abusivamente lhes haviam sido conferidas.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, desta sucinta reseña se pode concluir ficar o País de posse de uma lei de arrendamento rural que não irá impedir ou dificultar esta forma de locação, antes a facilitará, sendo possível retirar dela as vantagens que são universalidade reconhecidas a tal tipo de locação. Por isso lhe não poderíamos recusar voto favorável, tanto mais que a maioria do seu articulado condiz com um que havíamos também preparado e não chegou a ser proposto nesta Assembleia.

Fazemos ardentes votos para que este importante diploma possa, pelo menos, compensar em boa parte, na generalidade do território nacional, a desincentivação que a lei de bases, sobretudo no domínio do regime fundiário, irá provocar na zona de intervenção ao desenvolvimento acelerado da nossa agricultura e à realização dos objectivos fundamentais de uma eficiente reforma agrária.

Aplausos do CDS.

O Sr. Presidente: — Suponho que não há mais declarações de voto quanto a este ponto e vamos passar às Bases Gerais da Reforma Agrária — proposta de lei n.º 79/I.

O Sr. Victor Louro (PCP): — Sr. Presidente, lamento muito mas precisamos de mais dez minutos para entregar o resto do material.

O Sr. Presidente: — Então vamos interromper a sessão.

Eram 0 horas e 25 minutos do dia seguinte.

O Sr. Presidente: — Está reaberta a sessão.

Era 1 hora e 10 minutos.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Patrício, para proceder à leitura do relatório da Comissão de Agricultura e Pescas.

O Sr. Luís Patrício (PS): — «Comissão de Agricultura e Pescas — Relatório — A Comissão de Agricultura e Pescas da Assembleia da República, incumbida de discutir e votar na especialidade o texto da proposta de lei n.º 79/I — Bases Gerais da Reforma Agrária, que foi aprovada na generalidade no Plenário, desdobrou o seu trabalho nas sessões, dos dias 26, 27, 28, 29, 30 de Julho, 2, 3, 8 e 9 de Agosto, em que foram apreciadas e votadas para cada artigo as propostas de alteração apresentadas em número de cerca de quatro centenas, as quais, com as declarações de voto respectivas, constam dos anexos às actas, e com estas fazem parte inte-

grante deste relatório, dando-se aqui por reproduzidas.

A Comissão de Agricultura e Pescas aprovou o seguinte texto na sua redacção definitiva que submete à votação global a este Plenário.

O presente relatório foi aprovado com os votos favoráveis do PS, PSD e CDS e a abstenção do PCP.»

Sr. Presidente, pedia dispensa da leitura da declaração de voto do PCP, que é absolutamente idêntica à do projecto-lei n.º 50/I.

O Sr. Presidente: — Vamos proceder à votação global do texto final da proposta de lei n.º 79/I — Bases Gerais da Reforma Agrária.

Submetido à votação, foi aprovado, com 56 votos contra do CDS, PCP e UDP e do Deputado independente Aires Rodrigues, e os restantes votos a favor.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Marques Mendes, para uma declaração de voto.

O Sr. Marques Mendes (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo: Em correspondência com a posição tomada na votação na generalidade da proposta de lei sobre as bases da Reforma Agrária e do projecto de lei sobre o arrendamento rural, o Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata acaba de dar o seu voto concordante, na globalidade, ao trabalho que na especialidade a Comissão de Agricultura e Pescas, nos termos regimentais, fez sobre estes diplomas que integram um conjunto decisivo de medidas fundamentais para os agricultores e para a economia portuguesa.

Aquilo que já dissemos na generalidade pouco temos agora a acrescentar no momento da votação global final. Se é certo que nenhuma das duas leis na sua feição definitiva corresponde, ponto por ponto, aos projectos e ideais que, na matéria, o PSD defende e tem apresentado aos eleitores, também é verdade que os dois diplomas representam, na sua forma última, o que nos foi possível legitimamente conseguir no contexto das forças políticas democraticamente mandatadas pelo povo para esta Câmara. Se não são as leis que faríamos se tivéssemos recebido do eleitorado a confiança necessária para usarmos decidida ou decisivamente dos nossos pontos de vista próprios, são todavia aquelas que o espírito de diálogo e cooperação entre forças políticas claramente minoritárias possibilitaram. São, de qualquer modo, o resultado alcançado pelo sadio funcionamento das regras próprias da democracia, constituindo o passo hoje possível no caminho do muito que a justiça, isenta das peias ideológicas e livre dos rancores partidários, exige para os agricultores e os rurais da nossa Pátria.

O Sr. José Vitorino (PSD): — Muito bem!

O Orador: — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Quanto às bases da Reforma Agrária continuamos, não obstante as consideráveis melhorias introduzidas — como confiadamente esperávamos — no texto da proposta de lei, a opor-lhe discordâncias que fica-

ram devidamente assinaladas pelas votações e propostas na especialidade e que as actas da Comissão registam. Assim — e para referir os pontos mais importantes —, continuamos a discordar do regime estabelecido quanto à retroactividade da ineficácia dos actos e contratos com implicações na zona de intervenção celebrados depois de 25 de Abril de 1974, embora o texto final apresente significativas melhorias relativamente à posição inicial do Governo.

Continuamos a discordar do princípio geral da limitação por área da propriedade privada e individual da terra — um princípio que estabelece uma discriminação económica relativamente aos que na terra trabalham e nela investem, prosseguindo, no novo contexto político-social, uma discriminação de que ancestralmente sofrem os agricultores portugueses perante os demais agentes económicos. Mas também aqui há a registar melhorias conseguidas sobre os termos iniciais da proposta de lei.

Continuamos a discordar do tratamento dado à situação dos indivíduos existentes na zona de intervenção, ao não se reconhecer, pelo menos, aos contínuares a possibilidade de, num prazo congruo, procederem à divisão e sujeitarem-se, depois, às regras gerais estabelecidas na lei. Em todo o caso, as modificações introduzidas não só resolveram várias injustiças clamorosas resultantes do texto inicial, como veio a atender-se à situação dos contínuares que querem fazer da actividade agrícola a sua principal ocupação.

Continuamos, por outro lado, a discordar de algumas das definições estabelecidas e condicionantes do sentido desta lei, nomeadamente a definição de agricultor autónomo que, por incorrecta, não corresponde à nossa visão de empresa familiar que consideramos a empresa agrícola mais adequada à resolução da agricultura portuguesa. Também a definição de agricultura de grupo não traduz com a desejável fidelidade um dos pontos fundamentais da política agrária por nós preconizada desde Julho de 1974.

Mas, para lá destas e de outras divergências, temos de reconhecer valor positivo a esta lei — que, na sua formulação definitiva, representa algo de qualitativamente diferente da legislação agrária gonçalista.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — Só a miopia política, a distração perante as profundas alterações que a proposta de lei sofreu, ou a vontade abstrusa por uma coerência impossível, poderão explicar a confusão ou a tentativa de equiparação entre esta lei e as leis gonçalistas.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — Ficam aí, em suma, umas Bases Gerais da Reforma Agrária que, se o Governo e os responsáveis públicos souberem aplicar leal e fielmente, permitirão pôr ponto final ao desenfreado furor colectivista, contrário ao próprio génio nacional e encaminhar o mundo agrário e rural para uma nova era nas relações do homem com a terra e dos agricultores com a comunidade geral dos cidadãos.

A lealdade e a fidelidade na aplicação desta lei e a abertura de espírito para a saber ir adaptando pelo método próprio, no sentido em que o exigir uma mais perfeita e livre compreensão das exigências da justiça e da solidariedade entre os homens — eis aí a pedra-de-toque da lei que acabamos de votar.

A Sr.ª Helena Roseta (PSD): — Muito bem!

O Orador: — A Assembleia da República cumpriu por hoje a sua tarefa de legislar nesta matéria; ao Governo e à Administração Pública cumprirá, a partir de agora, saber dar-lhe vida na realidade social.

A Sr.ª Helena Roseta (PSD): — Muito bem!

O Orador: — Sr. Presidente, Srs. Deputados, quanto à nova Lei do Arrendamento Rural, não obstante as alterações introduzidas na especialidade ao projecto do PSD, continuamos a ver nela um elemento feliz das novas bases jurídicas em que vai desenvolver-se a actividade agrária por todo o País, incluindo a chamada zona de intervenção. Por sua iniciativa, o Grupo Parlamentar do PSD não duvida ter dado um contributo relevante para a justa conciliação dos diferentes interesses que se defrontam nesta forma jurídica do regime de exploração da terra.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — Encarada em perspectiva geral, a nova Lei do Arrendamento Rural contém, entre outros, os méritos seguintes:

Dá uma nova óptica à tradicional dicotomia rendeiro-senhório, permitindo a diluição das tensões de que os exploradores de conflitos, reais ou potenciais, ultimamente se têm aproveitado na sua agitação constante;

Responde à justa pretensão dos rendeiros quanto à existência de uma lei que se cumpra e que seja estímulo do acréscimo dos rendimentos do seu trabalho;

Assegura aos senhorios uma renda que salva-guarda o seu legítimo direito de propriedade privada da terra;

Concilia os interesses do rendeiro e do senhorio na perspectiva dos interesses do País, garantindo o desenvolvimento e a melhoria da actividade agrícola nacional;

Assegura a continuidade e a estabilidade da empresa agrícola, sem que estas traduzam a perpetuidade do contrato como forma, embora camouflada, de um autêntico esvaziamento do direito à propriedade privada;

Responde à necessidade de promover a segurança económica e social do arrendatário;

Regula, de forma justa, o direito, que consideramos fundamental, à preferência dos arrendatários nas alienações onerosas: dá satisfação à necessidade de se manterem nas relações contratuais a confiança, a cooperação, a solidariedade e os verdadeiros valores humanos que,

estando na base de muitos dos actuais contratos, são suportes da comunidade que desejamos ver definitiva e democraticamente implantada.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Queria dizer, a propósito dos muitos ataques feitos à parceria, que efectivamente ela ficou regulada, transitoriamente, em moldes bastante diversos e limitados. Ao Governo foram conferidos os meios de poder criar as condições que viabilizam a sua extinção. No entanto, eu não poderia, neste momento — e já que por vezes e quando isso pode interessar a certas posições —, relembrar, para aqueles que estão esquecidos ou que querem esquecer-se, o que já há vários anos, há mais de uma vintena, o Prof. Henrique de Barros, hoje Ministro deste Governo, escreveu sobre a parceria, em que diz — depois de várias considerações — que o contrato ideal de parceria, correspondendo ao que já definimos como parceria perfeita, exige que o proprietário concorra para a produção, com mais alguma coisa do que a cedência da terra, provendo com o crescer de benfeitorias, com algum capital de exploração e com superior orientação técnico-administrativa. Neste caso, a parceria corresponderia àquilo a que, num critério de sociólogo, se poderá chamar um verdadeiro contrato da sociedade.

Além de outras considerações, parece-me que, efectivamente, daquilo que se pode colher desta e de outras passagens, a parceria, quando em termos justos, e foi isso que procuramos revelar nesta lei, pode ser e será, estamos certos — para quem vê as coisas com realismo e não com demagogias nem utopismos — uma forma de, efectivamente, haver a cooperação, a fraternidade e a solidariedade que são verdadeiramente necessárias, também, no mundo rural.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo: Numa palavra: a nova Lei do Arrendamento Rural procura dar uma resposta realista à situação que regula, sem cair em perfeccionismos ou utopismos que só têm contribuído para o subaproveitamento das terras, para rupturas da paz social no nosso país, e que foi feita com os pés assentes na terra, com a mira na justiça social, com o objectivo de responder às necessidades alimentares do País, à modernização da agricultura, à estabilidade das relações sociais campestres e ao princípio de que tem de pertencer à família agrícola arrendatária o justo fruto do seu trabalho na terra.

A aprovação da nova Lei do Arrendamento Rural é um grande passo na complementariedade de uma autêntica Reforma Agrária — uma reforma que não cause lesões à filosofia de vida dos camponeses e estimule o ânimo de trabalho de todos aqueles que labutam nos campos e a sua confiança nas instituições democráticas.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Votamos estas duas leis por elas serem um elemento, em larga medida, positivo para o mundo rural português.

Votamos estas duas leis por elas conterem uma promessa de justiça para os que vivem da terra e para a terra.

Votamos estas duas leis por elas conterem uma do jogo da democracia e poderem contribuir para o seu prestígio em Portugal.

Aplausos do PSD.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A chamada lei das Bases da Reforma Agrária voltou hoje ao Plenário desta Assembleia para efeitos de votação final global, após a votação na especialidade efectuada na Comissão de Agricultura. E voltou ainda pior do que daqui saiu. Na discussão e votação na especialidade uma coligação PS-PSD, muitas vezes acompanhada pelo CDS, impôs não só a manutenção de todos os aspectos mais graves da proposta de lei do Governo como a introdução de alterações que a agravaram em muitos pontos.

É pena que a discussão e votação na especialidade não tenham sido feitas no Plenário, com a participação de todos os Deputados, perante a luz da publicidade e a atenção do povo português. Não foi por nossa vontade que isso assim aconteceu. Outros assim o quiseram. Opusemo-nos à baixa do texto à Comissão para discussão e votação na especialidade. Propusemos, posteriormente, a avocação da discussão pelo Plenário, e vimos essa proposta rejeitada pelos mesmos que haviam imposto a baixa à Comissão.

A experiência da discussão na Comissão e o resultado da votação confirmam infelizmente todas as nossas razões. Uma matéria desta importância e uma proposta de lei desta gravidade não deveriam ter sido furtadas à discussão e à votação públicas. Ficou claramente demonstrado que aqueles que se opuseram à discussão pública desta matéria tinham razões para a temer. Há quem já não suporte defender as suas posições em público e publicamente assumir as suas responsabilidades.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Há quem tenha cada vez mais interesse em que as leis sejam votadas sem qualquer discussão, pelo menos pública. Há quem tenha tão pouca confiança na justiça das suas razões que a simples ideia da sua discussão pública os apavora. Tal como os fez tremer de pavor a mera proposta de se submeterem ao juízo do povo português em novas eleições.

Risos

É pena que não seja disponível um registo das reuniões da Comissão, pois ele daria uma imagem de uma tal crueza que poria a nu flagrantes casos de hipocrisia e de capitulação, tentativas de evitar as discussões, acordos de gabinete e de corredor ou de intervalo, o mais soberbo desprezo pelos interesses e a vontade, expressamente manifestada, dos trabalhadores. Todos os expedientes foram utilizados para

tentar calar a voz da discordância e da contestação da lei.

A Sr.ª Helena Roseta (PSD): — O acordo é a base da democracia.

O Orador: — Nomeadamente os de corredor.

O Sr. Pedro Roseta (PSD): — Principalmente os de Moscovo.

O Sr. Sérvelo Correia (PSD): — Aprendeu bem as lições do mestre. Já agora fale dos de S. Bento.

O Orador: — Enquanto na discussão na generalidade se evitou a discussão de questões de fundo com o argumento de que se tratava de questões de especialidade, agora, na Comissão, procurou-se evitar a mesma discussão com o argumento de que se tratava de questões de generalidade! Tentou-se fazer votar artigos sem qualquer discussão; houve recusas de justificação de propostas de alteração mesmo quando essa justificação era expressamente requerida. E nem sequer se hesitou em recorrer a caluniosas campanhas de Imprensa contra os Deputados do Partido Comunista Português que na Comissão de Agricultura defenderam as posições do seu partido, com o argumento de que estes procuravam boicotar a discussão e aprovação da lei!... O que é verdade é que alguns, que não nós, procuraram boicotar a discussão.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: A lei acabada de votar confirma exuberantemente todos os argumentos aqui aduzidos por Deputados do meu partido contra ela. Ela não só mantém todos os aspectos negativos da proposta original do Governo, como — no seguimento do acordo oficial entre o PS e o PPD — agrava alguns pontos importantes do seu articulado. Muitas das críticas que fizemos à lei e que aqui foram contestadas pelo Governo e por Deputados do PS com o argumento de que as soluções criticadas não se encontravam na lei, acham-se agora explicitamente contidas nela mesma. Salvo um ou outro ponto de importância marginal, nenhum dos aspectos em que, durante a discussão na generalidade, o Governo — e nomeadamente o Prof. Henrique de Barros — pareceu dar razão a críticas que fizemos ao projecto foi corrigido. Em muitos outros pontos as posições dos partidos da direita — do PPD e do CDS — foram contempladas.

Na verdade, todos os aspectos negativos da proposta de lei do Governo se mantiveram na lei finalmente aprovada: a exclusão da expropriação de certas entidades independentemente da área de terra possuída; a exclusão de expropriação dos meios de produção além da terra; a exclusão, para efeitos de pontuação, das benfeitorias; o alargamento das áreas de reserva de 50 000 para 70 000 pontos, o regime das majorações das reservas que podem duplicar, triplicar ou quadruplicar a área de reserva; o direito de reserva a sociedades e a possibilidade de atribuir aos absentistas reservas de 70 000 pontos; a possibilidade de atribuir reservas autónomas a titulares de patrimónios indivisos (heranças, compropriedades, etc); o direito do reservatário a guardar para si as melhores terras, o «monte», as alfaias e o equipa-

mento; o direito a «reservas de exploração» nas áreas expropriadas, igualmente com direito a majorações; a possibilidade de ingerência governamental nos sindicatos (não tendo mesmo faltado a explicação de que o artigo 58.º é uma expressão da «teoria Gonelha»); a possibilidade de aplicação retroactiva do novo regime de reservas com a devolução de áreas já expropriadas e desnacionalizadas e já entregues para exploração. Tudo isto se manteve. Manteve-se — embora modificada — uma definição perfeitamente imaginável de unidade colectiva de produção, que se traduz na sua verdadeira liquidação como unidade de exploração colectiva por trabalhadores. Enfim, manteve-se todo um regime que aponta para a restauração do latifúndio e da grande exploração capitalista, para o cerceamento das realizações dos trabalhadores na Reforma Agrária. Simplesmente, a lei agora aprovada não se limita a confirmar ponto por ponto, nos seus aspectos relevantes, a proposta de lei do Governo. Ela foi agravada por várias propostas de alteração que confirmam e acentuam o seu carácter pró-latifundiário e anti-Reforma Agrária.

O Sr. Carvalho Cardoso (CDS): — Quais?

O Orador: — No seguimento das alterações aqui anunciadas em primeira mão pelo Deputado do PSD Sérvelo Correia, ainda antes da votação na generalidade, o Grupo Parlamentar do PS apresentou um conjunto de alterações que copiavam muitas das propostas anteriormente apresentadas pelo PSD (e algumas pelo CDS).

O Sr. Carvalho Cardoso (CDS): — Quais?

O Orador: — A situação adquiriu foros de ridículo quando se verificava que as propostas de alteração do PS não passavam de reprodução textual de propostas anteriormente apresentadas pelo PSD ou pelo CDS. Nem sempre foi fácil decidir qual dos partidos deveria desistir da sua proposta a favor do outro...

O Sr. Carvalho Cardoso (CDS): — Quais?

O Orador: — Todas estas alterações vão no sentido de beneficiar ainda mais os latifundiários, e os reservatários, de lhes deixar ou dar mais terra, de lhes alargar as reservas e as majorações, de lhes conceder mais e mais privilégios. O princípio de beneficiar os reservatários sofreu um alargamento incrível. Vale a pena apontar as principais.

As chamadas sociedades cooperativas agrícolas passam a ser, em termos bastante amplos, isentas da expropriação e, por outro lado, deixam de ter qualquer limite à área de propriedade ou de exploração. Trata-se de sociedades capitalistas, embora de fachada cooperativa, em que os sócios não têm de ter qualquer ligação directa à exploração da terra. A exclusão de expropriação destas sociedades, testemunha claramente a vontade de encontrar todo e qualquer pretexto para manter intactas as grandes explorações capitalistas da terra. Por outro lado, a isenção de qualquer limite de área de exploração para estas sociedades — aliás, em flagrante contraste com a Constituição — mostra claramente que se pretende abrir a possibilidade de os reservatários re-

constituirem por esta forma grandes explorações capitalistas da terra. Aqui a lei vai ao encontro de uma das exigências fundamentais do CDS.

O Sr. Carvalho Cardoso (CDS): — Vai, vai.

O Orador: — Em segundo lugar, o PS fez sua a proposta do PSD no sentido de atribuir reservas individuais a constitulares de indivisos, quando se verifiquem determinados requisitos, de resto bastante indefinidos.

Nos casos deste tipo, a proposta de lei originária «limita-se» a possibilitar uma majoração de apenas 80% para a reserva conjunta — que poden, portanto, subir a 126 000 pontos —, mas apenas quando a maior parte dos constitulares explorassem directamente a terra. Agora basta que um deles se encontre nessas condições para que todos eles tenham direito a reserva própria, sem excluir a possibilidade de majorações.

E a proposta atinge as raias do absurdo quando admite reservas autónomas para o proprietário e para o respetivo cônjuge. O princípio do benefício ao reservatário estende-se à mulher do reservatário.

Um dos grandes argumentos do Governo em defesa da lei foi o de que a proposta penalizava os absentistas, atribuindo-lhes uma reserva de «apenas» 35 000 pontos. Nada prova, evidentemente, que os 35 000 pontos da proposta de lei não correspondam na generalidade dos casos a uma área igual ou superior aos 50 000 pontos da actual lei. Mas, acima de tudo, a proposta de lei já admitia que o MAP pudesse conceder aos absentistas reservas até 70 000 pontos... E, agora, fazendo sua uma proposta do PSD, esta possibilidade é alargada. Basta agora que o reservatário absentista tenha mais de 65 anos ou menos de 18 — independentemente de ter milhares de contos de rendimento de outras fontes — para poder beneficiar apesar de absentista, de 70 000 pontos de reserva. Nisto consiste a penalização dos absentistas.

Em quarto lugar, e de igual modo apadrinhando uma proposta do PSD, o PS propôs o alargamento das majorações, tornando em obrigatorias algumas que eram facultativas, e propôs o alargamento dos limites máximos da área de reservas, em tais termos que é ainda menos possível, agora calcular as consequências exactas da aplicação desta lei e tornam perfeitamente ridícula a afirmação aqui feita pelo Governo de que a área expropriável diminuiria «apenas» em 6%. E isto tanto mais quando é certo que foi eliminado o próprio limite que estabelecia em 5% da área do concelho a área de cada reserva.

Enfim, outras propostas alargam os benefícios aos reservatários, quer através de «apoios especiais» quer através de «indemnizações especiais». Quer dizer: além de ficarem com as melhores terras com as instalações e o equipamento, além de terem direito a ser indemnizados pela terra que lhes seja expropriada, além de beneficiarem das medidas de apoio nos mesmos termos que os pequenos agricultores e rendeiros, terão ainda em certos casos «apoios especiais» e «indemnizações especiais» de que só eles beneficiam. Os latifundiários ficam assim em situação privilegiada em relação a qualquer camponês pobre que veja a sua couraça expropriada para construir, por exemplo, uma estrada sobre ela. Este não terá

direito nem a reservas, nem a majorações, nem a pensões vitalícias, nem a apoios especiais, nem a indemnizações especiais. O latifundiário, esse sim! A exploração fascista afinal, verifica-se, compensa!

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — A aprovação destas propostas e outras, por parte do PS, do PSD e do CDS representam o completo e definitivo desmascaramento dos objectivos e do significado da proposta de lei do Governo. O Governo pode tornar suas as propostas do PSD porque elas iam ao encontro da lógica última da sua própria proposta e não são mais do que a concretização da sua filosofia. O objectivo da proposta de lei revela-se agora, se possível, ainda mais transparente: é um instrumento jurídico que visa a manutenção e a restauração da grande exploração capitalista e do modo de exploração latifundiaria com efectiva destruição das cooperativas e unidades colectivas de produção.

Com a aprovação destas propostas do PSD, a lei Barreto ganhou outros progenitores, que só não têm direito a nome no registo porque se mantêm incógnitos. Mas os padrinhos comuns, esses, são conhecidos. São o grande capital e o latifúndio.

Vozes do PCP: — Muito bem.

O Orador: — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Em toda a discussão da proposta de lei o Partido Comunista Português manteve uma empenhada intervenção no sentido de minorar os prejuízos da lei. Os Deputados do Partido Comunista Português apresentaram dezenas de propostas de alteração. Procuraram por todos os modos favorecer um total esclarecimento do sentido de cada artigo e de cada proposta de alteração. Lutaram contra o agravamento da lei através das propostas conjuntas do PS, PSD e CDS. Enfim, tentaram sensibilizar os Deputados do PS para as suas responsabilidades na aprovação de soluções iníquas, inconstitucionais e ofensivas dos interesses dos trabalhadores.

Quase sempre fomos vencidos. Mas, frequentemente, a única razão que nos foi contraposta foi a da maioria dos votos, que não a razão dos argumentos.

Propusemos a alteração de todas as disposições que significam o retrocesso em relação às actuais leis da Reforma Agrária, designadamente em matéria de expropriações, benfeitorias, reservas, ineficácia dos actos de divisão de propriedades, tratamento de constitulares, etc. Propusemos a diminuição do limite máximo da área de reservas, a salvaguarda da viabilidade das unidades colectivas e das cooperativas, a expropriação dos restantes meios de produção além da terra, a eliminação do regime de parceria e da colonia.

Propusemos ainda normas tendentes a minorar a desestabilização a que conduzirá necessariamente a aplicação da lei, através de uma proposta segundo a qual sempre que a aplicação de uma ou mais das disposições da lei pudesse provocar graves perturbações na produção do ano agrícola ou na estabilidade do emprego, a sua aplicação seria suspensa até ao fim desse ano agrícola.

As nossas propostas foram quase sistematicamente

rejeitadas por uma maioria PS/PSD/CDS. Entretanto, o nosso esforço não foi totalmente inglório.

Em primeiro lugar, conseguimos evitar a aprovação de uma ou outra das mais escandalosas soluções propostas (como, por exemplo, uma proposta do PS, que admitia que as terras expropriadas e nacionalizadas pudessem ser vendidas ou alienadas de novo). Em segundo lugar, conseguimos fazer aprovar algumas pequenas melhorias nalguns aspectos, de importância secundária é certo (como, por exemplo, o regime da ineficácia dos actos de divisão de propriedades posteriores a 25 de Abril, a definição de agricultor autónomo, o regime de arrendamento compulsivo ou expropriação das propriedades abandonadas). Em terceiro lugar, evitámos um ainda maior agravamento da lei, votando normas com as quais não concordamos, a fim de evitar a aprovação de outras ainda piores. Importa dizer claramente que se a lei não vai ainda mais longe, se o PS não capitulou ainda mais perante a direita, isso deve-se ao Partido Comunista Português.

Risos do PS, PSD e CDS.

Não faltaram, porém, os habituais sicofantas e escrevinhadores de alguns habituais jornais que se permitiram fazer considerações patetas e caluniosas acerca das posições dos Deputados do PCP na Comissão, insinuando que estariam interessados em contribuir para o agravamento da lei. Contudo desses escrevinhadores não vimos nenhum a solicitar a sua presença nos trabalhos da Comissão, para transmitir o que se lá passava. Isso não lhes interessava.

A Sr.ª Hermenegilda Perelra (PCP): — Muito bem!

O Orador: — Importa pôr em relevo ainda outro ponto: os Deputados do PCP foram os únicos que na Comissão lutaram até ao limite das possibilidades para corrigir ou minorar os efeitos desta lei celebrada. Não tivemos a acompanhar-nos aqueles que aqui no Plenário se permitiam fazer grandes discursos de denúncia, mas que depois lavavam daí as mãos.

O Partido Comunista Português alertou imediatamente a opinião democrática do que se conlujava na Comissão, através de uma conferência de Imprensa convocada especialmente para denunciar a gravidade das propostas apresentadas pelo bloco PS/PSD na Comissão.

O Partido Comunista Português nunca deixou de lutar até ao esgotamento das possibilidades para evitar a aprovação de leis incompatíveis com a Constituição, contrárias aos interesses dos trabalhadores, lesivas do regime democrático. O Partido Comunista Português cumpre, respeita e luta pelo seu programa, pelos seus compromissos perante a classe operária, os trabalhadores e o povo. Ao contrário de outros, não mudamos de posição como quem muda de camisa.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A lei agora aprovada mantém igualmente todo o seu carácter inconstitucional, também este agora do mesmo modo agravado. É incompatível, global e genericamen-

té, com a Constituição porque, enquanto esta aponta para, e exige, uma reforma agrária antilatifundiaria, e anticapitalista esta lei visa cercear ou liquidar integralmente o que já se realizou pela Reforma Agrária, e em vez de entregar a terra a quem a trabalha visa devolver a terra a quem não a trabalha, em vez de expropriar os latifundiários, expropria os trabalhadores. Porque, enquanto na Constituição a Reforma Agrária é um instrumento de construção da sociedade socialista no quadro de novas relações de produção, a lei inclui um projecto de manutenção e restauração capitalista, no quadro da manutenção ou reconstituição do essencial do regime latifundiário. Porque a lei não só não avança no sentido da Constituição, como, ao invés, retrocede em relação ao caminho já andado nesse sentido.

A lei é ainda incompatível com a Constituição em muitas disposições concretas. Ao excluir da expropriação latifundiários e grandes explorações pertencentes a determinadas entidades — incluindo sociedades comerciais —, quando a Constituição não faz nem admite qualquer distinção. Ao excluir da expropriação os restantes meios de produção directamente utilizados na exploração da terra, quando a Constituição exige expressamente a expropriação das empresas incluindo a terra e os meios de produção. Ao manter reservas de exploração para arrendatários capitalistas nas terras expropriadas, quando a Constituição expressamente indica que as terras expropriadas só podem ser entregues para exploração a pequenos agricultores, a cooperativas de produção ou a unidades colectivas de trabalhadores. Ao admitir a devolução de terras nacionalizadas, quando a Constituição garante como irreversíveis as nacionalizações. Ao eliminar a figura das unidades colectivas de produção, caracterizando-as como unidades de Estado ou mistas, quando a Constituição é expressa em caracterizá-las como unidades de produção não estatais, constituídas e geridas pelos colectivos dos trabalhadores. Tudo isto são aspectos em que nem a imaginação de que o Governo tem dado mostras poderá evitar o seu contraste com a Constituição.

A isto o PS procurou somar mais duas flagrantes inconstitucionalidades. Uma visava permitir alienar as terras expropriadas, transformando-as em domínio privado disponível do Estado. Essa proposta não passou, de tal modo escandalosa ela era. Pelo contrário, ficou agora mais claramente fixado que as terras expropriadas, são domínio indisponível e inalienável do Estado, tal como propunha o projecto do PCP.

Mas a outra proposta, essa foi aprovada. Correspondendo, mais uma vez, a uma proposta adiantada pelo PSD, trata-se de criar uma comissão designada pela Assembleia da República, destinada a apreciar em via de recurso, actos do MAP. Isto é: o Governo aliena as suas responsabilidades administrativas, e a Assembleia da República passa, por via indirecta, a exercê-la. São claramente infringidos o princípio constitucional da separação dos poderes, bem como o princípio de que o Governo é o órgão supremo da Administração Pública.

Trata-se de uma verdadeira subversão da ordem constitucional: o Governo dispõe-se a ver os seus actos administrativos revogados por um órgão administrativo de extracção parlamentar. Com o argumento — justo — de que era necessário diminuir os

poderes discricionários que a lei confere ao Ministro, o PSD apresentou e o PS fez sua uma proposta que expropria o Governo dos seus poderes e, sobretudo, responsabilidades constitucionais para os entregar a uma comissão parlamentar. A discricionariedade continua a existir; só mudou de mãos. Na sua capitulação perante a direita o PS não hesitou em a renunciar uma parte do Governo. Se isto servir de precedente, em breve teremos de nos interrogar para que serve o Governo e se não haverá vantagem em eliminá-lo e entregar as atribuições governamentais às comissões parlamentares!... Poupar-se-iam, pelo menos, alguns cargos públicos.

O Sr. Victor Louro (PCP): — Muito bem!

O Orador: — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A lei agora aprovada é ainda mais uma lei de contra-Reforma Agrária, ainda mais, uma lei de reconstituição do latifúndio e de grande exploração capitalista, ainda mais, um estatuto dos reservatários, ainda mais, uma lei de devoluções, ainda mais um atentado qualificado a uma das principais conquistas da Revolução e ao regime democrático-constitucional. As suas implicações para a economia nacional, para os direitos e interesses dos trabalhadores, para a saíguarda da Constituição e do regime democrático são graves.

A ser aplicada, até aos limites dos poderes conferidos ao MAP, esta lei levará à restituição aos latifundiários de uma grande parte da terra já expropriada ou nacionalizada, implicará a destruição ou inviabilização prática de grande número de cooperativas e unidades colectivas de produção; dará lugar à reconstituição da grande empresa capitalista e do latifúndio.

O Sr. Pedro Roseta (PSD): — Ora, ora! Os burocratas é que têm latifúndios. Lembre-se dos *kolkhozes*.

O Orador: — O Sr. Deputado Pedro Roseta também tem pelos seus latifundiários?

O Sr. Pedro Roseta (PSD): — Esteja descansado, Sr. Deputado.

O Orador: — Conduzirá ao desemprego milhares de trabalhadores expulsos das terras que actualmente exploraram; daria lugar a uma enorme desorganização da produção. Isto não poderia deixar de conduzir, por sua vez, a pôr em causa a estabilidade social e política, à utilização de medidas de repressão perante a legítima resistência dos trabalhadores, a medidas iníquas, à reconstituição do poder económico dos grandes agrários, enfim, a pôr em perigo o regime democrático.

É possível que alguns alimentem propositadamente ilusões quanto à extensão da gravidade da lei; que procurem ainda acreditar que ela não é tão má como isso; que ainda esperem que o Governo a não levará até às últimas consequências; que ainda duvidem que os propósitos de um Governo que se reclama do socialismo possam ser tão sinistros. Contudo, neste momento não há qualquer réstia de justificação para tais dúvidas. A incapacidade do Governo para responder às críticas que aqui foram produzidas durante

o debate na generalidade, a aceitação por parte do Governo das propostas de alteração do PSD — que tal como aqui ouvimos introduziram ainda alterações profundas —, as consequências directas e obrigatórias da lei, e a própria prática política do MAP, não deixam qualquer dúvida minimamente séria, quanto aos seus poderes discricionários, de que os propósitos desta lei são mesmo de levar a aplicação desta lei até às últimas consequências de destruição da Reforma Agrária.

O Sr. Pedro Roseta (PSD): — Os burocratas é que têm latifúndios...

O Orador: — Sr. Deputado, a sua celeridade, de vez em quando, trai...

O Sr. Pedro Roseta (PSD): — São apartes, Sr. Deputado.

O Orador: — Não estou a pôr em causa o regime de apartes do Sr. Deputado Pedro Roseta ...

O Sr. Pedro Roseta (PSD): — Ainda bem, pois o Sr. Deputado também usa e abusa.

O Orador: — O Sr. Deputado nisso leva-me a palma e não me regozijo por tal.

O Sr. Pedro Roseta (PSD): — Olhe que não, olhe que não, como diz o seu mestre.

O Orador: — Mas as consequências da aplicação desta lei serão tão graves que não poderão deixar de desencadear um poderoso movimento popular contra ela tendente à sua suspensão ou revogação.

Ela começou com uma firme oposição dos mais directamente interessados: os trabalhadores rurais das cooperativas e das unidades colectivas de produção, os pequenos agricultores. Os resultados da consulta às organizações de trabalhadores e pequenos agricultores é impressionante e não deixa margem para dúvidas. Tal como aqui foi anunciado no debate na generalidade, as tomadas de posição, expressas em cartas, moções, abaixo-assinados e telegramas, 929 foram no sentido da condenação da lei e apenas 7 lhe foram favoráveis. A lei Barreto surge à partida condenada por aqueles a quem devia directamente servir.

Mas a sua aplicação e as consequências a que esta dará lugar serão tão graves que não podem deixar de alargar o movimento de oposição à lei a todas as camadas trabalhadoras, a todos os democratas, a todos os que prezam as conquistas de Abril e lutam pela defesa e desenvolvimento do regime democrático-constitucional. Alguns mesmos dos que hoje a votaram, ou por dever de ofício, ou por mercenarismo político, ou por inconsciência da sua gravidade, não poderão deixar de se voltar contra ela.

A Sr.ª Ercília Talhadas (PCP): — Muito bem!

O Orador: — E num regime democrático, não pode subsistir durante muito tempo uma lei que põe em causa o próprio regime democrático e que tenha

contra si a mais firme oposição dos trabalhadores, das forças democráticas e da maioria do povo.

Vozes do PSD: — Não apoiado.

O Orador: — Por sua parte, o Partido Comunista Português não abdicará dos seus direitos de se opor a ela por todos os meios constitucionalmente legítimos e de mobilizar esforços no sentido da sua revogação.

A Sr.ª Hermenegilda Pereira (PCP): — Muito bem!

O Orador: — Não duvidamos da força e da capacidade dos trabalhadores rurais, dos camponeses, de todos os trabalhadores e de todos os homens progressistas para defender a Reforma Agrária. A lei da contra-Reforma Agrária não conseguirá a liquidação da Reforma Agrária.

O Sr. Victor Louro (PCP): — Muito bem!

O Orador: — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Esta lei da contra-Reforma Agrária juntamente com a lei do arrendamento rural é a pedra de fecho no edifício da contra-revolução legislativa, na estrutura da nova ordem jurídica da restauração capitalista em Portugal. É o culminar de um processo de que fazem parte, entre outras, a lei dos despedimentos, a lei da delimitação do sector público e privado, a lei das greves, a lei das comissões de trabalhadores e do controlo de gestão, a lei das indemnizações.

A primeira veio «liberalizar» os despedimentos e restaurar o poder autoritário do patronato na empresa. A segunda veio abrir ao capital privado sectores nacionalizados e permitir a entrega de grande parte das empresas nacionalizadas à exploração privada. A terceira veio cercear e limitar as comissões de trabalhadores e reduzir a uma fantochada ridícula o controlo de gestão. A quarta veio permitir a entrega aos grandes monopolistas de dezenas de milhões de contos de indemnizações, que lhes permitirão reconquistar o poder económico perdido e readquirir mesmo as empresas nacionalizadas. A lei da greve veio limitar as formas de exercício desta, arma fundamental na luta dos trabalhadores. A lei da contra-Reforma Agrária é o preenchimento da lacuna que se mantinha aberta na ofensiva contra as conquistas populares.

A Sr.ª Hermenegilda Pereira (PCP): — Muito bem!

O Orador: — Trata-se da realização de um projecto coerente e global contra a ordem económica saída das transformações realizadas após o 25 de Abril, tendente a limitar ou liquidar o papel das formações económicas não capitalistas. Combinadas com as medidas económicas — em pacote ou avulsas que têm beneficiado por todos os modos a recuperação capitalista, que têm feito pagar às classes trabalhadoras — através de uma inflação de 30% a 40% e do congelamento de salários — os custos dessa mesma recuperação, e combinadas ainda com o enfeudamento ao capital estrangeiro e ao imperialismo — designadamente através do endividamento externo —, aquelas medidas legislativas constituem

um instrumento fundamental de reconstrução dos privilégios de uma nova grande burguesia, de reconstituição de uma oligarquia capitalista e financeira.

Todas essas medidas legislativas têm tido o apoio activo dos partidos da direita, ou a sua benevolência colaborante ou, mesmo, a sua iniciativa. O mesmo acontece com esta lei da contra-Reforma Agrária. Aprovada na generalidade pelo PSD, alterada no sentido das suas principais propostas, a lei da contra-Reforma Agrária é também ela um produto da aliança (formal ou factual, pouco importa) do PS com a direita. O próprio CDS pode continuar, por razões tácticas, a não apoiar a lei, pela simples razão de que se encontra na agradável posição de ver aprovada uma lei, que no fundamental o satisfaz, sem ter necessidade de com ela se comprometer.

O Sr. Carlos Robalo (CDS): — Muito obrigado pela sua recomendação, Sr. Deputado.

O Orador: — A oposição do PCP a todas as leis componentes desta contra-revolução legislativa assentam na fidelidade à nossa luta pela defesa e consolidação do regime democrático, pela realização da Constituição, pelos interesses dos trabalhadores e de todo o povo português, pelo desenvolvimento económico e pela independência nacional.

A Sr.ª Ercília Talhadas (PCP): — Muito bem!

O Orador: — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Por um conjunto de circunstâncias, a votação desta lei da contra-Reforma Agrária fecha a 1.ª sessão legislativa da Assembleia da República. Não deixa de ser um facto sintomático. Ao encerrar a 1.ª sessão legislativa com a votação desta lei, a Assembleia da República foi transformada pela maioria PS-PSD-CDS em instrumento de cerceamento ou liquidação das conquistas de Abril, de reconstituição do poder do grande capital, dos latifundiários e do imperialismo.

Há um ano, no início da sessão legislativa, seria lícito esperar que a 1.ª sessão legislativa desse lugar à realização da Constituição, ao desenvolvimento das conquistas de Abril, à garantia dos direitos dos trabalhadores ainda não legalmente garantidos, à substituição da ordem jurídica fascista na parte ainda subsistente. Havia razões que podiam alimentar tal expectativa. Havia condições para as levar a cabo. O povo português havia feito eleger para a Assembleia uma maioria de Deputados comprometidos com a Constituição e com estes objectivos, que se reclamavam das conquistas de Abril e dos interesses dos trabalhadores e do socialismo.

A Sr.ª Hermenegilda Pereira (PCP): — Muito bem!

O Orador: — Não se poderia razoavelmente imaginar que um ano depois teriam sido aprovadas um conjunto de leis completamente incompatíveis com aqueles objectivos.

Como foi isto possível? Como se efectivou aquilo que seria difícil admitir que acontecesse a um tal ritmo e com uma tal extensão?

Isto só foi possível porque houve quem, reclamando-se da Constituição, não hesitou em a infringir, fre-

quentemente de modo despudorado. Porque houve quem, reclamando-se do socialismo, não se refreou de servir de melhor instrumento da restauração capitalista. Porque houve quem, reclamando-se dos interesses dos trabalhadores, se dispôs a sacrificar os seus direitos em favor dos grandes capitalistas e dos latifundiários. Porque houve quem, reclamando-se da independência nacional, se dispôs à servil execução de todas as directivas das agências estrangeiras e supranacionais do grande capitalismo e prestamismo internacionais. Porque houve quem, reclamando-se de uma fórmula de um governo sem alianças, acabou em permanente abraço com os partidos da direita em termos de realizar ponto por ponto a sua política fundamental. Enfim, porque houve quem rasgou os seus compromissos eleitorais, meteu na gaveta o seu programa de partido e considerou o Programa do Governo como um manual de boas intenções, para, evidentemente, não serem cumpridas. Para os distraídos, lembro que estou, obviamente, a referir-me ao Partido Socialista.

Uma voz do PS: — Quem diria.

O Orador: — Os trabalhadores e o povo português em geral não deixarão de averbar as responsabilidades devidas e de retirar daqui as necessárias ilações. Os trabalhadores e o povo português não deixarão de encontrar forças para que as conquistas ganhas não se percam, as liberdades alcançadas não sejam destruídas, a democracia adquirida não feneça e a perspectiva do Socialismo não deixe de ser uma realidade alcançável em Portugal.

Aplausos do PCP.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Jaime Gama.

O Sr. Jaime Gama (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo: Com a aprovação da proposta de lei das Bases Gerais da Reforma Agrária e do projecto de lei do Arrendamento Rural, a Assembleia da República dá um passo decisivo no sentido da transformação da agricultura e da consolidação do regime democrático. Que mais não fosse por ter possibilitado a adopção destes dois importantes diplomas, justificar-se-ia o período suplementar de trabalhos desta Câmara.

O debate nacional suscitado à volta da questão da Reforma Agrária, se nem sempre revelou a democrática de processos de certas forças políticas que nele participaram, demonstrou bem o interesse nacional que o tema suscita e a verdadeira dimensão do assunto, designadamente as suas implicações políticas. Reprova-se energicamente a introdução sistemática de deformações caluniosas e o recurso a ataques pessoais com que o PCP entendeu tomar parte na discussão fora e dentro da Assembleia da República, mesmo quando desconhecia o conteúdo da proposta governamental, bem como a leitura caricatural e as consequências políticas que extraiu da deliberação parlamentar. Uma palavra de apreço merece o Ministro da Agricultura e Pescas, António Barreto, pela forma serena como interveio nesta discussão, ignorando quaisquer referências pessoais menos dignas.

Aplausos do PS e do PSD.

A atenção com que o Governo acompanhou os nossos trabalhos, não se furtando a prestar na altura própria os esclarecimentos indispensáveis à formação do voto por parte dos Srs. Deputados, bem como a diligência com que procedeu, em conjunto com os grupos parlamentares oposicionistas, à análise minuciosa do articulado, e ainda a abertura com que o fez, atestam em favor de um estilo de trabalho que nos apraz registar.

Uma palavra de louvor igualmente para a Comissão de Agricultura e Pescas e os Deputados que a integram, pela forma como realizou o seu trabalho, suprindo com entusiasmo e saber as carências técnicas do seu funcionamento, reflexo, aliás, da falta de estruturação dos Serviços da Assembleia e das insuficiências generalizadas com que decorreu a 1.ª sessão legislativa.

A proposta de lei das Bases Gerais da Reforma Agrária representa, sem sombra de dúvida, um corte substancial com os sistemas de exploração do passado e uma clara aposta no futuro e na modernização da agricultura portuguesa. As profundas distorções do regime fundiário alentejano, com que alguns parecem ainda sonhar, são suficientemente corrigidas pelo novo diploma, nos termos constitucionais, e sem se cair em soluções que apontem para uma colectivização integral da terra. Embora sem ignorar os efeitos políticos das medidas agora propostas, esta lei tem um conteúdo próprio e vale por si. Largamente discutida no interior do próprio PS, como nunca antes o havia sido qualquer questão no domínio da agricultura, ela representa o ponto de vista dos socialistas e a afirmação inequívoca das medidas por estes preconizadas em matéria de Reforma Agrária.

Quando, meses atrás, o meu partido recusou a proposta do CDS no sentido de serem suspensas as expropriações na zona de intervenção, por meu intermédio, logo afirmou a necessidade de se proceder a uma substituição global dos diplomas orientadores da Reforma Agrária, mas esclarecendo que o nosso voto contra a proposta do CDS de forma alguma poderia ser interpretado como a ratificação automática da legislação em vigor por parte da Assembleia da República que se desejava rever na globalidade. Foi esta a posição do Partido Socialista, a qual não admite, por consequência, interpretações de natureza especulativa que pretendam pôr em causa a nossa coerência em defesa de uma reforma agrária democrática e constitucional.

Ao expropriar na zona de intervenção cerca de 1 950 000 ha, a lei das Bases Gerais da Reforma Agrária permitirá a concretização do princípio constitucional que preconiza a transferência da posse útil da terra para aqueles que a trabalham, entregando-a, para exploração, a pequenos e médios agricultores, cooperativas de trabalhadores rurais e pequenos agricultores ou a outras unidades de exploração colectiva por trabalhadores. Assim se atingirá igualmente o objectivo constitucional que prevê a criação de condições necessárias para atingir a igualdade efectiva dos que trabalham a agricultura com os demais trabalhadores e evitar que o sector agrícola seja desfavorecido nas relações de troca com os restantes sectores.

As Bases Gerais da Reforma Agrária aprovadas pela Assembleia da República desenvolvem de forma satisfatória os preceitos constitucionais e tornam possível a recuperação da nossa economia agrária. Com ela não poderão estar de acordo os que votaram contra a Constituição e os que têm dificuldade em viver em democracia constitucional. Ao instituir uma nova estrutura fundiária, correctamente dimensionada, e ao criar formas diversificadas e equilibradas de exploração agrícola, que vão desde a exploração colectiva à média empresa privada, passando pela cooperativa ou pela exploração familiar, esta lei permite a concorrência e à harmonização dos vários sectores, sendo de prever um quadro final na zona de intervenção com 35% da área social, 45% de pequenos agricultores e 8% a 10% de médias empresas. E se a lógica da legislação anterior era a colectivização integral, a ideia central do novo diploma, longe de ser a reprivatização, é a da consolidação de uma estrutura fundiária que viabilize a concorrência harmónica entre formas de propriedade, tipos de estabelecimento e sistemas de exploração, da qual resultará, estamos certos, benefício substancial para o aumento do produto interno agrícola.

Os trabalhadores da zona de intervenção devem ter a consciência de que estas medidas representam uma consolidação da Reforma Agrária, das expropriações e dos sectores agrícolas público e cooperativo e nunca um recuo ou retrocesso. A manutenção de situações de facto, à margem da lei, acabaria, sob a falsa ilusão de uma defesa demagógica das conquistas da Reforma Agrária, por abrir o caminho à sua própria destruição. Mais do que nunca o futuro da Reforma Agrária está nas mãos dos trabalhadores agrícolas e a melhor defesa que dela podem fazer não é certamente a agitação estéril ou da confusão política, mas a do trabalho. Só eles, aliás, poderão demonstrar a superioridade do modelo associativo, cooperativo e familiar sobre outras formas de exploração. Depois da Lei das Sesmarias e das reformas do liberalismo, designadamente dos decretos de Mouzinho da Silveira, nunca se fez uma reforma agrária tão profunda em país democrático como o nosso.

Risos do PCP.

Esta realidade não é compreendida pelo PCP, o qual, em nome do conceito pseudomarxista do «modo de produção agrário», classifica a nova legislação como de recuperação agrária, pelo simples facto de ela não corresponder à rigidez do seu próprio modelo e até do seu próprio espírito. Mas terá realmente o PCP um modelo de reforma agrária? As dificuldades teóricas encontradas para definir o conceito de UCP (Unidade Colectiva de Produção) revelam bem as contradições e insuficiências de tal concepção. Com efeito, o PCP, que por elas tanto se bateu na Constituinte, não foi capaz de ir mais além na definição de tais unidades do que apresentá-las como cooperativas desfiguradas de onde apenas se exclui a vida democrática interna e o risco económico inerente a qualquer empresa desse tipo. O encarniçamento do PCP contra a nova lei têm

muito de confissão de fraqueza perante o fracasso de uma linha mal definida.

O Sr. António Reis (PS): — Muito bem!

O Orador: — Aliás, que melhor resposta às afirmações do PCP de que a lei se insere na chamada recuperação agrária do que a frontal oposição do CDS?

Vozes do PCP: — Oh!

O Orador: — E que mais cabal desmentido à acusação do CDS de a lei ser gonçalvista do que a campanha contra ela feita pelo PCP?

O Sr. Amaro da Costa (CDS): — Henrique de Barros.

O Orador: — A distribuição dos votos nesta Assembleia é mais eloquente do que toda a retórica parlamentar.

Com a nova lei, o Alentejo passará a dispor de uma solidariedade social favorável ao aumento da produção agrícola e à democratização real das condições de vida da sua população. Na pressuposição de que tais objectivos serão rapidamente alcançados, o Partido Socialista e o Governo congratulam-se com o resultado da votação efectuada, pois a Assembleia da República, ao aprovar as Bases Gerais da Reforma Agrária, deu acolhimento à filosofia e à orientação genérica dos socialistas sobre matéria de grande relevo para a vida nacional, para a nossa economia e para o futuro da democracia portuguesa.

O projecto de lei sobre arrendamento rural, que mereceu a concordância do meu grupo parlamentar, quando da votação na generalidade, não corresponde integralmente à óptica socialista democrática do PS. Dissemos-o claramente, ressalvando, porém, que num dos traços dominantes do diploma os nossos pontos de vista coincidiam: refiro-me ao objectivo de criar um quadro jurídico para a situação decorrente do arrendamento rural que não permitisse o empolamento artificial, por meios políticos, de certas situações potenciais de antagonismo ou mesmo de conflito, com vista à concretização de determinadas estratégias, designadamente em zonas de minifúndio, e assegurasse o desenvolvimento de laços de solidariedade indispensáveis à democracia. A coincidência neste aspecto não nos impede de afirmar que seria nitidamente diferente um projecto da autoria do Partido Socialista. E isto porque o PS desde sempre se tem empenhado na defesa dos interesses dos milhares de pequenos e médios rendeiros que em vários pontos do País representam percentagem significativa da população activa agrícola.

A obtenção de condições de estabilidade contratual para o cultivador direto, sem prejuízo dos direitos legítimos dos senhorios, a quem é reconhecida a plenitude do direito de propriedade e nomeadamente a transmissão por morte, constitui preocupação essencial das orientações do PS, em cumprimento, aliás, de princípios constitucionais que nos vinculam. Daí que o Partido Socialista tenha feito todos os esforços na discussão e votação de especialidade para obter algumas melhorias no texto inicial, que fossem sus-

ceptíveis de o compatibilizar com a nossa concepção democrática de arrendamento rural e dessem ao nosso voto, em votação final global, um grau de adesão superior ao verificado durante a votação na generalidade. O diploma continua a não ser o nosso diploma. Mas as modificações obtidas no texto, por influência decisiva dos Deputados do PS, contemplam a grande maioria das preocupações dos rendeiros portugueses e dos pequenos senhorios, seus aliados preferenciais cujos interesses mereceram igual tratamento, e fazem desta lei um conjunto de normas realistas suficientemente apto para permitir a efectiva democratização das relações na nossa sociedade rural e assegurar as condições indispensáveis ao incremento da produção agrícola, designadamente no Norte e no Centro do País e também no Algarve, cujo volume do produto agrícola representa cerca de 80% do total nacional.

Assim, o texto definitivo assegura inequivocamente o contrato escrito, o qual será obrigatório desde já para todas as explorações com mais de 2 ha, dentro de três anos abrangerá as explorações com mais de 1 ha e a partir de seis anos se estenderá a todos os arrendamentos, sem exceção. Por outro lado, todas as defesas são dadas ao rendeiro para que as rendas sejam pagas em dinheiro, viabilizando a monetarização da nossa economia agrária e impedindo que a erosão provocada pela inflação recaia predominantemente sobre os mais desfavorecidos. Igual preocupação é contemplada com a fixação do prazo de seis anos como limite mínimo para revisão dos contratos, cabendo na estipulação das rendas e na resolução de conflitos eventualmente emergentes papel essencial a comissões concelhias, onde estão paritariamente representadas as partes interessadas e onde não se fará sentir o efeito negativo de certo tipo de pressões locais que outra modalidade de solução acabaria por permitir.

As garantias de que os rendeiros desfrutam em matéria de benfeitorias, vendo assegurada a viabilidade da sua efectivação e da sua indemnização, fazem igualmente das alterações introduzidas no diploma inicial uma grande conquista dos rendeiros portugueses, a quem só poderá beneficiar a prática de uma política realista, capaz de passar da coerência formal de diplomas utópicos, que muito poucos respeitam e nenhum cumprem, para a adopção de medidas reais com incidência concreta na realidade rural do País e que assegurem, por um mecanismo de solidariedade social, indispensável ao desenvolvimento da democracia, a melhoria gradual das condições de vida da nossa população rural.

A solução encontrada para compatibilizar a competência legislativa da Assembleia da República com a competência das Assembleias Regionais parece a mais adequada ao respeito pelo sistema de Governo próprio dos arquipélagos consagrado na Constituição, e esta Assembleia só se dignifica ao não pretender, de forma absurda, invadir domínios que lhe não pertencem.

Do mesmo modo é merecedora de elogio a manutenção de dispositivos consagrados no Decreto-Lei n.º 547/74 e que permitirá uma solução para o caso dos rendeiros-colonos, cuja justiça de há muito se impunha na região do Ribatejo e na península de Setúbal.

O Partido Socialista congratula-se, portanto, com o que, em versão final, foi aprovado pela Assembleia da República e, sem triunfalismo desnecessário que pretenda ofuscar o mérito alheio, que não nega, sente-se de certa forma associado a este diploma, em virtude das modificações de especialidade que apresentou e mereceram acolhimento.

Encontram-se, portanto, definidos os quadros institucionais e legais da Reforma Agrária e do Arrendamento Rural. Legislação complementar e diplomas regulamentares desenvolverão os princípios agora adoptados pelo Parlamento, e por votação significativa. A experiência ditará, porém, os ajustamentos aconselháveis, pois, em democracia, os textos legais não são intangíveis nem inalteráveis. A aplicação da lei, para a qual o Governo recorrerá aos meios legais e constitucionais ao seu alcance, não deverá significar formas obsoletas de conservadorismo legislativo que impeçam a constante melhoria dos diplomas aprovados, em confronto com a realidade decorrente da sua aplicação criteriosa.

Estão, portanto, criadas as condições institucionais e legais para que seja posta em prática uma autêntica política agrícola democrática. Tal política reveste interesse nacional, pois que na actual crise económica, atento o défice das nossas balanças comercial e de pagamentos, é o sector alimentar — na agricultura, na pecuária e nas pescas — aquele em que se abrem melhores perspectivas para o aumento da produção, a consequente redução dos défices externos e a conquista da nossa auto-suficiência no plano alimentar.

O Partido Socialista, sem qualquer arrogância mas consciente do seu modesto papel de factor de equilíbrio na vida social e política do País, congratula-se pelos resultados alcançados pela Assembleia da República em matéria de Reforma Agrária e Arrendamento Rural e tudo fará, enquanto partido democrático, no Governo e nesta Assembleia, e pelos meios legais e constitucionais à sua disposição, para que sejam cumpridos os diplomas aqui aprovados. O projecto de socialismo democrático que defendemos poderá, com as novas leis, consolidar de forma irreversível a sua implantação na sociedade rural portuguesa. Fiéis à Constituição, à democracia, ao nosso programa e à linha política do nosso partido, e igualmente conscientes das nossas responsabilidades concretas no Portugal concreto dos nossos dias, votamos a favor de ambos os diplomas e congratulamo-nos com o elevado sentido democrático e patriótico dos votos emitidos por esta Assembleia.

Aplausos do PS

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Amaro da Costa para formular um protesto.

O Sr. Amaro da Costa (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: gostaria de fazer um breve protesto, reportando-me a algumas afirmações feitas pelo Sr. Deputado Jaime Gama.

O Sr. Deputado Jaime Gama persiste em atribuir um sentido ao nosso voto sobre a lei das Bases Gerais da Reforma Agrária que não corresponde ao seu sentido nem corresponde à filosofia fundamentante do mesmo, nem corresponde, portanto, à sua intenção.

Está no seu direito de o fazer. Mas será lícito também exigir-lhe que, ao fazê-lo, seja coerente. Pois a pergunta que interessa colocar neste momento é esta: Sendo o Arrendamento Rural e a Lei das Bases Gerais da Reforma Agrária duas peças consideradas, e justamente, pelo Sr. Deputado Jaime Gama como integrantes de uma mesma filosofia geral de Reforma Agrária, como é que, votando o CDS a favor da Lei do Arrendamento Rural, procede bem, aos olhos do PS, e, votando contra a Lei das Bases da Reforma Agrária, comete um horrível sacrilégio?

Há, portanto, duas medidas para julgar uma mesma atitude política.

É evidente que só este simples facto serve para denunciar o malabarismo político que constitui a operação política chamada de tentar obter uma dita convergência objectiva entre votos de diferentes partidos desta Assembleia.

Vozes do CDS: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Acácio Barreiros.

O Sr. Acácio Barreiros (UDP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo: O Governo do Dr. Mário Soares e do PSD trouxeram a esta Assembleia duas propostas de lei agora aprovadas por este Parlamento, desprezando a opinião expressa de muitos milhares de trabalhadores, ignorando os justos anseios dos mais pobres do campo e atacando frontalmente as profundas transformações que no Alentejo e Ribatejo tinham sido postas de pé, não por este Parlamento, evidentemente, mas pelos trabalhadores.

Pela primeira vez um Parlamento em Portugal aprova uma lei agrária geral, já que, quer na monarquia constitucional do séc. I passado, quer na I República, jamais o Parlamento se atreveu a tocar num só palmo de terra dos grandes latifundiários ou a tomar uma só medida que fosse contra os grandes intermediários e usurários que sempre sufucaram e exploraram os camponeses, empurrando-os para a mais baixa miséria e para a dolorosa emigração. E foram essas classes parasitárias, aliadas aos grandes monopólios, sustentados pelo imperialismo, que ergueram a ditadura fascista em Portugal, sendo seu principal sustentáculo.

Mas se hoje este Parlamento vota uma lei agrária não é para atacar essas classes, mas sim para atacar as conquistas dos trabalhadores, a Reforma Agrária, esse movimento que pela primeira vez em Portugal desferiu um rude golpe nos latifundiários. Ao fazê-lo, este Parlamento retoma a política criminosa da I República, que veio a dar origem ao golpe fascista de 28 de Maio.

Debaixo da sanguinária ditadura fascista os assalariados rurais e os pequenos e médios camponeses viram mil vezes agravadas as suas condições de vida, espezinhados os seus mais elementares direitos, assassinados os seus melhores filhos. Mas o que os fascistas jamais conseguiram foi obrigar os pobres do campo a dobrarem os joelhos diante dos grandes senhores da terra. Peço contrário, enfrentando com coragem as tropas de choque do fascismo, a PIDE e a GNR, os camponeses do Norte e Centro ergueram-se contra o roubo dos bairros pelo Estado, enquanto

os assalariados rurais impunham nas grandes greves de 1946 um aumento de jornas e, em 1962, a jornada das oito horas. Mas se estes são dois pontos elevados da luta contra a ditadura, a verdade é que essa foi uma luta de todos os dias. Em 1954 tombava assassinada pela GNR Catarina Eufémia, heroína alentejana, cujo sangue se transformou em semente da revolução e que pela sua coragem e dignidade se transformou no mais elevado símbolo da resistência antifascista no Alentejo, e na certeza de que um dia virá em que teremos um Alentejo sem latifundiários nem exploradores. Se aqui recordamos brevemente esta história heróica da luta de todo um povo, é para dizer que os trabalhadores alentejanos há muito escreveram, com o sacrifício das suas lutas e o sangue dos seus heróis, o programa da Reforma Agrária.

Por isso, depois do 25 de Abril, não ficaram à espera, como tinham feito na I República, que o Partido ou qualquer Governo provisório fizesse a Reforma Agrária. Eles próprios se lançaram no grandioso movimento de ocupações e conseguiram a principal transformação revolucionária do 25 de Abril, a Reforma Agrária. O facto de hoje essa mesma conquista ser atacada tão ferozmente pela direita reaccionária e pelos fascistas, o facto de eles agora possuírem esta arma que é a Lei Barreto, mais deve fazer os trabalhadores pensar nos erros cometidos, nas limitações existentes, para que, tendo consciência disso, mais fortes sejamos na defesa dessa preciosa conquista.

Aqui desta tribuna várias vezes denunciámos o crime que o Dr. Álvaro Cunhal e o seu partido cometem ao canalizar a torrente das ocupações, através das direcções sindicais de sua confiança, para as usar como forma de pressão política junto dos outros partidos burgueses e conquistar mais lugares nos ministérios. O resultado imediato de tal política sabotadora foi que o movimento das ocupações perdeu o dinamismo revolucionário com que se iniciara. A condução burocrática de muitas ocupações, tirando a iniciativa aos trabalhadores e fazendo atropelos à democracia das massas, abriu campo à formação de capatazes e chefes privilegiados. Contradições que poderiam ter sido ultrapassadas entre assalariados rurais e rendeiros transformaram-se, por vezes, em erros e injustiças, que logo foram aproveitadas e exploradas pelas forças fascistas e reaccionárias.

Mas estas situações em nada anulam a grandiosidade da Reforma Agrária e o seu profundo significado político. Estamos seguros de que os trabalhadores alentejanos, garantindo a democracia nos plementos, saberão unir-se, porque isso é uma questão vital para a vitória.

Desta tribuna, que outros têm utilizado para lançar as mais miseráveis calúnias à Reforma Agrária, nós queremos saudar uma vez mais esse movimento revolucionário do proletariado rural do Sul.

Entretanto, os 300 000 rendeiros, que tinham conseguido resistir à emigração, viam surgir a Lei do Arrendamento Rural, a única coisa boa que o 25 de Abril lhes trouxe. Também para eles, que desde sempre tinham sido empurrados para a mais baixa miséria, massacrados pelos intermediários e usurários, se abria a esperança de uma vida melhor e mais estável. Imediatamente se lançaram na luta pela aplicação daquela lei, enfrentando as provocações dos caciques

locais e sobretudo os senhores ricos, que, na maioria dos casos, eram os antigos fascistas da ANP. Mas, em Lisboa, os sucessivos Governos, recusando tocar nas estruturas fascistas, não só nada fizeram para impor esta lei como depressa começaram a prometer aos senhores ricos a sua revogação. Também aos pequenos e médios agricultores se prometia a criação de novos circuitos comerciais, e entretanto eram criadas as comissões liquidatárias dos grémios fascistas que depressa se transformaram na mesma coisa que estes eram.

Mas tudo isso não passou de promessas vãs, feitas para caçar votos aos camponeses, e, amargamente, estes foram vendo traídas as suas esperanças. Os fascistas da CAP puderam mesmo, durante certo período, canalizar o justo descontentamento de alguns camponeses para as suas manobras contra o 25 de Abril.

Mas apesar das traições e das manobras fascistas, apesar do terrorismo bombista que, logicamente, atingiu maiores proporções nas regiões de maiores concentrações de pequenos rendeiros (Guarda, Viseu, Vila Real, Bragança, Braga e ilhas), apesar de tudo isso, hoje o movimento democrático camponês é uma realidade. Reside nele a nossa certeza de que também no Norte, Centro e ilhas o fascismo será varrido pelo derrube da sua base social, o poder dos caciques fascistas: os senhores ricos, os grandes intermediários e usurários. E é nesta situação concreta de luta do nosso povo que o Ministro Barreto e o PSD vieram propor a nova legislação.

Tal convergência não podia trazer nada de bom e seguramente seria um ataque às forças vivas da democracia no Norte, Centro e ilhas, bem como aos trabalhadores alentejanos, força de vanguarda pela Reforma Agrária.

Assim, no seu conjunto, tais leis não constituem uma lei de Bases Gerais de Reforma Agrária, antes, pelo contrário, a sua preocupação fundamental é revogar a Lei do Arrendamento Rural e voltar a colocar no coração do Alentejo e Ribatejo os latifundiários através dos direitos de reserva. Tais leis surgiram apoiadas em gigantesca campanha insultuosa e misticatória. Aproveitando o pacto reaccionário assinado pelos três partidos da coligação do VI Governo, lançaram a GNR para o Alentejo, onde esta foi reeditar as bárbaras agressões aos trabalhadores, como já se fizera antes do 25 de Abril, tentando impor os direitos de reserva. Ao mesmo tempo, o Ministro Barreto procurava sufocar as cooperativas e unidades colectivas de produção pelos cortes de crédito e apresentava estatísticas mais do que duvidosas sobre a produção na zona de intervenção da Reforma Agrária. Enfim, sob os aplausos sonoros da direita reaccionária e dos fascistas da CAP, no Alentejo, o Governo não governava, desgovernava. Ao Governo o que interessava era impedir boas colheitas, não dar qualquer apoio técnico e financeiro às cooperativas, para que em Julho pudesse vir a esta Assembleia dizer que a Reforma Agrária era um amontoado de erros, que a produção descera este ano, etc.

Ao mesmo tempo, a bem das novas alianças, a direcção do PS e o Governo fechavam os olhos às profundas injustiças e atropelos a que os rendeiros pobres, os pequenos e médios agricultores estão sujei-

tos e passavam a considerar os fascistas da CAP como interlocutores válidos para a democracia.

O Governo deu assim mais um passo para os braços da direita reaccionária, apresentando-se logicamente o PS e o PSD em santa aliança nesta matéria. Os trabalhos da Comissão vieram ainda agravar o carácter reaccionário da Lei Barreto, pois qualquer latifundiário passa a beneficiar de todas as vantagens a que o Estado ficou obrigado pela Reforma Agrária, isto é, subsídios não reembolsáveis, créditos bonificados, apoio técnico e ainda auxílios especiais para a indústria, em particular do turismo e do artesanato — isto da indústria de turismo deve querer dizer que o latifundiário pode criar de novo coutadas para fazer turismo com os amigos no fim-de-semana, como faziam antes do 25 de Abril.

Isto por si só é uma autêntica provocação aos trabalhadores e ao próprio 25 de Abril. Quer dizer: já não bastavam aos latifundiários os largos direitos de reserva, os subsídios de sobrevivência, os 20 milhões de contos de indemnizações; ainda por cima lhe vão dar todas as vantagens atrás enunciadas, nomeadamente subsídios não reembolsáveis e os créditos bonificados, a exemplo do que Salazar já lhes havia dado desde as célebres Campanhas do Trigo, conhecidas entre os trabalhadores pelas campanhas da fome.

Sempre preocupados em deixar o latifundiário o melhor possível, ainda arranjaram um n.º 3 para o artigo 66.º que permite que quem já tem reserva demarcada ao pedir actualizações de reserva em função desta lei fique com a possibilidade de optar pela venda ao Estado, através de uma indemnização especial em condições e valor mais favoráveis. Quer dizer: além de receber 50 000 pontos, ainda vende o excedente da reserva resultante da sua actualização a um preço mais elevado.

Além disto, numa nova medida escandalosa é permitida aos latifundiários: a criação de cooperativas, que era uma exigência da CAP, e, evidentemente, do CDS. Isto é: a lei permite o aparecimento de grandes domínios privados, que só não são latifúndios porque a lei lhes chama cooperativas. Vamos supor, por hipótese, que dez latifundiários, a quem individualmente eram entregues reservas de 700 ha, se associavam em cooperativa. Passariam, pois, a dispor de 7000 ha de terra e, logicamente, estaríam diante de uma grande exploração capitalista da terra. Assim se vê que, se bem que a Constituição extinga as grandes explorações capitalistas e os latifúndios, a lei agora aprovada permite a sua reconstituição com o nome de sociedade cooperativa. Isto é o cúmulo da hipocrisia, já que para se violar a Constituição se troca o nome àquilo que a Constituição manda extinguir.

Outra alteração importante é o facto de, para os efeitos de expropriação e entrega de reservas, o cadastro já não estar actualizado, o que quer dizer que as reservas, descontando evidentemente as benfeitorias, vão implicar um alargamento da área destinada a cada latifundiário.

É preciso não esquecer as majorações, que podem vir a atingir os 100 % sobre a área já entregue, além de que determinados frutos pendentes, como é o caso da cortiça, passam a ser adicionados no cálculo das indemnizações.

Perante tudo isto quase já nem vale a pena dizer que não foi revogado o Decreto-Lei n.º 489/76, de 22 de Junho, que concedeu os famigerados subsídios de sobrevivência. No referido decreto-lei diz-se que os subsídios de sobrevivência serão descontados nas indemnizações, o que quer dizer que já se estão a pagar as indemnizações em dinheiro, sob a forma de subsídio.

Quanto à Lei do Arrendamento Rural do PSD, mantém-se o seu objectivo central, que é a revogação do Decreto-Lei n.º 201/75, a Lei do Arrendamento Rural. Nas condições existentes no Norte, Centro e ilhas, tal lei é uma peça fundamental do prolongamento das arbitrariedades e injustiças dos grandes senhorios, que continuará a agravar a situação de instabilidade dos rendeiro, agora sujeitos a alterações anuais de renda decididas por uma comissão concelhia, onde os seus representantes estão em larga minoria. Com esta lei continuará a ruir a estrutura dos pequenos rendeiro, a verificar-se o seu afastamento dos campos, a aumentar a miséria e a exploração.

Mantém-se a parceria, essa forma duplamente penosa para o rendeiro, embora agora se tenha prometido a sua extinção a longo prazo. No entanto, a lei não cria quaisquer meios imediatos para a efectivação da extinção da parceria, tudo fazendo prever que tal forma de exploração se mantém e se manterá nos campos.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Os longos trabalhos da Comissão, como vimos, apenas se destinaram a alargar ainda mais as vantagens para os latifundiários, acentuando ainda mais o carácter profundamente reaccionário desta lei. Logicamente, esta é uma lei afrontosa para a Constituição.

Na verdade, esta lei nada tem a ver com os artigos 1.º e 2.º da Constituição, que definem Portugal como uma República soberana baseada na vontade popular e empenhada na criação de uma sociedade sem classes. Defende ainda a Constituição, no seu artigo 9.º o objectivo de socializar os principais meios de produção. É por isso que, em primeiro lugar, a Constituição define a Reforma Agrária para todo o País e de forma alguma autoriza zonas de intervenção. Aliás, a definição de zona de intervenção obedeceu somente a critérios políticos. A burguesia procurou isolar o que considerava uma doença em Portugal, o processo da Reforma Agrária, e, por outro lado, tentou impedir que o exemplo dos trabalhadores alentejanos e ribatejanos fosse tomado em mãos pelos camponeses do Norte e Centro, criando, assim, uma falsa divisão Norte-Sul.

Tal atitude permitiu que continuassem a existir grandes quintas capitalistas no Norte e Centro — basta lembrar as grandes explorações de zonas do Douro e Dão, que muitos camponeses bem conhecem porque são ali cruelmente explorados.

Quando o artigo 97.º da Constituição define «a expropriação dos latifúndios e das grandes explorações capitalistas», não se divide o País em dois, mas, pelo contrário, são claramente definidas as formas de exploração da terra que ficam sujeitas a expropriação. É verdade, e sempre o temos defendido, que os meios de aplicação são necessariamente diferentes para o Norte e Centro em relação ao Sul. Mas o que não podemos admitir é que, sob o pre-

texto de realidades diferentes, se divida o País em dois.

Outro aspecto queremos aqui focar: o carácter anticonstitucional do direito de reserva. Com efeito, o artigo 97.º, n.º 1, da Constituição, exige a expropriação dos latifúndios e das grandes explorações capitalistas e a transferência da posse útil da terra para aqueles que a trabalham. Assim, no seu n.º 2, pode ler-se: «As propriedades expropriadas serão entregues, para exploração, a pequenos agricultores, a cooperativas de trabalhadores rurais ou de pequenos agricultores ou a outras unidades de exploração colectiva por trabalhadores», ou seja, a totalidade da propriedade expropriada é entregue ou a pequenos agricultores ou a trabalhadores rurais, e como o latifundiário não pode ser integrado em qualquer uma destas categorias, nenhuma parte da propriedade lhe pode ser entregue, sendo, consequentemente, anticonstitucional o direito de reserva.

Por outro lado, como esta lei não vai ao encontro dos trabalhadores do Norte e Centro, ela desrespeita os artigos 99.º a 104.º, que precisamente estão virados para os problemas principais dessas regiões do País. Em particular, despreza-se o artigo 103.º, que exigia a satisfação de uma das mais profundas aspirações dos pequenos e médios agricultores, garantindo o escoamento dos produtos, bem como a fixação dos preços no início da campanha. Ora esta questão nem sequer é definida na lei.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: De todas as leis aqui aprovadas esta é, de longe, a mais reaccionária, porque é aquela que procura atingir o coração da maior conquista do 25 de Abril. A sua aprovação e discussão coincidiu com o crescer da actividade criminosa dos fascistas e a multiplicação de declarações reaccionárias nos meios militares. O comandante da Região Militar do Centro, Hugo dos Santos, nem esperou pela aprovação da lei para declarar a sua convicção de que, para a aplicar, deveria ser necessário bater uma vez nos trabalhadores, ou talvez duas, mas que nem sequer seria necessário bater uma terceira. O coronel Jaime Neves, que nestas questões gosta de estar sempre à frente, apressou-se a invadir o Alentejo em plena discussão da proposta de lei da Reforma Agrária nesta Assembleia. Nos exercícios finais de instrução dos novos comandos integra-se o cerco a unidades colectivas de produção e toda uma vasta operação para combater um imaginário grupo de guerrilha que do Alentejo viria invadir Lisboa.

Aqueles de quem nunca se ouviu uma palavra de apoio aos trabalhadores alentejanos aplaudem agora estas leis e carregam de ameaças os trabalhadores alentejanos. Mas estas atitudes apenas mostram o carácter antipopular desta lei, que aos olhos da direita reaccionária, só pode ser aplicada pela violência. Mais: a direita reaccionária quer aproveitar esta lei para se lançar violentamente contra os trabalhadores e, mesmo, tentar virar as armas dos soldados contra o povo.

Mas, por outro lado, estas ameaças ergueram uma onda de protestos entre os trabalhadores e os democratas, aguçando a sua vigilância e aumentando a sua disposição de luta. O 25 de Abril não foi feito para que o exército ande a aplicar à cacetada as leis que o povo não quer, e enganam-se aqueles que

pensam que o espírito do 25 de Abril já morreu nas forças armadas e, em particular, nos soldados, filhos do povo fardado.

O ataque que esta lei encerra a um dos principais pilares da liberdade, a Reforma Agrária, logo entusiasmou as actividades bombistas, que começaram a crescer, como já ontem esta Assembleia teve oportunidade de condenar energicamente em relação aos acontecimentos na ilha da Madeira.

Além disso, os fascistas da CAP sentem-se com autoridade para reclamar ainda mais privilégios para os latifundiários, levantando, desde já, a exigência de um 24 de Abril no Alentejo.

Também nesta Assembleia o CDS vota contra, não pelo facto de a lei ser progressista, como pretende o PS, mas porque o CDS quer que se dê, desde já, ainda mais força económica, e logo política, aos latifundiários. Aliás, o CDS sempre disse que não tinha divergências de fundo quanto a esta proposta — o que é lógico, porque ela constitui um ataque à Reforma Agrária —, mas as suas divergências resultam de razões políticas e são uma forma de pressão para a táctica de entrada no Governo e de obtenção de novas concessões políticas noutras campos.

Todo o conjunto de ameaças às liberdades e o crescer da ofensiva fascista, que acompanha a votação desta lei, nada tem de espantoso. Os fascistas e todos os reaccionários sabem que o 25 de Abril, o caminho para uma vida melhor do nosso povo, tem a sua força em pilares bem concretos, dos quais a Reforma Agrária é o mais importante. É natural que todos os reaccionários ao verem tal pilar atacado por esta lei, ao verem que os privilégios dos caciques fascistas são deixados intactos noutras zonas do País e ao verem a massa de latifundiários a recuperar muito o seu poder económico e político, se lancem com redobrada energia contra o 25 de Abril.

Assim, tal como dissemos desde a primeira hora, o Governo com esta lei prestou um bom serviço a todas as forças reaccionárias e fez perigar seriamente as liberdades dos trabalhadores. Como sempre dissemos, o Governo do Dr. Mário Soares não só não constitui uma barreira ao fascismo, como a sua política sempre teve por linha de fundo a aliança com os partidos da direita reaccionária. O acordo com o PSD, feito a propósito desta lei, não criou qualquer situação qualitativa nova, como pretende o Dr. Álvaro Cunhal, mas é a consequência lógica da política governamental. O Governo PS foi e continuará a ser, por algum tempo, um excelente aliado das forças reaccionárias, porque vai atacando as conquistas do 25 de Abril com a capa do socialismo. Só o Governo de Mário Soares poderia ter tido algum crédito ao vir dizer ao povo que havia uma porta da direita que ia dar ao socialismo, só o Governo de Mário Soares poderia lançar alguma confusão nas forças antifascistas, enquanto o grande capital e o imperialismo iam amarrando Portugal a acordos ruinosos, faziam subir os preços e congelavam os salários para aumentar as taxas de lucro, ao mesmo tempo que iam preparando a legislação reaccionária aprovada nesta Assembleia.

Mas aqui também é preciso dizer que se o Governo

pode aguentar essa máscara durante algum tempo, deve agradecê-lo também ao Dr. Álvaro Cunhal e ao seu partido, que sempre tentaram iludir o povo, dizendo que, tal como dizia Mário Soares, não se podia derrubar este Governo, pois viria outro pior. E quando o povo dizia que o Governo de Mário Soares estava irremediavelmente com a direita reaccionária, logo acorria Álvaro Cunhal a dizer que a direcção do PS ainda voltaria à esquerda. Álvaro Cunhal cumpria, assim, um papel importante no apoio a este Governo, tornando-se deste modo cúmplice da sua política de frete à direita. Aliás, da mesma forma que ao assinar o Pacto no VI Governo, lançou a confusão no Alentejo, erguendo a ideia, até af inconcebível para os trabalhadores alentejanos, de que os latifundiários tinham direito a reservas. É isto que nenhuma resolução espalhafatosa pode esconder.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: A UDP votou contra os dois textos aqui apresentados. Ao fazê-lo, a UDP assume as suas responsabilidades na consciência perfeita de que o povo pobre dos campos e, antes de mais, os heróicos assalariados rurais do Alentejo e Ribatejo, se dispõem agora a não deixar passar tais leis. Estamos também conscientes de que os partidos reaccionários e fascistas sabem que a máscara socialista do Governo PS está praticamente caída e que eles não perderão tempo em aproveitar esta interrupção parlamentar para tramarem novos «complots», sob a direcção dos imperialistas, estudando novas remodelações ministeriais, incluindo até uma possível entrada sua para o Governo — tudo isto a caminho da chamada «democracia musculada», ou seja, de um 25 de Abril à moda deles, um 25 de Abril sem nacionalizações, sem Reforma Agrária, sem controlo operário, com fortes restrições às liberdades, o mesmo será dizer um 24 de Abril.

Assumimos as nossas responsabilidades na consciência ainda de que o Dr. Álvaro Cunhal e o seu partido — que neste debate utilizou um verbalismo radical e apresentou ao povo resoluções espalhafatosas, chegando mesmo a dizer que se a lei passasse em S. Bento não passaria no Alentejo — não pretendem responder às exigências de resistência à lei por parte dos trabalhadores, mas antes se preparam para facilitar a aplicação da lei, deixando aos trabalhadores como única esperança de que a Reforma Agrária avançará a realização de novas eleições que venham alterar a composição desta Assembleia.

A UDP diz aos trabalhadores que só a sua luta e a sua unidade podem travar a Lei Barreto. É preciso combater com firmeza toda a divisão e sectarismo entre os trabalhadores e fazer funcionar a democracia nas cooperativas e unidades colectivas de produção, defendendo o funcionamento dos plenários e que todas as decisões importantes sejam por eles tomadas.

É necessário desenvolver a solidariedade de forma que qualquer cooperativa atacada nunca fique isolada. Para isso são fundamentais as reuniões entre direcções de cooperativas, assim como é preciso exigir dos sindicatos a elaboração, em conjunto com as cooperativas, de formas de luta que sejam firmes, que tenham continuidade e que mostrem claramente a sua oposição frontal à actual política reaccionária do Governo.

Os trabalhadores de todo o País têm os olhos pos-

tos no heróico proletariado alentejano. Não o deixarão só e ele seguramente vencerá tal como o venceu nas grandes greves gerais de 1916-1917, de 1946 e 1962.

Outro facto que nos leva a encarar com optimismo a actual situação resulta de que este ataque à Reforma Agrária não é um ataque isolado. Ao mesmo tempo atacam-se as conquistas de 300 000 rendeiros e toda a classe operária e os restantes trabalhadores lutam já, por todo o lado, pela saída dos contratos colectivos de trabalho, contra os despedimentos e contra as leis reaccionárias contra o direito à greve e as comissões de trabalhadores. Além disso, cresce em todos os patriotas a revolta pela política de venda do nosso país ao estrangeiro. E finalmente, a luta que conseguiu libertar o estudante Rui Gomes mostrou bem como estão vivos entre nós os sentimentos de liberdade e como o povo se dispõe a defendê-los com todas as suas forças. Isto é, nas fábricas, nos campos, nas escolas e por todo o lado cresce a luta em várias frentes, mas é uma luta que tem um sentido preciso: pôr de pé um Governo que defenda as liberdades consignadas na Constituição, que empurre o imperialismo para a rua e obrigue os ricos a pagarem a crise que provocaram. Um Governo como o povo quer, apoiado na luta do povo, por ela posto a governar resultante da mais ampla unidade de todas as forças democráticas e patrióticas dispostas a apoiarem-se decididamente na luta popular.

É neste quadro que se situa a luta pela defesa da Reforma Agrária, a luta do glorioso proletariado rural do Sul e do movimento dos rendeiros. Aí reside a nossa certeza de que a lei Barreto — Sá Carneiro não passará nem hoje, nem amanhã. A Reforma Agrária avançará.

Entretanto assumiu a presidência o Sr. Vice-Presidente Vítor Sá Machado.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Carvalho Cardoso.

O Sr. Carvalho Cardoso (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O CDS teve de voltar a votar contra a proposta de lei das Bases Gerais da Reforma Agrária, agora na votação final global, porque na discussão na especialidade, que ocupou a Comissão de Agricultura e Pescas durante longuíssimas e extenuantes horas, neia não foram introduzidas aquelas melhorias, mesmo apenas quanto a alguns dos pontos que sempre reputámos como essenciais, suficientes para podermos modificar a nossa posição, quanto mais não fosse para a de abstenção.

Chegámos, no princípio da discussão, a alimentar uma ténue esperança de relativo êxito, quando começaram a ser aprovadas algumas das nossas propostas de alteração. Cedo, porém, verificámos que de mera coincidência se tratava, porquanto, a partir da entrada no capítulo IV, se criou como que uma alergia a tudo que provinha dos Deputados do CDS, que atingiu por vezes a raia da insensatez face à natureza incontroversa de algumas propostas que mais não visavam do que o aperfeiçoamento técnico do diploma. Foi então que a maioria de esquerda passou a funcionar mais frequentemente, chegando a situações em que a rejeição de uma proposta socialista conduzia à adopção de outra do Partido Comunista, às vezes também já pre-

viamente rejeitada, para assim fazer passar uma solução necessariamente mais esquerdistas. Deve até dizer-se que de cerca de trezentas e cinquenta votações efectuadas na Comissão, em quase 25% dos casos prevaleceu a maioria de esquerda.

Ao fim de horas e dias seguidos de rejeições sucessivas de todas as propostas e sugestões do CDS, sempre graças à associação do PS com o PCP, atingiram-se mesmo momentos jocosos, como o de nos endereçarem calorosas felicitações por, finalmente, haver sido aprovada uma delas.

Nos três primeiros capítulos foram introduzidos aperfeiçoamentos que muito beneficiaram os aspectos já positivos da lei e, para isso, foi apreciável a nossa colaboração. Das dezanove propostas de alteração que apresentámos para os primeiros dezanove artigos, foram aprovadas quinze, na totalidade ou em parte, e rejeitadas apenas quatro.

Assim, no capítulo sobre o uso da terra melhorou-se a formulação do princípio geral e dos regimes imperativo e orientador da utilização do solo. No capítulo relativo ao fomento agrário introduziram-se melhorias significativas quanto ao princípio geral e às finalidades especiais que o nortearam, nomeadamente pondo em realce a valorização sociocultural e económica das comunidades rurais; o aumento quantitativo e qualitativo da produção de alimentos e de matérias-primas essenciais para o abastecimento interno e para o incremento da exportação; o estabelecimento de políticas unificadas por produtos, sem prejuízo da sua harmonização com a política global do sector; o desenvolvimento de esquemas de economia integrada no domínio da florestação e a preservação contra a expansão urbana e a degradação dos solos com maior potencialidade produtiva.

Quanto aos meios de fomento, ficaram melhor caracterizadas as medidas incentivadoras da actividade das empresas agrícolas, as medidas e iniciativas integradoras da actividade agrícola e as iniciativas diretas que o Estado ou qualquer pessoa pública poderão efectivar, regendo-se total ou parcialmente por normas de direito privado. Foi pena que tenha sido rejeitada uma proposta do CDS para que as agriculturas de grupo tivessem sido incluídas no grupo de empresas colocado no primeiro escalão de prioridade dos beneficiários de medidas incentivadoras, ao lado dos pequenos e médios agricultores, das sociedades cooperativas, das cooperativas de produção, das unidades de exploração colectiva por trabalhadores e das unidades agrícolas/mistas. É difícil de entender que as agriculturas de grupo, «sociedades constituídas por agricultores que trabalhem ou explorem em comum os prédios que fruem», que tão bons resultados têm obtido em todos os países onde a pequena dimensão da empresa agrícola constitui um obstáculo ao desenvolvimento, sejam postas pelo Governo em desfavor e equiparadas a cooperativas complementares de produção agrícola. É que o seu papel na resolução gradual do problema do minifúndio poderia ser importante, e assim, em vez de fomentar o seu incremento, conduzir-se-á ao desaparecimento das poucas centenas já existentes.

Quanto ao capítulo IV, acerca do regime fundiário em que se inseriam quase todos os pontos por nós considerados fundamentais, viu o CDS apenas aprovada uma das vinte e uma propostas de alteração que apresentou aos vinte e seis artigos que o compõem, tendo

sido rejeitadas quinze e retiradas cinco. Pode dizer-se que aqui pouco ou nada se adiantou, se é que não se retrogradou.

Manteve-se a expropriação dos prédios rústicos que correspondam a área ou pontuação superiores a 70 000 pontos situados na zona de intervenção e conseguiu-se o primeiro, tímido, alargamento dessa zona ao determinar que são tidas em conta as áreas confinantes situadas já fora dela. Eis o primeiro movimento expansionista da área de colectivização.

Alargou-se a isenção de expropriação, qualquer que seja a sua área ou pontuação, para além dos agricultores autónomos, das cooperativas de produção, das unidades colectivas e das associações ou fundações de reconhecido interesse cultural ou social, às sociedades cooperativas agrícolas, mas rejeitou-se a nossa proposta de incluir nessa regalia as empresas de reconhecido interesse económico, o que constituiria não só um estímulo aos agricultores progressivos mas também o acautelamento de notáveis empreendimentos que, de outra forma, correrão graves riscos e prejudicarão a economia nacional.

Por votação contrária da maioria de esquerda não foi aceite continuar a conceder-se uma área de reserva de 50 000 pontos aos senhorios não agricultores, como se estabelecia nas leis gonçalvistas, diminuindo-a agora para 35 000 pontos. Haverá assim disparidade entre os que já receberam reservas e os que as vão agora requerer, e penaliza-se excessivamente aqueles que, por quaisquer razões, arrendaram as suas terras, como se o arrendamento não fosse uma forma legal de abstencionismo que até tem a vantagem de permitir o emparelhamento de explorações e o aparecimento de novos agricultores.

Desprezou-se a nossa proposta de basear a pontuação dos prédios rústicos na capacidade de uso do solo (cuja carta cobre toda a zona de intervenção), de forma que o limite de 70 000 pontos correspondesse ao rendimento agrícola (ou do empresário) igual ao salário máximo nacional, embora incluindo nela as benfeitorias de longa duração que não tivessem sido feitas pelos próprios ou seus imediatos antecessores se ainda não amortizados os respectivos custos. A pontuação será pois fixada tendo em atenção o rendimento fundiário com base no cadastro vigente na data da publicação desta lei. Abandonou-se a ideia inicial de basear os cálculos no cadastro actualizado, o que iria certamente reduzir, em muitos casos, as áreas de reserva, mas não foi aceite a nossa proposta de corrigir as tabelas de pontuação no prazo de noventa dias, o que conduzirá a flagrantes desigualdades, dado que são sobejamente conhecidos casos de, em solos idênticos situados em concelhos vizinhos, a mesma pontuação corresponder a áreas que variam de 1 para 5.

Como, na maioria dos casos, ninguém poderá posuir ou explorar áreas cuja pontuação excede 70 000 pontos, e sabendo-se que tal corresponde a um rendimento fundiário de 140 000\$, parece ficar subentendido que é esse o limite inferior das grandes explorações capitalistas, que a Constituição manda expropriar. Não será ridículo o estabelecimento de tal limite a tão baixo nível?

Se se considera exagerada a nossa proposta de fazer equivaler os 70 000 pontos à capacidade produtiva natural de uma área que produza um rendimento agrícola igual ao salário máximo nacional anual, por que

razão se não estabelecem limitações semelhantes para outros sectores não agrícolas? Se há o receio de, através de adequados investimentos e de uma agricultura intensiva, se atingirem rendimentos muito elevados, porquê não confiar no regime tributário para assegurar a sua mais equitativa distribuição? E se, mesmo nas áreas mais reduzidas atribuídas, se conseguirem altos rendimentos, haverá subsequentes expropriações por meio de futura lei a publicar?

Pela nova redacção apresentada pelo Governo ficou bem claro que as benfeitorias contam sempre para a pontuação, a não ser que o reservatório requeira em contrário; mas isto sem prejuízo de limitar a reserva à área correspondente ao rendimento líquido médio igual ao produto do salário máximo nacional anual pelo número de agregados domésticos que exclusiva ou predominantemente dependam do rendimento da reserva. Vão, portanto, e contrariamente ao que se propalou, ser penalizados muitos dos que investiram nas suas explorações, adiantando-se até que em determinadas zonas do País ninguém ficará com mais de 43 ha de vinha.

Acresce ainda que, enquanto nas leis gonçalvistas se estabeleceu não serem tidos em conta, no cálculo da pontuação, quaisquer melhoramentos introduzidos na forma de aproveitamento dos prédios após 29 de Julho de 1975, a lei agora aprovada apenas diz que a pontuação das áreas de reserva não será alterada depois da sua demarcação. E uma proposta do CDS para que não fossem consideradas as benfeitorias efectuadas depois de 25 de Abril de 1974 foi rejeitada pela maioria de esquerda.

Depois disto, pergunta-se: quais as empresas privadas que vão investir agora na agricultura? Não constituirão tais determinações antes um camouflado convite a venderem os seus prédios ao Estado?

Após algumas sucessivas rejeições de várias propostas, acabou por ficar tudo na mesma quanto aos limites máximos de reserva: 350 ha de solos das classes A e B, 500 ha de solos de quaisquer classes e 700 ha em casos especiais de solos com severas limitações. Vão assim constituir-se explorações com menos de 70 000 pontos por virtude de mais estes limites, as quais poderão ter ao seu alcance apoios especiais para se tornarem economicamente viáveis. Mas não seria preferível alargar-se-lhes a área em vez de fazer recair nelas investimentos que certamente não alinhariam nos primeiros escalões de prioridade, face à escassez de disponibilidades materiais?

Por se verificar ser obsoleta e, no caso dos concelhos muito pequenos, altamente perniciosa, acabou por ser eliminada a condição de qualquer reserva não poder exceder 5% da área de um concelho. Mas não sem antes ter sido rejeitada proposta semelhante apresentada pelo CDS.

Ficou o Ministro da Agricultura com a possibilidade de majorar as áreas de reserva em certos casos e em certas circunstâncias. Pouco se adiantou, na especialidade, nesta matéria, podendo até dizer-se que no caso de muitos contíguos e de empresários com famílias numerosas até se andou para trás. Mas, por rejeição de uma proposta do CDS, que se destinava a possibilitar a majoração de empresas modelares, ficou bem claro que a maioria de esquerda não está interessada em premiar e, portanto, estimular,

as empresas privadas progressivas que utilizam exemplarmente os factores de produção.

Contrariamente ao prometido desde o IV Governo Provisório, não foi ainda desta vez resolvido o caso dos chamados indivisos. A proposta do CDS para que os cônjuges casados em regime de separação de bens e os separados judicialmente de bens ou de pessoas e bens, os comproprietários, a herança indívia e os contitulares de outros patrimónios autónomos pudessem, no prazo de seis meses, proceder às demarcações das respectivas áreas individuais, aplicando-se-lhes depois o tratamento previsto para os titulares individuais, foi rejeitada pela maioria de esquerda. Manteve-se o tratamento unitário dos contitulares, excepto no caso de explorarem áreas correspondentes a estabelecimentos agrícolas distintos ou de dependerem economicamente do rendimento dos prédios expropriados, de residirem habitualmente na área onde estes se localizam e de exercerem na respectiva empresa agrícola a sua principal ocupação. Resolveram-se, deste modo, alguns casos, mas foram ainda muitos deles deixados em situação de grande injustiça, para que se não encontra qualquer justificação aceitável.

Continuaram a considerar-se ineficazes os actos ou contratos praticados depois de 25 de Abril de 1974 dos quais tenha resultado diminuição da área expropriável, se tiverem tido por objectivo determinante essa diminuição, presumindo-se que assim seja quando celebrados com parentes ou afins, salvo em transmissões *mortis causa*, e, depois de 29 de Julho de 1975, em todas as circunstâncias.

A proposta do CDS de a ineficácia só se aplicar a partir da data da publicação dos decretos-leis das expropriações e nacionalizações, nas condições acima referidas para após 25 de Abril de 1974, foi rejeitada pela maioria de esquerda. Foi também rejeitada a proposta inicial do Governo. E a versão que ficou foi praticamente a do Partido Comunista, primeiramente também derrotada, mas depois repescada pelo Partido Socialista, que assim obteve os votos suficientes para a fazer passar. Mas, obviamente, não ficou mais aceitável!

No que se refere à alienação onerosa de prédios correspondentes a áreas de reserva superiores a 35 000 pontos, melhorou-se um pouco a proposta inicial. Enquanto o Governo pretendera inicialmente que o Estado gozasse prioritariamente do direito de preferência (ao passo que o CDS propôs que tal direito fosse concedido, em primeiro lugar, aos respectivos rendeiros, depois aos pequenos agricultores vizinhos ou confinantes, e só depois ao Estado apenas para acções de emparcelamento de explorações, o que foi rejeitado pela maioria de esquerda), acabou por vingar uma proposta do Partido Socialista, mais aceitável, em que a prioridade é dada ao Estado somente durante seis anos e apenas quando a alienação não seja feita a favor de pequenos e médios agricultores ou de agricultores sem terra. Pode dizer-se que só aqui se conseguiu um avanço significativo no sentido das nossas pretensões, reduzindo assim ligeiramente a excessiva obsessão pela colectivização da terra.

Viu o CDS também rejeitada uma proposta no sentido de se poderem entregar para exploração a

agricultores retornados das ex-colónias ou a técnicos ou profissionais da agricultura os prédios expropriados e, paradoxalmente, até outra que reduzia de cinco para dois anos o período em que um prédio poderia estar abandonado ou subutilizado antes de ser compulsivamente arrendado ou expropriado, tendo acabado por prevalecer o prazo de três anos.

Nos últimos três capítulos foram introduzidos alguns aperfeiçoamentos, tendo sido aprovadas três das onze propostas apresentadas pelo CDS, cinco das quais foram retiradas por desnecessárias.

De registar que o excessivo poder discricionário concedido ao Ministro da Agricultura e Pescas foi de certo modo limitado, não por meio da solução por nós preconizada de obrigar os seus despachos a fundamentarem-se em pareceres prévios dos conselhos técnicos regionais, mas sim pela criação de uma comissão composta por cinco membros eleitos pela Assembleia da República incumbida de reapreciar do mérito, da conveniência ou da oportunidade dos seus actos administrativos.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Temos agora, finalmente, uma lei de Bases Gerais da Reforma Agrária que obedece aos preceitos constitucionais e permitiu revogar as indesejadas leis gonçalvistas. Mas não é ainda, infelizmente, aquela que desejávamos e que a nossa agricultura e o desenvolvimento económico e social do País impunham. Continuamos duvidosos, face à restrita acentuação e até ao demérito postos na propriedade e iniciativa privadas, de que com ela se possam alcançar, na sua plenitude, dois dos objectivos fundamentais da Reforma Agrária, que são aumentar a produção e a produtividade da agricultura e criar as condições necessárias para atingir a igualdade efectiva dos que trabalham na agricultura com os demais trabalhadores e evitar que o sector agrícola seja desfavorecido nas relações de troca com os outros sectores.

Esta lei não traduz também ainda, em pontos fundamentais, os «princípios de justiça, de competência de soluções e de racionalidade, que são valores próprios da nossa doutrina».

Daí o nosso voto continuar negativo, sem nada o Governo ter tentado para o modificar durante a discussão na especialidade. E não se diga que a nossa posição é ou foi radical ou negativista. Tudo fizemos na Comissão para introduzir na lei modificações, quer de índole doutrinal quer de índole puramente técnica, em permanente atitude que não era nem negativista nem radical. Assim o pudesssem afirmar, em todas as circunstâncias, quer o Governo quer os Deputados socialistas ao longo das muitas horas de trabalho em que muito se falou mas talvez pouco se tenha debatido.

Vozes do CDS: — Muito bem!

O Orador: — Oxalá, pelo menos, que os benefícios proporcionados pela lei possam superar os seus malefícios, para que a crise que nos assola seja sustida e não agravada. E que com ela cessem de vez todas as «expressões de abuso, de intolerância e de atropelo à democracia» que têm lamentavelmente imperado na zona da intervenção.

Aplausos do CDS.

Entretanto reassumiu a presidência o Sr. Presidente Vasco da Gama Fernandes.

O Sr. Presidente: — Algum membro do Governo deseja usar da palavra, como me foi anunciado? Posso conceder a palavra para esse efeito, se a Assembleia não tiver nenhuma oposição a fazer quanto à intervenção do Governo neste ponto, o que aliás — não posso deixar de dizer a verdade —, me parece pouco regimental.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, peço a palavra para interpelar a Mesa.

O Sr. Presidente: — Faça favor.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — É para solicitar a indicação de ao abrigo de que disposição regimental vai conceder a palavra ao Governo, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — O Sr. Ministro sem Pasta é capaz de me informar a que título pede a palavra?

O Sr. Ministro sem Pasta (Jorge Campinos): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: É evidentemente ao abrigo da alínea e) do artigo 90.º do Regimento que o Governo pede para usar da palavra e dar explicações, muito curtas, aliás.

O Sr. Presidente: — Então, faça favor.

O Sr. Ministro: — É para agradecer, em nome do Sr. Primeiro-Ministro e em nome do Governo, toda a colaboração e cooperação que foi estabelecida entre os dois Órgãos de Soberania.

E já agora que o PCP mostrou...

O Sr. Vital Moreira (PCP): — O Deputado Vital Moreira.

O Orador: — ...o Sr. Deputado Vital Moreira — queira desculpar — mostrou tanto apego jurídico ao Regimento, ousou esperar que não perca a embalagem e que, já agora, quando as leis das Bases Gerais da Reforma Agrária e do Arrendamento Rural forem promulgadas pelo Sr. Presidente da República mostre o mesmo apego jurídico na sua aplicação.

E a todos os Srs. Deputados muito obrigado.

Aplausos do PS.

Risos do PCP.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Vital Moreira.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Sr. Presidente, é para um duplo protesto.

Em primeiro lugar, em relação à decisão da Mesa, porque, na realidade, eu fiz uma interpelação à Mesa e era lícito aguardar uma explicação da Mesa. Ao contrário, e ao invés, foi concedida a palavra a um membro do Governo.

Em segundo lugar, para protestar contra o aproveitamento por parte de um membro do Governo, um aproveitamento que direi, para utilizar palavras não muito fortes, impertinente, do facto de um

Deputado se limitar a perguntar à Mesa desta Assembleia ao abrigo de que norma regimental é que é concedida a palavra ao Governo...

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Importa dizer duas coisas: primeira, que estamos numa votação final global que apenas admite declarações de voto e nesta Assembleia sabe-se que as declarações de voto permitem, quando muito, protestos; em segundo lugar, o Governo não tem direito a fazer declarações de voto.

E já agora mais uma coisa, Sr. Presidente: o grupo parlamentar do meu partido tem-se regozijado sempre com as poucas oportunidades que o Governo tem dado a esta Assembleia de aqui ser ouvido. Em relação a esta mesma matéria, lamentamos que o debate não tivesse sido iniciado aqui, mas noutro lado. E não gostaríamos que o Governo, não tendo iniciado aqui o debate, tenha querido agora encerrá-lo.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Nessa matéria, não terá o nosso apoio.

Aplausos do PCP.

Protestos do PS.

O Sr. Presidente: — Tendo eu perguntado ao Sr. Ministro qual a disposição regimental em que baseava o seu pedido de palavra, foi-me indicado um dispositivo legal com o qual me conformei. Entendo que não infringi o Regimento concedendo a palavra como fiz.

O Sr. Ministro sem Pasta (Jorge Campinos): — Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados: Estamos no fim. Culpo-me simplesmente por ter havido um esquecimento da minha parte nas referências que fiz a várias individualidades e a vários sectores que se inserem no nosso trabalho, como a Imprensa, os Srs. Deputados, o Sr. Presidente da República, o Governo, pois também queria fazê-lo aos srs. jornalistas, aos funcionários e não esquecer o trabalho dedicado e correcto das forças de segurança, que merecem uma palavra de apreço, que tenho muito gosto em proferir. Dando-se até a circunstância particular do disciplinador e disciplinado comandante das forças de segurança que aqui se encontrava ter de nos deixar para outra missão militar da sua vida, quero dar-lhe os meus agradecimentos pela colaboração que prestou a toda a Assembleia e particularmente a mim, e desejar-lhe as melhores felicidades na sua futura carreira militar.

Aplausos.

Srs. Deputados, ouvi-me há pouco minutos pela rádio dizendo exactamente que saio desta sessão, tão longa e até tão fatigante para muitos de nós, se não para todos, com uma grande consolação no espírito, porque, efectivamente, se fez democracia nesta Casa. E como todos os Srs. Deputados que se encontram aqui presentes e os que não se encontram não são

meus inimigos, não me são indiferentes, pois considero-os todos meus amigos, quero desejar-lhes umas férias bem merecidas, pedir-lhes que continuem na sua vigília para o bem desta Pátria e pelas suas missões parlamentares, e faço votos para que o nosso trabalho seja um trabalho útil e profícuo na construção do nosso futuro.

Srs. Deputados, boas férias e muito bom dia.
Está encerrada a sessão.

Eram 3 horas e 15 minutos do dia seguinte.

O CHEFE-ADJUNTO DOS SERVIÇOS DE REDACÇÃO,
José Pinto.

**Texto definitivo das bases gerais da Reforma Agrária
(proposta de lei n.º 79/I) apresentado pela Comissão de
Agricultura e Pescas e aprovado pelo Plenário.**

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

A presente lei integra as bases da Reforma Agrária, nos termos da Constituição.

ARTIGO 2.º (Política agrária)

A política agrária é subordinada a critérios tendentes:

- a) Ao reforço e ao aperfeiçoamento da ligação do homem com a terra;
- b) Ao aperfeiçoamento das relações entre os homens ligados, à agricultura e entre estes e a comunidade;
- c) A garantia da liberdade individual dos trabalhadores rurais e dos agricultores e da sua participação na definição e execução da Reforma Agrária;
- d) A melhoria das condições de trabalho e à garantia dos direitos dos trabalhadores e dos pequenos e médios agricultores;
- e) A optimização do aproveitamento dos recursos para aumento da produção e da produtividade dos factores;
- f) À protecção, a longo prazo, dos recursos naturais e ao aumento do fundo de fertilidade dos solos.

CAPÍTULO II

Do uso da terra

ARTIGO 3.º

1. A terra, como fundamental suporte físico da comunidade, é valor eminentemente nacional, qualquer que seja a forma da sua apropriação.

2. O uso da terra pautar-se-á por sistemas de produção adequados às características ecológicas da respectiva região, de modo a atingir índices de produtividade consentâneos com a sua capacidade.

3. Os limites e directivas do uso da terra, os níveis mínimos do seu aproveitamento e os factores determinantes da situação de prédio rústico subaproveitado ou abandonado serão definidos pelo Governo em decreto-lei.

ARTIGO 4.º

(Regime imperativo do uso da terra)

1. O regime do uso da terra é imperativo relativamente aos prédios expropriados, nacionalizados ou que, a qualquer título, façam parte do património de pessoa colectiva pública.

2. O Estado, ou qualquer pessoa colectiva pública, pode, sem se constituir necessariamente na obrigação de indemnizar, resolver unilateralmente o contrato pelo qual tenha entregue a exploração de um prédio quando esta infrinja o regime imperativo do uso da terra.

ARTIGO 5.º

(Regime orientador do uso da terra)

A exploração dos prédios não abrangidos pelo n.º 1 do artigo anterior deverá guiar-se por um conjunto de medidas orientadoras selectivas decorrentes do princípio geral estabelecido no artigo 3.º

CAPÍTULO III

Do fomento agrário

SECÇÃO I Finalidade geral

ARTIGO 6.º (Princípio geral)

O fomento agrário tem como finalidade:

- a) O aumento da produção e da produtividade da agricultura, pela sua intensificação, modernização e diversificação, com benefício do fundo de fertilidade dos solos e do equilíbrio ecológico do ambiente;
- b) A promoção do associativismo;
- c) A melhoria da situação económica, social e cultural dos trabalhadores rurais e dos pequenos e médios agricultores, com vista à igualdade efectiva dos que trabalham na agricultura com os demais trabalhadores.

SECÇÃO II Finalidades especiais

ARTIGO 7.º (Alimentos e matérias-primas)

1. A política de fomento agrário deverá ter em especial consideração a valorização sociocultural e económica das comunidades rurais e o aumento qualitativo e quantitativo da produção de alimentos e de matérias-primas essenciais para o abastecimento interno, preferentemente pela melhoria das técnicas de produção com base no aproveitamento racional dos recursos nacionais.

2. Deverá ser incentivada a produção agrária com vista ao aumento da exportação de produtos em natureza e transformados, de harmonia com as potencialidades ecológicas do território.

ARTIGO 8.º

(Estabelecimentos agrícolas complementares de aglomerados urbanos)

Devem ser fomentados a criação, o desenvolvimento e a preservação de estabelecimentos agrícolas complementares de aglomerados urbanos, especialmente os intensivos, os quais podem ser explorados em tempo completo ou parcial, sem prejuízo dos padrões de produtividade, com vista a melhorar a ligação entre os meios urbano e rural, salvaguardando o ambiente.

ARTIGO 9.º

(Agricultura)

O Estado deve estimular, apoiar e desenvolver explorações de agricultura, em água doce e salgada, com vista ao abastecimento público e à exportação.

ARTIGO 10.º

(Políticas unificadas por produtos)

Devem ser estabelecidas políticas unificadas para certos tipos de produtos agrícolas sempre que a sua importância no conjunto da economia nacional ou regional o justifique, sem prejuízo da sua harmonização com a política global do sector.

ARTIGO 11.º

(Florestação e protecção)

1. Nas zonas florestais devem ser fomentados padrões de utilização por forma a conciliar a produção de matérias-primas, a caça e a pesca, com a silvo-pastorícia e com a prestação de utilidades indirectas de protecção e recuperação dos solos, de governo do ciclo da água, de defesa das albufeiras, de regularização de factores do clima e de criação de espaços verdes para recreio, desporto e turismo.

2. Os esquemas de economia integrada a adoptar para efeitos do número anterior devem favorecer a associação, a cooperação e outras formas de exploração colectiva por trabalhadores.

ARTIGO 12.º

(Zonas de maior potencialidade produtiva)

As zonas de solos de maior potencialidade produtiva devem ser preservadas contra a expansão urbana e a degradação, competindo ao Governo fixar por decreto-lei, normas de utilização racional dos solos.

SECÇÃO III Meios de fomento

ARTIGO 13.º

(Princípio geral)

O fomento agrário é realizado através de:

- Iniciativas directas do Estado e de outras pessoas colectivas públicas;

- Medidas incentivadoras da actividade de empresas agrícolas;
- Medidas e iniciativas integradoras da actividade agrícola.

ARTIGO 14.º

(Iniciativas directas)

1. O Estado ou qualquer pessoa colectiva pública, no âmbito das suas atribuições, pode efectivar iniciativas directas de fomento agrário que por motivo ponderoso ou pela sua natureza não possam ser realizadas por empresas agrícolas de direito privado.

2. A actividade prevista no número anterior pode reger-se total ou parcialmente por normas de direito privado.

3. O Estado deve criar e desenvolver a rede de produção nacional de plantas, de sementes, de sémen e de todos os demais produtos de melhoramento animal e vegetal.

ARTIGO 15.º

(Medidas incentivadoras)

São medidas incentivadoras da actividade de empresas agrícolas:

- Concessão de crédito;
- Concessão de subsídios não reembolsáveis;
- Seguros inerentes à actividade agrícola, nomeadamente os relativos a acidentes climatéricos e fitopatológicos;
- Prévia fixação selectiva de preços compensadores;
- Condições preferenciais e garantias prévias de aquisição dos produtos;
- Condições preferenciais e facilidades no fornecimento de sementes, propágulos, fertilizantes, pesticidas, rações para gado, maquinaria e outros materiais necessários à produção;
- Facilidades na elaboração de projectos de investimento e de estudos económicos;
- Concessão do uso de equipamento;
- Celebração de contratos programa;
- Incentivos fiscais.

ARTIGO 16.º

(Beneficiários de medidas incentivadoras)

1. Só podem beneficiar de medidas incentivadoras as empresas agrícolas que explorem a terra de acordo com o regime do seu uso e segundo as normas legais.

2. As empresas agrícolas, para o efeito de beneficiarem das medidas incentivadoras, agrupam-se nos seguintes escalões de prioridade:

- No primeiro, sem ordem de precedência, os agricultores autónomos, os agricultores empresários de pequena e média dimensão, as sociedades cooperativas agrícolas, as cooperativas de produção agrícola, as unidades de exploração colectiva por trabalhadores e as unidades agrícolas mistas;
- No segundo, as restantes empresas agrícolas.

3. Para o mesmo efeito, as empresas agrícolas que se integrem voluntariamente nas medidas de redimensionamento do minifúndio beneficiam de tratamento mais favorável relativamente às que não respeitem essas medidas.

ARTIGO 17.^o
(Medidas e iniciativas integradoras)

São medidas e iniciativas integradoras da actividade agrícola:

- a) Criação e aperfeiçoamento de infra-estruturas de transportes, comunicações, armazém, conservação e distribuição;
- b) Benfeitorias de interesse colectivo não compreendidas na alínea anterior;
- c) Regulação dos circuitos de distribuição, designadamente por via de intervenção directa de promoção do cooperativismo e de contratação colectiva agrícola;
- d) Apoio à industrialização complementar dos produtos agrícolas por empresas agrícolas ou com a sua participação;
- e) Generalização da extensão rural e desenvolvimento do ensino e da formação profissional agrícola;
- f) Desenvolvimento da investigação científica ao serviço da produção agrícola;
- g) Melhoria e extensão da segurança social dos trabalhadores rurais e dos pequenos e médios agricultores;
- h) Desenvolvimento de instituições, estruturas e actividades destinadas a elevar o nível social e cultural das populações rurais.

ARTIGO 18.^o
(Comercialização)

O Estado deverá desenvolver esquemas de comercialização, designadamente incentivando o cooperativismo e criando empresas públicas que assegurem o escoamento da produção e o abastecimento regular do mercado e encarem, racionalizem e regulem os circuitos comerciais.

ARTIGO 19.^o
(Crédito)

1. Para concessão de crédito às empresas agrícolas será criado um instituto de crédito agrícola.
2. A política de crédito deve ter em particular atenção as necessidades de reconversão e reestruturação dos estabelecimentos agrícolas em terras expropriadas, o redimensionamento físico e económico das pequenas empresas, a rendibilidade da exploração das reservas limitadas por força do n.º 1 do artigo 29.^o e a procura da estabilidade de emprego em todos os sectores de propriedade e de exploração agrícolas.

ARTIGO 20.^o
(Seguro)

Para os efeitos da alínea c) do artigo 15.^o será criado um instituto especial de seguros.

ARTIGO 21.^o
(Política especial de fomento)

1. Nas áreas incluídas na zona de intervenção onde predominem condições naturais desfavoráveis a uma conveniente e rendível exploração agrícola, nomeadamente naquelas em que predominem solos das classes C, D e E, será praticada uma política especial de fomento, a definir através de decreto-lei, designadamente com adopção das seguintes medidas, sem prejuízo dos meios de fomento referidos nos artigos anteriores:

- a) Concessão de subsídios não reembolsáveis;
- b) Concessão de crédito bonificado, quer relativamente a juros, quer a prazos;
- c) Concessão de incentivos fiscais;
- d) Auxílios especiais para o fomento de outras actividades, nomeadamente turísticas e artesanais;
- e) Apoio técnico visando a introdução de novas culturas e a modificação dos sistemas de produção.

2. O disposto no número anterior observar-se-á igualmente, com as necessárias adaptações, nas restantes regiões do País.

CAPÍTULO IV

Do regime fundiário

SECÇÃO I

Propriedade privada

ARTIGO 22.^o

(Limite da propriedade privada)

Ninguém, seja pessoa singular ou colectiva privada, pode ser proprietário, na zona de intervenção, de área de terra que exceda os limites constantes da secção II deste capítulo.

SECÇÃO II

Expropriações

SUBSECÇÃO I

Expropriações por área

ARTIGO 23.^o

(Âmbito das expropriações por área)

1. Ficam sujeitos a expropriação o prédio ou prédios rústicos, localizados na zona de intervenção, que correspondam a área ou pontuação superiores às estabelecidas para o direito de reserva e pertençam, em propriedade:

- a) A uma pessoa singular ou colectiva privada, salvo o disposto nos n.ºs 3 e 4 deste artigo;

- b) A duas ou mais sociedades, quando em todas elas haja directa ou indirectamente sócios comuns em posição dominante ou, de qualquer modo, quando essas sociedades puderem ser consideradas participantes no mesmo grupo económico;
- c) A uma pessoa singular e a uma ou mais sociedades que aquela seja sócia em posição dominante.
2. Não ficam sujeitos à expropriação a que se refere o número anterior os prédios que, na zona de intervenção, correspondam a área ou pontuação inferiores às estabelecidas para o direito de reserva, salvo na medida em que, juntamente com prédios ou partes de prédios rústicos confinantes àqueles e situados fora da zona de intervenção, excedam tal área ou pontuação.

3. Não são expropriáveis nos termos do n.º 1, qualquer que seja a sua área ou pontuação, os prédios rústicos pertencentes a:

- a) Agricultores autónomos;
- b) Cooperativas de produção agrícola;
- c) Unidades de exploração colectiva por trabalhadores;
- d) Sociedades cooperativas agrícolas cujos sócios vivam predominantemente da actividade agrícola e não sejam em número superior ao pessoal contratado;
- e) Pessoas colectivas de direito privado e regime administrativo;
- f) Associações ou fundações cuja acção cultural ou social seja reconhecida de alto interesse por despacho do Ministro da Agricultura e Pescas.

4. Não são expropriáveis, qualquer que seja a sua pontuação, os prédios referidos no n.º 1 que, no seu conjunto, tenham área inferior a 30 ha.

ARTIGO 24.º

(Actos declarados ineficazes)

1. Para efeitos de aplicação das medidas estabelecidas na presente lei, são ineficazes os actos ou contratos praticados desde 25 de Abril de 1974 até 29 de Julho de 1975, dos quais tenham resultado, por qualquer forma, a diminuição de área expropriável, se tiverem tido por objectivo determinante essa diminuição.

2. Para efeitos de aplicação das medidas estabelecidas na presente lei, são ineficazes os actos ou contratos praticados depois de 29 de Julho de 1975 que tenham tido o efeito referido no número anterior.

3. Presume-se, salvo prova em contrário, que têm por objectivo determinante a diminuição da área expropriável os actos ou contratos referidos no n.º 1 que tenham sido celebrados com parentes ou afins, excepto quando tenham origem em transmissões *mortis causa* ocorrida após 25 de Abril de 1974, caso em que é invocável a presunção aqui prevista.

ARTIGO 25.º

(Direito de reserva)

1. Aos proprietários dos prédios expropriados nos termos do artigo 23.º, quer sejam pessoas singulares ou colectivas, é atribuído o direito de reservar a propriedade de uma área determinada de acordo com os artigos seguintes.
2. À reserva referida no número anterior é deduzida a área correspondente à que, na zona de intervenção ou contígua a ela, sem motivo ponderoso nem justificação técnica, o reservatário tenha abandonado nos três anos anteriores à data da demarcação ou da ocupação que eventualmente a tenha precedido.

ARTIGO 26.º

(Área de reserva)

1. A área de reserva será equivalente a 70 000 pontos sempre que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) O proprietário, o usufrutuário, o superficiário ou o usuário, actuais ou anteriores, explorarem ou terem explorado directamente nos respectivos prédios expropriáveis uma área não inferior à correspondente a 70 000 pontos no ano agrícola em curso à data da expropriação ou da ocupação que eventualmente a tenha precedido ou em qualquer dos dois anos agrícolas imediatamente anteriores;
- b) O proprietário, o usufrutuário, o superficiário ou o usuário, actuais ou posteriores, explorarem desde logo directamente o prédio ou prédios correspondentes à área de reserva, e continuem a fazê-lo.

2. Mesmo que não ocorra a situação prevista no número anterior, se o proprietário, o usufrutuário, o superficiário ou o usuário, actuais ou anteriores, explorarem ou tiverem explorado directamente nos respectivos prédios expropriados qualquer área entre 35 000 e 70 000 pontos no ano agrícola em curso à data da ocupação ou em qualquer dos dois anos agrícolas imediatamente anteriores, a área de reserva será equivalente à área explorada directamente.

3. Não ocorrendo a situação prevista nos n.os 1 e 2, o Ministro da Agricultura e Pescas, a requerimento dos respectivos interessados, pode atribuir à reserva uma área entre 35 000 e 70 000 pontos quando se verifique qualquer dos seguintes requisitos:

- a) O titular ou grupo de contitulares do direito de reserva não auferirem regularmente em conjunto rendimentos superiores ao salário mínimo nacional correspondente ao período de um ano;
- b) O titular do direito de reserva, ou pelo menos metade dos contitulares, terem mais de 65 ou menos de 18 anos, ou serem viúvas, ou estarem impossibilitados de trabalhar.

4. A atribuição da área a que se refere o número anterior pode ser substituída, a requerimento dos inte-

ressados, por pensão, que será sempre vitalícia quanto os beneficiários tiverem mais de 65 anos, forem viúvas ou estiverem impossibilitados de trabalhar, e que em nenhum caso poderá acumular-se com a indemnização devida pela expropriação da referida área.

5. Pode o Ministro da Agricultura e Pescas dispensar os requisitos estabelecidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 quando o proprietário, o usufrutuário, o superficiário ou o usuário:

- a)* Exploravam directamente a terra e tenham sido compelidos a arrendar ou ceder a posse ou fruição dos prédios respectivos a qualquer unidade colectiva de produção ou ao Instituto de Reorganização Agrária depois de 1 de Janeiro de 1975;
- b)* Exploravam directamente a terra e tenham arrendado os prédios a outra entidade, por exaustão financeira, depois de 1 de Janeiro de 1975;
- c)* Tenham sido impedidos de retomar a exploração directa dos prédios por força das disposições legais sobre arrendamento supervenientes ao contrato;
- d)* Sejam emigrantes ou desalojados.

ARTIGO 27.º

(Área de reserva supletiva)

A área de reserva será equivalente a 35 000 pontos quando não ocorra qualquer das situações previstas no artigo anterior.

ARTIGO 28.º

(Majorações)

1. Pode o Ministro da Agricultura e Pescas majorar a área de reserva prevista nos artigos anteriores, conforme as circunstâncias do caso concreto, nos termos seguintes:

- a)* Até 10 % de pontuação, a área correspondente a compartimentação ou protecção tecnicamente aconselhável, existentes ou a realizar;
- b)* Até 20 % de pontuação, quando se torne aconselhável não afectar a produtividade do estabelecimento agrícola, quando este esteja dividido em folhas de cultura ou compartimentado e com utilização ordenada, ou esteja em transformação para sê-lo;
- c)* Até 20 % de pontuação, em área constituída unicamente por terrenos das classes A, B e C, quando distem entre si mais de 10 km e tal complementariedade seja tecnicamente justificada;
- d)* Até 80 % de pontuação, quando o titular for uma sociedade na situação prevista no n.º 1 do artigo 26.º e nenhum dos seus sócios, com 10 % ou mais do capital social, seja reservatário de outra área.

2. O Ministro da Agricultura e Pescas majorará a área de reserva prevista nos artigos anteriores com 10 % de pontuação por cada membro do agregado

doméstico além de quatro, quando todos os membros desse agregado dependem económica e predominante mente do rendimento de prédios expropriáveis.

3. As percentagens referidas nos números anteriores incidem todas sobre a área determinada nos termos dos artigos 26.º e 27.º e não podem acumular-se salvo qualquer das previstas na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 com uma das referidas nas alíneas *a*, *b*) e *c*) do n.º 1 ou as previstas nas alíneas *a*) e *b*) do mesmo número.

ARTIGO 29.º

(Limite máximo da reserva)

1. Por cada titular ou grupo de contitulares tratados unitariamente a área de reserva, independentemente da pontuação, nunca será superior a:

- a)* 350 ha de solos das classes A e B;
- b)* 500 ha de solos de qualquer classe;
- c)* 700 ha nos casos previstos no n.º 2 do artigo anterior ou, por decisão do Ministro da Agricultura e Pescas, se se tratar de solos onde a exploração tecnicamente aconselhável seja a silvopastorícia.

2. Sempre que, pela aplicação dos limites previstos nos números anteriores, a área de reserva venha a ser inferior à resultante do estatuído nos artigos 26.º a 28.º, devem ser postos à disposição do reservatário apoios especiais com vista à intensificação e diversificação de culturas, designadamente por meio de medidas incentivadoras, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º e no n.º 1 do artigo 21.º

ARTIGO 30.º

(Redução da área de reserva)

1. Quando no prazo de seis anos após efectiva atribuição da reserva deixarem de verificar-se as condições previstas na alínea *b*) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 26.º, bem como no artigo 28.º, as áreas acrescidas das reservas ficam sujeitas a imediata expropriação.

2. O disposto no número anterior não se aplica aos casos previstos no n.º 2 do artigo 26.º se um ou mais membros do agregado doméstico passar a explorar directamente outro estabelecimento agrícola, desde que aquele agregado mantenha, pelo menos, três membros.

ARTIGO 31.º

(Pontuação)

1. A pontuação dos prédios rústicos é fixada tendo em atenção o rendimento fundiário, com base no cadastro vigente na data da publicação desta lei.

2. A pontuação de áreas de reserva não será alterada depois da sua demarcação.

3. No cálculo de pontuação, a requerimento do reservatário e sem prejuízo do disposto nos n.os 4 e 5 deste artigo, não são consideradas as seguintes benfeitorias úteis ou necessárias:

- a)* Plantações agrícolas ou florestais de curta ou média duração;

b) Outras benfeitorias realizadas pelos próprios agricultores, designadamente plantações agrícolas ou florestais de qualquer duração, obras de regadio, obras de construção civil, compartimentação e protecções tecnicamente aconselháveis e melhoramentos fundiários.

4. Se as benfeitorias forem excluídas da pontuação nos termos do número anterior, a reserva é limitada à área correspondente ao rendimento líquido médio igual ao produto do ordenado máximo nacional pelo número de agregados domésticos que exclusiva ou predominantemente dependam do rendimento da reserva, sem prejuízo do disposto no artigo 29.º

5. No cálculo do limite referido no número anterior deve ser incluída a área necessária para plantações de curta duração, com vista à substituição de outras que hajam sido excluídas da pontuação, sempre que essa substituição, por razões técnicas, não possa fazer-se no mesmo local.

ARTIGO 32.º

(Contitulares tratados unitariamente)

1. Para os efeitos da presente lei, os cônjuges não separados judicialmente de bens ou de pessoas e bens, ou comproprietários, a herança indivisa e os contitulares de outros patrimónios autónomos são tratados como um só titular, salvo o disposto nos números 2 e 3.

2. Os grupos de contitulares não são tratados unitariamente sempre que explorem áreas correspondentes a estabelecimentos agrícolas distintos ou se comportem como empresas agrícolas distintas.

3. Também não são tratados unitariamente os contitulares, pessoas singulares que, no ano agrícola em curso à data da expropriação ou da ocupação que eventualmente a tenha precedido, ou em qualquer dos dois anos agrícolas imediatamente anteriores, e nos anos seguintes, dependam economicamente do rendimento dos prédios expropriados, residam habitualmente na área onde estes se localizam e exerçam na respectiva empresa agrícola a sua principal ocupação.

4. No caso referido no número anterior, a reserva dos contitulares que se não acham nas condições nele previstas será a estabelecida no artigo 27.º

5. Os cônjuges não separados judicialmente de bens ou de pessoas e bens são sempre tratados unitariamente, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 2.

6. Ao disposto no n.º 3 aplica-se, com as necessárias adaptações, o estabelecido no artigo 30.º

ARTIGO 33.º

(Alternativa dos reservatários)

1. Aos reservatários é conferido o direito de optarem entre a área equivalente à pontuação da respectiva reserva e uma área até 30 ha.

2. Caso os reservatários optem por uma área até 30 ha, será esta demarcada em terrenos de qualidade média idêntica à dos expropriáveis.

ARTIGO 34.º

(Demarcação da reserva)

1. Compete ao Ministro da Agricultura e Pescas aprovar a demarcação da área de reserva.

2. A demarcação da área de reserva é obrigatoriamente precedida da audiência dos trabalhadores permanentes nos respectivos prédios, bem como dos reservatários, usufrutuários superficiários, usuários ou rendeiros.

ARTIGO 35.º

(Localização da reserva)

1. As áreas de reserva localizam-se nos prédios expropriados ou sujeitos a expropriação ou o mais próximo possível deles.

2. Sempre que possível e mediante anuência do reservatário, a área de reserva localiza-se em zona onde o proprietário ou possuidor do prédio haja realizado recentes investimentos.

3. Quando no prédio expropriado ou sujeito a expropriação exista prédio urbano onde o reservatário tenha residência, a área de reserva deve ser contígua ou circundante, ou o mais próximo possível deste, salvo vontade em contrário manifestada pelo reservatário.

ARTIGO 36.º

(Reservas em áreas entregues para exploração)

1. Se os prédios expropriados ou sujeitos a expropriação estiverem entregues para exploração, nos termos da lei, deve observar-se o disposto nos números seguintes.

2. A empresa agrícola explorante, afectada por demarcação de reserva em parte importante da área que tiver em exploração, tem:

a) Acesso prioritário ao crédito bonificado, destinado ao investimento ou à reaquisição do equilíbrio da exploração, sem prejuízo das normas regulamentares aplicáveis;

b) Direito a uma indemnização correspondente ao valor das benfeitorias úteis e necessárias que haja realizado na área da reserva, bem como aos frutos pendentes resultantes da exploração extinta.

3. À indemnização referida na alínea b) do número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no regime legal das expropriações.

4. A área de reserva localiza-se, tanto quanto possível, em zonas onde a empresa agrícola explorante não haja realizado investimentos.

5. Se a demarcação da reserva causar, por si, à empresa agrícola explorante inviabilidade económica de exploração, devem:

a) Ser impostas condições ao reservatário, designadamente a absorção da totalidade ou

parte dos trabalhadores permanentes na respectiva exploração em 1 de Janeiro de 1975;

b) Ser concedidas facilidades aos trabalhadores referidos na alínea anterior, que o pretendam, para se instalarem noutro estabelecimento agrícola ou para participarem na exploração de outros prédios expropriados.

6. Compete ao Ministro da Agricultura e Pescas, mediante despacho fundamentado, declarar a inviabilidade económica e impor as condições previstas no número anterior.

7. Se a reserva abranger área já entregue para exploração, extingue-se o direito a essa exploração.

ARTIGO 37.º

(Titulares de direitos reais menores e rendeiros)

1. O direito de reserva cabe ao titular do direito de propriedade, sem prejuízo da posição jurídica dos titulares de outros direitos reais ou dos arrendatários, relativamente à área da reserva.

2. São respeitados os direitos dos que, a qualquer título que não o de propriedade perfeita, explorem uma área dos prédios expropriados, sem prejuízo do disposto no artigo 48.º

ARTIGO 38.º

(Conteúdo do direito de reserva)

1. O titular do direito de reserva goza do direito de propriedade da área de reserva, nos termos da lei civil, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º e no número seguinte deste artigo.

2. Durante seis anos a contar da demarcação da reserva, o Estado goza prioritariamente do direito de preferência na alienação onerosa do prédio ou prédios correspondentes a uma área de reserva superior a 35 000 pontos, sempre que essa alienação não seja feita a favor de pequenos e médios agricultores ou a agricultores sem terra.

3. Para efeitos do número anterior, a requerimento de qualquer das entidades nele referidas, o preço poderá ser livremente determinado por uma comissão arbitral, constituída nos termos e com os poderes estabelecidos no processo comum de expropriação, seguindo-se os trâmites desse processo.

4. O Estado, qualquer pessoa colectiva pública, os pequenos agricultores, as cooperativas e as unidades de exploração colectiva por trabalhadores gozam do direito de preferência no arrendamento dos prédios ou partes de prédios correspondentes à área de reserva.

5. Ao titular do direito de reserva é entregue um alvará de concessão do seu direito, que terá força probatória plena, nomeadamente para a primeira inscrição no registo predial.

SUBSECÇÃO II

Expropriação por abandono ou mau uso

ARTIGO 39.º

(Abandono ou mau uso)

1. O prédio ou conjunto de prédios rústicos com área superior a 2 ha que há pelo menos três anos,

e sem motivo técnico justificado, estejam abandonados ou não alcancem níveis mínimos de aproveitamento agrícola podem ser arrendados compulsivamente ou expropriados.

2. O arrendamento compulsivo ou a expropriação referidos no número anterior não podem efectivar-se sem que, notificado o proprietário, persista por mais de um ano a situação que os fundamente.

3. Os prédios referidos no n.º 1 pertencentes a emigrantes não podem ser expropriados, mas apenas compulsivamente arrendados.

4. A repetição pelo empresário da situação referida no n.º 1 implica imediato arrendamento compulsivo ou expropriação.

5. Compete ao Ministério da Agricultura e Pescas a verificação das situações previstas nos números anteriores, por iniciativa oficiosa ou a requerimento de qualquer associação de classe relativas à agricultura ou de outros interessados.

SUBSECÇÃO III Princípios comuns

ARTIGO 40.º

(Domínio privado indispensável)

Os prédios expropriados passam para o domínio privado indisponível do Estado, não podendo ser alienados salvo a outras entidades públicas e para fins de utilidade pública.

ARTIGO 41.º

(Requisição ou expropriação de outros meios de produção)

1. Podem ser requisitados ou expropriados o equipamento fixo e móvel, o gado e outros componentes do estabelecimento agrícola directamente utilizados na exploração dos prédios expropriados, bem como o equipamento industrial a ele adstrito, excedentários em relação à respectiva reserva ou área de exploração.

2. Para efeitos da parte final do número anterior, atender-se-á ao sistema de produção praticado à data da requisição ou expropriação ou da ocupação que eventualmente as tenha precedido.

ARTIGO 42.º

(Frutos pendentes)

1. Os frutos dos prédios expropriados, percebidos ou pendentes até à data da posse administrativa da entidade expropriante, pertencem àqueles que tivessem a posse útil desses prédios.

2. Determinados tipos de frutos pendentes podem ser considerados, mediante decreto-lei, pertença da entidade à qual for ou tiver sido entregue a exploração do prédio expropriado, devendo neste caso o seu valor entrar no cálculo da indemnização pela expropriação.

SUBSECÇÃO IV Processo das expropriações

ARTIGO 43.º

(Legislação aplicável)

O processo das expropriações por utilidade pública aplica-se às expropriações previstas nesta lei

em tudo o que ne'a não esteja especificamente regulado.

ARTIGO 44.º

(Declaração de utilidade pública)

1. Compete ao Ministro da Agricultura e Pescas declarar para cada caso a utilidade pública das expropriações previstas nesta lei.

2. A declaração de utilidade pública referida no número anterior é obrigatoriamente precedida da demarcação da reserva.

ARTIGO 45.º

(Natureza urgente)

As expropriações previstas nesta lei são consideradas urgentes.

ARTIGO 46.º

(Posse administrativa)

A declaração de utilidade pública importa a investidura administrativa na posse dos prédios a expropriar.

SECÇÃO III

Areas de exploração

ARTIGO 47.º

(Limite máximo de exploração)

Os agricultores empresários e as sociedades não cooperativas não podem explorar, na zona de intervenção, directa ou indirectamente, a qualquer título, uma área de terra que exceda os limites fixados nos artigos 23.º e seguintes.

ARTIGO 48.º

(Extinção de direitos reais e do arrendamento)

1. São extintos o direito de usufruto, de superfície, de uso ou de arrendamento, incidentes sobre as áreas que excedam os limites referidos no artigo anterior, cabendo ao respectivo usufrutuário, superficiário, usuário ou rendeiro o direito de ser indemnizado pelo beneficiário dessa extinção.

2. À extinção prevista no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto na Subsecção IV da Secção II deste capítulo.

3. Ao cálculo das indemnizações previstas no n.º 1 é aplicável, com as necessárias adaptações, o previsto no regime legal das expropriações.

SECÇÃO IV

Minifúndio

ARTIGO 49.º

(Redimensionamento de explorações minifundiárias)

1. Nas regiões minifundiárias procurar-se-á obter, sem prejuízo do direito de propriedade e sua transmissibilidade em vida e por morte, o redimensionamento físico e económico da exploração dos prédios rústicos, pelos meios seguintes:

a) Promoção e incentivos à integração cooperativa horizontal de estabelecimentos agrícolas;

- b) Promoção e incentivos à constituição e funcionamento de cooperativas complementares da produção agrícola;
- c) Promoção do arrendamento ou da aquisição de parcelas ou de prédios próximos ou complementares, em conjunto, por incentivos ou por mediação do organismo coordenador da Reforma Agrária;
- d) Promoção do emparcelamento de prédios e de explorações, por incentivos ou por mediação do organismo coordenador da Reforma Agrária;
- e) Proibição de divisão e de fraccionamento de prédios ou de estabelecimentos agrícolas em parcelas inferiores aos limites mínimos fixados para a respectiva zona e incentivos à permanência na indivisão, quando não proibida;
- f) Direito de preferência atribuído a pequenos agricultores, a proprietários confinantes ou a uma pessoa pública, na alienação de prédios, no seu arrendamento, em qualquer forma de entrega para exploração ou na constituição de outros direitos reais;
- g) Concessão de pensão de reforma ou renda vitalícia a agricultores empresários ou autónomos que cedam as respectivas terras para complemento de outros estabelecimentos agrícolas, cessando as suas actividades agrícolas.

2. Os incentivos referidos no número anterior serão do tipo das medidas previstas nos artigos 15.º e 21.º, quando se verificarem as condições aplicáveis.

CAPÍTULO V

Do regime de exploração

SECÇÃO I

Transferência da posse útil dos prédios expropriados ou nacionalizados

ARTIGO 50.º

(Destinatários da entrega para exploração)

1. Os prédios expropriados ou nacionalizados são entregues para exploração a pequenos agricultores, a cooperativas de trabalhadores rurais ou de pequenos agricultores ou a outras unidades de exploração colectiva por trabalhadores.

2. Os prédios expropriados ou nacionalizados poderão igualmente ser geridos pelo próprio Estado ou por qualquer outra pessoa pública, desde que para fins de investigação agrária, de extensão rural e de formação profissional agrária.

3. Compete ao Ministro da Agricultura e Pescas, ouvidos os trabalhadores permanentes em serviço nos prédios expropriados ou nacionalizados e as associações de classe da respectiva área ligadas à agricultura, determinar, para efeitos do n.º 1., de acordo com os critérios legalmente definidos:

- a) A área dos prédios que serão afectos a cada estabelecimento agrícola;
- b) O tipo de empresa agrícola e a empresa à qual será entregue o estabelecimento agrícola;

c) O tipo de contrato, as condições e os termos em que deve ser efectuada a exploração.

4. Se o prédio expropriado ou nacionalizado não estiver a ser explorado por cooperativa ou por outra unidade de exploração colectiva por trabalhadores, ou se localizar próximo do estabelecimento agrícola de cooperativa ou de outra unidade de exploração colectiva por trabalhadores que, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º, haja sido afectada por demarcação de reserva, deve ser preferentemente entregue em exploração a esta, até à pontuação correspondente à referida reserva.

ARTIGO 51.º

(Tipos de contratos para entrega da exploração)

1. A entrega para exploração dos prédios expropriados ou nacionalizados pode ser efectivada mediante:

- a) Concessão de exploração;
- b) Licença de uso privativo;
- c) Arrendamento rural;
- d) Exploração de campanha;
- e) Contrato associativo;
- f) Comodato.

2. Será utilizado, de preferência, o tipo de contrato referido na alínea a) do número anterior.

3. Todos os contratos para entrega de exploração serão onerosos, à excepção do referido na alínea f) do n.º 1.

SECÇÃO II

Arrendamento rural e exploração de campanha

ARTIGO 52.º

(Arrendamento rural)

1. O arrendamento rural, que tem por objecto a locação de prédios rústicos para fins de exploração agrícola, deverá obedecer basicamente ao seguinte:

- a) Fixação de regras que, gradual e progressivamente, tornem obrigatória a forma escrita do contrato;
- b) Estipulação das rendas em dinheiro, embora com permissão de as partes contratantes expressamente as convencionarem em géneros, excepção que a prazo deverá ser suprimida;
- c) Fixação do prazo mínimo de duração do contrato em seis anos e um ano, consoante se trate, respectivamente, de arrendamento rural propriamente dito e de arrendamento ao agricultor autónomo;
- d) Fixação dos casos em que é permitida a denúncia do contrato e regulação do seu exercício;
- e) Permissão da realização de benfeitorias, mesmo sem consentimento da outra parte, a suprir pelas comissões concelhias de arrendamento rural, e passivas de indemnização;
- f) Criação em cada concelho de uma comissão concelhia do arrendamento rural, sem qualquer competência jurisdicional;

g) Atribuição aos tribunais comuns de competência para julgamento das questões emergentes do contrato, designadamente dos que pendam nas comissões arbitrais referidas no Decreto-Lei n.º 201/75.

2. As regras referidas no número anterior poderão ser objecto de modificação quando se trate de arrendamento para fins florestais ou de arrendamento na zona de intervenção em que o senhorio seja o Estado.

ARTIGO 53.º

(Exploração de campanha)

O Ministro da Agricultura e Pescas pode autorizar explorações de campanha e outras formas transitórias de utilização da terra por períodos inferiores a um ano.

SECÇÃO III

Parceria agrícola e colonia

ARTIGO 54.º

(Parceria agrícola)

1. São proibidos novos contratos de parceria agrícola.

2. Serão criadas condições aos cultivadores para a efectiva abolição do regime de parceria agrícola.

ARTIGO 55.º

(Colonia)

1. São extintos os contratos de colonia existentes na Região Autónoma da Madeira, passando as situações daí decorrentes a reger-se pelas disposições do arrendamento rural e por legislação estabelecida em decreto da Assembleia Regional.

2. O Governo apoiará as iniciativas dos órgãos de governo da Região da Madeira, integradas nos princípios norteadores da Reforma Agrária, para a resolução das situações decorrentes da extinção da colonia.

CAPÍTULO VI

Das associações, do trabalho e da prestação de serviço rural

ARTIGO 56.º

(Associações)

1. Será incentivada e apoiada a livre actuação de associações relativas à agricultura, com a finalidade da defesa dos legítimos interesses dos seus associados.

2. As associações referidas no número anterior participam na definição e execução da Reforma Agrária.

ARTIGO 57.º

(Participação na Reforma Agrária)

Com vista ao disposto no artigo 104.º da Constituição, e com atribuições e competência consultivas da administração, a regulamentar por decreto-lei, serão criados os seguintes organismos:

- a) Conselho Nacional da Agricultura, no qual estarão representadas as organizações, de

âmbito nacional, representativas dos trabalhadores rurais e dos pequenos e médios agricultores, bem como das cooperativas e das outras formas de exploração colectiva por trabalhadores;

- b) Conselhos regionais da agricultura, um por cada região Plano, nos quais estarão representadas as respectivas organizações de âmbito regional, representativas dos trabalhadores rurais e dos pequenos e médios agricultores, bem como das cooperativas e das outras formas de exploração colectiva por trabalhadores;
- c) Conselhos sub-regionais da agricultura, quando a importância das sub-regiões o justifique, aplicando-se o disposto na alínea anterior, com as necessárias adaptações.

ARTIGO 58.º

(Trabalho rural)

As normas gerais do contrato individual de trabalho serão extensivas ao contrato de trabalho rural, salvo na medida em que as condições especiais inerentes à actividade agrícola justifiquem tratamento diverso.

ARTIGO 59.º

(Prestação de serviço rural)

O contrato de prestação de serviço rural será objecto de lei especial.

CAPÍTULO VII

Disposições transitórias e finais

SECÇÃO I

Disposições transitórias

ARTIGO 60.º

(Tabelas de pontuação)

As tabelas de pontuação aprovadas no domínio do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 29 de Julho, mantêm-se em vigor.

ARTIGO 61.º

(Critério da fixação de indemnizações)

1. Os critérios de fixação das indemnizações serão definidos por lei.

2. Enquanto não entrar em vigor a lei referida no número anterior, é aplicável para este efeito o regime legal vigente sobre expropriações.

ARTIGO 62.º

(Exercício do direito de reserva)

Enquanto não for regulado o processo de exercício do direito de reserva, este reger-se-á pelo disposto nos artigos 3.º do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 29 de Julho, 4.º do Decreto-Lei n.º 407-A/75, de 30 de Julho, 8.º e 14.º a 16.º do Decreto-Lei n.º 493/76, de 23 de Junho, e no Decreto Regulamentar n.º 11/77, de 3 de Fevereiro, em tudo o que não for incompatível com a presente lei.

ARTIGO 63.º

(Exercício do direito de reserva por pessoas colectivas)

O disposto no artigo anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, às pessoas colectivas proprietárias de prédios expropriados no domínio do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 29 de Julho, que queiram exercer o direito de reserva nos termos desta lei.

ARTIGO 64.º

(Preferência no arrendamento da área de reserva)

Enquanto não for regulamentado o disposto no n.º 4 do artigo 38.º, o Estado tem preferência no arrendamento dos prédios ou de partes de prédios correspondentes à área de reserva, aplicando-se-lhe o regime do arrendamento rural.

ARTIGO 65.º

(Reservas já demarcadas)

1. A requerimento de qualquer dos interessados, apresentado até quarenta e cinco dias após a publicação da presente lei, o Ministro da Agricultura e Pescas, ouvidas as associações de classe da respectiva área relativas à agricultura, pode, mediante portaria, sujeitar ao regime da presente lei reservas já demarcadas.

2. A portaria prevista no número anterior é título suficiente de reversão das áreas expropriadas que deixem de ser expropriáveis ou que sejam necessárias à integração da reserva.

3. Pode o Ministro da Agricultura e Pescas substituir a reversão referida no número anterior por uma indemnização especial, em condições e valor mais favoráveis do que os estabelecidos nos termos gerais.

ARTIGO 66.º

(Exploração dos prédios expropriados)

Enquanto não entrarem em vigor os diplomas a que se referem as alíneas d) e e) do n.º 1 e a) do n.º 2 do artigo 75.º, mantém-se em vigor o regime de exploração dos prédios expropriados aplicável no domínio do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 29 de Julho.

ARTIGO 67.º

(Prédios nacionalizados)

O disposto nesta lei sobre o direito de reserva é aplicável aos prédios nacionalizados no domínio do Decreto-Lei n.º 407-A/75, de 30 de Julho, sem prejuízo da irreversibilidade das nacionalizações.

ARTIGO 68.º

(Gestão e exploração de prédios nacionalizados)

Enquanto não forem reguladas a gestão e a exploração dos prédios nacionalizados no âmbito da Reforma Agrária, mantém-se em vigor os artigos 10.º a 12.º do Decreto-Lei n.º 407-A/75, de 30 de Julho.

ARTIGO 69.º
(Redimensionamento)

Enquanto o redimensionamento das explorações nas regiões minifundiárias não for regulamentado nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 75.º, mantêm-se em vigor as disposições que lhe são aplicáveis, nomeadamente as do Código Civil, da Lei n.º 2116, de 14 de Agosto de 1962, e do Decreto n.º 44 647, de 26 de Outubro de 1962, desde que não contrariem o disposto na presente lei.

ARTIGO 70.º
(Arrendamento rural)

Enquanto o contrato de arrendamento rural não for regulado nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 75.º, mantêm-se em vigor as disposições que lhe são aplicáveis, nomeadamente as do Decreto-Lei n.º 201/75, de 15 de Abril, desde que não contrariem o disposto na presente lei.

SECÇÃO II
Disposições finais

ARTIGO 71.º
(Delegação de competência)

1. A competência atribuída nesta lei ao Ministro da Agricultura e Pescas, salvo a conferida nos artigos 23.º, 26.º, 28.º, 34.º, 36.º, 44.º, 50.º, 53.º, e 65.º, pode ser delegada nos dirigentes do organismo coordenador da Reforma Agrária.

2. A delegação é pessoal e só pode ser exercida nos precisos termos e âmbito que constarem do respetivo despacho de delegação, sem prejuízo da competente reclamação ou recurso hierárquico.

ARTIGO 72.º
(Reapreciação de actos no uso de poder discricionário)

1. Para reapreciar do mérito, da conveniência ou da oportunidade dos actos administrativos que, segundo a presente lei, compete ao Ministro da Agricultura e Pescas praticar no uso de poderes discricionários, ainda que resultantes de indeferimento tácito, e sem prejuízo das normas do contencioso administrativo, é criada uma comissão composta por cinco membros eleitos pela Assembleia da República.

2. Ao processo de reapreciação previsto no número anterior aplicam-se, com as necessárias adaptações, as normas reguladoras do recurso directo de anulação para a 1.ª secção do Supremo Tribunal Administrativo.

3. À Assembleia da República compete definir as regras de eleição, na base do princípio da representatividade dos partidos que nela têm assento, dos membros do órgão previsto no n.º 1, o seu estatuto orgânico e a composição e competência dos serviços técnicos de apoio.

4. As deliberações do órgão aqui previsto são passíveis de recurso contencioso, nos termos em que o

podem ser os actos do Governo ou dos seus membros, tudo a regularizar no diploma previsto no número anterior.

ARTIGO 73.º
(Definições)

Para efeitos desta lei, entende-se por:

1. Prédio rústico: uma parte delimitada do solo e as construções nele existentes que não tenham autonomia económica;

2. Estabelecimento agrícola: a universalidade de bens e serviços organizada distintamente com vista ao exercício da actividade agrícola por uma empresa agrícola;

3. Empresa agrícola: a entidade singular ou colectiva que coordena factores de produção para exercer, por conta própria, a exploração de um ou mais estabelecimentos agrícolas, a qual pode revestir qualquer das formas estabelecidas na lei geral, e ainda as seguintes:

3.1. Agricultor autónomo: a pessoa singular que, permanente e predominantemente, utiliza a actividade própria ou de pessoas do seu agregado doméstico, sem recurso ou com recurso excepcional ao trabalho assalariado;

3.2. Agricultor empresário: a pessoa singular que, permanente e predominantemente, utiliza a actividade de pessoal contratado;

3.3. Sociedade cooperativa agrícola: a sociedade cooperativa, constituída sob a forma prevista no código comercial, que tem como objecto a actividade como empresa agrícola;

3.4. Cooperativa complementar de produção agrícola: a associação de empresas agrícolas para prestação aos associados de bens ou serviços relativos à produção, a montante ou jusante desta, ou para a exploração, segundo os princípios cooperativos e sem perda da autonomia, de sectores dos seus estabelecimentos agrícolas;

3.5. Cooperativa de produção agrícola: a pessoa colectiva, organizada segundo os princípios cooperativos, em que coincidem necessariamente as qualidades de associado e de prestador da actividade específica do respectivo estabelecimento agrícola;

3.6. Unidade de exploração efectiva por trabalhadores: a associação de trabalhadores agrícolas prestadores de actividade específica e exclusiva do respectivo estabelecimento agrícola que, por deliberação própria, aceita a colaboração do Estado na respectiva gestão;

3.7. Unidade agrícola mista: a associação do Estado, de outra pessoa colectiva pública, de uma associação ou fundação, de qualquer das empresas referidas nos n.os 3.3, 3.4, 3.5 ou 3.6, com posição dominante, a qualquer empresa agrícola;

4. Parceria agrícola: contrato pelo qual uma parte dê ou entregue a outrem um ou mais prédios rústicos para serem cultivados ou explorados por quem os recebe, em troca de pagamento de uma quota-parte da respectiva produção ou da prestação de qualquer forma de trabalho;

5. Exploração de campanha: contrato pelo qual uma parte, mediante retribuição, transfere para outra, cha-

mada «companheiro», «seareiro» ou «comprador de pastagem», a exploração de culturas ou pastagens em um ou mais prédios rústicos ou parte deles, por um ou mais anos, até ao máximo de um ano agrícola por cada folha de cultura;

6. Exploração directa: o regime de exploração em que a empresa agrícola é proprietária do prédio ou dos prédios rústicos onde funciona o respectivo estabelecimento agrícola;

7. Agregado doméstico: o conjunto de pessoas que vivem habitualmente em comunhão de mesa e habitação ou em economia comum, ligadas por relação familiar, jurídica ou de facto;

8. Actividade agrícola: toda a actividade agrícola, em sentido estrito, pecuária e florestal.

9. Zona de intervenção: a zona de latifúndios e de grandes explorações capitalistas definida pelo Decreto-Lei n.º 236-B/76, de 5 de Abril.

ARTIGO 74.º

(Agriculturas de grupo)

As agriculturas de grupo serão consideradas, para efeito desta lei, como cooperativas complementares de produção agrícola, mediante requerimento ao Ministro da Agricultura e Pescas, desde que o seu estatuto respeite a definição constante do n.º 3.4 do artigo 73.º

ARTIGO 75.º

(Regulamentação futura)

1. O Governo regulará, por decreto-lei, o presente diploma no que se torne necessário à sua execução, nomeadamente:

- a) Regime de uso da terra;
- b) Processo de exercício do direito de reserva;
- c) Princípios reguladores das várias formas de empresas agrícolas;
- d) Regime de entrega para exploração dos prédios expropriados ou nacionalizados;
- e) Criação de condições para efectiva abolição da parceria agrícola.

2. Será objecto de lei da Assembleia da República a definição de quaisquer matérias integradoras de Bases Gerais da Reforma Agrária, nomeadamente:

- a) Limites mínimos do prédio rústico e limites mínimos e máximos do estabelecimento agrícola;
- b) Tabelas de pontuação;
- c) Arrendamento rural;
- d) Medidas de redimensionamento das explorações minifundiárias;
- e) Critérios de fixação das indemnizações dos prédios rústicos expropriados e das requisições de equipamentos, móveis e semoventes;
- f) Estatuto da terra, água e florestas.

3. A alteração dos limites da zona de intervenção fica na competência exclusiva da Assembleia da República.

ARTIGO 76.º

(Disposição revogatória)

Sem prejuízo do disposto nos artigos 60.º a 70.º, são revogados os Decretos-Leis n.ºs 201/75, de 15 de Abril, 406-A/75 e 406-B/75, de 29 de Julho, 407-A/75, de 30 de Julho, 541-B/75, de 27 de Setembro, 236-A/76, de 5 de Abril, 248/76, de 7 de Abril, 262/76, de 8 de Abril, e 492/76 e 493/76, de 23 de Junho.

Palácio de S. Bento, 10 de Agosto de 1977. — O Presidente da Comissão de Agricultura e Pescas, *Victor Louro*.

TEXTO DEFINITIVO SOBRE O ARRENDAMENTO RURAL (PROJECTO DE LEI N.º 50/I) APRESENTADO PELA COMISSÃO DE AGRICULTURA E PESCAS E APROVADO PELO PLENÁRIO

ARTIGO 1.º

1. A locação de prédios rústicos para fins de exploração agrícola, pecuária ou florestal, nas condições de uma regular utilização, denomina-se «arrendamento rural».

2. Considera-se arrendamento ao agricultor autónomo aquele que tem por objecto um ou mais prédios que o arrendatário explore exclusivamente com o seu próprio trabalho ou o das pessoas do seu agregado doméstico.

3. Presume-se rural o arrendamento que recaia sobre prédio rústico e do contrato e respectivas circunstâncias não resulte o destino atribuído ao prédio; exceptuam-se os arrendamentos em que intervenha como arrendatário o Estado ou uma pessoa colectiva pública, os quais se presumem celebrados para fins de interesse público próprios dessas entidades, salvo se se tratar de prédios com manufesta aptidão agrícola.

ARTIGO 2.º

1. O arrendamento rural, além do terreno com o arvoredo não referido no n.º 2 e demais vegetação permanente que n.º 2 existir, abrange ainda as construções destinadas habitualmente não só aos fins próprios da exploração normal dos prédios, mas também à habitação do arrendatário.

2. Salvo cláusula expressa em contrário, não se considera compreendido no arrendamento o arvoredo existente em terrenos destinados ao corte de matos.

3. Quaisquer outras coisas existentes nos prédios arrendados e que não satisfaçam as características e condições referidas no n.º 1 não se compreendem no contrato.

ARTIGO 3.º

1. Os arrendamentos rurais serão obrigatoriamente reduzidos a escrito quando a superfície agrícola útil seja igual ou superior a 2 ha.

2. A obrigatoriedade a que alude o número anterior não se aplica aos arrendamentos ao agricultor autónomo.

3. Decorridos três anos após a vigência desta lei, serão obrigatoriamente reduzidos a escrito todos os contratos de arrendamento rural quando a superfície agrícola útil seja superior a 1 ha.

4. Decorridos seis anos após a vigência desta lei, todos os contratos de arrendamento rural serão obrigatoriamente reduzidos a escrito.

5. Os contratos de arrendamento rural não estão sujeitos a registo predial e ficam isentos de qualquer imposto, taxa ou emolumento, ainda que reduzidos a escrito.

ARTIGO 4.º

1. A redução a escrito dispensada no artigo anterior torna-se, no entanto, obrigatória se tal redução vier a ser exigida por qualquer das partes, em qualquer momento, mediante notificação judicial ou extrajudicial à outra parte.

2. Se a parte notificada não proceder à redução a escrito do contrato, pode a outra parte solicitar a fixação dos termos do contrato à comissão concelhia de arrendamento rural, tomando esta em conta para a determinação do seu conteúdo e por ordem de prevalência:

- a) A vontade real das partes;
- b) As disposições legais aplicáveis;
- c) A vontade presumível das partes;
- d) O equilíbrio das prestações.

3. Determinado o conteúdo do contrato, a sua fixação pela comissão concelhia de arrendamento rural, que para tal se socorrerá de todos os meios ao seu alcance, passa a valer como escrito.

4. Pode qualquer das partes intentar acção judicial para obter o reconhecimento das cláusulas contratuais, entendendo-se como renúncia a essa faculdade o decurso do prazo de sessenta dias após a notificação da deliberação a que se referem os n.os 2 e 3.

ARTIGO 5.º

1. Salvo nos casos especiais previstos neste diploma, os arrendamentos rurais não podem ser cerebrados por prazo inferior a seis anos, valendo este se houver sido estipulado prazo mais curto.

2. Findo o prazo estabelecido no número anterior, ou o convencionado, se for superior, entende-se renovado o contrato por períodos sucessivos de três anos, enquanto o mesmo não for denunciado nos termos da presente lei.

3. O senhorio não pode opor-se à primeira renovação.

ARTIGO 6.º

1. Os arrendamentos ao agricultor autónomo terão o prazo de duração mínima de um ano.

2. Findo o prazo referido no número anterior, ou o convencionado, se for superior, entende-se renovado o contrato por períodos sucessivos de um ano, enquanto o mesmo não for denunciado nos termos da presente lei.

3. O senhorio não pode opor-se às cinco primeiras renovações anuais.

ARTIGO 7.º

No caso de não redução a escrito dos contratos de arrendamento rural, presumem-se convencionados os prazos de duração mínima fixados nos artigos anteriores, aplicando-se o mais ai estabelecido.

ARTIGO 8.º

1. Sempre que uma exploração agrícola objecto de arrendamento venha a ser reconvertida pelo arrendatário, em termos a definir por lei, o arrendamento terá a duração mínima fixada na decisão que aprova o plano de reconversão.

2. Os prazos de duração mínima referidos nos artigos 5.º e 6.º podem ser aumentados no caso de realização pelo arrendatário de benfeitorias objecto de consentimento dado pela comissão concelhia do arrendamento rural.

3. O aumento dos prazos, nos termos a que alude o número anterior, será objecto de prévio parecer dos serviços competentes do Ministério da Agricultura e Pescas, a emitir no prazo de quarenta e cinco dias, a contar da data de recepção do pedido da comissão concelhia do arrendamento rural, que dele prescindirá se não for prestado em tal prazo.

4. Os prazos referidos nos n.os 1 e 2 não poderão exceder vinte anos e na sua fixação deve ser considerado o valor económico da reconversão, o volume de investimento a fazer e o benefício resultante para o proprietário findo o contrato.

5. Findo o prazo referido no número anterior, a renovação do mesmo depõe de expresso acordo das partes e, em caso de tal renovação, considera-se então como novo arrendamento.

ARTIGO 9.º

1. A renda será sempre estipulada em dinheiro, a menos que as partes a fixem expressamente em géneros.

2. São obrigatoriamente fixadas em dinheiro as rendas dos contratos cujo senhorio tenha, como ocupação predominante, uma actividade não agrícola.

3. O disposto no número anterior só é aplicável decorridos que sejam nove anos após a entrada em vigor da presente lei.

4. A renda fixada nos termos do n.º 1 é anual, só pode ser alterada nos termos do presente diploma e, em caso algum, pode ser convencionada a antecipação do seu pagamento.

5. As rendas convencionadas podem ser actualizadas de seis em seis anos por iniciativa de qualquer das partes.

ARTIGO 10.º

1. O Ministro da Agricultura e Pescas poderá estabelecer de dois em dois anos tabelas de rendas máximas nacionais, considerando os géneros agrícolas predominantes na região, a diferente natureza dos solos e as formas do seu aproveitamento; dentro dos limites desta, poderão as comissões concelhias de arrendamento rural fixar tabelas de rendas máximas para a respectiva área.

2. As tabelas a estabelecer pelo Ministro da Agricultura e Pescas só-lo-ão por regiões agrícolas ou por sub-regiões, se estas existirem ou vierem a ser criadas.

3. Na fixação das aludidas tabelas tomar-se-ão em conta pareceres previamente emitidos sobre a matéria pelas respectivas comissões concelhias de arrendamento rural.

4. Na fixação das tabelas de rendas máximas tomar-se-á também em atenção, além de outros factores de ordem económica e social, o fornecimento de habitação ao arrendatário e as produções reais médias dos anos anteriores.

5. As comissões concelhias de arrendamento rural poderão, mediante adequada justificação, requerer ao Ministro da Agricultura e Pescas um aumento das tabelas máximas a vigorar na área do respectivo município durante o período a que as mesmas dizem respeito.

ARTIGO 11.º

1. A renda estipulada poderá ser alterada, qualitativa ou quantitativamente, pela comissão concelhia de arrendamento rural, mediante solicitação do arrendatário.

2. O pedido de alteração, devidamente justificado, só poderá ser feito ao fim de um ano de vigência do contrato.

3. Não se aplica o disposto nos números anteriores se a comissão concelhia houver fixado entretanto limites máximos de rendas e as convencionadas se situarem dentro desses limites.

ARTIGO 12.º

Enquanto não estiver devidamente regulado o seguro de colheita, poderá a renda ser reduzida, na falta de acordo das partes e a requerimento do interessado, pela comissão concelhia de arrendamento rural, em casos de justificada e comprovada anormalidade das condições climatéricas, tais como inundações, estiagens, acidentes meteorológicos ou geológicos, ou outros similares.

ARTIGO 13.º

1. O pagamento da renda será feito anualmente.

2. Se o arrendatário não pagar a renda na data contratualmente estabelecida e no lugar próprio, o senhorio, decorridos sessenta dias após a data do vencimento, tem o direito de obter a resolução do contrato, sem perda das rendas em falta, acrescidas do juro de mora equivalente a metade da taxa oficial das operações passivas respeitantes ao período de um ano e um dia.

3. O arrendatário só poderá obter ao consequente despejo desde que, até ao encerramento da discussão em 1.ª instância, proceda ao pagamento da renda ou das rendas em falta, acrescido do juro de mora à taxa oficial das operações passivas respeitantes ao período de um ano e um dia.

ARTIGO 14.º

Sempre que circunstâncias excepcionais, excepto benfeitorias, de carácter permanente alterem substancialmente a produtividade dos prédios arrendados,

poderão as partes, na falta de acordo, requerer à comissão concelhia de arrendamento rural a actualização das rendas, quer quanto às quantidades estipuladas quer quanto aos respectivos géneros objecto das mesmas.

ARTIGO 15.º

1. O arrendatário poderá fazer no prédio ou prédios arrendados benfeitorias úteis com consentimento do senhorio ou, na falta deste, mediante a elaboração de um plano prévio, semelhante ao exigido para a reconversão agrícola do prédio ou prédios arrendados, a aprovar pela comissão concelhia de arrendamento rural, sob parecer favorável dos competentes serviços do Ministério da Agricultura e Pescas, a emitir no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data de recepção do pedido da comissão, que o considerará como dado favoravelmente se não for prestado em tal prazo.

2. O senhorio só poderá fazer as benfeitorias que sejam consentidas pelo arrendatário ou, na falta de consentimento deste, aprovadas pela comissão concelhia de arrendamento rural, mediante a elaboração de plano, nos termos do número anterior.

3. As benfeitorias referidas nos números anteriores poderão implicar alteração da renda ou prazo do contrato, o que será objecto de decisão aprovatória do plano ou dos interessados conforme os casos.

4. Quando as benfeitorias referidas no n.º 2 importarem alteração sensível do regime de exploração do prédio ou o arrendatário se não conformar com o eventual acréscimo da renda, tem este a faculdade de proceder à denúncia do contrato, a qual só produzirá efeitos no fim do ano agrícola em que se iniciem as benfeitorias ou em que o arrendatário seja notificado do aumento da renda.

5. O arrendatário poderá fazer no prédio ou prédios arrendados benfeitorias necessárias sem observância dos requisitos referidos no n.º 1, aplicando-se o regime do Código Civil.

ARTIGO 16.º

O Estado concederá empréstimos, nos termos constantes do regime do crédito agrícola, tanto para a reconversão prevista no artigo 8.º como para a realização de benfeitorias.

ARTIGO 17.º

Os contratos de arrendamento a que se refere este diploma consideram-se sucessiva e automaticamente renovados se não forem denunciados nos termos seguintes:

a) O arrendatário deverá avisar o senhorio, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de um ano relativamente ao termo do prazo ou da sua renovação; aquela antecedência será reduzida a três meses no caso de arrendamento ao agricultor autónomo;

b) O senhorio deverá avisar o arrendatário, também mediante comunicação escrita, com a

antecedência mínima de dezoito meses relativamente ao termo do prazo ou da sua renovação; aquela antecedência mínima será reduzida a doze meses no caso de arrendamento ao agricultor autónomo.

2. O arrendatário deverá avisar o senhorio mediante comunicação escrita, a enviar no prazo máximo de sessenta dias contados da data da notificação da deliberação que aprove a realização das benfeitorias ou da data da notificação do aumento da renda, sempre que pretender denunciar o contrato nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 15.º

ARTIGO 18.º

1. O arrendatário poderá obstar à efectivação da denúncia do contrato pelo senhorio, mediante decisão judicial, desde que os prédios arrendados se destinem a ser objecto de novo arrendamento e a denúncia ponha em grave risco a subsistência económica do arrendatário e seu agregado familiar.

2. A pretensão do arrendatário não será atendível se a renovação do arrendamento mantiver grave conflito ou tensão entre as partes, não provocados ou mantidos propositadamente pelo senhorio, ou se o arrendatário não curar devidamente da conservação e produtividade normal dos prédios.

3. Com vista à decisão da matéria constante dos números anteriores, o tribunal solicitará parecer fundamentado à comissão concelhia de arrendamento rural.

ARTIGO 19.º

1. O senhorio pode ainda denunciar o contrato para efeito de ele próprio, seu cônjuge, descendentes ou ascendentes passarem a explorar directamente os prédios arrendados.

2. Tal denúncia deve ser judicialmente requerida com, pelo menos, um ano de antecedência relativamente ao termo do prazo do contrato ou sua renovação.

3. A denúncia aqui prevista não se aplica o disposto no artigo 18.º

4. A denúncia prevista neste artigo não pode, contudo, produzir efeitos antes de decorridos, pelo menos, seis ou três anos de vigência do contrato, consoante se trate, respectivamente, de arrendamento rural propriamente dito ou de arrendamento ao agricultor autónomo.

ARTIGO 20.º

1. O senhorio que use da faculdade referida no artigo anterior é obrigado, salvo caso fortuito ou de força maior, a explorar directamente o prédio ou prédios durante o prazo mínimo de cinco anos.

2. Em caso de inobservância do disposto no número anterior, o arrendatário despedido tem direito a uma indemnização ou à recuperação do prédio ou prédios, iniciando-se novo contrato.

3. A indemnização prevista no número anterior, a pagar pelo senhorio, nunca será inferior ao equivalente a metade do valor das rendas relativas a tal período de tempo e segundo o estipulado no contrato denunciado.

ARTIGO 21.º

O senhorio só pode pedir a resolução do contrato se o arrendatário:

- Não pagar a renda no tempo e lugar próprios ou dela não fizer depósito liberatório, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º;
- Faltar ao cumprimento de alguma obrigação legal, com prejuízo grave para a produtividade, substância ou função económica e social do prédio;
- Utilizar processos de cultura comprovadamente depauperantes da potencialidade produtiva dos solos;
- Não velar para boa conservação dos bens ou causar prejuízos graves nos que, não sendo objecto de contrato, existam no prédio arrendado;
- Subarrendar, emprestar ou ceder por comodato, total ou parcialmente, os prédios arrendados ou ceder a sua posição contratual em face do senhorio nos casos não permitidos;
- Não cuidar devidamente da exploração dos prédios arrendados, quer quanto à sua utilização quer quanto à sua produtividade, ou não observar, injustificadamente, o que for estabelecido nos planos a que se referem os artigos 8.º e 15.º

ARTIGO 22.º

1. O arrendamento rural não caduca por morte do senhorio, pela transmissão do prédio ou quando cesse o direito ou fundem os poderes legais de administração com base nos quais o contrato foi celebrado.

2. O arrendamento rural também não caduca por morte do arrendatário e transmite-se ao cônjuge sobrevivo, desde que não divorciado ou separado de pessoa e bens ou de facto, e parentes ou afins até ao 4.º grau e que com o mesmo vivam habitualmente em comunhão de mesa e habitação ou em economia comum.

3. A transmissão a que se refere o número anterior defere-se pela ordem seguinte:

- Ao cônjuge sobrevivo;
- Aos parentes ou afins de linha recta, preferindo os primeiros aos segundos, os descendentes aos ascendentes e os de grau mais próximo aos de grau mais afastado;
- Aos parentes ou afins do 2.º grau da linha colateral, preferindo os primeiros aos segundos;
- Aos restantes parentes e afins, preferindo os primeiros aos segundos e os de grau mais próximos aos de grau mais afastado.

4. A transmissão a favor dos parentes ou afins, dentro dos limites e segundo a ordem constante dos números anteriores, também se verifica por morte do cônjuge sobrevivo quando, nos termos deste artigo, lhe tenha sido transmitido o direito ao arrendamento.

5. O arrendamento, todavia, caducará quando o direito à transmissão conferido neste artigo não for exercido nos três meses seguintes à morte do arrendatário ou do cônjuge, mediante comunicação escrita ao senhorio, mas a restituição do prédio a este não terá lugar antes do fim do respectivo ano agrícola.

ARTIGO 23.º

1. No caso de morte do senhorio poderá o contrato ser rescindido se os prédios que constituem a exploração agrícola, como unidade regular, forem adjudicados a herdeiro que pretenda cultivar directamente a propriedade.

2. Igual faculdade se verificará se com a morte do senhorio se considerar na mesma pessoa a raiz e o usufruto desses prédios e o proprietário os pretender igualmente explorar directamente.

3. Em qualquer dos casos previstos neste artigo, o arrendatário será disso avisado pelo proprietário com a antecedência não inferior a dezoito meses e a entrega dos prédios só ocorrerá no fim do ano agrícola; aquela antecedência será de doze meses no caso de arrendamento ao agricultor autónomo.

4. Observar-se-á, no caso da rescisão prevista neste artigo, o disposto no artigo 20.º

ARTIGO 24.º

O senhorio tem direito a exigir do arrendatário, aquando da cessação da relação contratual, indemnização relativa a deteriorações ou danos causados nos prédios arrendados ou coisas neles integradas por facto imputável ao arrendatário ou como consequência de este não haver cumprido com as obrigações normais de cultivador.

ARTIGO 25.º

1. Aquando da cessação da relação contratual, o arrendatário tem direito a exigir do senhorio indemnização:

a) Se tiver feito benfeitorias, consentidas expressa ou tacitamente pelo senhorio ou aprovadas pela comissão concelhia do arrendamento rural;

b) Se, sem oposição expressa do senhorio, tiver feito plantações ou trabalhos de melhoramento ou modificação do solo que o tornaram cultivável ou beneficiaram manifestamente a sua normal produtividade, ainda que não objecto da aprovação aludida na alínea anterior.

2. A indemnização será calculada tendo em conta o valor das benfeitorias ou demais melhoramentos no momento da cessação do contrato.

ARTIGO 26.º

No caso de cessação do contrato por via de denúncia do senhorio, o arrendatário poderá ainda exigir,

além do previsto no artigo anterior, uma indemnização nunca superior ao equivalente a um ano de renda, se a denúncia causar prejuízo à economia do arrendatário.

ARTIGO 27.º

1. A expropriação por utilidade pública do prédio arrendado importa a caducidade do arrendamento.

2. Se a expropriação for total, o arrendamento é considerado encargo autónomo para o efeito de o arrendatário ser indemnizado pelo expropriante; na indemnização, além do valor dos frutos pendentes ou das colheitas inutilizadas, atender-se-á ainda ao previsto nos artigos 25.º e 26.º

3. Se a expropriação for parcial, o arrendatário, independentemente dos direitos facultados no número anterior em relação à parte expropriada, pode optar pela resolução do contrato ou pela redução proporcional da renda.

ARTIGO 28.º

Se por facto imputável ao proprietário se encontrarem abandonados ou subaproveitados prédios rústicos, aplicar-se-á, independentemente da sua área, o regime geral previsto no artigo 39.º da Lei das Bases Gerais da Reforma Agrária.

ARTIGO 29.º

1. No caso de venda ou dação em cumprimento de prédios objecto de arrendamento rural, têm direito de preferência, em primeiro lugar, os respectivos arrendatários.

2. Salvo o estabelecido nos n.ºs 3 e 4, é aplicável neste caso, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 416.º a 418.º e 1410.º do Código Civil.

3. No caso de exercício judicial deste direito, o preço será pago ou depositado dentro dos vinte dias seguintes ao trânsito em julgado da respectiva sentença, sob pena de caducidade do direito.

4. Ficam isentas de isca todas as transmissões onerosas de prédios a favor dos respectivos arrendatários rurais, ainda que por exercício do direito de preferência.

5. O Estado concederá, prioritariamente e em termos a definir na legislação sobre crédito agrícola, empréstimos a arrendatários que pretendem exercer o direito de preferência consignado neste artigo.

ARTIGO 30.º

Até à publicação da legislação prevista no artigo 50.º, manter-se-ão os contratos existentes de parceria agrícola ou mistos de arrendamento e parceria, com as adaptações resultantes dos artigos seguintes.

ARTIGO 31.º

1. Nos contratos de parceria agrícola só podem ser objecto de divisão entre o parceiro proprietário e o parceiro cultivador, no máximo, os três principais produtos habitualmente produzidos nos prédios objecto de contrato.

2. A divisão nunca pode fazer-se atribuindo ao parceiro proprietário quota superior a metade desses produtos.

3. Só para as despesas com sementes, adubos, inseticidas ou pesticidas poderá contribuir o parceiro cultivoador e nenhuma em proporção superior à da sua quota-parte na repartição dos frutos respectivos.

ARTIGO 32.º

Nos contratos mistos de arrendamento e parceria só um dos produtos poderá ser objecto de divisão e dois de renda.

ARTIGO 33.º

Aos contratos de parceria agrícola aplicar-se-á, com as adaptações necessárias, tudo quanto respeita aos arrendamentos, designadamente o referente a prazos dos contratos e suas renovações.

ARTIGO 34.º

1. Os contratos de arrendamento, de parceria agrícola ou mistos que tenham sido objecto de arrendamento escrito por aplicação do Decreto-Lei n.º 201/75 manter-se-ão como de arrendamento, podendo a renda estipulada ser revista e fixada pela comissão concelhia do arrendamento rural, a requerimento de qualquer das partes.

2. Mediante declaração expressa do arrendatário perante tal comissão, poderão tais contratos transformar-se em contratos mistos de arrendamento e parceria, observando-se, com as necessárias adaptações, o aquilo previsto.

3. O requerimento previsto no n.º 1 deve ser dirigido à comissão no prazo máximo de trinta dias após a sua instalação.

4. A declaração a que alude o n.º 2 pode ser feita no prazo máximo de um ano após a entrada em vigor desta lei.

ARTIGO 35.º

São nulas as cláusulas contratuais em que:

- a) O arrendatário se obrigue a vender as colheitas, no todo ou em parte, a entidades certas e determinadas;
- b) O arrendatário se obrigue ao pagamento de prémios de seguro contra incêndios de edifícios, bem como de contribuições, impostos ou taxas que incidam sobre prédios compreendidos no arrendamento e que sejam devidos pelo senhorio;
- c) Qualquer dos contraentes renuncie ao direito de pedir a cessação do contrato e as indemnizações que forem devidas nos casos de violação de obrigações legais ou contratuais;
- d) O arrendatário renuncie ao direito de renovação do contrato ou se obrigue antecipadamente à sua demissão;
- e) O arrendatário se obrigue, por qualquer título, a serviços que não revertam em benefício directo do prédio ou se sujeite a encargos extraordinários;
- f) As partes subordinem a eficácia ou validade do contrato a condição resolutiva ou suspensiva.

ARTIGO 36.º

1. Ao arrendatário é proibido subarrendar, empresatar ou ceder por comodato, total ou parcialmente, os prédios arrendados ou ceder a terceiros a sua posição contratual, salvo se o arrendatário for o Estado ou uma autarquia local, aplicando-se-lhes o preceituado no número seguinte.

2. A proibição referida no número anterior não se aplica no caso de aqueles actos praticados pelo arrendatário o serem a uma sociedade cooperativa agrícola, a qual fica colocada, no entanto, na posição do arrendatário para todos os efeitos emergentes da presente lei.

3. É lícito o subarrendamento ao Estado desde que para fins de investigação agrária, de extensão rural ou de formação profissional.

ARTIGO 37.º

Existirá em cada concelho uma comissão concelhia de arrendamento rural, a qual exercerá as competências que lhe são atribuídas pela presente lei, bem como quaisquer outras que lhe venham a ser legalmente deferidas.

ARTIGO 38.º

1. A comissão referida no artigo anterior será constituída por:

- a) Dois representantes dos arrendatários do concelho;
- b) Dois representantes dos senhorios do concelho;
- c) Um presidente, escolhido pelos anteriores, ou, na falta de acordo de, pelo menos, três destes, um cidadão eleito pela assembleia municipal.

2. Os representantes dos arrendatários e dos senhorios a que se refere o número anterior são designados pelas respetivas associações existentes na área de jurisdição concelhia ou, na falta dessas associações ou dessa designação, eleitos por voto secreto em assembleia de cada uma das respectivas classes.

3. Os membros da comissão serão eleitos biennalmente, sendo permitida a sua reeleição consecutiva apenas uma vez.

4. A comissão pode solicitar aos serviços regionais do Ministério da Agricultura e Pescas, sempre que entenda necessário, o apoio técnico, agrário e jurídico de que careça.

ARTIGO 39.º

1. À comissão concelhia de arrendamento rural compete:

- a) Fixar o período do ano agrícola dentro da área da sua jurisdição;
- b) Dar, a solicitação das partes, indicações ou instruções específicas, para cada caso, com vista à melhoria da exploração e produtividade dos prédios arrendados;

- c) Sugerir aos órgãos competentes, e através dos serviços do Ministério da Agricultura e Pescas, a adopção de medidas tendentes ao desenvolvimento da economia agrária, com vista à promoção económica, social e cultural de agricultores e trabalhadores rurais;
 - d) Diligenciar, a solicitação de qualquer dos interessados, no sentido de tentar solucionar amigavelmente quaisquer conflitos que surjam entre o senhorio e arrendatário na pendência do contrato e com ele directamente relacionados;
 - e) Dar parecer sobre problemas relacionados com arrendamentos sempre que solicitados pelas partes contratantes, pelos tribunais, pelas autarquias locais, pelos Órgãos de Soberania com funções legislativas ou por departamentos governamentais ligados ao sector agrário;
 - f) Exercer todas as demais competências consagradas na presente lei ou em qualquer outra.
2. A comissão deverá ouvir, sempre que possível e em curto prazo que fixará, as associações de agricultores existentes na área do concelho, quando tenha de exercer alguma das suas competências.

ARTIGO 40.º

1. As deliberações da comissão concelhia de arrendamento rural de índole especificamente técnico-agrícola, proferidas ao abrigo da presente lei, podem ser objecto de recurso para o Ministro da Agricultura e Pescas.

2. O recurso deverá ser interposto no prazo de quinze dias e a decisão do mesmo terá de ser proferida no prazo máximo de quarenta e cinco dias, aplicando-se a estas decisões o disposto na Lei das Bases Gerais da Reforma Agrária.

ARTIGO 41.º

1. Dos contratos reduzidos a escrito serão remetidos dois duplicados à comissão concelhia do arrendamento rural, um dos quais ficará em seu poder e o outro será por ela enviado ao organismo competente do Ministério da Agricultura e Pescas.

2. A remessa dos duplicados à comissão será feita pelo senhorio no prazo de trinta dias após a celebração do contrato, sob pena de multa equivalente a um quinto do valor da renda anual.

ARTIGO 42.º

1. Os processos judiciais referentes a arrendamentos rurais terão caráter de urgência e seguirão a forma de processo sumário com as adaptações seguintes:

- a) São dispensados a especificação e o questionário, devendo a prova incidir sobre os factos allegados;

- b) Com a notificação do despacho que designe dia para julgamento, serão as partes notificadas para, em cinco dias, requererem a produção da prova;
- c) Haverá sempre lugar a inspecção judicial, que poderá fazer-se em qualquer altura do processo;
- d) É sempre admitível o recurso para o tribunal de 2.ª instância quanto à matéria de direito, sem prejuízo dos recursos ordinários considerante o valor da acção.

2. Nos casos de redução obrigatória a escrito dos contratos, nenhuma ação judicial a eles respeitante pode ser recebida ou prosseguir se não for acompanhada de um exemplar do contrato, a menos que se prove documentalmente que a falta é imputável à parte contrária.

ARTIGO 43.º

1. Nas acções judiciais em que se discutem assuntos relacionados directa ou indirectamente, com o arrendamento rural, deve o tribunal solicitar parecer à comissão concelhia do arrendamento rural sobre matéria de facto controvertida e a apreciar livremente nos termos gerais.

2. Enquanto não forem instaladas as comissões concelhias serão dispensados os pareceres referidos no número anterior, podendo, no entanto, o tribunal ordenar quaisquer diligências que repute necessárias.

ARTIGO 44.º

Esta lei aplica-se aos processos pendentes em juízo ou nas comissões arbitrais criadas pelo Decreto-Lei n.º 201/75, devendo estes transitariam oficiosamente para os tribunais respectivos.

ARTIGO 45.º

1. A reconversão das culturas de prédios arrendados a realizar por arrendatários depende da prévia aprovação, pelo organismo competente do Ministério da Agricultura e Pescas de plano devidamente justificado e proposto pelo arrendatário, acompanhado de parecer da Comissão Concilhia do arrendamento rural.

2. O referido plano terá de ser apresentado e aprovado ou rejeitado até ao termo do segundo ano de vigência do contrato.

3. Sobre o plano proposto deve ser ouvido o senhorio, e se ele deduzir objecções devem as mesmas ser tomadas em conta na aprovação ou rejeição.

ARTIGO 46.º

O Ministro da Agricultura e Pescas, por portaria, poderá autorizar, por tempo limitado e em condições expressamente definidas, arrendamentos de campanha ou outras formas transitórias de exploração de terras alheias por períodos inferiores a uma ano, sempre que condicionalismos de ordem económica ou social o justifiquem.

ARTIGO 47.º

1. A presente lei não se aplica a arrendamentos para fins florestais, os quais deverão ser objecto de legislação especial.

2. Os arrendamentos referidos no número anterior terão a duração que constar dos respectivos planos de utilização previamente aprovados pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

3. Os arrendamentos rurais em que seja senhorio o Estado e referentes a terras na zona de intervenção de Reforma Agrária serão igualmente objecto de legislação especial.

ARTIGO 48.º

1. O Governo, no prazo máximo de seis meses e através de decreto-lei, procederá à revisão do Decreto-Lei n.º 547/74, de 22 de Outubro.

2. Fica desde já revogado o artigo 3.º do diploma referido no número anterior.

3. A competência atribuída às comissões arbitrais nos artigos 5.º, 7.º e 8.º do referido diploma passa a caber ao tribunal da comarca da residência do arrendatário, aplicando-se ao processo as normas gerais.

ARTIGO 49.º

Aos contratos existentes à data da entrada em vigor da presente lei aplica-se o regime nela prescrito.

ARTIGO 50.º

No que se refere à parceria agrícola, os preceitos contidos neste diploma vigorarão enquanto o Governo, por decreto-lei, não estabelecer normas transitórias que viabilizem a sua efectiva extinção, nomeadamente através de uma política de créditos bonificados, de seguros de colheita e de extensão rural.

ARTIGO 51.º

No prazo de três meses após a publicação deste diploma, o Governo regulamentará, por decreto-lei, a sua execução, nomeadamente quanto ao funcionamento das comissões conciliares do arrendamento rural e à forma de remuneração dos seus membros.

ARTIGO 52.º

A legislação sobre arrendamento rural aprovada pela Assembleia Regional dos Açores manter-se-á em vigor naquela Região Autónoma.

ARTIGO 53.º

Fica revogado o Decreto-Lei n.º 201/75, de 15 de Abril, bem como toda a legislação existente sobre arrendamento rural.

Palácio de S. Bento, em 10 de Agosto de 1977.
-- o Presidente da Comissão de Agricultura e Pescas,
Victor Louro.

**TEXTO APRESENTADO PELA COMISSÃO
DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS RELATIVO
AO PROJECTO DE LEI N.º 10/I — ESTATUTO
DO PROVEDOR DE JUSTIÇA — E APROVADO
NA GENERALIDADE PELO PLENÁRIO**

CAPÍTULO I**Princípios gerais****ARTIGO 1.º****Função do Provedor**

O Provedor de Justiça visa fundamentalmente a defesa dos direitos, liberdades e garantias e assegurar a justiça e a legalidade da administração pública através de meios informais.

ARTIGO 2.º**Direito de queixa**

Os cidadãos podem apresentar queixas por acções ou omissões dos Poderes Públicos ao Provedor de Justiça, que as apreciará sem poder decisório, dirigindo aos órgãos competentes as recomendações necessárias para prevenir e reparar injustiças.

ARTIGO 3.º**Independência da actividade do Provedor**

A actividade do Provedor de Justiça é independente dos meios graciosos e contenciosos previstos na Constituição e nas leis.

CAPÍTULO II**Estatuto****ARTIGO 4.º****Designação, requisitos e mandato**

1. O Provedor de Justiça é designado pela Assembleia da República, nos termos do regimento, e toma posse perante o seu Presidente.

2. A designação deverá recair em cidadão português, no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, de comprovada reputação de integridade e independência.

3. O Provedor de Justiça é designado por quatro anos, não podendo ser reconduzido senão uma vez, por igual período.

ARTIGO 5.º**Independência e inamovibilidade**

O Provedor de Justiça é independente e inamovível, não podendo as suas funções cessar antes do termo do seu mandato, salvo nos casos previstos na presente lei.

ARTIGO 6.º

Responsabilidades

1. O Provedor de Justiça é civil e criminalmente responsável pelos actos que praticar.

2. Movido procedimento criminal contra o Provedor pela prática de qualquer crime e iniciado por despacho de pronúncia ou equivalente, o processo só seguirá os seus termos, no caso de ao facto corresponder pena maior, se a Assembleia da República deliberar suspender o Provedor do exercício das suas funções.

3. O Provedor não poderá ser preso preventivamente, senão em caso de flagrante delito, e por facto a que corresponda pena maior, e, nesse caso, deverá o procurador-geral da República solicitar à Assembleia da República, no prazo de quarenta e oito horas, autorização para a manutenção da prisão.

4. Pedida a autorização, a Assembleia da República, ou a sua Comissão Permanente, nos intervalos ou suspensão das sessões legislativas, deverá deliberar no prazo de quarenta e oito horas se concede ou nega a autorização.

5. Concedida a autorização para a manutenção da prisão, considerar-se-á o Provedor suspenso para o exercício das suas funções pelo período em que aquela se mantiver.

ARTIGO 7.º

Honras, direitos e regalias

O Provedor de Justiça tem honras, direitos, categorias, remunerações e regalias idênticas às de Ministro.

ARTIGO 8.º

Incompatibilidades

1. O Provedor de Justiça está sujeito às mesmas incompatibilidades que os juízes na efectividade de serviço.

2. É especialmente vedado ao Provedor de Justiça o exercício de quaisquer funções em órgãos de partidos ou associações políticas e o desenvolvimento de actividade partidária de carácter público.

ARTIGO 9.º

Obrigaçāo de sigilo

O Provedor de Justiça é obrigado a guardar sigilo relativamente aos factos de que tome conhecimento no exercício das suas funções se tal sigilo se impuser em virtude da natureza dos mesmos factos.

ARTIGO 10.º

Garantias de trabalho

1. O Provedor de Justiça não pode ser prejudicado na estabilidade do seu emprego, na sua car-

reira e no regime de segurança social de que beneficia.

2. O tempo de serviço prestado como Provedor de Justiça conta para todos os efeitos como prestado nas funções de origem, bem como para aposentação e reforma, mesmo que no momento da designação não exercesse funções que lhe conferissem tal direito.

3. O Provedor de Justiça beneficia do regime de segurança social aplicável aos trabalhadores civis da função pública, se não estiver abrangido por outro mais favorável.

ARTIGO 11.º

Cessação de funções

1. As funções de Provedor de Justiça só cessam antes do termo do quadriénio por renúncia, morte, impossibilidade física permanente, perda dos requisitos de elegibilidade para a Assembleia da República, incompatibilidade superveniente ou destituição pela Assembleia da República.

2. A renúncia só produz efeitos com a publicação de aceitação pela Assembleia da República no respectivo Diário.

3. A destituição do Provedor de Justiça será regulada pelo Regimento da Assembleia da República.

4. Os restantes motivos de cessação de funções serão verificados pela Assembleia da República em resolução.

5. O Provedor de Justiça não está sujeito às disposições legais em vigor sobre a aposentação e reforma por limite de idade.

6. O Provedor de Justiça mantém-se em exercício de funções até à posse do seu sucessor.

7. No caso de cessação de funções, a eleição do Provedor de Justiça deverá ter lugar dentro dos trinta dias imediatos ou, se os trabalhos da Assembleia da República se encontrarem suspensos, dentro dos quinze dias imediatos ao recomeço dos trabalhos.

ARTIGO 12.º

Identificação e livre trânsito

1. O Provedor de Justiça terá direito a cartão de identificação passado pe a Secretaria da Assembleia da República e assinado pelo seu Presidente.

2. O cartão de identidade é simultaneamente de livre trânsito e acesso a todos os locais de funcionamento da Administração Central, autarquias locais, serviços públicos, empresas públicas e nacionalizadas e pessoas colectivas de direito público em geral.

ARTIGO 13.º

Protecção criminal do Provedor de Justiça e colaboradores

1. O serviço do Provedor de Justiça, o Provedor de Justiça e os seus colaboradores são considerados, respectivamente, como serviço público, autoridade pública e agente de autoridade para efeitos penais.

2. O Provedor de Justiça é equiparado aos Órgãos de Soberania ou aos seus membros para os efeitos dos artigos 164.º, 166.º, § único do artigo 167.º, § 1.º e § 2.º do artigo 168.º e artigo 181.º do Código Penal.

ARTIGO 14.º

Adjuntos do Provedor de Justiça

1. O Provedor de Justiça poderá nomear para o coadjuvar no exercício das suas funções um ou dois adjuntos.

2. Aos adjuntos do Provedor poderão ser delegados os poderes referidos no artigo 18.º, compreendendo-lhes, igualmente, assegurar o expediente dos serviços nos casos de cessação ou interrupção de funções do Provedor.

3. Aos adjuntos do Provedor de Justiça aplicam-se as disposições dos artigos 8.º, 9.º, 10.º e 12.º deste capítulo.

ARTIGO 15.º

Coadjuvação nas funções

O Provedor de Justiça é coadjuvado nas funções específicas do seu cargo por coordenadores e assessores e dispõe, para desempenho das funções de carácter instrumental, de um serviço administrativo.

ARTIGO 16.º

Auxílio das autoridades

1. Todas as autoridades e agentes de autoridade deverão prestar ao Provedor de Justiça o auxílio que lhes solicitar para o bom desempenho das suas funções.

2. Os funcionários de qualquer categoria e gestores de serviços públicos deverão prestar toda a colaboração ao Provedor de Justiça, facultando-lhe a entrada, a audição de funcionários e conceder-lhe livre acesso a documentos que pretenda examinar, com as restrições impostas pela lei.

CAPÍTULO III

Competência

ARTIGO 17.º

Competência

1. Ao Provedor de Justiça compete:

- a) Dirigir recomendações aos órgãos competentes com vista à correção de actos administrativos ilegais ou injustos ou à melhoria dos serviços da administração;
- b) Assinalar as deficiências de legislação que verificar, formulando recomendações para a sua alteração, interpretação, ou revogação, e ainda para a elaboração de nova

legislação para casos omissos, as quais serão enviadas ao Presidente da Assembleia da República, ao Primeiro-Ministro e ao Ministro do Ministério directamente interessado; e igualmente, se for caso disso, aos Presidentes das Assembleias Regionais e Presidentes dos Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

- c) Emitir parecer, a solicitação da Assembleia da República, sobre quaisquer assuntos relacionados com a sua actividade;
- d) Promover a divulgação do conteúdo e da significação de cada um dos direitos e liberdades fundamentais, e finalidade do serviço do Provedor de Justiça, dos meios da sua acção e como se pode recorrer ao seu serviço.

2. Compete ainda ao Provedor de Justiça solicitar ao Conselho da Revolução a apreciação e declaração de inconstitucionalidade de quaisquer normas, nos termos e para os efeitos do artigo 281.º da Constituição.

ARTIGO 18.º

Poderes

1. No exercício das suas funções, o Provedor de Justiça tem ainda poderes para:

- a) Efectuar, com ou sem aviso, visitas de inspecção a todo e qualquer sector da actividade administrativa pública, incluindo as autarquias locais, empresas nacionalizadas ou públicas, examinando documentos, ouvindo órgãos e agentes da administração ou pedindo as informações que reputar convenientes;
- b) Proceder a todas as investigações que considere necessárias ou convenientes e em matéria de produção de prova, podendo adoptar todos os procedimentos razoáveis, desde que não colidam com os direitos e interesses legítimos dos cidadãos;
- c) Procurar, em colaboração com os órgãos e serviços competentes, as soluções mais adequadas.

ARTIGO 19.º

Limits de intervenção

1. O Provedor de Justiça não tem competência para anular, revogar ou modificar os actos dos Poderes Públicos e a sua intervenção não suspende o decurso de quaisquer prazos, designadamente os de recurso hierárquico e contencioso.

2. Ficam excluídos dos poderes de inspecção e fiscalização do Provedor de Justiça os Órgãos de Soberania, as Assembleias e Governos Regionais, com excepção dos actos praticados na superintendência da Administração e, nos casos dos tribunais, os actos não jurisdicionais dos seus servidores.

ARTIGO 20.º

Comunicação-relatório e colaboração com a Assembleia da República

1. Se a Administração não actuar de acordo com as suas recomendações, poderá dirigir-se à Assembleia da República, expondo os motivos da sua tomada de posição.

2. O Provedor de Justiça enviará anualmente à Assembleia da República um relatório das suas actividades, anotando as iniciativas que tomou, as queixas recebidas, as diligências efectuadas e os resultados obtidos, o qual será publicado no *Diário da Assembleia da República*.

3. Tanto para a explanação da reposição referida ao n.º 1 como o relatório referido no n.º 2, o Provedor de Justiça poderá, com vista à sua melhor apreciação pela Assembleia da República, tomar parte nos trabalhos das comissões especializadas parlamentares competentes, quando o julgar conveniente e sempre que aquelas solicitem a sua presença.

CAPÍTULO IV**Funcionamento**

ARTIGO 21.º

Iniciativa

1. O Provedor de Justiça exerce as suas funções por iniciativa própria ou com base em queixas apresentadas pelos cidadãos, individual ou colectivamente, executando as averiguações que considere adequadas em virtude de factos relacionados com a actuação das entidades públicas e seus agentes que por qualquer modo cheguem ao seu conhecimento.

2. As queixas ao Provedor de Justiça não dependem de interesse directo, pessoal e legítimo, nem de quaisquer prazos.

ARTIGO 22.º

Formas das queixas e sua apresentação

1. As queixas podem ser formuladas oralmente ou por escrito, mesmo por simples carta, e devem conter a identidade e morada do queixoso, e sempre que possível a sua assinatura.

2. Quando formuladas oralmente, serão reduzidas a auto, que o queixoso assinará sempre que saiba e possa fazê-lo.

3. As queixas podem ser apresentadas directamente ao Provedor de Justiça ou a qualquer agente do Ministério Público, que as transmitirá imediatamente.

4. Será ordenada a sua substituição quando as queixas não sejam apresentadas em termos adequados.

ARTIGO 23.º

Queixas transmitidas pela Assembleia da República

1. A Assembleia da República, as comissões parlamentares e os Deputados podem solicitar ao Pro-

vedor de Justiça a apreciação das posições ou queixas que lhe sejam enviadas.

2. A Assembleia da República e respectivas comissões parlamentares podem solicitar urgência na apreciação das queixas que transmitam ao Provedor.

ARTIGO 24.º

Apreciação das queixas

1. As queixas serão objecto de uma apreciação preliminar, tendente a avaliar da sua admissibilidade.

2. Serão indeferidas liminarmente as queixas manifestamente apresentadas de má fé ou desprovidas de fundamento.

ARTIGO 25.º

Instrução

1. A instrução consistirá em pedidos de informação, inspecções, exames, inquirições e qualquer outro procedimento razoável que não colida com os direitos fundamentais dos cidadãos, e serão efectuadas por meios informais e expeditos, sem sujeição a regras processuais em vigor relativamente à produção de provas.

2. As diligências serão efectuadas pelo Serviço de Provedor de Justiça e seus colaboradores, podendo ainda o Provedor de Justiça solicitar a sua execução directamente aos agentes do Ministério Público ou a quaisquer outras entidades públicas sempre com urgência e com prioridade, quando for caso disso.

ARTIGO 26.º

Depoimentos

1. Os titulares e agentes da Administração têm o dever de depor perante o Provedor de Justiça e prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe sejam requeridos pelo Provedor de Justiça.

2. O Provedor de Justiça poderá solicitar a qualquer cidadão depoimentos ou informações sempre que o reputar necessário para o apuramento dos factos.

3. No caso de recusa de depoimento, o Provedor de Justiça poderá notificar mediante aviso postal registado às pessoas que devam ser ouvidas, constituindo crime de desobediência a falta de comparência ou a recusa de depoimento não justificados.

4. As despesas de deslocação, bem como a eventual indemnização que a pedido do convocado for fixada pelo Provedor, serão pagas por conta do orçamento dos respectivos serviços.

ARTIGO 27.º

Arquivamento

Serão mandadas arquivar as queixas:

- Quando sejam da competência de outros órgãos;
- Quando o Provedor reconheça não existirem elementos bastantes para ser adoptado qualquer procedimento;

c) Quando a ilegalidade ou injustiça invocadas na queixa já tenha sido reparada pela Administração.

ARTIGO 28.º

Encaminhamento para outros órgãos

Quando o Provedor de Justiça reconheça que o queixoso tem ao seu alcance um meio gracioso ou contencioso, especialmente previsto na lei, poderá encaminhá-lo para a entidade competente.

ARTIGO 29.º

Dever de colaboração

As autoridades públicas, bem como os órgãos de qualquer entidade pública, incluindo os tribunais de qualquer natureza, as autarquias locais, as empresas públicas e nacionalizadas, prestarão ao Provedor de Justiça toda a colaboração que por este lhes for solicitada, designadamente prestando informações, efectuando inspecções através dos serviços competentes e facultando documentos e processos para exame, remetendo-os ao Provedor, se tal lhes for pedido, sem prejuízo das restrições legais do segredo de justiça, quanto ao envio do processo, nem de interesse superior, devidamente justificado pelo Governo, por respeitarem à segurança, à defesa e às relações internacionais do Estado.

ARTIGO 30.º

Casos de pouca gravidade

Nos casos de pouca gravidade, sem caráter contínuo, o Provedor poderá limitar-se a uma chamada de atenção ao órgão ou serviço competente, ou dar por encerrado o assunto com as explicações fornecidas pelo órgão ou serviço competente.

ARTIGO 31.º

Audição das pessoas postas em causa

Fora dos casos previstos nos artigos 27.º e 30.º, o Provedor de Justiça deverá sempre ouvir os órgãos ou agentes postos em causa e poderá solicitar-lhes todos os esclarecimentos necessários ou convenientes antes de formular quaisquer conclusões.

ARTIGO 32.º

Participação de infracções e publicidade

1. Quando no decurso do processo resultarem indícios suficientes da prática de infracções criminais ou disciplinares, o Provedor deve dar conhecimento delas ao Ministério Público ou à entidade hierarquicamente competente para a instauração de processo disciplinar.

2. Quando as circunstâncias o aconselhem, o Provedor pode ordenar a publicação de comunicados e bem assim das conclusões alcançadas nos processos, utilizando, se necessário, os meios de comunicação social estatizados, e beneficiando, num e noutra caso,

do regime legal de publicação de notas oficiais, nos termos das respectivas leis.

ARTIGO 33.º

Irrecorribilidade dos actos do Provedor

Os actos do Provedor de Justiça não são susceptíveis de recurso e só podem ser objecto de reclamação para o próprio Provedor.

ARTIGO 34.º

Comunicação dos actos

As conclusões do Provedor serão comunicadas aos órgãos ou agentes visados e aos queixosos, se tiverem origem em queixa apresentada.

ARTIGO 35.º

Queixas de má-fé

Quando se verifique que a queixa foi feita de má-fé, o Provedor de Justiça participará o facto ao agente do Ministério Público da comarca do queixoso, para que este instaure o competente procedimento, nos termos da lei geral.

ARTIGO 36.º

Isenção de custas e selos e dispensa de advogado

Os processos organizados perante o Provedor de Justiça são isentos de custas e selos e não obrigam à constituição de advogado.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO 37.º

Disposição revogatória

São revogados os Decretos-Leis n.ºs 212/75, de 25 de Abril, 120/76, de 11 de Fevereiro, e 794-A/76, de 5 de Novembro, bem como o artigo 2.º

Palácio de S. Bento, 27 de Julho de 1977. — O Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, *Vital Moreira*.

Deputados que entraram durante a sessão:

Partido Socialista (PS)

Adelino Teixeira de Carvalho.
Alfredo Fernando de Carvalho.
Alfredo Pinto da Silva.
António Fernando Marques Ribeiro dos Reis.
António Jorge Moreira Portugal.
António José Pinheiro Silva.
Carlos Alberto Andrade Neves.
Carlos Jorge Ramalho dos Santos Ferreira.
Carlos Manuel Natividade da Costa Candal.

Delmiro Manuel de Sousa Carreira.
 Etelvina Lopes de Almeida.
 Eurico Manuel das Neves Henriques Mendes.
 João Francisco Ludovico da Costa.
 João Soares Louro.
 José dos Santos Francisco Vidal.
 Luís Manuel Cidade Pereira de Moura.
 Luís Patrício Rosado Gonçalves.
 Manuel do Carmo Mendes.
 Maria de Jesus Simões Barroso Soares.
 Mário Manuel Cal Brandão.
 Sérgio Augusto Nunes Simões.
 Telmo Ferreira Neto.
 Victor Manuel Ribeiro Fernandes de Almeida.

Partido Social-Democrata (PSD/PPD)

Américo de Sequeira.
 Antídio das Neves Costa.
 António Jorge Duarte Rebelo de Sousa.
 António Joaquim Veríssimo.
 António José dos Santos Moreira da Silva.
 António Luciano Pacheco de Sousa Franco.
 Artur Videira Pinto da Cunha Leal.
 Eduardo José Vieira.
 Fernando Adriano Pinto.
 Fernando José da Costa.
 Francisco Barbosa da Costa.
 Gabriel Ribeiro da Frada.
 João Gabriel Soeiro de Carvalho.
 Joaquim Jorge de Magalhães Saraiva da Mota.
 José Adriano Gago Vitorino.
 José Augusto Almeida de Oliveira Baptista.
 José Theodoro de Jesus da Silva.
 Manuel Cunha Rodrigues.
 Maria Elília Brito Câmara.
 Maria Helena do Rego da Costa Salema Roseta.
 Mário Fernando de Camões Pinto.
 Mário Júlio Montalvão Machado.
 Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete.

Centro Democrático Social (CDS)

Basílio Adolfo de Mendonça Horta da Franca.
 Carlos Martins Robalo.
 Emídio Ferrão da Costa Pinheiro.
 José Manuel Macedo Pereira.
 Luís Esteves Ramires.
 Walter Francisco Burmester Cudell.

Deputados que faltaram à sessão:

Partido Socialista (PS)

Alberto Arons Braga de Carvalho.
 António José Sanches Esteves.
 António Poppe Lopes Cardoso.
 Avelino Ferreira Loureiro Zenha.
 Fernando Jaime Pereira de Almeida.
 Fernando Tavares Loureiro.
 Francisco do Patrocínio Martins.
 Joaquim Oliveira Rodrigues.
 José Justiniano Taboada Brás Pinto.
 José Luís do Amaral Nunes.
 Maria Teresa Vieira Bastos Ramos Ambrósio.
 Reinaldo Jorge Vital Rodrigues.

Partido Social-Democrata (PSD/PPD)

Américo Natalino Pereira de Viveiros.
 António Augusto Lacerda de Queiroz.
 Francisco Manuel Lumbrales de Sá Carneiro.
 João Lucílio Cacela Leitão.
 José Ângelo Ferreira Correia.
 Manuel Joaquim Moreira Moutinho.

Centro Democrático Social (CDS)

Álvaro Dias de Sousa Ribeiro.
 António Simões Costa.
 Diogo Pinto de Freitas do Amaral.
 Eugénio Maria Nunes Anacoreta Correia.
 Francisco António Lucas Pires.
 Luis Aníbal de Sá de Azevedo Coutinho.
 Maria José Paulo Sampaio.
 Narana Sinai Coissôrò.

Partido Comunista Português (PCP)

Domingos Abrantes Ferreira.
 Georgette de Oliveira Ferreira.
 Maria Alda Barbosa Nogueira.

Independentes

Carmelinda Maria dos Santos Pereira.

O CHEFE DOS SERVIÇOS DE REDACÇÃO, José Pinto.

RECTIFICAÇÃO AO «DIÁRIO» N.º 134

Página	Coluna	Linha	Onde se lê	Deve ler-se
4784	2.º	20	foram	irão
4786	2.º	58	30	300
4788	1.º	1	nas	as
4791	1.º	23	julgaria	jogaria
4792	1.º	59	fisiologista	pedologista
4792	1.º	62-3	rendimentos e das	rendimento das
4792	1.º	última	contracultura	conta de cultura

PREÇO DESTE NÚMERO 43\$00

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA